Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 33 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 21/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.875/2007,
RESOLVE :
Conceder, com base nos artigos 18 e 36, parágrafo único, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, e no artigo 3º, inciso III, alínea "b", do Ato Conjunto TST/CSJT/GP nº 20, de 6 de setembro de 2007, ao servidor JOSÍNEO FORTALEZA DE BRITO, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, do Quadro de Pessoal desta Corte e ora à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região :
I - remoção por motivo de saúde para o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a partir de 2 de março de 2009;
II - 12 (doze) dias de trânsito para a retomada do efetivo desempenho de suas atribuições, no período de 2 a 13 de março de 2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG/SADRH Nº 128/2009
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2684/2008,
RESOLVE :
Conceder ao servidor Jonas Gonzaga dos Santos, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa - Especialidade Segurança - do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, licença para tratar de interesses particulares, na forma da regra estabelecida pelo artigo 91, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação alterada pela Medida Provisória nº 1.909-15/99, convalidada pela Medida Provisória nº 2.225-45/01, pelo período de três anos, a partir de primeiro de março de 2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0418/2009
DATA : 18/Fevereiro/2009
AUTOS : 02029-2006-006-18-00-0
RECORRENTE : SANDRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATRA PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h30min. do dia 06/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0419/2009
DATA : 18/Fevereiro/2009
AUTOS : 01292-2007-009-18-00-1
RECORRENTE : LEANDRO PORTO MEDEIROS
ADVOGADO : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h45min. do dia 06/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0420/2009
DATA : 18/Fevereiro/2009
AUTOS : 01979-2008-004-18-00-6
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : MARIA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO NICOLI
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h00min. do dia 06/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0421/2009
DATA : 18/Fevereiro/2009
AUTOS : 02021-2008-082-18-00-8
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO : ZILMAR SANTANA DE ASSIS
ADVOGADO : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h00min. do dia 06/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0422/2009
DATA : 18/Fevereiro/2009
AUTOS : 02142-2008-101-18-00-3
RECORRENTE : ANTÔNIO EDVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO : ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h15min. do dia 06/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0423/2009
DATA : 18/Fevereiro/2009
AUTOS : 01389-2008-009-18-00-5
RECORRENTE : HUDSON DIAS DE CAMPOS
ADVOGADO : MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ E OUTRO(S)
RECORRIDO : LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h30min. do dia 06/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0424/2009
DATA : 18/Fevereiro/2009
AUTOS : 02260-2008-010-18-00-4
RECORRENTE : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : DALMIRO CAMARGO SILVA
ADVOGADO : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h15min. do dia 06/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0425/2009
DATA : 18/Fevereiro/2009
AUTOS : 00902-2008-007-18-00-8
RECORRENTE : TOK DIFERENCIADO LAVANDERIA
ADVOGADO : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECORRIDO : ÁLVARO MENEZES ALVES
ADVOGADO : LÚIS CÉSAR CHAVEIRO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h45min. do dia 06/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0426/2009
DATA : 18/Fevereiro/2009
AUTOS : 02348-2008-082-18-00-0
RECORRENTE : GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : MILTON ANTUNES MORAIS
ADVOGADO : ADÃO CRISÓSTOMOS DE MORAIS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h30min. do dia 06/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo Arrest-00052-2009-000-18-00-4
Autor(s) : WELLINGTON CARLOS VALADÃO
Advogado(s) : DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
Réu(s) : ITUMBIARA ESPORTE CLUBE

"WELLINGTON CARLOS VALADÃO ajuizou medida cautelar incidental de arresto sobre "crédito em nome da reclamada Itumbiara Esporte Clube, até o limite de R$40.000,00 (quarenta mil reais)".
O autor explicou que esta ação foi ajuizada perante este Tribunal porque foi proferido acórdão que elevou o valor da condenação para R$40.000,00 no julgamento de recurso ordinário por ele interposto, o que se equipara à prova literal da dívida líquida e certa, nos termos do art. 814 do CPC.
Acrescentou que o réu não tem patrimônio próprio e que a renda do clube é oriunda de patrocínios, direitos de transmissão dos jogos e repasse da Federação Goiana de Futebol e que as verbas "podem ser facilmente transferidas, sem que haja o efetivo pagamento dos credores, em especial, o pagamento do Requerente, a menos que a providencia cautelar se efetive. ... o Requerido possui grande quantidade de processos na cidade de Itumbiara-GO, o que se comprova através dos extratos anexos, fato este que poderá comprometer significativamente o efetivo cumprimento da obrigação descrita nos presentes autos" (fl. 05).
Disse, ainda, que após o fim do campeonato não há nenhuma atividade lucrativa e que o último jogo acontecerá no dia 03/05/2009, ou antes se o clube for eliminado.
Concluiu que estão presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora e pediu a concessão de liminar para que seja feito o arresto sobre : "a) crédito que a reclamada já possui ou venha possuir ... decorrente das transmissões dos jogos da reclamada, por Tvs de sinal aberto ou fechado ... b) em razão de eventuais repasses de verbas feitas pela Federação Goiana de Futebol ... c) o crédito que o ITUMBIARA ESPORTE CLUBE possuir junto às instituições bancárias, por meio do SISTEMA BACENJUD" (fls. 10/11)
Pois bem.
De acordo com o art. 108 do CPC, "a ação acessória será proposta perante o juiz competente para a ação principal". Já o art. 800 do CPC estabelece que :

"As medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa; e, quando preparatórias, ao juiz competente para conhecer da ação principal.
Parágrafo único. Interposto o recurso, a medida cautelar será requerida diretamente ao tribunal". (grifei)
No caso, verifico que o julgamento do recurso mencionado pelo autor ocorreu em 28/01/2009 (fl. 30), sendo que a decisão foi publicada no DJE de 05/02/2009, conforme informação colhida na página deste tribunal na rede mundial de computadores (RO-00717-2008-121-18-00-8).
Sendo assim, não há falar em competência deste Tribunal para examinar o pedido, porque a ação foi ajuizada em 13/02/2009, após a entrega da prestação jurisdicional por esta Corte.
Ressalto que não é o caso de se fixar a competência funcional neste momento, porque embora concluído o julgamento do recurso, ainda não houve o trânsito em julgado da decisão.
Diante do exposto, indefiro a petição, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito (art. 267, IV do CPC).
Custas pelo autor no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento, nos termos da lei.
Intime-se. À STP.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator".

Processo AR-00010-2009-000-18-00-3
Autor(s) : LUÍS CARLOS PEREIRA SILVA
Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Réu(s) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
"Vistos os autos.
De ordem do Exmo Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), intime-se o autor para ter ciência da resposta da ré e, querendo, manifestar-se, no prazo de (05) cinco dias.
Após, conclusos.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador".

Processo AR-00274-2008-000-18-00-6
Autor(s) : KELLY DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EDNA MARIA DA SILVA
Réu(s) : POSTO SANTA MARIA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(s) : CELIO EMEDIATO GERHARDT E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada com o objetivo de rescindir acordo homologado nos autos da RT-01173-2006-141-18-00-4, com base nos incisos III, VII, VIII e IX do art. 485 do CPC.
Segundo a autora, reclamante na referida ação, ela foi enganada pela empresa ré que porque a levou a realizar um acordo judicial sem que tivesse ciência do que se tratava, porque a reclamada disse que "estava mudando a razão social da empresa" e que, por isso, "teriam que 'fazer um acerto diante do promotor'" (fl. 03). A autora ainda alegou que o Dr. José Jesus Garcia Santana, advogado que compareceu à audiência naquele feito, foi contratado pela empresa.
Durante a instrução da presente ação, foi produzida prova oral apenas pela ré, sendo que, após a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, constou do parecer o seguinte requerimento :
"Percebe-se do teor da ata da audiência em que se lavrou a homologação do respectivo acordo que a empresa NÃO se fez representar por advogado, comparecendo apenas o Dr. José Jesus Garcia Santana, permitindo-se, pois, suspeitar da existência de lide simulada ...
Diante dessa realidade, o MPT propõe seja determinada ao Setor de Distribuição da Justiça do Trabalho, bem assim solicitada à Justiça Estadual a averiguação da existência de ato advocatício lavrado por JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA em favor da empresa demandada ou de qualquer dos sócios relacionados à fl. 91 ..."
A d. Procuradora do Trabalho ainda ressaltou que há "prova reluzente de que a ré, por meio de empregado, pratica flagrado perjúrio" (fl. 168).
Pois bem.
É certo que a Constituição Federal reconhece como dever do Ministério Público a "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da CF).
Porém, com a devida vênia, deixo de acolher o requerimento do parquet, considerando as provas já produzidas e, ainda, que a instrução já foi encerrada, valendo esclarecer que, em caso de se concluir pela essencialidade da prova pretendida, a solução atenderá às regras de distribuição do ônus da prova.
Intimem-se, devendo a d. Procuradoria ser intimada na forma da lei. À STP. Após, conclusos.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator"

Processo AR-00389-2008-000-18-00-0
Autor(s) : CARLOS PEREIRA DE SENA
Advogado(s) : MÁRCIO ANTÔNIO NUNES
Réu(s) : EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. E OUTROS.
"Vistos os autos.
Declaro encerrada a instrução processual.
Concedo vista, sucessivamente, ao autor e ao réu, por 10 (dez) dias, para razões finais.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2.009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator".

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 6/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 4/3/2009
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-00912-2008-002-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FERNANDO MENDONÇA DOS SANTOS
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

2.Processo RO-01321-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TUANNY DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 11 de fevereiro de 2009, a pedido da Relatora.

3.Processo RO-01376-2008-006-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

4.Processo RO-01672-2008-181-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : OLÍMPIO FERREIRA CUNHA
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IRENI ASSUNÇÃO
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA

5.Processo RO-01928-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALEX APARECIDO DA ROSA
Advogado(s) : MILTON DANTAS PIRES E OUTRO(S)

6.Processo RO-01966-2008-004-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARIA APARECIDA DA SILVA
Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SOCIEDADE HABITACIONAL NORTE - SNH
Advogado(s) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

7.Processo RO-02146-2008-005-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOSINEIDE RIBEIRO CARDOSO
Advogado(s) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

8.Processo RO-02203-2008-004-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
Recorrido(s) : SEBASTIÃO WILSON PIMENTEL

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

9.Processo AI(RO)-01466-2008-191-18-01-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Agravado(s) : ROSÂNGELA FERREIRA ROBERTO
Advogado(s) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

10.Processo RO-00876-2008-181-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ROKIS MARTINS MORAES
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

11.Processo RO-00915-2008-051-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. LIDIANE DOURADO TEODORO
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrente(s) : 2. LOJAS AVENIDA LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

12.Processo RO-01049-2008-221-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ANTÔNIO MANOEL DE MELO
Advogado(s) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU
Recorrido(s) : VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
Advogado(s) : DANIEL BATISTA DE AGUIAR E OUTRO(S)

13.Processo RO-01283-2008-101-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : HEDGAR BARBOSA DE SOUZA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

14.Processo RO-01285-2008-008-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
- IDTECH
Advogado(s) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOBERT CARVALHO SANTANA
Advogado(s) : PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

15.Processo RO-01492-2008-101-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO AGOSTINHO DA SILVA
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

16.Processo RO-01552-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAILDO DA SILVA ALBUQUERQUE
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

17.Processo RO-01568-2008-171-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : GASPAR DONIZETH GOMES
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

18.Processo RO-01827-2008-102-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REGINALDO BISPO DOS SANTOS
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

19.Processo RO-01838-2008-002-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : FEDERAL INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA. - ME
Advogado(s) : ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO
Recorrido(s) : RENIVAL DE SOUSA SIQUEIRA
Advogado(s) : JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

20.Processo RO-01878-2008-101-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAIKSON VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

21.Processo RO-01883-2008-003-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARIA AUXILIADORA FERREIRA
Advogado(s) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OGGO - ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.
Advogado(s) : HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

22.Processo RO-01894-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. EVERSON BERNARDO DA SILVA
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
Advogado(s) : JANAÍNA JACOBY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

23.Processo RO-01903-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RITA CRISTINA BATISTA DIONISIO
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

24.Processo RO-01920-2008-004-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PATRICK GRAMA ARAÚJO
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

25.Processo RO-01946-2008-002-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : GLEISON PEREIRA RIBEIRO
Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES
Recorrido(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)

26.Processo RO-01965-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

27.Processo RO-02011-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ONIVALDO MENDONÇA DOS SANTOS
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

28.Processo RO-02046-2008-008-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS SOBRINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SARA CONFECÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)

29.Processo RO-02088-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULA DOMINGUES BRANCO
Advogado(s) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

30.Processo RO-02189-2008-013-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EDGAR LOURENÇO DE ALMEIDA
Advogado(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REJÂNIO COSTA DOS SANTOS
Advogado(s) : EVALDO CAETANO DA SILVA

31.Processo RO-02293-2008-082-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : NAURIO REZENDE DE SOUZA

Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REINALDO QUIRINO DA SILVA
Advogado(s) : JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR

32.Processo RO-03114-2008-121-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ROMÃO RIOS CONCEIÇÃO
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

33.Processo RO-01249-2008-141-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. SCVC - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO
Advogado(s) : NICANOR SENA PASSOS
Recorrente(s) : 2. SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS (ADESIVO)
Advogado(s) : YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. ODECILVÂNIO DE JESUS-ME
Advogado(s) : GERALDO VIEIRA ROCHA

34.Processo RO-01380-2008-006-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

35.Processo RO-01468-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : M.A. DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. - ME
Advogado(s) : GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVINO CARLOS PACÍFICO ALVES
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

36.Processo RO-01659-2008-181-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ARISTIDES NUNES DA MATA(ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA

37.Processo RO-01699-2008-011-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LUCIANY FERNANDES DE BRITO OLIVEIRA
Advogado(s) : JÚNIO ALVES PEREIRA
Recorrido(s) : HENDERSOM CORRÊA COSTA (NANY FASHION)
Advogado(s) : LUCIANE BORGES

38.Processo RO-01733-2008-012-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : VILA INFANTIL COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA.
Advogado(s) : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
Recorrido(s) : HUMBERTA LÚCIA CARVALHO CARMO
Advogado(s) : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)

39.Processo RO-01945-2008-011-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : FRANCISCA CORDEIRO DE ALMEIDA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

40.Processo RO-02064-2008-012-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADRIANA CORTES COSTA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

41.Processo RO-02134-2008-011-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CHARLES HENRIQUE MACHADO DOS SANTOS
Advogado(s) : LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TUDO QUENTE COMÉRCIO DE ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado(s) : ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

42.Processo AP-01776-1986-002-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : WATERLOO BERNARDINO DE MOURA
Advogado(s) : WÉRICA SOUZA LOPES SANT'ANNA DE MOURA
Agravado(s) : ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES

43.Processo AP-00092-1997-053-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA
Advogado(s) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : CARLOS AUGUSTO GARCEZ BUENO E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

44.Processo AP-00438-2003-004-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : MARIA ALCÍDIA MENDANHA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ORGAL - ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA. E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. GERALDINA LEMES GARCIA

45.Processo AP-00650-2006-161-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JULIANA MALTA

46.Processo AP-00746-2006-141-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRO(S)
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRO(S)
Agravado(s) : TECCON S.A. - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
Advogado(s) : RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRO(S)

47.Processo AP-00922-2006-003-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : WEDERSON CHAVES DA COSTA
Agravado(s) : PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES
Advogado(s) : PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES

48.Processo AP-00961-2006-009-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : NEUSA SANTEIRO SANTOS MAIA
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

49.Processo AP-01916-2006-012-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : ADÍRSON PAULO LOMEU
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado(s) : JOSE COELHO DE OLIVEIRA

50.Processo AP-00914-2007-251-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : DULCE FERREIRA FRAGA
Advogado(s) : FERNANDO NOLETO MARTINS
Agravado(s) : VALDEMAR PEDRO DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ SOARES DA SILVA

51.Processo AP-01102-2007-211-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : OTONIEL RODRIGUES DA SILVA
Agravado(s) : MARCO ANTÔNIO RIBEIRO E CIA LTDA. - ME
Advogado(s) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)

52.Processo AP-02151-2007-003-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : JOÃO ROSA LINO
Advogado(s) : ARCHIBALD SILVA
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM

53.Processo AP-00184-2008-102-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : URSSULA ANDRESS B. DE OLIVEIRA

Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAESCIO L. B. OLIVEIRA

54.Processo AP-00741-2008-053-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : SIVALTER RODRIGUES COSTA
Advogado(s) : ARISTHON FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Agravado(s) : JANAÍNA TAVARES ABREU
Advogado(s) : OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI

II - RECURSO ORDINÁRIO

55.Processo RO-00073-2000-151-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ROSENI SOUSA SILVA PEREIRA
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ FRANÇA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

56.Processo RO-01055-2007-082-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. FERNANDO DE SOUZA SILVA
Advogado(s) : JAKSON PINA OLIVEIRA
Recorrido(s) : 2. IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA.
Advogado(s) : GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

57.Processo RO-01610-2007-081-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CHRYSTIANO ALVES BRITO
Advogado(s) : CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER
Recorrido(s) : 3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)

58.Processo RO-01630-2007-082-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. FLÁVIO DE LIMA VIEIRA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CLEITON ANTÔNIO DA SILVA
Recorrido(s) : 3. MARTA PEREIRA DA LUZ
Recorrido(s) : 4. EPAMINONDAS LUIZ FERREIRA JÚNIOR
Advogado(s) : JOÃO PAULO UNGARELLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 5. ADEMIR SILVA GONÇALVES

59.Processo RO-01747-2007-006-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÍLVIO PASSOS SEVERINO
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

60.Processo RO-01997-2007-102-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. PAULO SÉRGIO SILVESTRE
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. USINA RIO VERDE LTDA.
Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

61.Processo RO-00364-2008-006-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CRISTIANO BORGES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA E OUTRO(S)

62.Processo RO-00492-2008-006-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. EDIMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO ITAUCARD S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

63.Processo RO-00653-2008-052-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LINDACIR MOREIRA DA SILVA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

64.Processo RO-00942-2008-005-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO CARLOS CAVALCANTE
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

65.Processo RO-01084-2008-008-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : OMAR ALEIXO FILHO
Recorrido(s) : FUNDAÇÃO 14 DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E OUTRO(S)
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)

66.Processo RO-01539-2008-181-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. MINERVA S.A.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrente(s) : 2. ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : JANIRA NEVES COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

67.Processo RO-01707-2008-011-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : FERNANDO AMARAL KURAMOTO
Advogado(s) : JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
Recorrido(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

68.Processo RO-01749-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : WANDERLEY PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
Advogado(s) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
Advogado(s) : RENATA SARI CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS

69.Processo RO-01780-2008-082-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SIRLENE DA GLÓRIA OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ CLÁUDIO ROSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HOSPITAL SÃO SILVESTRE LTDA.
Advogado(s) : FLORENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

70.Processo RO-01784-2008-012-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JUANEZ PEREIRA LEMOS
Advogado(s) : ANA PAULA MIRANDA
Recorrido(s) : UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

71.Processo AP-00672-2001-005-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Agravado(s) : MOTORNEI - RETÍFICA DE MOTORES LTDA.
Advogado(s) : WALDSON MARTINS BRAGA

72.Processo AP-01109-2005-013-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado(s) : JORGE AMILTO NOVELLO
Advogado(s) : MÁRCIO NASCIMENTO COUTO

73.Processo AP-00392-2007-013-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.

Advogado(s) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

74.Processo AP-02020-2007-007-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
Advogado(s) : JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS

II - RECURSO ORDINÁRIO

75.Processo RO-01151-2007-201-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(s) : RENATO MARTINS CURY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LOURIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)

76.Processo RO-01707-2007-008-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. LUIZ CARLOS DA SILVA
Advogado(s) : MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. AMAURI OLIVEIRA NUNES
Advogado(s) : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO(S)

77.Processo RO-02049-2007-007-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RONALDO MOREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 11 de fevereiro de 2009, a pedido da Relatora.

78.Processo RO-02280-2007-011-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARIA DE FÁTIMA ALVES
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : MJ CARVALHO CONFECÇÕES - ME
Advogado(s) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO

79.Processo RO-00014-2008-004-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EDIVALDO OLIVEIRA DAS NEVES
Advogado(s) : KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

80.Processo RO-00020-2008-101-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : KELLE CRISTINA ARANTES BORGES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

81.Processo RO-00418-2008-007-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO HENRIQUE NETO (ADESIVO)
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : OS MESMOS

82.Processo RO-00541-2008-008-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. IVANA CHRISTINA INOMATA (ADESIVO)
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 11 de fevereiro de 2009, a pedido da Relatora.

83.Processo RO-00658-2008-051-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EDUARDO DE FREITAS GENEROSO
Advogado(s) : ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
Recorrido(s) : CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
Advogado(s) : JOVIANO LOPES DA FONSECA

84.Processo RO-00762-2008-007-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
Advogado(s) : ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS
Recorrido(s) : 2. JAMAICO CABRAL SANTOS
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

85.Processo RO-00807-2008-002-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : DONIZETH EURÍPEDES FERREIRA
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA E OUTRO(S)

86.Processo RO-00883-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DOMINGAS DE ANDRADE SILVA SANTOS
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

87.Processo RO-00907-2008-005-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ALEXANDRE FRANCISCO NUNES
Advogado(s) : JOSÉ ALVES RODRIGUES
Recorrido(s) : CAM MOTOS PEÇAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELEYDES INÁCIO DE SOUZA

88.Processo RO-01061-2008-013-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
Advogado(s) : LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ERAKSON RAFAEL CASTILHO (ADESIVO)
Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. VARIG S/A. VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE(RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : TACKSON AQUINO DE ARAÚJO E OUTRO(S)

89.Processo RO-01254-2008-009-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RICARDO ANTUNES DA SILVA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

90.Processo RO-01409-2008-010-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JULIANA VIDAL SILVA
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL

91.Processo RO-01453-2008-007-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ERNANDO RODRIGUES
Advogado(s) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : DELBERT JUBÉ NICKERSON E OUTRO(S)

92.Processo RO-01467-2008-001-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. FERNANDO AUGUSTO FERNANDES CORREA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

Recorrente(s) : 3. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

93.Processo RO-01551-2008-004-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DOMINGOS FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. - ME
Advogado(s) : MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)

94.Processo RO-01645-2008-001-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : ALAN SALDANHA LUCK
Recorrido(s) : CARMEM LÚCIA FERREIRA BATISTA
Advogado(s) : MARCELO RIBEIRO FERNANDES

95.Processo RO-01965-2008-011-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JOSÉ WASHINGTON PÉCLAT SPICACCI
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(s) : MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)

96.Processo RO-02588-2008-121-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JAQUISON DE JESUS SILVA
Advogado(s) : CLODOALDO SANTOS SERVATO
Recorrido(s) : FERTILIZANTES HERINGER S.A.
Advogado(s) : MARCELO VIEIRA BESSA

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

97.Processo AP-00110-1998-054-18-01-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : COLÉGIO EMBRÁS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ADRIANA LOPES FORTINI E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. VALMIR COELHO DA SILVA
Advogado(s) : MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA
Agravado(s) : 2. CATARINA RIBEIRO PAES
Advogado(s) : CLAUDINA BATISTA ARANTES

98.Processo AP-01516-2005-082-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE E OUTROS
Agravado(s) : EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

99.Processo AP-00216-2006-081-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. GOIÁS OUTDOOR E OUTRO(S)
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. IRES CARLOS DE CASTRO
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

100.Processo AP-01670-2007-011-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : JESUS E XAVIER MÓVEIS, DECORAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : CHRYSTIAN ALVES SCHUH E OUTRO(S)
Agravado(s) : EDIMILSON RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s) : RUI CARLOS E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

101.Processo RO-01171-2007-161-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado(s) : JANAÍNA APARECIDA CALDEIRA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FLÁVIO FARIAS DA CUNHA
Advogado(s) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

102.Processo RO-01226-2007-006-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARCELO MAGNO DE MORAES
Advogado(s) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC

103.Processo RO-01440-2007-012-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : YASMINI FALONE IWAMOTO
Recorrido(s) : EDVAN PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

104.Processo RO-01650-2007-101-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE RIO VERDE
Advogado(s) : FERNANDO COSTA BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO LEANDRO DE SOUZA
Advogado(s) : KATWELLY MARTINS CAMPOS E OUTRO(S)

105.Processo RO-01909-2007-081-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
Recorrido(s) : CRISTIANA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : GISLENE MARIA DE OLIVEIRA

106.Processo RO-02122-2007-082-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : MARIA VANDA SANTANA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SANDRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

107.Processo RO-02273-2007-005-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. - ME
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

108.Processo RO-02321-2007-002-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : REGINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA
Advogado(s) : TATIANE OLIVEIRA SILVA E OUTRO(S)

109.Processo RO-00930-2008-221-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BERTIN S.A.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PATRICIA VENÂNCIO FAGUNDES
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

110.Processo RO-01159-2008-007-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : METRON DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA
Recorrido(s) : TATYANE LEITE SOUSA
Advogado(s) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

111.Processo RO-01196-2008-009-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WALTER ALVES NOVAES
Advogado(s) : MARCOS LINCOLN PORTO E OUTRO(S)

112.Processo RO-01430-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVINO CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

113.Processo RO-01690-2008-001-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADRIANA DO NASCIMENTO ALVARES
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

114.Processo RO-01821-2008-001-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JAMIL RABELO DE MESQUITA
Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

III - REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

115.Processo RORO-00031-2008-009-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : MURILO NUNES MAGALHÃES
Recorrido(s) : WANDERLEY DE SOUSA COSTA E OUTRO
Advogado(s) : DARI CRISTIANO DA CUNHA

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

116.Processo RO-01835-2007-006-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. WILTON COELHO
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

117.Processo RO-00535-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GILDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

118.Processo RO-00644-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VARLÉIA PEREIRA DOS REIS
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

119.Processo RO-00707-2008-191-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO DUTRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

120.Processo RO-00852-2008-005-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Recorrido(s) : 1. ARADY ANDRADE FRANCO (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : EDUARDO DA COSTA SILVA
Recorrido(s) : 2. FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
Advogado(s) : ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. ILDAMARIA DA COSTA BORGES
Advogado(s) : LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES E OUTRO(S)

121.Processo RO-00859-2008-191-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ARISTIDES ALBINO DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

122.Processo RO-00962-2008-191-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCILENE GOMES DA SILVA SOUZA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

123.Processo RO-00963-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WÉLGINA PEREIRA SILVA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

124.Processo RO-01027-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ÉLIO BALDUÍNO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

125.Processo RO-01029-2008-191-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROBERTO FERREIRA DE SOUSA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

126.Processo RO-01196-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIMAR MARIA SILVA
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS

127.Processo RO-01315-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DAIANE PIO
Advogado(s) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

128.Processo RO-01411-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO SEVERINO DA SILVA NETO
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

129.Processo RO-01465-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WALTEIR FLÁVIO DOS REIS PINHO
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

130.Processo RO-01579-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FABIANO ROSA DO NASCIMENTO FILHO (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

131.Processo AI(AP)-00549-2005-005-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : ANA VIANA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

132.Processo AP-00050-2008-051-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : ANAFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.
Advogado(s) : DIRVAL PEREIRA BORGES E OUTRO(S)

Agravado(s) : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

133.Processo RO-00619-2007-111-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : SÉRGIO DE FREITAS MORAES

134.Processo RO-00859-2007-251-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ELISÔNIA LUÍZA DOS SANTOS
Advogado(s) : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

135.Processo RO-00880-2007-012-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIANO DAVID AMARAL
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

136.Processo RO-02163-2007-121-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : WENDEL NUNES BASTOS
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado(s) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

137.Processo RO-00013-2008-054-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : PEDRO ATAÍDES BUENO DE SIQUEIRA E OUTRO
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido(s) : 1. CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO AVELAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CIMPREL ENGENHARIA LTDA.

138.Processo RO-00772-2008-012-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA APARECIDA BRAZ LIMA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

IV - REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

139.Processo RORO-00615-2007-009-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. MÁRIO RODRIGUES DA CUNHA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

140.Processo RO-00717-2002-010-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELMA NEVES DE SOUZA
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso a pedido do Relator.

141.Processo RO-00837-2006-102-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : SUSE LANE DO PRADO E SILVA
Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)

142.Processo RO-00359-2007-001-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ÉDER RICHARD TAVARES
Advogado(s) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - ACEG
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. OSMAR JOÃO ALVES E OUTRO
Advogado(s) : LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. PAULO ALEXANDRE TEALDI
Advogado(s) : RONALDO MOURA LEAL

143.Processo RO-01330-2007-111-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : HÉLIO DE FREITAS
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR DA SILVA
Recorrido(s) : GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

144.Processo RO-01485-2007-008-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FLÁVIO SIMÃO COELHO
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

145.Processo RO-01593-2007-111-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. LEANDRO MAGALHÃES GONÇALVES
Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
Recorrente(s) : 4. GLEIDISTON PARREIRA PERES
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
Recorrente(s) : 5. JAIRE CECON
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
Recorrido(s) : OS MESMOS

146.Processo RO-01646-2007-102-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE RIO VERDE
Advogado(s) : ELANE ROSA SANDOVAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO PERES CAETANO
Advogado(s) : SEBASTIÃO PIRES DE MORAES E OUTRO(S)

147.Processo RO-01743-2007-008-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RIVONILSON ALMEIDA VIEIRA
Advogado(s) : CELINA MARA GOMES CARVALHO E OUTRO(S)

148.Processo RO-01879-2007-011-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : FAGNER JUSTINO ROSA
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

149.Processo RO-00323-2008-013-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : EDIMAR EVARISTO MENDONÇA
Advogado(s) : REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ

150.Processo RO-00526-2008-081-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : DANIEL FERREIRA GOMES
Advogado(s) : LEVI LUIZ TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA ANTÔNIA GONÇALVES DA COSTA-ME
Advogado(s) : ROBERTO NAVES COSTA

151.Processo RO-00578-2008-013-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

152.Processo RO-01800-2008-009-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : EDSON DE SOUSA BUENO
Recorrido(s) : ELZA DIAS MENDONÇA
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

153.Processo AP-01407-2006-008-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. VERA LÚCIA DA COSTA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

154.Processo AP-01307-2007-003-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
Agravado(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
Agravado(s) : 3. CREUSMAR PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

155.Processo AP-01339-2007-141-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Agravado(s) : MÁRCIO DA FONSECA MARTINS
Advogado(s) : ELSON KLÉBER CARRAVIERI

156.Processo AP-00867-2008-004-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERALDO LOURENÇO FILHO
Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. WELLINGTON PIRES BARBOSA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

II - RECURSO ORDINÁRIO

157.Processo RO-00821-2007-008-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : WALTER MARQUES SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. GERALDA ALDENICE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

158.Processo RO-00710-2008-013-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MARCELO ALMEIDA NOIA
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA

159.Processo RO-01213-2008-111-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDINALDO MARTINS DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

160.Processo RO-01401-2008-181-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. MINERVA S.A.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido(s) : 2. ELAINE PEREIRA SOARES
Advogado(s) : CLÓVIS VAZ DA FONSECA

161.Processo RO-01557-2008-013-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : 1. ASCEP - ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEPCIONAL DE GOIÂNIA
Advogado(s) : MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
Recorrido(s) : 2. MARIA JOSÉ MOREIRA SOARES

162.Processo RO-01650-2008-101-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MANOEL MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

163.Processo RO-01749-2008-082-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JOSÉ RONALDO GONÇALVES E CIA LTDA.- ME
Advogado(s) : VALDIR SILVA MACIEL FILHO
Recorrido(s) : VÂNIA RODRIGUES VARGAS
Advogado(s) : VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

164.Processo AP-01298-2005-131-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : 1. REGINALDO PINHEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : ABATH NETO
Agravante(s) : 2. ROGÉRIO ALVES BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
Agravado(s) : 1. RENATO CÉSAR DE ALVARENGA
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. EDIMILSON BENTO MARCELINO
Advogado(s) : JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)

165.Processo AP-00091-2007-001-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : MARÍLIA RESENDE DOS REIS
Agravado(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

166.Processo AP-01730-2007-012-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA.
Advogado(s) : THIAGO MATHIAS CRUVINEL
Agravado(s) : 2. NELSON CLAUDIO DA SILVA
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

167.Processo AP-02327-2007-013-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : LUCIELLE MARIA BERNARDES PEIXOTO
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

168.Processo AP-00001-2008-004-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : SIMEÃO PIRES BRAGA
Advogado(s) : AMÉLIO DIVINO MARIANO

Agravado(s) : EZEQUIEL SANTOS DO NASCIMENTO
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

169.Processo AP-00484-2008-053-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : OTONIEL RODRIGUES DA SILVA
Agravado(s) : 1. HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO (INSOLVENTE CIVIL)
Advogado(s) : ANTÔNIO ANTENOR RODOVALHO
Agravado(s) : 2. JOÃO ROSA FELIX
Advogado(s) : LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO E OUTRO(S)

170.Processo AP-00911-2008-007-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : JOVANE BATISTA COSTA
Advogado(s) : MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
Agravado(s) : FLORENTINA DE SOUZA RIBEIRO
Advogado(s) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)

171.Processo AP-01754-2008-121-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ANDRÉIA ROSA DA SILVA

II - RECURSO ORDINÁRIO

172.Processo RO-01812-2007-009-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEANDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

173.Processo RO-00312-2008-053-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JEOVÁ RODRIGUES DA TRINDADE
Advogado(s) : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
Recorrido(s) : COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)

174.Processo RO-00413-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO PAULO ALVES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

175.Processo RO-00539-2008-011-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULO CÉSAR BATISTA GONÇALVES
Advogado(s) : RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
Recorrido(s) : OS MESMOS

176.Processo RO-00875-2008-013-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOSÉ DE OLIVEIRA MELO FILHO
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAISON IROCK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

177.Processo RO-01022-2008-221-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. JOSÉ TEODORO DE ARAÚJO RAÇÕES
Advogado(s) : JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RENÉ ARAÚJO SANTANA (ADESIVO)
Advogado(s) : AURÉCIO DE OLIVEIRA LOBO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

178.Processo RO-01036-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : EDSON DE SOUSA BUENO
Recorrido(s) : WILSON LEMES FILHO
Advogado(s) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)

179.Processo RO-01310-2008-013-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
Advogado(s) : ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VICENTE EURÍPEDES BORGES (ADESIVO)
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA

180.Processo RO-01510-2008-102-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS RODRIGO DE ASSIS
Advogado(s) : FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)

181.Processo RO-01569-2008-004-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AURELINA BATUIRA BORGES (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

182.Processo RO-01616-2008-004-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. JOSÉ CARLOS VAZ DA SILVA FILHO
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

183.Processo RO-01735-2008-010-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CAUBI LIMA PINHEIRO JÚNIOR
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
Recorrido(s) : CELIMAR MEIRELES RIBEIRO
Advogado(s) : NAPOLEÃO SANTANA

184.Processo RO-01767-2008-001-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ARLENE CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado(s) : GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

185.Processo AP-00590-1991-005-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : ELOI XAVIER DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : LUIZ ANTÔNIO GARAVELO E OUTRO
Advogado(s) : WALDIR DE VASCONCELOS JÚNIOR

186.Processo AP-00393-2005-251-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. NELSON FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

187.Processo AP-00400-2005-081-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. ADRIANO DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
Agravado(s) : 2. COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC

188.Processo AP-01180-2005-007-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado(s) : 1. JS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA
Agravado(s) : 2. JUDET ANTÔNIO SEBBA(ESPÓLIO DE)

189.Processo AP-02224-2005-008-18-01-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : SANDRA DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s) : FERNANDA SEABRA LUCIANO AIRES E OUTRO(S)
Agravado(s) : CORACI BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

190.Processo AP-01058-2006-007-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : MARCOS KRAN DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : MOURA E ELIAS LTDA. - ME
Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

191.Processo AP-01630-2006-081-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ALETH NÍVIA SILVA DI OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Agravado(s) : 2. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
Advogado(s) : MARCOS RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)

192.Processo AP-01754-2007-101-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. MARK YSHIDA BRANDÃO
Agravado(s) : 2. SÔNIA CRISTINA DE ASSIS
Advogado(s) : CÍNTIA REGINA BRITO AGUIAR

193.Processo AP-00143-2008-001-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : MARÍLIA RESENDE DOS REIS
Agravado(s) : 1. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
Agravado(s) : 2. LEANDRO DA SILVA SOUSA
Advogado(s) : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)

194.Processo AP-00252-2008-010-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. EUGÊNIO ALVES DE LIMA
Advogado(s) : JORGE MATIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. DROGARIA ELDORADO
Advogado(s) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

195.Processo AP-01480-2008-102-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
Agravado(s) : TIAGO AMÉRICO DE PAULA
Advogado(s) : CLÁUDIO DE MORAES E PAIVA

II - RECURSO ORDINÁRIO

196.Processo RO-01476-2007-007-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MOACIR DA SILVA ROCHA
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO

197.Processo RO-02030-2007-008-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLEBER PEREIRA DA ROCHA
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

198.Processo RO-00072-2008-013-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLEUSMAIR INOCÊNCIO MENDES
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

199.Processo RO-00180-2008-006-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. SOLIMAR ALMEIDA FERNANDES
Advogado(s) : MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

200.Processo RO-00405-2008-231-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EGESA ENGENHARIA S.A.
Advogado(s) : PAULA VEIGA RODRIGUES DO AMARAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALDECY PEREIRA FERREIRA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : OTONIEL LOPES SIQUEIRA E OUTRO(S)

201.Processo RO-00523-2008-051-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA DOS ANJOS DA SILVA
Advogado(s) : LAIZE ANDREA FELIZ E OUTRO(S)

202.Processo RO-00585-2008-011-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrente(s) : 2. MARIA LÚCIA DE NEVES E SOUZA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

203.Processo RO-00659-2008-054-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EDSON BALDOINO DOS SANTOS
Advogado(s) : ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
Recorrido(s) : CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
Advogado(s) : JOVIANO LOPES DA FONSECA

204.Processo RO-00689-2008-054-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : LUCIVAINA DE JESUS DA SILVA
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. EXPLOSIVOS PIRENÓPOLIS LTDA.
Recorrido(s) : 2. EXPLOSIVOS PIRINEUS LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA
Recorrido(s) : 3. JOSÉ DE OLIVEIRA

205.Processo RO-00758-2008-006-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LÍRIA BATISTA SANTOS DE MELO
Advogado(s) : UYARA ARRUDA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

206.Processo RO-01020-2008-012-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. EDISNEY EDUARDO DA COSTA (ESPÓLIO DE) (ADESIVO)
Advogado(s) : NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO
Recorrido(s) : OS MESMOS

207.Processo RO-01035-2008-081-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : DERCÍLIO ESTEVES DE SOUZA
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IDIE FERREIRA LOPES
Advogado(s) : LEONARDO COSTA DE CASTRO E OUTRO(S)

208.Processo RO-01073-2008-001-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
Recorrido(s) : ELCIO CORRÊA MONTEIRO
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

209.Processo RO-01089-2008-221-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARCOS DA SILVA PEREIRA
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRIGORÍFICO FRIVA LTDA
Advogado(s) : ANDERSON GODOY SARTORETO E OUTRO(S)

210.Processo RO-01121-2008-010-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. KÊNNIA CRISTINA INÁCIO FERREIRA
Advogado(s) : CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : SÁVIO CÉSAR SANTANA

211.Processo RO-01149-2008-005-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
Advogado(s) : ANDERSON RODRIGO MACHADO
Recorrente(s) : 2. MARINALVA GAMA NASCIMENTO (ADESIVO)
Advogado(s) : DANIEL RODARTE CAMOZZI
Recorrido(s) : OS MESMOS

212.Processo RO-01164-2008-111-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : GENESI MENDES DE SOUZA
Advogado(s) : ALÁDIO RAMOS VILELA
Recorrido(s) : LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)

213.Processo RO-01406-2008-009-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. DANYELLA MORAIS SOARES
Advogado(s) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

214.Processo RO-01411-2008-005-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : DIMAS BARBOSA DE SOUZA
Advogado(s) : ANTÔNIO FERNANDO DE LACERDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEONIDAS PINHEIRO DE BRITO
Advogado(s) : DANIEL XAVIER MARTINS E OUTRO(S)

215.Processo RO-01420-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANA CLARA OLIVEIRA SANTANA
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO

216.Processo RO-01429-2008-102-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ANA GLÁUCIA PEREIRA MATOS
Advogado(s) : ELIVONY SOUSA FERREIRA
Recorrente(s) : 2. AILTON LEÃO DE MORAES
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

217.Processo RO-01484-2008-005-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. KLEBER CAMPOS RODRIGUES
Advogado(s) : UYARA ARRUDA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

218.Processo RO-01573-2008-011-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.
Advogado(s) : LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDILSON ANTÔNIO PEREIRA
Advogado(s) : HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

219.Processo RO-01609-2008-013-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ERIVELTON MELO
Recorrido(s) : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)

220.Processo RO-01614-2008-003-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : MURILO NUNES MAGALHÃES
Recorrido(s) : HÉLIO CARVALHO DA COSTA
Advogado(s) : JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

221.Processo RO-01794-2008-012-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO PAULO BORGES DE BRITO
Advogado(s) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

222.Processo RO-01807-2008-009-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CLAYTON TEODORO BORGES
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO
Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

223.Processo RO-00146-2008-005-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : ALPINIANO DO PRADO LOPES
Observação : Julgamento suspenso a pedido do Relator.

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 19 de fevereiro de 2009.

CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00005-2008-010-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): FLÁVIO MARTINS DE SIQUEIRA
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/01/2009 - fl. 370; recurso apresentado em 27/01/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 302/304; 305/306).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00062-2008-011-18-00-2 - 2ª Turma
Parte(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
2. MARIA ESPERANÇA CARLOS
Advogado(a)(s): 1. KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
2. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
A Reclamante, às fls. 356/357, requer a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, alegando o trânsito em julgado do acórdão regional, informando que referido acórdão teve a sua decisão disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 216, ano II, págs. 10/19, do dia 24 de novembro de 2008 (2ª feira), e publicada no dia 25/11/2008 (3ª feira), e somente em 05/02/2009, a Reclamada apresentou o Recurso de Revista.
Apresenta sua carteira de trabalho, a qual se encontra na contra-capa destes autos, para cumprimento da obrigação de fazer.
Por fim, trouxe relatório médico informando ser portadora de câncer na mama esquerda (CID C-50) e que, atualmente, ainda continua em tratamento quimioterápico, requerendo que seja dada tramitação preferencial de seu processo.
Analiso.
Quanto ao requerimento de retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, por intempestividade do Recurso de Revista da Reclamada, o pleito será analisada no momento processual oportuno, ou seja, quando do exame de admissibilidade dos pressupostos extrínsecos do referido apelo.
Em caso de recebimento da Revista, antes da subida dos autos ao Colendo TST, será determinada diligência no sentido de devolução da Carteira de Trabalho à Reclamante.
Indefiro, por ora, o pedido de tramitação preferencial do feito, uma vez que o laudo médico apresentado (fl. 358) além de estar datado de 10 de julho de 2008, trata-se de cópia, sem a necessária autenticação cartorária, portanto, sem validade jurídica (artigo 830 da CLT).
Concedo à Reclamante o prazo de 05 (cinco) dias, para comprovar, documentalmente, a enfermidade de que é portadora, exibindo, para tanto, eventuais exames periciais e ou laboratoriais, laudos ou atestados médicos, com indicação do respectivo CID, e outros que julgar necessários para tal fim.
Intime-se.
À DSRD.
Publique-se.
Após, à conclusão.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00175-2008-000-18-00-4 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): BENEDITO VICENTE DA SILVA
Advogado(a)(s): DARCY BATISTA ARANTES (GO - 9082)
Recorrido(a)(s): MARCÍLIO CADAMURO E OUTROS
Advogado(a)(s): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS (GO - 18589)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/01/2009 - fls. 299; recurso apresentado em 21/01/2009 - fls. 302).
Regular a representação processual (fls. 16).
Dispensado o preparo (fls. 297).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 302/307).
Vista aos Recorridos para, querendo apresentarem suas contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00286-2007-003-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ELIZABETH MARA SOARES CARNEIRO (GO - 4861)
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s): OSNI SANT'ANA TELES JÚNIOR
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/12/2008 - fls. 501/502; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 504).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
Sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic, nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente o disposto dos artigos apontados.
Consta do v. acórdão:
"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Vale esclarecer, por oportuno, que quando o art. 276 do Decreto nº 3.048/99 estabelece que 'Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (grifei)', a expressão 'liquidação da sentença' deve ser entendida como o momento em que o crédito se torna disponível ao exeqüente. Esse raciocínio decorre do fato de que a empresa reclamada, após a liquidação da sentença e homologação dos cálculos, tem o prazo legal de 48 horas para pagar a dívida ou garantir a execução (art. 880 da CLT).
Assim, caso a executada se utilize dessa faculdade, garantindo o juízo, mediante depósito do valor apurado ou indicação de bens à penhora, não seria justo penalizá-la com a aplicação da taxa selic para a correção de valores já garantidos.
Assim, até a liberação do crédito, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas, legalmente inserta no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.
(...)
Mantenho." (fls. 480/482).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade a Súmula e divergência jurisprudencial.
Não se vislumbram as violações dos dispositivos constitucionais apontados, haja vista que a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso dos autos.

Deve-se ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00286-2008-002-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): RONALDO RIBEIRO DO PRADO
Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2009 - fl. 179; recurso apresentado em 05/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 12 e 45).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00330-2008-007-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. LORRAINE SANTOS CAMPOS SOARES
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
Recorrido(a)(s): 1. LORRAINE SANTOS CAMPOS SOARES
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/10/2008 - fls. 349; recurso apresentado em 10/11/2008 - fls. 380; acórdão alusivo aos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicado em 10/12/2008 - fls. 400).
Regular a representação processual (fls. 389/390).
Satisfeito o preparo (fls. 276, 277 e 388).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente ATENTO BRASIL S/A sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação fora do prazo não dá ensejo à multa em epígrafe.
Consta do v. acórdão:
"Restou comprovado, por meio do TRCT de fl. 98 e do documento de fl. 99, que a dispensa ocorreu no dia 01.06.2007 e o depósito do valor concernente ao acerto foi efetuado no dia 05.06.07, ou seja, foi procedido no prazo legal. Todavia, a homologação sindical se deu após o prazo (26.06.07 - fl. 98), conforme § 4º do art. 477 da CLT e esta 2ª Turma tem decidido que isso atrasa o saque do FGTS e outros benefícios. Reformo para deferir a multa em comento" (fls. 341/342).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 384 dos autos, proveniente do E. TRT/ 22ª Região, no seguinte sentido:
"TRABALHISTA - PROCESSUAL - MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - CABIMENTO E LIMITES - A multa prevista no § 8º do artigo 477 incide tão somente na hipótese do pagamento das verbas rescisórias ocorrer fora do prazo previsto no § 6º do mesmo Diploma Celetário. Homologação pelo sindicato do empregado fora do prazo e pagamento correto, não gera a incidência da penalidade . Recurso ordinário conhecido e improvido' .(TRT 22ª R.- RO 00553-2002-001-22-00-9 (0729/2003) - Rel. Juiz Wellington Jim Boavista - DJPI 09.07.2003 - p. 13) (grifos do original).
Deixo de analisar a outra matéria suscitada no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: LORRAINE SANTOS CAMPOS SOARES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2008 - fls. 400; recurso apresentado em 17/12/2008 - fls. 404).
Regular a representação processual (fls. 10).
Desnecessário o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 326/347 e 395/398).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT. Pretende a observância das CCT's durante todo o pacto laboral.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal corroborou o seguinte posicionamento:
"(...) Em outras palavras, tenho que o art. 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por atritar-se, entre outros, com o disposto nos incisos VI, XIII e, especialmente, XXVI do art. 7º. São inaplicáveis, destarte, as normas convencionais coletivas trazidas aos autos pela reclamante (...)" (fls. 334).
Em seguida, consta do acórdão:
" (...) Destarte, considerando que o contrato de trabalho entre as partes compreendeu o período de 22.10.2004 a 01.06.2007, limito a aplicação das CCT's a 31.03.2005, porque, a partir de 01.04.2005, estava em vigência o Acordo Coletivo de Trabalho, devidamente homologado pela DRT, de fls. 195/205 (...)" (fls. 334).
Diante do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00331-2008-102-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(a)(s): ÉDSON DE SOUSA BUENO (GO - 10665)
Recorrido(a)(s): JALMO CUSTÓDIO DA SILVA
Advogado(a)(s): DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA (GO - 13389)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2008 - fls. 506; recurso apresentado em 11/12/2008 - fls. 508).
Regular a representação processual (fls. 525).
Satisfeito o preparo (fls. 486 e 526/527).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões): - violação dos arts. 125, I, 128, 333, I, e 460 do CPC, e 818 da CLT.
A Recorrente sustenta que o Recorrido não logrou desconstituir os cartões de ponto e não demonstrou, ainda que por amostragem, a existência de diferenças de horas extras não solvidas nem compensadas, ônus que lhe competia. Diz que não cabe ao juiz ativar-se na busca da prova, quando esta depende da iniciativa da parte.
A ementa do acórdão está assim redigida (fls. 477/478):
"HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA. I - Verificado que, a

despeito de estereotipados os cartões de ponto, a empresa pagou elevado número de horas extras em determinado período do contrato, e considerando que o pedido inicial é de 'diferenças', o equacionamento da lide não dá ensejo para o integral e automático acolhimento do pedido nos termos da inicial, em razão da inversão do ônus probatório preconizada na súmula 338, III, do TST, devendo-se aplicar o princípio da primazia da realidade. Não demonstradas as alegas diferenças de horas extras em parte do período, improcede o pedido. II- No período em que pago ínfimo número de horas extras, a despeito da admissão patronal de acréscimo de tarefas, e à míngua de outras provas, impõe-se reconhecer que a jornada permaneceu igual ao período anterior, cuja média deve ser observada."
Não se vislumbra violação dos dispositivos legais citados, uma vez que o posicionamento regional deu-se em conformidade com as provas produzidas nos autos, ao entender que, no período em que foi pago um número ínfimo de horas extras, considerando que a própria empresa admitiu o aumento das tarefas diárias atribuídas ao empregado, "a questão deve ser decidida em desfavor de quem detinha o ônus da prova, no caso a reclamada, já que os cartões de ponto são imprestáveis como meio de prova" (fls. 484), tendo sido reconhecido que o Autor cumpriu a mesma jornada do período anterior, fazendo jus a diferenças de horas extras.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
A Recorrente sustenta que aviou embargos declaratórios para fins de prequestionamento, inexistindo intuito procrastinatório.
Consta do acórdão que julgou os embargos declaratórios opostos pela Reclamada (fls. 503):
"Sem maiores escólios, a matéria recursal foi totalmente dissecada, com apreciação detalhada das alegações das partes, documentos e depoimentos colhidos nos autos. Os embargos, na verdade, revelam intenção de rediscutir a fatos e provas, o que não é comportável nesta via estreita.
Em suma, o intento da embargante é apenas de procrastinar o andamento do feito, razão pela qual comino-lhe multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao reclamante."
Não se vislumbra violação do dispositivo constitucional apontado, uma vez que o acórdão da Turma entendeu serem protelatórios os embargos de declaração apresentados pela Reclamada, e que sua intenção era o reexame de fatos e provas, o que é inviável nessa via processual, motivo pelo qual foi-lhe cominada multa de 1% sobre o valor da causa.
Ainda que houvesse violação, esta seria meramente reflexa, já que há previsão infraconstitucional sobre a matéria, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 18:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00465-2008-010-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)
Recorrido(a)(s): GISELLE VANESSA DA COSTA CARVALHO
Advogado(a)(s): SAMUEL JÚNIO PEREIRA (GO - 23649)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/12/2008 - fls. 451; recurso apresentado em 18/12/2008 - fls. 453).
Regular a representação processual (fls. 208).
Satisfeito o preparo (fls. 362, 403, 404 e 463).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 2º, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o acórdão recorrido teria violado o art. 2º, § 2º, da CLT, ao reconhecer a sua responsabilidade solidária pelo pagamento dos créditos conferidos na decisão, já que entende que o simples laço de parentesco entre sócios não induz ao reconhecimento de grupo econômico.
O Tribunal, após a análise detida das provas, assinalou que:
"Ante o exposto, extrai-se que há uma convergência e unidade de interesses entre as reclamadas. Assim, admite-se que a segunda reclamada seja solidariamente responsável pelo cumprimento de obrigações a cargo da empregadora, em decorrência do reconhecimento do grupo econômico, em conformidade com o disposto no art. 2º, parágrafo 2º, da CLT" (fl. 433).
Diversamente do que alega a Segunda Reclamada, o que se infere da v. decisão regional é sua conformidade com as provas, chegando-se à conclusão de que existia realmente grupo econômico. A decisão atacada, portanto, está em conformidade com o artigo 2º, § 2º, da CLT.
Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, bem como o julgado de fls. 458 que não indica fonte de publicação, são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT e Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido de fls. 467/472, feito pela Reclamante, tendo em vista que, após decorrido o prazo para recurso, os autos retornarão à Vara do Trabalho de origem, onde a execução poderá ser iniciada.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00469-2003-012-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): JAIME MONTEIRO DA SILVA
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fls. 763; recurso apresentado em 23/01/2009 - fls. 765).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A recorrente sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic, nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente o disposto dos artigos apontados.
Consta do v. acórdão:
"Dúvida há quanto ao termo a quo a ser observado na aplicação do critério estabelecido na norma acima transcrita.
O fato gerador da obrigação previdenciária surge da prolação da sentença que condena o empregador a pagar os direitos trabalhistas disputados no bojo dos autos, no teor do art. 114, VIII, da CF/88 e não da prestação de serviço, como alega a Agravante.
O artigo 195, I, da CF/88, ao definir o financiamento da seguridade social, estabelece a contribuição social do empregador incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados a quem lhe preste serviço, mesmo nas hipóteses de inexistência de relação de emprego, ou seja, não se tratando de cobrança sobre os salários mensais pagos, a contribuição incide sobre os valores pagos ou creditados. Por óbvio não é a hipótese de valores que decorram de reconhecimento judicial do direito.
Com base em tais variáveis, tem-se que as multas e juros incidentes nas verbas previdenciárias
decorrentes de reclamação trabalhista, somente serão exigidos após o efetivo trânsito em julgado da liquidação de sentença, pois é quando nasce a certeza jurídica (título judicial) que reconheça, juridicamente, ser devida a contribuição previdenciária. Assim nascerá a obrigação tributária (fato gerador).
Ademais, não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Sobreleva esclarecer que embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
(...)
Como se vê, o legislador foi expresso quanto ao critério de atualização do crédito previdenciário aqui nesta Especializada, que segue o disposto no art. 34 da Lei nº 8.212/91, sujeitando-se à taxa SELIC apenas as contribuições pagas em atraso, o que se dá apenas após a citação, quando é considerado o devedor inadimplente com a obrigação reconhecida na sentença.

Assim, tendo a Reclamada garantido integralmente a execução, conforme depósitos noticiado às fl. 370), não há que se falar em incidência da taxa SELIC, no teor do artigo 879, § 4º da CLT e do 34, da Lei 8.212/91.
Quanto a multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91 por ter natureza administrativa, carece de competência à Justiça do Trabalho para executá-la.
Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal aos dispositivos legais invocados pelo recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT, 195,I, “a” e II, art. 114, VIII ambos da CF/88 e arts. 20, 22, 28 e 30, I, “b” Lei 8.212/91." (fls. 756/759).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula e divergência jurisprudencial.
Pelos próprios termos do julgado, verifica-se que não se configuram as violações constitucionais apontadas, tendo a Turma Julgadora decidido a matéria de acordo com a legislação pertinente, permanecendo incólumes os preceitos invocados.
De se ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00478-2008-181-18-40-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Agravado(a)(s): MÁRCIO PEREIRA DE ASSIS
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2009 - fl. 70; recurso apresentado em 03/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00516-2008-191-18-00-1 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DUARTE
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/12/2008 - fls. 307; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 345/346).
Regular a representação processual (fls. 340/343).
Satisfeito o preparo (fls. 223, 262/263 e 338).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pleito de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, tais intervalos somente são devidos aos trabalhadores que exercem atividades no interior de câmaras frigoríficas ou movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão (fls. 297/302):
"Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 171/181) e o laudo pericial (fls. 183/193) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0 juntados aos autos como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa, trimer e demais setores, fazem jus ao intervalo para recuperação térmica fora do ambiente de trabalho, uma vez que a temperatura nestes locais é abaixo de 12°C.
Vale transcrever a conclusão do referido laudo, fls. 192/193, verbis:
'(...) Conclui-se que trabalhadores, no setor de desossa, trimer e demais setores em que a temperatura deva permanecer abaixo de 12°c, da empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, usando adequadamente os EPIs para exposição ao frio, (...) faz jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho” (grifos do original).
Acresço que a preposta da empresa admitiu que 'o (a) Reclamante trabalhava no Setor de Desossa; cuja temperatura é de 07ºC a 12ºC.” (fl. 167).
Neste sentido também é a r. sentença da Exmª. Juíza Camila Baião Vigilato - RT - 00129-2008-191-18-00-5, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, verbis:
'(...) A autora assevera que laborava em área fria sem usufruir os intervalos de recuperação térmica dispostos no artigo 253 da CLT.
Em contestação a reclamada resiste à pretensão afirmando que a empregada não laborava em câmara fria ou ambiente resfriado e nem fazia movimentação de mercadorias, sob o óbice do artigo 253 da CLT.
Os elementos probatórios evidenciam que a reclamante laborava no setor da Desossa (fls. 67/91), cuja temperatura varia de 8ºC a 10ºC, segundo o Anexo I do PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica.
Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, o qual dispõe, in verbis:
'Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.
(...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)'.
Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos.
Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa.
In casu, a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias.
Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253.
A Norma regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'.
Já a NR n]29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigorificados' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas – a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria nº21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16).
Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.
Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio.
Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso

térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal.
É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art. 7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo.
A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na saúde do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert, tais como: enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial).
(...)
Destaco, a título elucidativo, que o fato de a autora utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho.
Por todo o exposto, defiro à obreira 1 (uma) hora extra com adicional de 50%, em todo o período do contrato, por não lhe ter sido concedido o intervalo remunerado".
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 332 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 09:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00535-2007-012-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)
2. MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
Recorrido(a)(s): 1. JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAEL
Advogado(a)(s): 1. ENEY CURADO BROM FILHO (GO - 14000)
Recurso de: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2008 - fls. 924; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 926).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SALÁRIO - REAJUSTE
Alegação(ões): - violação dos arts. 37, X e 169, § 1º, I e II, da CF.
A Reclamada sustenta que, por ser ente público, os reajustes salariais somente podem decorrer de lei específica e deve haver dotação orçamentária suficiente, não se podendo admitir a aplicação de reajustes advindos de Acordos ou Convenções Coletivas. Conclui serem indevidos os reajustes pleiteados pela Autora nestes autos.
Consta do v. acórdão (fls. 917/919):
"(...) cabe perquirir se o obreiro faz jus à incorporação de tais percentuais à sua remuneração, a ser suportada pela AGETOP, entidade que sucedeu ao CRISA em suas atividades, e solidariamente pelo ESTADO DE GOIÁS, ao qual a Reclamante fora posta à disposição, prestando serviços na Secretaria Estadual de Educação, a partir de 1º de janeiro de 2000.
(...) sendo os reajustes devidos no período anterior à sucessão havida em 1999, não há falar que a incorporação deles à remuneração implica na majoração salarial vedada por lei, já que a AGETOP, na qualidade de sucessora, simplesmente assimilou a estrutura material e o quadro de pessoal do CRISA.
Desse modo, os contratos de trabalho e respectivos direitos a eles incorporados, à semelhança dos reajustes, também são de responsabilidade da sucessora.
Por essa razão, os reajustes concedidos, no período anterior, integrando o salário da obreira, consubstanciam direito adquirido, cuja satisfação, após a sucessão ocorrida em 1999, cabe à AGETOP e solidariamente ao Estado de Goiás, não havendo aqui, ofensa a nenhum dos dispositivos constitucionais mencionados pelos recorrentes.
Destaque-se que não existe óbice na aplicação das CCTS em face dos Reclamados. Isto porque tais reajustes são relativos a período pretérito, anterior à sucessão.
Assim, à época não havia vedação de aumento salarial por negociação coletiva, porque estava o CRISA na condição de empregador, sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas quanto aos direitos e obrigações trabalhistas, na forma do art. 173 da CF/88.
(...)
De se ressaltar que o deferimento do reajuste não fere os ditames constitucionais referentes a gastos com pessoal, uma vez que não se trata de concessão de aumento salarial no período laborado para a sucessora. A questão, frise-se, cinge-se à mera aplicação dos índices de reajuste concedidos no período trabalhado para a sucedida.
A AGETOP ao suceder o CRISA está obrigada a pagar aos empregados os salários devidos pelo sucedido, sob pena de ferir-se a CF/88 no tocante à irredutibilidade salarial, bem assim ao direito adquirido(art. 5º, XXXVI e 7º, VII, valendo lembrar que a alteração na estrutura jurídica da empresa não afeta o direito de seus empregados (art. 1º CLT).
Da documentação acostada aos autos, depreende-se que os reajustes não foram incorporados e, por conseguinte, pagos, não tendo os Reclamados comprovado satisfatoriamente o cumprimento de tal obrigação."
Não se vislumbra violação dos arts. 37, X e 169, § 1º, I e II, da CF, porque, segundo a v. decisão regional, os reajustes salariais devidos são decorrentes do período trabalhado para o CRISA, que estava sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, sendo que a AGETOP, na qualidade de sucessora, deve arcar com o pagamento da parcela, ficando afastada a hipótese de majoração salarial vedada por lei.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ESTADO DE GOIÁS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2008 - fls. 924; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 933).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 267, VI, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado alega que "o fato de ter havido transferência de mão-de-obra de entidade da Administração Indireta (AGETOP) para órgão integrante da Administração Pública Direta Estadual (Secretaria da Educação) não tem o condão de transferir para o Estado de Goiás a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas ocorridas após a cessão" (fls. 939). Acrescenta que a obrigação deve ser imputada somente à AGETOP, na qualidade de efetiva empregadora.
Consta do v. acórdão (fls. 915/918):
"A legitimidade ativa é afeta àquele que invoca a tutela jurisdicional, enquanto a legitimação passiva é daquele contra quem se pede.
Desse modo, a legitimidade passiva é de quem tenha sido posto, processualmente, na situação de sujeito passivo.
A pretensão do Autor refere-se à responsabilização do recorrente e não ao reconhecimento de vínculo empregatício com ele.
Rejeito.
(...)
Doravante, cabe perquirir se o obreiro faz jus à incorporação de tais percentuais à sua remuneração, a ser suportada pela AGETOP, entidade que sucedeu ao CRISA em suas atividades, e solidariamente pelo ESTADO DE GOIÁS, ao qual a Reclamante fora posta à disposição, prestando serviços na Secretaria Estadual de Educação, a partir de 1º de janeiro de 2000.
(...)
Por essa razão, os reajustes concedidos, no período anterior, integrando o salário da obreira, consubstanciam direito adquirido, cuja satisfação, após a sucessão ocorrida em 1999, cabe à AGETOP e solidariamente ao Estado de Goiás, não havendo aqui, ofensa a nenhum dos dispositivos constitucionais mencionados pelos recorrentes."
A Revista não merece prosseguir, diante da razoabilidade da exegese conferida à matéria em foco (Súmula 221/TST), no sentido de que o Estado de Goiás é parte passiva legítima e responde solidariamente pelas obrigações advindas do período de cessão da Autora. Sendo assim, permanece incólume o permissivo legal invocado.

Aresto proveniente deste Tribunal é imprestável ao fim colimado (CLT, art. 896).
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 625-D da CLT e 267, VI, do CPC.
O Recorrente sustenta que existe uma Comissão de Conciliação Prévia intersindical instituída em 2001 pela CCT da categoria, no entanto, não ficou demonstrada a tentativa infrutífera de acordo perante referida Comissão, faltando, assim, interesse processual à Autora. Argumenta que não cabe ao Recorrente demonstrar que a CCP está em funcionamento e ressalta que inexiste vedação legal de submissão à CCP dos conflitos em que a Fazenda Pública figura como parte.
Consta do acórdão (fl. 914):
"Inicialmente, ressalte-se que, embora a CCP tenha sido instituída por Convenção Coletiva de Trabalho, como alega o Estado, não há nos autos prova de que a referida CCP esteja em funcionamento, ônus de cabia ao recorrente.
Ademais, quem figura no pólo passivo da demanda são entes públicos, uma autarquia estadual e o ESTADO DE GOIÁS, pessoas que não se sujeitam a intervenção sindical, o que torna impossível a intermediação de sindicato para prévio procedimento conciliatório."
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, no sentido de que o Estado não provou que a CCP está em funcionamento e que os entes públicos não se sujeitam a intervenção sindical, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
PRESCRIÇÃO TOTAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
O Recorrente sustenta que a incorporação das diferenças salariais não está assegurada por preceito de lei, tendo o direito nascido há muito mais de 5 anos, incidindo a prescrição total. Acrescenta que não há interrupção da prescrição em relação ao Estado de Goiás, se ele não figurou na Reclamação Trabalhista como parte passiva.
Consta do acórdão (fl. 915/916):
"Nesse tópico mantenho a sentença, uma vez que irretorquível a fundamentação:
'Não há prescrição total a ser declarada, haja vista que apenas após a decisão que limitou a execução é que surge ao empregado o interesse, utilidade e necessidade, de buscar judicialmente os direitos ora vindicados, não havendo, portanto, prescrição total a ser declarada.' (fl. 842)."
Ao contrário do que alega o Recorrente, a decisão atacada atentou para o disposto na Súmula 294/TST, ao entender que inexiste prescrição total a ser declarada, uma vez que o direito de ação somente surgiu após a decisão que limitou a execução, considerando que se postula o cumprimento de decisão judicial prolatada em outra ação anteriormente proposta, em que se discutiu a incorporação de reajustes salariais concedidos por normas legal e convencional.
Consequentemente, não se vislumbra contrariedade à referida Súmula, nem a violação do dispositivo constitucional apontado.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos arts. 61, § 1º, II e 169, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que são inaplicáveis as Convenções Coletivas de Trabalho, no caso, haja vista que a empregada está à disposição do Estado de Goiás mas não desempenha atividade típica abrangida pelas normas coletivas, acrescendo que ela pertence à categoria diferenciada dos arquitetos, que possui Sindicato próprio, o qual não participou das negociações coletivas em questão.
Salienta que os entes públicos não podem celebrar Convenções Coletivas de Trabalho, sendo que os vencimentos do pessoal da Administração Pública direta depende de previsão legal e as despesas decorrentes devem integrar as rubricas da lei orçamentária.
Consta do v. acórdão (fls. 917/919):
"(...) cabe perquirir se o obreiro faz jus à incorporação de tais percentuais à sua remuneração, a ser suportada pela AGETOP, entidade que sucedeu ao CRISA em suas atividades, e solidariamente pelo ESTADO DE GOIÁS, ao qual a Reclamante fora posta à disposição, prestando serviços na Secretaria Estadual de Educação, a partir de 1º de janeiro de 2000.
(...) sendo os reajustes devidos no período anterior à sucessão havida em 1999, não há falar que a incorporação deles à remuneração implica na majoração salarial vedada por lei, já que a AGETOP, na qualidade de sucessora, simplesmente assimilou a estrutura material e o quadro de pessoal do CRISA.
Desse modo, os contratos de trabalho e respectivos direitos a eles incorporados, à semelhança dos reajustes, também são de responsabilidade da sucessora.
Por essa razão, os reajustes concedidos, no período anterior, integrando o salário da obreira, consubstanciam direito adquirido, cuja satisfação, após a sucessão ocorrida em 1999, cabe à AGETOP e solidariamente ao Estado de Goiás, não havendo aqui, ofensa a nenhum dos dispositivos constitucionais mencionados pelos recorrentes.
Destaque-se que não existe óbice na aplicação das CCTS em face dos Reclamados. Isto porque tais reajustes são relativos a período pretérito, anterior à sucessão.
Assim, à época não havia vedação de aumento salarial por negociação coletiva, porque estava o CRISA na condição de empregador, sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas quanto aos direitos e obrigações trabalhistas, na forma do art. 173 da CF/88.
De outro lado, a discussão concernente a pertencer a Autora à categoria diferenciada não é cabível neste momento processual, uma vez que os reajustes já lhe foram deferidos, estando acobertados pela coisa julgada. A controvérsia instalada nos presentes autos abrange tão-somente a incorporação e pagamento de tais reajustes.
De se ressaltar que o deferimento do reajuste não fere os ditames constitucionais referentes a gastos com pessoal, uma vez que não se trata de concessão de aumento salarial no período laborado para a sucessora. A questão, frise-se, cinge-se à mera aplicação dos índices de reajuste concedidos no período trabalhado para a sucedida.
A AGETOP ao suceder o CRISA está obrigada a pagar aos empregados os salários devidos pelo sucedido, sob pena de ferir-se a CF/88 no tocante à irredutibilidade salarial, bem assim ao direito adquirido(art. 5º, XXXVI e 7º, VII, valendo lembrar que a alteração na estrutura jurídica da empresa não afeta o direito de seus empregados (art. 1º CLT).
Da documentação acostada aos autos, depreende-se que os reajustes não foram incorporados e, por conseguinte, pagos, não tendo os Reclamados comprovado satisfatoriamente o cumprimento de tal obrigação."
Não se vislumbra contrariedade à Súmula nº 374/TST, tampouco violação dos dispositivos constitucionais citados, pois, como já destacado no recurso da AGETOP, consoante a decisão da Turma, os reajustes salariais devidos são decorrentes do período trabalhado para o CRISA, que estava sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, sendo que a AGETOP, na qualidade de sucessora, deve arcar com o pagamento da parcela, ficando afastada a hipótese de majoração salarial vedada por lei. Acresça-se que, como entendeu o acórdão, é incabível a discussão sobre pertencer a Reclamante a categoria diferenciada, porquanto os reajustes deferidos estão acobertados pela coisa julgada, sendo que nestes autos somente se discute a sua incorporação e pagamento.
O aresto do TRT da 4ª Região (fls. 952) é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Os arestos provenientes deste Tribunal (fls. 948/950) e de Turma do TST (fls. 952/953) não merecem ser confrontados, diante do que estabelece o art. 896 da CLT.
Quanto ao aresto da SBDI-2 do TST transcrito às fls. 957/960, trata de contratação por fundação de direito público, sendo, portanto, inespecífico, por não versar sobre a mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 11:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00550-2008-009-18-00-3 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
2. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
Advogado(a)(s): 1. SANDRA LUZIA PESSOA (GO - 0)
2. JANE VILELA GODOI (GO - 5486)
A União requer, à fl. 162, a reconsideração da decisão que concedeu liminar nos autos da ação de Mandado de Segurança, e, apresenta a cópia da petição do Agravo de Instrumento interposto em face do despacho desta Presidência que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista requerendo, também, a reconsideração desta decisão.
Analiso.
Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pela Sociedade Goiana de Cultura - Universidade Católica de Goiás, perante à 6ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, contra decisão da Delegacia do Trabalho que atribuiu multa à Impetrante, fazendo constar da notificação, a exigência do recolhimento de seu valor integral, para interposição de recurso administrativo.
Em 09/10/2007, o Juiz Federal Substituto, Dr. Hugo Tavares Vilela, considerando o entendimento do E. STF, deferiu a liminar pleiteada pela Impetrante (fls. 21/24).
Todavia, em decisão proferida em 12/12/2007, o MM. Juiz Federal, observando que "embora o ato coator considerado abusivo ou ilegal não diga respeito ao mérito da multa, e sim à exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade do recurso, a matéria de fundo é relativa a infração à legislação e a penalidade dela resultante..." declinou-se da competência para apreciar o pedido, revogou a liminar e determinou a remessa dos autos a esta Justiça Trabalhista (fls. 84/85).
Aqui os autos foram distribuição para Eg. 9º Vara do Trabalho, sendo que a ilustre Magistrada Substituta do 1º Grau, assim decidiu:
"sendo a exigência do prévio recolhimento da multa comprometedora do exercício do direito de petição e do direito ao contraditório e à ampla defesa (...), garantia constitucional, Defiro o mandamus determinando ao impetrado que se abstenha de exigir o recolhimento prévio da multa para interposição de recurso administrativo." (fls. 96/97).
Contra essa decisão a União interpôs Recurso Ordinário (fls. 106/110), ao qual foi negado provimento (acórdão de fls. 130/133).
Inconformada à União, interpôs Recurso de Revista (fls. 141/150), que pelo despacho desta Presidência, teve seu seguimento denegado (fls.153/154).

Pelo exposto, tem-se que o primeiro requerimento da União, reconsideração da decisão que concedeu a liminar nos autos da ação de mandado de segurança, é juridicamente impossível, pois, tal decisão foi revogada em 12/12/2007 (fls. 84/85). Registre-se que, mesmo se assim não fosse, em relação à referenciada decisão, neste momento processual, já ocorreu a preclusão, inviabizando o exame da pretensão recursal.
Quanto à segunda decisão mencionada no requerimento de fls. 162, qual seja, a reconsideração da decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista, o remédio processual que possibilitaria eventual reforma da decisão em comento, é o AIRR para o Colendo TST (art. 897, letra b, da CLT), sendo que dele a Parte já se utilizou (cópia da petição fls. 163/177). Neste caso, o Juízo de retratação será exercido nos autos do AI.
Assim, dê-se prosseguimento normal ao feito.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00550-2008-012-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DANIEL ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
Recorrido(a)(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIA CRISTINA NAVES (GO - 18338)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2008 - fls. 1049; recurso apresentado em 11/12/2008 - fls. 1051).
Regular a representação processual (fls. 938).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 952).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação do art. 440 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o indeferimento de perícia local, que revelaria o exercício de mais de uma função, e a rejeição do pedido de juntada de documento, o qual demonstraria a proibição da venda de bilhetes, implicou cerceio ao seu direito de defesa.
Consta do acórdão:
"A pretensão do recorrente com relação à inspeção judicial encontra óbice nos arts. 765 da CLT, e 130, do CPC (...) Os dispositivos transcritos evidenciam que o indeferimento de produção de provas não configura cerceamento de defesa quando nos autos já existirem elementos bastantes para a formação do convencimento do julgador. Colhe-se, também, que o Juiz é o dirigente do processo e destinatário da prova, tendo ampla liberdade na condução daquele, inclusive para indeferir a produção de provas desnecessárias, impertinentes e irrelevantes, de modo a velar pela rápida solução da demanda (CLT, art. 765; CPC, art. 125, II). No presente caso, a inspeção judicial é absolutamente desnecessária, pois é de se presumir que a venda de bilhetes, realmente, atrapalha o motorista no desempenho de suas funções, sendo dispensável uma inspeção judicial exclusivamente para esse fim. Outrossim, a questão fática em si foi devidamente esclarecida pela prova testemunhal. Quanto à juntada do ato que proibiu venda a bordo de passagens, observo que o indeferimento se deu em razão da preclusão. No tocante à menção, feita pelo juiz, de que seria fato incontroverso, trata-se apenas de um complemento à sua argumentação, sendo certo que o motivo principal do indeferimento foi a preclusão de juntada de documentos. Outrossim, a existência, ou não, de controvérsia estabelecida em torno da matéria, demanda análise meritória. Afasto." (fls. 1018/1020)
A conclusão da Turma de ser desnecessária a perícia foi amparada nos arts. 765 da CLT e 130 do CPC e o indeferimento do pleito da juntada do documento decorreu da preclusão, não se evidenciando, portanto, afronta aos dispositivos citados.
Inespecífico o primeiro julgado transcrito, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que ficou evidenciada a desnecessidade da perícia requerida, não tendo sido destacado que o Reclamante tenha registrado seus protestos (Súmula 296/TST).
O segundo aresto colacionado (fls.1053/1054) é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
RESCISÃO INDIRETA
ACÚMULO DE CARGO E FUNÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, X, da CF.
- violação dos arts. 468, 483 e 896 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que durante o contrato de trabalho ocorreram vários fatos, tais como, trabalho em sobrejornada sem contraprestação, trabalho durante o intervalo intrajornada, excesso de rigor, fiscalização secreta com uso de câmeras e acúmulo de funções.
Consta do acórdão:
"Nesse sentido, observo que a implantação do "SIT-PASS", possibilitou ao usuário a aquisição do bilhete, carteirinha ou cartão de passagem com antecedência e em locais próprios, o que veio propiciar significativa diminuição de serviço que antes era da alçada exclusiva dos cobradores. Assim, ainda que, por vezes, exerça a função de cobrador, não é razoável extrair a ilação de que o fazia coma freqüência que se dava antes da introdução do "sit-pass". Além disso, é cediço que as disposições contidas em convenção coletiva são fruto de negociação, por meio da qual são feitas concessões de ambas as partes, implicando afirmar que a redução de um direito é compensada pela introdução ou ampliação de outros direitos, respeitados os direitos indisponíveis, conforme estabelece a Constituição Federal. Nessa senda, tem-se que a transferência para o motorista daquelas atribuições antes a cargo do cobrador, ficou prevista nos instrumentos normativos editados depois de março/2001(Cláusulas 3.2.1 e 3.2.2) que previram o pagamento de adicional, presumindo-se tenha atendido ao interesse tanto dos empregados quanto da reclamada. Por outro lado, observo que, realmente, as testemunhas conduzidas pelo reclamante informaram que, por vezes, ele atendia usuários com o ônibus em movimento, o que não é recomendável, obviamente. E, embora a testemunha conduzida pela reclamada tenha informado que há orientação da empresa no sentido de que o motorista deve parar o ônibus para fazer o antendimento ao usuário, essa não é a ilação que se pode extrair do conjunto da prova oral. Portanto, tenho que, de fato, havia intervenção de passageiros e venda de bilhetes com o ônibus em movimento. Todavia, conforme bem destacou o julgador de primeiro grau "se é verdade que a existência de cobradores ameniza a operação do motorista, também é óbvio que mesmo com cobrador no ônibus o passageiro conversa com o motorista, sobretudo para pedir informações". Enfim, afigura-se realmente temerária a prática de executar atividades alheias à função de motorista, com o ônibus em movimento, desviando a atenção do condutor do veículo. Todavia, a gravidade da situação não é tão grande a ponto de ensejar a rescisão indireta. Portanto tenho como correta a sentença que indeferiu o pedido de rescisão indireta com base no alegado acúmulo de função. No tocante à alegação de violação à intimidade em virtude de instalação de câmeras dentro dos ônibus, registro que não vislumbro qualquer irregularidade nessa prática. Trata-se de providências tomadas pela empresa com intuito de imprimir segurança aos próprios motoristas e usuários e, também, proteger o patrimônio da empresa. O fato de a câmera, também, fiscalizar a atividade laboral, não implica dizer que tenha ferido a moral ou a intimidade do empregado. Até porque é de se presumir que ele não tenha como hábito praticar qualquer tipo de ato que possa abalar a sua credibilidade profissional. Até poderia se cogitar de violação à intimidade, se o motorista não soubesse da existência das câmeras no interior do veículo, mas isso não ocorreu, pois a empresa cuidou de afixar avisos dentro dos próprios veículos, informando aos usuários e motoristas que o equipamento havia sido instalado. Além disso, foi assinado termo de conhecimento e autorização pelos motoristas. O próprio reclamante afirmou em seu depoimento pessoal que "a empresa comunicou o pessoal, entregando um panfleto e colhendo assinatura de recebimento do comunicado acerca da instalação de câmeras de vídeo no interior do veículo". Portanto, por nenhum dos motivos apontados pelo autor, entendo ter restado configurada falta do empregador capaz de ensejar a rescisão indireta." (fls. 1022/1024)
Tendo em vista que a transferência para os motoristas de atribuições antes a cargo dos cobradores decorreu de previsão em instrumentos normativos, os quais contêm previsão de pagamento de adicional respectivo, bem como que o Reclamante tinha conhecimento das câmeras, que tinham como objetivo a segurança do ônibus, não há que se falar em violação dos dispositivos citados, tampouco em dissenso com os arestos apresentados, que não tratam da mesma hipótese evidenciada no caso sob exame.
Incabível, ainda, cogitar-se de afronta ao art. 896 da CLT, que não trata do tema debatido no v. acórdão impugnado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00577-2005-251-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ABADIO DO CARMO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): EDSON RIBEIRO DE CARVALHO (GO - 2341)
Recorrido(a)(s): SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2008 - fls. 624; recurso apresentado em 11/12/2008 - fls. 629).

Regular a representação processual (fls. 19).
Dispensado o preparo (fls. 507).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o pedido de indenização por acidente do trabalho foi indeferido sem que fossem ouvidas as testemunhas presentes à audiência, havendo cerceio de prova. Diz, ainda, ser desnecessária a comprovação da culpa da Reclamada, por se tratar de responsabilidade objetiva. Salienta que a perícia foi realizada de forma irregular, estando configurada a parcialidade do Juiz de 1º Grau, que considerou válido o laudo apresentado intempestivamente. Acrescenta que a Reclamada omitiu documentos imprescindíveis à demanda, sendo litigante de má-fé.
Consta do acórdão (fls. 612/621):
"Com efeito, devo destacar, desde logo, que, em face do teor da narração inicial, resta claro e visível que a solução da controvérsia prescinde da oitiva de testemunhas, razão pela qual foi corretamente indeferida a produção de prova oral.
Destaco, outrossim, que se o autor não soube pedir, é dizer, se não soube pôr no papel o que realmente pretendia dizer, tal situação não pode, nem deve, de jeito nenhum, ser conserta pelo juiz, eis que, se isso acontecesse, aí sim, o condutor do processo estaria 'advogando' para a parte. Mas isso, repito, não acontece no presente caso.
(...)
Contudo, entendo que restou evidenciada a existência do nexo causal, uma vez que o infortúnio ocorreu quando o autor executava trabalho em benefício da ré.
Acontece que o fato de a ré ter 'uma máquina de prensagem de fardos de amianto', por si só, não significa que a atividade por ela desenvolvida seja de risco e, conseqüentemente, por sua natureza, de perigo ao trabalhador.
Dito isto, ponho de lado, desde já, a responsabilidade fundada no risco, porque a atividade da ré não implicava, por sua natureza, perigo ao autor. E o risco, se houvesse, seria meramente genérico, o que afasta a responsabilidade objetiva.
(...)
Resta, destarte, examinar a existência de culpa da ré - e ela não existe, conforme se depreende do teor da fundamentação da sentença (...).
'De fato, embora o autor tenha invocado em seu amparo o art. 159 do Código Civil de 1916, que trata da responsabilidade por atos ilícitos, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência (inicial – fl. 06), o autor não indica de maneira explícita e específica nenhum ato ou conduta da empresa em que os elementos da culpa possam ser investigados e detectados. (...)
Na verdade, diz apenas o autor que trabalhava na prensagem de fardos de amianto e que um destes ficou preso na entrada da emprensadeira, na correia de transportes, e que ele ao tentar tirá-lo daquela posição, para que o serviço não fosse afetado, teve o braço preso pela correia. Não diz o autor que realizou este ato por ter recebido ordens, nem afirmou que a maquinaria apresentasse defeitos ou que fosse particularmente perigosa, ou qualquer outra coisa a fim de indicar a culpabilidade da empresa (...).
Em suma, não é apenas porque um sinistro ocorreu em serviço, sendo caracterizado como acidente do trabalho, na forma do art. 19 da Lei nº 8.213/91, que imediatamente se apresenta a culpa do empregador. Esta deve ser demonstrada, comprovando-se que a empresa de alguma forma deu causa direta, ou ao menos concorrente, para que sucedesse o acidente, por conta de um comportamento caracterizado pela negligência ou imprudência' (fl. 504).
Logo, sem a prova da culpa da ré, mantenho a sentença que rejeitou os pedidos de indenização por danos morais e materiais.
Registro, por derradeiro, que as investidas do autor contra o perito e contra os trabalhos por este realizados não altera a conclusão do julgado, porque a resolução da questão, no presente caso, prescinde da prova técnica produzida."
O segundo e o terceiro arestos transcritos às fls. 635, provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
Inespecífico o aresto do TRT da 3ª Região, constante à fl. 635, porquanto não trata da mesma hipótese dos autos, em que o pedido de indenização por acidente do trabalho foi indeferido tendo em vista que o Reclamante não apontou a existência de culpa da empresa, o que tornou desnecessária a análise da prova pericial (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00582-2008-010-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Recorrido(a)(s): JOSÉ ROCHA SILVA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2008 - fls. 304; recurso apresentado em 15/12/2008 - fls. 306).
Regular a representação processual (fls. 92).
Custas processuais recolhidas (fls. 247). Depósito recursal dispensado (fl.294).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º da CF.
A Reclamada argúi a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público. Considera, ainda, que o enquadramento da Empregada implicou em ascensão vertical, também vedada pelo ordenamento jurídico.
Consta do acórdão:
"Vale esclarecer, também, que não há de se falar em violação do art. 37, II, da CF, pois, em razão da sucessão reconhecida, mantendo-se o mesmo contrato de trabalho, não há necessidade de nova submissão a concurso público na época do prefalado remanejamento." (fl. 299)
Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão impugnado, a Reclamante passou a ser empregada da AGECOM diante da sucessão ocorrida.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos arts. 5º, 37, "caput" e inciso X, 39 e 169, § 1º, incisos I e II, da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Defende que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Sustenta que o CERNE deveria saldar os débitos trabalhistas decorrentes de seu próprio Plano de Cargos e Salários, não havendo razão para se aplicar o PCS do CERNE aos seus servidores. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos, o qual considera que deve ser aplicado. Afirma que não há opção a regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.
Consta do acórdão:
"O meu entendimento é no sentido de que deve prevalecer o Plano de Cargos e Salários instituído e aplicado pelo CERNE, uma vez que a Lei n° 15.690/06, que instituiu o PCR da AGECOM, garantiu aos servidores transferidos para a AGECOM a opção ou a adesão ao novo Plano de Cargos e Salários (§ 1º do art. 6º, fl. 187), dentro do prazo ali estipulado. A partir desse momento é que se poderiam aplicar as regras previstas no novo Plano. Assim, o fato de o pacto laboral em foco ter sido remanejado do CERNE para a AGECOM, em virtude da modificação da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, implementada pela Lei Estadual nº 13.550/99, não retira da reclamante o direito às vantagens que já estavam incorporadas ao seu contrato de trabalho (CLT, art. 468). Por conseguinte, o autor continuou a ter direito às progressões horizontais por antigüidade, previstas no PCS do CERNE, a cada dois anos de efetivo labor, nos mesmos moldes anteriores ao mencionado remanejamento, salientando-se que, na referida Resolução nº 008/90 (fls. 165/176), não há determinação de adesão expressa para que os empregados possam se beneficiar das vantagens ora analisadas. Saliento, inclusive, que, em relação à restrição contida no item XIII, "a", do PCS do CERNE (fl. 80), entendo que a sua interpretação deve ser feita considerando-se a atual situação daquele órgão, que foi sucedido pela ora recorrente. Com efeito, vejo que a prova dos autos é farta no sentido de que, com a reforma administrativa promovida pelo Estado de Goiás, ao final do ano de 1999, a recorrente assumiu as atividades do CERNE, absorvendo a estrutura física (patrimônio), humana (empregados) e empresarial então existente, apesar de os bens deste terem sido repassados primeiro ao Estado de Goiás, para depois serem utilizados pela AGECOM, cujo procedimento visou apenas afastar a sucessão de empregadores. Tais atos estão respaldados, em especial, na Lei Estadual nº 13.550/99 (fls. 122/142) e na Portaria nº 2.668/00. Ressalto, por oportuno, que este Eg. Tribunal já decidiu questão envolvendo as mesmas partes, reconhecendo a sucessão (...) Logo, ante o reconhecimento da sucessão de empregadores, a responsabilidade pelos créditos trabalhistas deve recair sobre a sucessora, ora recorrente. Ademais, não prospera a alegação recursal, de que a obrigação não pode ser cumprida por caracterizar infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal. Primeiro, porque a sucessão decorreu de lei estadual e as progressões horizontais perseguidas decorrem de norma específica para sua observância. Em segundo lugar, porque não restou provada, nos autos, a alegada falta de dotação orçamentária para o cumprimento da obrigação. E, ao final, porque o inciso I do art. 22, dessa mesma lei, excetua a previsão de orçamento para as despesas dos entes públicos com obrigações salariais que decorram de decisão judicial. Ademais, o cumprimento de progressões previstas em plano de cargos e salários, direito adquirido dos empregados, não pode ser considerado como reajuste salarial, pelo que improcede a invocação da inconstitucionalidade por ausência de lei específica ou desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal por ausência de dotação orçamentária." (fls. 297/299)
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas

trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, houve declaração da sucessão e foram destacados o cumprimento de PCS e a inviabilidade da alegação de falta de previsão orçamentária para o pagamento do crédito em comento, não importa agressão aos arts. 37, caput , inciso X, 39, 169, § 1º, incisos I e II, da CF, nem aos arts. 16 e 21 da LC 101/2000.
Não houve aplicação explícita da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a alegação de contrariedade.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação dos arts. 14 da Lei nº 5.584/70 e 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.
A AGECOM alega que os benefícios da Justiça Gratuita não poderiam ter sido conferidos ao Reclamante, porque sua remuneração ultrapassa o dobro do mínimo legal. Considera, ainda, ser indevida a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, sob a alegação de que não teriam sido atendidas as exigências do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e das Súmulas 219 e 329/TST.
Consta do acórdão:
"Preenchidos os requisitos da Lei 5584/70 e da Súmula 219/TST, conforme documentos de fls. 22/24, os honorários advocatícios são devidos no percentual de 15%. Mantenho." (fl. 301/302)
Tendo sido expressamente destacado pela Turma o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 5.584/70 e da Súmula 219/TST, não se evidencia afronta legal indicada ou contrariedade aos citados verbetes sumulares.
Ademais, para que se concluísse de forma contrária, seria necessário o reexame do teor probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2009 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00621-2008-012-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RENATA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(a)(s): CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO (GO - 20882)
Recorrido(a)(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2008 - fls. 246; recurso apresentado em 11/12/2008 - fls. 249).
Regular a representação processual (fls. 27).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 187).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, V e X da CF.
- violação do art. 186 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que está caracterizado, na espécie, o dano moral, passível de indenização, uma vez que "os depoimentos confirmam a tese de que, além de ter sido dispensada de seu labor, fonte de sustento, a reclamante foi acusada pelo supervisor, juntamente com o gerente, perante seus colegas de trabalho, de ter subtraído numerário da empresa" (fls. 255).
Consta do acórdão (fls.242/244):
"É inegável que houve uma situação que necessitou ser apurada, diante da diferença encontrada no Caixa da obreira, e a empresa não agiu com abuso de direito ou com qualquer excesso que pudesse colocá-la em situação de constrangimento.
Mas, ainda que a autora diga ter se sentido constrangida, pela necessidade de se apurar a responsabilidade ou a efetiva diferença de numerário, este aspecto por si só não justifica a pretendida reparação. É necessária prova inegável de que esse fato tenha se repercutido de tal forma que a conduziu às situações declinadas na inicial: que teve que se mudar do município em que fixava residência; transtornos diante da família e submissão a tratamento médico (problemas emocionais).
Não há qualquer prova nesse sentido. Logo, ainda que a autora tenha sido alvo de averiguação quanto à irregularidade encontrada no Caixa, não há elementos que dão guarida ao acima mencionado. A prova oral tão-somente constatou acerca dessa mencionada diferença, o procedimento adotado pela empresa e suas implicações e conclusão. A empresa não divulgou qualquer aspecto no sentido de denegrir a imagem da autora e ela própria não mais retornou à empresa, chegando, inclusive, a comparecer junto à autoridade policial para apresentação de queixa, cujo inquérito nem mesmo teve seqüência (arquivamento).
(...)
Portanto, os fatos apresentados não foram ofensivos à honra e à dignidade da obreira, e não houve prova de que lhe acarretaram os prejuízos declinados, por isso, não se cogita de indenização por danos morais no caso sub exame.
Mantém-se a sentença".
O indeferimento do pedido de indenização por danos morais, decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos autos, como se infere do exposto às fls. 241/244, não se constatando ofensa ao art. 5º, V e X da Carta Magna e 186 do CC, mencionados nas razões recursais.
Os arestos de fls. 259/260 provenientes do TJDF e do STJ, órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
Já os arestos colacionados às fls. 260/261 também não se prestam à demonstração de divergência jurisprudencial, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Tendo em vista que o Recurso de Revista interposto pela Reclamante teve o seu seguimento denegado, estes autos retornarão à Vara de origem, onde deverão ser apreciados os pedidos de fls. 267/268 e 273/274.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00654-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): EUIRES GOMES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fls. 268; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 293).
Regular a representação processual (fls. 288/291).
Satisfeito o preparo (fls. 213, 225/226 e 286).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE
MANDATO TÁCITO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 164/TST.
- contrariedade à OJ 286 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, LV da CF.
- violação dos arts. 8º, 818, 830 da CLT e 37, 38, 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com o v. acórdão, que não conheceu do Recurso Ordinário, por irregularidade de representação, bem como a condenou ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Aduz que a representação processual estaria regular e, de qualquer modo, teria se configurado mandato tácito.
Consta do v. acórdão (fls. 263/265):
"In casu, verifica-se que o instrumento público de fl. 13, juntado aos autos por ocasião da audiência inicial, realizada no dia 06/05/2008, encontra-se autenticado pelo 2º Ofício de Notas e Anexos da Comarca de Mineiros.
Ocorre que, a despeito de ter sido juntado em 06/05/2008, a referida autenticação tem como data 19/06/2008.
Saliente-se que referido instrumento foi, inicialmente, apresentado sem autenticação e a reclamada, buscando sanar a irregularidade, levou-o ao Cartório e o autenticou, mesmo após a juntada aos autos. O documento juntado no dia 06/05/2008 não poderia já estar autenticado com a data de 19 do mês seguinte.
Note-se que o recurso foi protocolizado no dia 17/06/2008 e o i. Advogado, Dr. Gustavo Henrique Jaccomini fez carga dos autos no dia 19/06/2008 – mesma data da autenticação cartorária e os devolveu no mesmo dia (documento de fl. 228).
Assim, ao interpor o recurso no dia 17/06/2008, a reclamada estava com a sua representação irregular, fato que impede o conhecimento do apelo.
Enfim, irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso patronal, razão por que dele não conheço.
(...)
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
(...) Frise-se que, ao autenticar documento que já se encontrava nos autos, com o objetivo de sanar irregularidade de representação, a reclamada procedeu de modo temerário, a teor do art. 17, V, do CPC.
Ainda, ao providenciar a indigitada autenticação, alterou formalmente o documento, desvirtuando o ato processual anteriormente praticado (art. 17, II, do CPC).
Portanto, com base no disposto nos arts. 17, II e V e 18, do CPC, condeno a reclamada, de ofício, a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor dado à causa".
A declaração da irregularidade de representação da Reclamada, portanto,

decorreu da constatação da ausência de autenticação em tempo hábil da procuração conferida aos gerentes administrativo e contábil da Empresa, tese que revela observância aos ditames do artigo 830 da CLT. Incólumes, assim, o dispositivo legal em epígrafe e o artigo 5º, incisos XXXV e LV, da CF.
Quanto ao inciso II do artigo 5º constitucional, destaca-se que o permissivo contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, alínea c , da CLT).
Incabível, por outro lado, a assertiva de afronta aos artigos 8º, 818 da CLT, 37, 38 e 333, I e II, do CPC, visto que a matéria não foi analisada sob a ótica de referidos preceitos.
A divergência jurisprudencial suscitada, por seu turno, não prospera.
Os arestos provenientes de Turma do Colendo TST (fls. 277/278) e do próprio Tribunal prolator do acórdão atacado (fls. 281/282) consistem em hipóteses que não estão inseridas entre as elencadas no artigo 896, alínea a, da CLT, não servindo, portanto, ao confronto pretendido.
Os julgados de fls. 278/281, por sua vez, não contêm indicação das fontes oficiais ou dos repositórios autorizados de publicação, requisito previsto na Súmula 337, I, a /TST.
Não se cogita, ainda, de contrariedade à Súmula 164/TST e à OJ nº 286 da SBDI-1/TST, bem como de dissenso com o aresto de fls. 277/278 (que trata da hipótese de mandato tácito), diante da ausência de pronunciamento expresso sobre os temas respectivos no v. acórdão impugnado.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): A Reclamada insurge-se contra a sua condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé.
Neste tópico, entretanto, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2009 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00705-2007-003-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): WAYLDO ALVES NEVES
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2008 - fls. 893; recurso apresentado em 18/12/2008 - fls. 895).
Regular a representação processual (fls. 653/655).
Satisfeito o preparo (fls. 622, 656, 657 e 927).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477, § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação fora do prazo não dá ensejo à multa em epígrafe.
Consta do acórdão:
"De fato, o autor foi dispensado em 02.10.2006, com aviso prévio indenizado, e a homologação sindical somente ocorreu em 27.10.2006 (fl. 18), ou seja, extrapolou o prazo previsto no art. 477, § 6º, "b", da CLT. Ora, data venia do entendimento do d. juízo a quo, esta Segunda Turma tem entendido que, igualmente, o atraso na homologação tem como conseqüência a aplicação dessa penalidade, porque provoca o atraso no saque do FGTS e outros benefícios. Dessarte, reformo a r. sentença, para deferir a multa." (fl. 824)
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada nas fls. 922/923 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 10ª Região, in verbis :
"VERBAS RESILITÓRIAS - PAGAMENTO - HOMOLOGAÇÃO - O tempestivo pagamento das verbas objeto do termo de quitação mediante depósito na conta -corrente da empregada, elimina a possibilidade de mora e conseqüente aplicação da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, ainda, que a homologação seja promovida após o prazo legal. (...)" (TRT - 10ª R. - RO 00426/2002- 2ª T. - Rel. Juiz José Ribamar O. Lima Junior - DJU 17.01.2003)
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00722-2005-081-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Recorrido(a)(s): VILMAR ALVES DE SOUZA E OUTROS
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fls. 1.183; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 1.185).
Regular a representação processual (fls. 1.193/1.194).
Garantido o Juízo (fls. 762 e 782).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AGRAVO DE PETIÇÃO
CÁLCULOS
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV da CF.
- violação do art. 897, § 1º da CLT.
A Executada expressa inconformismo com o v. acórdão regional que não conheceu do seu Agravo de Petição, por ausência de delimitação dos valores incontroversos e defende a tese de incorreção dos cálculos de liquidação, em relação à participação nos lucros e resultados.
Consta do acórdão (fls. 1.179/1.180):
"Não conheço do agravo de petição, por ausência de delimitação dos valores impugnados.
Reza o § 1º do art. 897 da CLT: "O Agravo de Petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença".
Produziu a agravante, no caso dos autos, recurso desacompanhado dos valores que entendia devidos, o que impossibilita o recebimento imediato da parte incontroversa pelo exeqüente.
Do modo como foi colocado, não há como executar a parte incontroversa, pois ela não ficou definida no agravo. Outrossim, nem mesmo nos embargos à execução os valores foram delimitados.
No presente caso, toda a matéria se refere a supostas incorreções na conta de liquidação, razão pela qual indispensável a delimitação dos valores.
Assim, o agravo não merece ser conhecido por estar em desconformidade com o art. 897, § 1º da CLT".
Vale ressaltar, inicialmente, que, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe, na execução, análise de violação de legislação infraconstitucional.
Por outro lado, a declaração da Turma Regional de que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade do Agravo de Petição demonstra plena observância ao comando do art. 897, § 1º, da CLT, não havendo que se cogitar de violação direta e literal do art. 5º, LV, da Constituição Federal.
Inviável a apreciação das demais assertivas constantes das razões recursais, tendo em vista que o Agravo de Petição nem sequer foi conhecido, não tendo havido, assim, pronunciamento do acórdão sobre o alegado erro de cálculo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-00737-2008-161-18-01-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RÚBIA MARA PILOTTO BARCO (GO - 16972)
Recorrido(a)(s): LUIZ CARLOS GONZAGA LOPES
Advogado(a)(s): ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA (GO - 6748)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

A Egrégia Primeira Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 101/104).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 109/119).
Todavia, de acordo com a Súmula nº 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00741-2008-012-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): DÉBORA CÂNDIDA MARQUES TONHÁ
Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A representação processual da Recorrente encontra-se irregular.
Verifica-se que a procuração pública pela qual a Reclamada conferiu poderes aos Srs. Antônio Marcelo Pereira e Márcia Cristina Gomes da Silva, inclusive para constituir advogados, foi apresentada nos autos em fotocópia não autenticada (fls. 41 - art. 830,CLT). Logo, o mandato judicial por eles outorgado à ilustre causídica Dra. Maísa Pereira Gonçalves, bem como o substabelecimento por essa passado ao subscritor do Recurso de Revista (Dr. Manoel Messias de Alencar) são inválidos (fls.40 e 42).
Assim sendo, o Recurso de Revista inexiste juridicamente. Ressalte-se que os arts. 13, 37 e 284, do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Cumpre destacar ainda que inexiste mandato tácito (fls. 38 e 139).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00743-2007-054-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO(PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO (GO - 12560)
Agravado(a)(s): JORGE CECÍLIO DAHER
Advogado(a)(s): DANIEL HENRIQUE SOUZA GUIMARÃES (GO - 24534)
Tempestivo o recurso (intimação da União em 20/01/2009 - certidão de fl. 75; recurso apresentado em 05/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias do acórdão regional e de sua respectiva certidão de intimação.
Publique-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00831-2008-002-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ RIBAMAR DA CRUZ SALES
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2009 - fl. 389; recurso apresentado em 03/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 44).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00840-2008-013-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): LAURA GRAZIELLE VÍTOR TRINDADE
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/12/2008 - fls. 596; recurso apresentado em 17/12/2008 - fls. 600).
Regular a representação processual (fls. 58/60).
Satisfeito o preparo (fls. 543, 544 e 607).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.
- divergência jurisprudencial.
As Reclamadas sustentam que a Reclamante não poderia ser enquadrado na categoria bancária, afirmando que jamais teriam desempenhado qualquer atividade ligada ao sistema financeiro. Acrescentam que não participaram da elaboração dos instrumentos normativos.
Consta do v. acórdão:
"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÍPICOS DE BANCÁRIO, MEDIANTE EMPRESA INTERPOSTA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ENQUADRAMENTO SINDICAL COMO BANCÁRIO. Detectada a fraude perpetrada contra os direitos da Reclamante, diante da comprovação nos autos de que ela exercia atividades típicas de bancário, atividade-fim do tomador dos serviços, reconhece-se seu enquadramento como bancário, com direito à jornada especial de 6 horas e às parcelas pertinentes à categoria profissional, discriminadas no instrumento normativo competente" (fls. 569).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 605 dos autos, proveniente do Eg. TRT/10ª Região, em processo que tem como Reclamadas também a ASBACE e a ATP, no seguinte sentido:
"RECORRENTES - ASBACE - ASSOCIAÇÃO DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS E ATP - PRODUTOS E TECNOLOGIA S/A / RECORRIDO - NEILTON CHAGAS QUIRINO - ENQUADRAMENTO SINDICAL - OJ Nº 126 DO C. TST - Não estando sujeitas as Reclamadas à legislação bancária e não havendo amparo na legislação e nem na jurisprudência que sustente o pleito autoral de enquadramento na categoria de bancária (OJ nº 126 do C. TST), não há como deferir-lhe os direitos inerentes à tal categoria". (TRT da 10ª região RO 4722/99 - Juíza Relatora Dra. Suelene Marques Dias Guimarães - Fonte: DJ TRT da 10ª Região - Publicação de 19/05/00).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00854-2007-013-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Interessado(a)(s): 1. EKELSILÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fls. 686; recurso apresentado em 23/01/2009 - fls. 688).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A Recorrente sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic, nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente o disposto nos artigos apontados.
Consta do v. acórdão:
"Dúvida há quanto ao termo a quo a ser observado na aplicação do critério estabelecido na norma acima transcrita.
O fato gerador da obrigação previdenciária surge da prolação da sentença que condena o empregador a pagar os direitos trabalhistas disputados no bojo dos autos, no teor do art. 114, VIII, da CF/88 e não da prestação de serviço, como alega a Agravante.
O artigo 195, I, da CF/88, ao definir o financiamento da seguridade social, estabelece a contribuição social do empregador incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados a quem lhe preste serviço, mesmo nas hipóteses de inexistência de relação de emprego, ou seja, não se tratando de cobrança sobre os salários mensais pagos, a contribuição incide sobre os valores pagos ou creditados. Por óbvio não é a hipótese de valores que decorram de reconhecimento judicial do direito.
Com base em tais variáveis, tem-se que as multas e juros incidentes nas verbas previdenciárias decorrentes de reclamação trabalhista, somente serão exigidos após o efetivo trânsito em julgado da liquidação de sentença, pois é quando nasce a certeza jurídica (título judicial) que reconheça, juridicamente, ser devida a contribuição previdenciária. Assim nascerá a obrigação tributária (fato gerador).
Ademais, não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Sobreleva esclarecer que embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
(...)
Como se vê, o legislador foi expresso quanto ao critério de atualização do crédito previdenciário aqui nesta Especializada, que segue o disposto no art. 34 da Lei nº 8.212/91, sujeitando-se à taxa SELIC apenas as contribuições pagas em atraso, o que se dá apenas após a citação, quando é considerado o devedor inadimplente com a obrigação reconhecida na sentença.
Assim, tendo a Reclamada garantido integralmente a execução, conforme depósitos noticiados às fls. 464 e 567, não há que se falar em incidência da taxa SELIC, no teor do artigo 879, § 4º da CLT e do 34, da Lei 8.212/91.
Verifica-se, inclusive, que a contribuição previdenciária apurada nos cálculos de fls. 531/553, já foi devidamente recolhida, conforme GPS de fl. 574.
Quanto a multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91 por ter natureza administrativa, carece de competência à Justiça do Trabalho para executá-la.
Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal aos dispositivos legais invocados pelo recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT, 195,I, 'a' e II, da CF/88 e arts. 20, 22, 28 e 30, I, 'b' Lei 8.212/91." (fls. 678/682).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula e divergência jurisprudencial.
Pelos próprios termos do julgado, verifica-se que não se configuram as violações dos artigos 114, VIII e 195, I,"a" e II, da CF, uma vez que a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso.
Quanto aos arts. 5º, II e 37, caput , da CF, inviável a análise de ofensa, haja vista que o Tribunal não decidiu a questão à luz de tais dispositivos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2009 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00866-2007-051-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS
Advogado(a)(s): DAMIÃO NONATO COELHO (GO - 3122)
Recorrido(a)(s): NATALINO FRANCISCO GOMES
Advogado(a)(s): ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO (GO - 24051)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2008 - fls. 727; recurso apresentado em 12/01/2009 - fls. 754).
Regular a representação processual (fls. 254).
O recurso de revista interposto encontra-se deserto, considerando que o recorrente juntou aos autos somente a fotocópia não autenticada da guia de recolhimento do depósito recursal.
Imprestável como prova a fotocópia apresentada, uma vez que a falta de autenticação torna a respectiva guia inválida para efeito de comprovação do recolhimento do depósito recursal (CLT, art. 830, e Instrução Normativa 18, editada pela Resolução n.º 92/99 - TST, publicada em 12/1/00, de aplicação analógica), consoante manifestação atual e reiterada do Colendo TST, nesse sentido:
"DEPÓSITO RECURSAL - COMPROVAÇÃO - GUIA - FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA - GREVE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS - Em face da regra contida no art. 830 da CLT, não há como se admitir a comprovação do depósito recursal quando a guia respectiva é apresentada em fotocópia não autenticada. A posterior apresentação da guia original, quando já decorrido o prazo para a interposição do recurso, não tem o condão de elidir a deserção, haja vista a regra prevista na Súmula nº 245/TST e no art. 7º da Lei nº 5.584/70. A greve dos empregados dos Correios, verificada em parte do período de fluência do prazo recursal, não pode ser considerada como justificativa para se elastecer esse prazo, mormente porque a Lei não prevê que a aludida comprovação seja feita por meio de serviço postal. Recurso de embargos não conhecido, por deserto." (TST - ERR 467960 - SBDI 1 - Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira - DJU 23/4/04). Outros, no mesmo sentido: TST-ROAR-162569/2005-900-01-00.0, SBDI-II, Min. José Simpliciano Fontes de Fernandes – DJ 19/05/2006; TST-AIRR-269/2003-655-09-40.0, 6ª T, Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury – DJ 12/05/2006.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00900-2008-171-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Agravado(a)(s): RAIMUNDO BARBOSA DE SOUZA
Advogado(a)(s): LEONARDO THOMÉ DOMINGOS (GO - 21017)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2009 - fl. 87; recurso apresentado em 05/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 22 e 84).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00988-2008-013-18-40-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Agravado(a)(s): IVANILSON CÉSAR FERREIRA BRITO
Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2009 - fl. 673; recurso apresentado em 02/02/2009 - fl. 02), em razão da suspensão parcial do expediente neste regional em 30.01.2009 (Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 007/09).
Regular a representação processual (fl. 539).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência parcial do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01002-2008-013-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Recorrido(a)(s): JOSÉ CASTRO MEDEIROS
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2008 - fls. 294; recurso apresentado em 04/12/2008 - fls. 296).
Regular a representação processual (fls. 46).
Satisfeito o preparo (fl. 221).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 363 do TST , 473 e 685 do STF.
- violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF.
A Recorrente sustenta que "(...) o recorrido não titulariza cargo nem emprego público, tendo sido contratado pela referida empresa extinta e, indevidamente aproveitada a esta pessoa pública de natureza autárquica sem concurso público."
Consta do acórdão (fls. 284):
"Por disciplina judiciária, adoto o entendimento de que houve sucessão atípica do CERNE pela AGECOM.
Desse modo, não há de se falar em inconstitucionalidade do remanejamento, pois não houve simples 'provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal ' oriundo do CERNE, com afronta ao art. 37, II e 2º, da Constituição Federal, consoante afirma a recorrente, mas uma sucessão atípica, onde a AGECOM assumiu as atividades do CERNE e, também, os seus empregados. Em outras palavras, o autor não foi investido em novo cargo ou emprego público, tendo ocorrido mero prosseguimento do contrato iniciado em 1983 (fl.22), agora por intermédio da autarquia sucessora, hipótese em que não tem cabimento a exigência de prévia submissão a concurso público."
Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão impugnado, a declaração de sucessão atípica do CERNE pela AGECOM encontra respaldo nas disposições da Lei Estadual nº 13.550/99, a qual contém disposição expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida pela autarquia sucessora.
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho. Já os indigitados verbetes sumulares oriundos do Excelso STF sequer podem ser analisados, ante o que estabelece a alínea a do art. 896 da CLT.
REENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - violação do art. 37, caput, II, § 2º, da CF.
A AGECOM assevera que houve progressão vertical, a qual é vedada pela Constituição Federal. Diz que o Reclamante fora contratado como AGENTE ADMINISTRATIVO A e foi reenquadrado para o cargo de ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, sendo que o primeiro somente exigia o 1º grau de escolaridade e o outro cargo exigia o 2º grau.
Consta do v. acórdão:
"Portanto, no atual PCS da AGECOM, instituído pela Lei Estadual nº 15.690/06, as atribuições do cargo de Assistente de Gestão Administrativa englobam, de fato, aquelas de Agente Administrativo A, razão pela qual reputo atendido o primeiro requisito para o enquadramento, previsto no art. 6º, § 1º, da mencionada lei, qual seja, a correspondência de funções.
Não é despiciendo registrar que a própria Procuradoria Geral do Estado emitiu parecer reconhecendo a equivalência de funções desempenhadas pelo Agente Administrativo, do então PCS do CERNE, e pelo Assistente de Gestão Administrativa, do PCR da AGECOM, apontando que a divergência entre os cargos restringe-se tão-só ao grau de escolaridade, sendo 1º grau completo para o primeiro e 2º grau completo para o segundo (fls. 148/151).
Em relação ao requisito da escolaridade exigido para o exercício do cargo pleiteado pelo autor (fl.125), também restou comprovado que o autor é portador da escolaridade pertinente, desde 1975 (fl.38), ainda antes de sua admissão no CERNE.
Em que pese a resistência da autarquia, importa registrar que a Lei n° 15.690/06, ao estabelecer o requisito da escolaridade – 2º grau completo -, para acesso ao enquadramento na função de Assistente de Gestão Administrativa, não fez qualquer distinção ou restrição quanto ao nível de escolaridade do cargo ocupado anteriormente, tampouco fixou limite temporal quanto à comprovação do requisito, razão pela qual não cabe ao intérprete distinguir.
Em sendo assim, o preenchimento deste requisito deve ser comprovado no momento do enquadramento, assim como fez o reclamante em seu pedido de adesão ao PCR da AGECOM.
Ressalte-se ainda que na equivalência de cargos, como reconhecido em linhas volvidas, presume-se mantido o mesmo nível hierárquico, autonomia, atribuições, parcelas salariais e demais condições de trabalho, de modo que a elevação de vencimentos, por si só, não importa em ascensão funcional vertical.
Inexiste, pois, qualquer violação a dispositivo da Carta Magna, devendo ser confirmada a r. sentença, quanto ao enquadramento do reclamante no cargo de Assistente de Gestão Administrativa. " (fls. 287/288).
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão, verifica-se que não houve violação do preceito constitucional invocado. Ademais, para se entender de modo diverso, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.
CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 511, § 1º do CPC e 790-A, I da CLT.
A AGECOM sustenta que não explora atividade econômica, e, na qualidade de autarquia estadual que exerce serviço público, faz jus à isenção do recolhimento de custas processuais.
Acrescenta que, se é a própria lei que defere os benefícios de isenção de custas às autarquias, é expressa a afronta ao artigo 790-A, inciso I, bem como ao art. 5º, II, da CF, o qual preceitua que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.
Consta do v. acórdão (fl. 282):
"Rejeito a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, suscitada em contra-razões, porquanto, data venia dos respeitáveis posicionamentos em contrário, meu entendimento é no sentido de que, apesar de a recorrente explorar atividade econômica, não é ela obrigada ao recolhimento do valor do depósito recursal, em razão do disposto no art. 1º-A da Lei 9.494/97, o qual dispensa todas as pessoas jurídicas de direito público da obrigação relativa ao depósito prévio.
As custas, por sua vez, foram regularmente recolhidas, conforme demonstra a guia de fl. 221."
E, no mérito, entendeu a Turma julgadora que (fl. 289):
"O art. 790-A, inciso I, da CLT estabelece que as pessoas jurídicas de direito público interno não estão sujeitas ao pagamento das custas processuais, prerrogativa que abrange as respectivas autarquias e fundações públicas, desde que estas não explorem atividade econômica. A tese que prevalece nesta Eg. Turma, todavia, é a de que a Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, apesar de constituída sob a forma de autarquia estadual, exerce atividade econômica, caracterizada pela comercialização de espaços publicitários em suas emissoras de rádio e televisão, estando, sim, sujeita ao pagamento de custas processuais.
Mantenho, portanto, a condenação da reclamada no recolhimento de custas".
Não se vislumbram as violações aos dispositivos apontados, uma vez que a Turma julgadora partiu da premissa de que a AGECOM exerce atividade econômica e, portanto, não faria jus à isenção do pagamento de custas como determina a lei.
Nesse passo, a análise da matéria, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
De outro lado, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01017-2008-013-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. IDALINO RAMOS DE FREITAS
Advogado(a)(s): 1. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
2. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)
Recorrido(a)(s): 1. IDALINO RAMOS DE FREITAS
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)
2. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2008 - fls. 974; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 976).
Regular a representação processual (fls. 879).
Satisfeito o preparo (fls. 816, 875, 876, 972 e 1.015).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta, em síntese, que em se tratando de pedido de FGTS sobre parcela de natureza controvertida, a prescrição aplicável seria a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST.
Consta do v. acórdão:
"Anoto que o pedido vestibular também contempla parcelas de FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação, que foi efetivamente quitado durante a vigência do contrato, registre-se, por isso mesmo não é caso de se aplicar a Súmula 206 do TST, mas a Súmula 362, que reconhece que é trintenária a prescrição da pretensão em relação ao FGTS incidente sobre parcelas pagas.
Destarte, tenho que a prescrição se deu exatamente na forma que constou na sentença recorrida, ou seja, prescrição quinquenal (fl. 812), exceto em relação ao FGTS, cuja prescrição é trintenária.
Rejeito a prejudicial" (fl. 955).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do Recurso, com a ementa colacionada às fls. 984/985 dos autos, proveniente do E. TRT/23ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílio-alimentação que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC" (TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: IDALINO RAMOS DE FREITAS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2008 - fls. 974; recurso apresentado em 11/12/2008 - fls. 1.020).
Regular a representação processual (fls. 18).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 816).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.
- contrariedade à OJ 51 da SBDI-I/-T do Colendo TST.
- violação do artigo 5º, "caput" e inciso XXXVI, da CF.
- violação dos artigos 458 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que, como fazia jus ao auxílio alimentação enquanto permanecia na ativa, a supressão do benefício aos aposentados não o atinge.
Consta do acórdão:
"EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIOALIMENTAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em janeiro de 1995 a Caixa Econômica Federal deixou de pagar a seus empregados aposentados o auxílio-alimentação, cuja natureza, naquela data, tanto por força da adesão da empresa ao PAT quanto em razão das normas coletivas, não era mais salarial. A OJ Nº 51 da SBDI-1-T, do TST, é no sentido de garantir a continuidade do pagamento àqueles aposentados que já recebiam o benefício antes da supressão, o que não restou assegurado aos empregados que se aposentaram em data posterior, razão por que é improcedente o pedido de integração do referido auxílio aos proventos destes últimos" (fl. 948).
Tendo em vista entendimento em sentido contrário, constante de julgados recentes do Colendo TST (RR-1.008/2006-024-05-00.0; RR-78.003/2006-664-09-40.6 e RR-1072/2003-010-01-40.1), entendo prudente o seguimento do apelo por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 09:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01080-2000-008-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): GERALDINO PEDRO DA SILVA
Advogado(a)(s): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/01/2009 - fls. 767; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 769).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
Sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic, nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente o disposto dos artigos apontados.
Consta do v. acórdão:
"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Assim, tratando-se de contribuição incidente sobre salário que foram pagos no decorrer do pacto laboral e sobre os quais não houve recolhimento de contribuição previdenciária à época, a essas sim, devem ser aplicados os índices relativos aos arts. 34 e 35 da Lei 8.212/90 (Taxa Selic), e no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo, os índices

a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.
Vale esclarecer, por oportuno, que quando o art. 276 do Decreto nº 3.048/99 estabelece que 'Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (grifei)', a expressão 'liquidação da sentença' deve ser entendida como o momento em que o crédito se torna disponível ao exeqüente. Esse raciocínio decorre do fato de que a empresa reclamada, após a liquidação da sentença e homologação dos cálculos, tem o prazo legal de 48 horas para pagar a dívida ou garantir a execução (art. 880 da CLT). Assim, caso a executada se utilize dessa faculdade, garantindo o juízo, mediante depósito do valor apurado ou indicação de bens à penhora, não seria justo penalizá-la com a aplicação da taxa selic para a correção de valores já garantidos.
Destarte, até a liberação do crédito, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas, legalmente inserta no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.
(...)
Na hipótese dos autos, os valores executados decorrem da condenação, sendo este o fato gerador, pelo que as contribuições previdenciárias incidentes devem ser atualizadas de acordo com os índices trabalhistas.
Nada a reformar." (fls. 743/746).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade a Súmula e divergência jurisprudencial.
Vê-se que o entendimento desta Corte está respaldado na legislação pertinente e em decisões de outro Regional e do STF. Tem-se, assim, como razoável a exegese conferida à matéria em destaque, não se constatando violação literal e direta de nenhum dos dispositivos constitucionais indigitados.
Vale ressaltar que o assunto não foi abordado sob a ótica dos arts. 5º, II, e 37, "caput", da CF, razão pela qual tais preceitos nem sequer merecem ser analisados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2009 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01081-2007-054-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MAURY SOUZA SILVA
2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
2. MAURY SOUZA SILVA
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recurso de: MAURY SOUZA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/12/2008 - fls. 946; recurso apresentado em 18/12/2008 - fls. 948).
Regular a representação processual (fls. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 816).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307, 342 e 354 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Autora insurge-se contra o acórdão, aduzindo que o desrespeito ao art. 71 da CLT deveria implicar o pagamento do período integral do intervalo e não somente o tempo restante quando o intervalo é concedido parcialmente.
Consta do v. acórdão:
"Enfim, a prova oral produzida nos autos respalda totalmente a fixação do intervalo intrajornada gozado pelo autor na média de 40 minutos.
Como bem observado pelo Exmo. Juiz Revisor, a jurisprudência da Turma defere apenas a diferença não gozada. Reformo parcialmente a sentença para reduzir a condenação de 1 hora para 20 minutos por dia de trabalho" (fls. 940/941).
Vislumbra-se na decisão da Turma Julgadora possível contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST, a qual preleciona que a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.
Deixo de analisar as demais matérias suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/12/2008 - fls. 946; recurso apresentado em 19/12/2008 - fls. 1.052).
Regular a representação processual (fls. 1.067).
Satisfeito o preparo (fls. 816, 850, 851, 944 e 1.063).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
TESTEMUNHA - CONTRADITA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 357/TST.
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada afirma que houve cerceamento do seu direito de defesa consubstanciado no indeferimento do pedido de contradita de testemunhas consideradas suspeitas. Defende a inaplicabilidade da Súmula 357/TST na hipótese em que as testemunhas litigam contra o mesmo reclamado, com idêntico objeto.
Consta do v. acórdão:
"O entendimento sedimentado por meio da Súmula 357 do TST afasta a suspeição de testemunha, baseada unicamente na existência de ação por ela ajuizada em face do mesmo empregador, independentemente da identidade entre os pedidos formulados nos autos em que ela figura como parte, e naquele onde atua como testemunha.
Cabe à parte demonstrar que a testemunha tem interesse em beneficiar o Autor por meio de prova documental e mesmo testemunhal, conforme previsão contida no §1º do art. 414 do CPC. Todavia, no caso dos autos não restou evidenciada e muito menos comprovada a troca de favores.
Correto, pois, o indeferimento da contradita.
Preliminar que se rejeita" (fls. 935/936).
Verifica-se que o entendimento regional, no sentido de que a circunstância de a testemunha ter ajuizado ação contra o mesmo empregador não a torna suspeita, mesmo que a ação proposta tenha idêntico objeto, encontra-se em sintonia com a Súmula 357/TST. Tendo sido declarado, ainda, pela Turma Julgadora que não houve in casu a comprovação de troca de favores, permanece incólume o preceito constitucional indigitado.
Arestos provenientes de Turma do Colendo TST ou de outro Órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT (fls. 1.056/1.057) são inservíveis ao confronto de teses.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a sua condenação ao pagamento de intervalo intrajornada, alegando que o Reclamante não se desincumbiu do ônus que lhe cabia de provar a concessão parcial do intervalo em referência. Alega que a Turma fundamentou a condenação no depoimento de testemunhas suspeitas.
Consta do acórdão:
"Enfim, a prova oral produzida nos autos respalda totalmente a fixação do intervalo intrajornada gozado pelo autor na média de 40 minutos.
Como bem observado pelo Exmo. Juiz Revisor, a jurisprudência da Turma defere apenas a diferença não gozada. Reformo parcialmente a sentença para reduzir a condenação de 1 hora para 20 minutos por dia de trabalho" (fls. 940/941).
Conforme se depreende, o deferimento do intervalo intrajornada encontra-se amparado na prova oral produzida, não se evidenciando ofensa aos dispositivos legais indicados.
Ressalte-se, por oportuno, que a questão que envolve a alegada suspeição de testemunhas foi devidamente abordada no tópico anterior.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 461 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente não se conforma com a procedência do pedido de equiparação salarial, asseverando que o ônus da prova era da Autora e que ela não comprovou a identidade de funções. Aduz que a decisão atacada está amparada no depoimento de testemunhas suspeitas.
Consta do acórdão:
"A reclamada não jungiu aos autos o quadro de carreira mencionado na defesa e nem apresentou requisitos objetivos para o suposto sistema de promoção por merecimento. O preposto confessou em depoimento que desde a contratação o reclamante exerceu a função de operador (fl. 800). Assim, em que pese ter sido classificado como operador somente no ano de 1994, o reclamante exerceu tal função desde janeiro/1990, ao passo que o paradigma foi promovido a operador em setembro/1990, não havendo diferença superior a 02 anos. Ainda de acordo com o depoimento do preposto, o autor e o Sr. Valdeci trabalhavam na mesma máquina, em turnos diferentes. A identidade do trabalho foi também confirmada pelas testemunhas indicadas pelo reclamante. Nesse passo, restou comprovada a identidade funcional por meio dos depoimentos, inclusive do preposto. Por outro lado, não foi demonstrada pela recorrente a existência de diferença quantitativa ou qualitativa do trabalho de paradigma e paragonado. (...) Comprovada a identidade de funções e não demonstrados outros fatores impeditivos, mantenho a sentença que deferiu ao reclamante as diferenças salariais decorrentes da equiparação, observado o período imprescrito e a data de afastamento do autor" (fls. 937/938).
O deferimento do pedido de diferenças salariais, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, não havendo que se falar em ofensa aos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
Deve ser salientado, mais uma vez, que a matéria referente à suspeição de testemunhas já foi analisada em tópico específico.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01168-2006-102-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Agravado(a)(s): ISANETE FERNANDES BARBOSA DE ASSIS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2009 - fl. 483; recurso apresentado em 29/01/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 287).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01231-2008-011-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
Recorrido(a)(s): ZILMA RODRIGUES TOLEDO
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2008 - fls. 260; recurso apresentado em 19/12/2008 - fls. 262).
Regular a representação processual (fls. 80).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5, II, da CF.
- violação do art. 790-A, I da CLT; 511, § 1º, 519 do CPC e 1º-A da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.
A AGECOM sustenta que não explora atividade econômica, e, na qualidade de autarquia estadual que exerce serviço público, faz jus à isenção do recolhimento de custas processuais.
Acrescenta que, se é a própria lei que defere os benefícios de isenção de custas às autarquias, é expressa a afronta ao artigo 790-A, inciso I, bem como ao art. 5º, II, da CF, o qual preceitua que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.
Consta do v. acórdão:
"Com relação ao depósito recursal, em que pesem os respeitáveis posicionamentos em contrário, meu entendimento é no sentido de que não é ele exigível em razão do disposto no art. 1º-A da Lei 9.494/1997, que dispensa todas as pessoas jurídicas de direito público do recolhimento do depósito prévio.
Nada obstante, levando em consideração o entendimento prevalecente nesta Eg. Corte, no sentido de que a AGECOM, embora constituída sob a forma de autarquia, exerce atividade econômica, na medida em que comercializa espaços publicitários em suas emissoras de rádio e televisão, cabia a ela providenciar o recolhimento das custas processuais, sob pena de deserção.
Nesse contexto, observa-se que o douto juízo de origem não dispensou a reclamada desse encargo (fl. 197). Porém, quando da interposição do recurso ordinário, a AGECOM não efetuou o devido recolhimento das custas, cingindo-se em juntar o documento de fl. 217, cujo teor refere-se à insuficiência do saldo remanescente do empenho destinado ao pagamento de custas processuais no ano de 2008 para o recolhimento do valor arbitrado, que foi de R$200,00. No mesmo documento informa que está à espera de autorização do presidente da Agência para ser efetuado novo empenho para o restante do exercício de 2008.
Ora, a falta de previsão orçamentária, que, segundo reconhece a recorrente, poderia ter sido suprida por ato do seu próprio presidente, a quem incumbia autorizar a realização de novo empenho, não constitui justo impedimento para o descumprimento do ônus de proceder ao recolhimento das custas.
Por conseguinte, reputo caracterizada a deserção do recurso, motivo pelo qual dele não conheço." (fls. 257/258).
Não se vislumbram as violações dos dispositivos apontados, uma vez que a Turma Julgadora partiu da premissa de que a AGECOM exerce atividade econômica e, portanto, não faria jus à isenção do pagamento de custas como determina a lei.
Assim, a análise da matéria, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
Por outro lado, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Verifica-se que os arestos citados às fls. 267/269 são provenientes deste Tribunal, sendo, portanto, inservíveis ao confronto de teses (art. 896 da CLT).
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219, 329 e 363/TST e 473 do STF.
- violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF.
- violação dos arts. 2º, § único, da Lei nº1.060/50 e 14 da Lei nº 5.584/70.
A Recorrente sustenta que o remanejamento dos trabalhadores do CERNE para a AGECOM (Autarquia Estadual) representou ingresso daqueles no serviço público sem a aprovação por concurso (art. 37, II, da CF). Aduz, também, que houve progressão vertical, o que é igualmente vedado pela Constituição Federal.
Alega também que os benefícios da Assistência Judiciária não poderiam ter sido conferidos à Reclamante, porque sua remuneração ultrapassa o dobro do mínimo legal.
Entretanto, tais matérias não foram analisadas por esta Egrégia Corte, tendo em vista que o recurso da Reclamada não foi conhecido por deserto.
Logo, fica prejudicado o exame do recurso quanto a estes tópicos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01282-2007-121-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WERMSTHON ALVES RIBEIRO
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
Advogado(a)(s): RENATO DO VALE CARDOSO (GO - 13179)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2008 - fls. 875; recurso apresentado em 03/12/2008 - fls. 878).
Regular a representação processual (fls. 10 e 675).
Desnecessário o preparo, visto que as custas processuais ficaram a cargo da Reclamada (fls. 550/558, 716/717, 830/846 e 867/873), o que torna despiciendo o exame das alegações respectivas consignadas às fls. 880/889.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 538 do CPC.
O Recorrente afirma que não teria havido a completa entrega da prestação jurisdicional e postula a exclusão da condenação ao pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.
No que tange à alegação de negativa de prestação jurisdicional, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT e OJ 115 da SBDI-1/TST.
Quanto à multa imposta em face da oposição de Embargos protelatórios, a condenação encontra amparo nas próprias disposições do art. 538, parágrafo único, do CPC, como delineado às fls. 868/873, não se constatando violação à literalidade de referido preceito legal.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação do art. 5º, "caput", da CF.
- violação das Leis nº 1.060/50, 7.510/65, 6.654/79 e 7.115/83.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente expressa inconformismo com o indeferimento do pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, pautado na declaração de

litigância de má-fé. Aduz que a imputação de litigância de má-fé teria sido injusta e que para a concessão do benefício em tela seria necessária apenas a declaração de pobreza assinada pelo Trabalhador.
O art. 5º, caput , da Carta Magna contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, alínea c , da CLT).
Inviável cogitar-se, por outro lado, de afronta às Leis nº 1.060/50, 7.510/65, 6.654/79 e 7.115/83, diante da ausência de indicação expressa dos dispositivos legais tidos por violados.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
O aresto originário do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 903/904) não se presta ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.
Os demais paradigmas revelam-se inespecíficos, na medida em que não abordam integralmente a tese lançada no acórdão impugnado, onde foi consignado que "Não são devidos os benefícios da justiça gratuita aos litigantes que atuam com inobservância dos deveres processuais, previstos no art. 14 do CPC (...)" - fls. 844/845 (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 366/TST.
- violação do art. 58, § 1º, da CLT.
O Autor defende o direito às horas extras por inobservância da regra prevista no art. 58, § 1º, da CLT, argumentando que teria ficado provado nos autos que o período de espera para a saída do ônibus após o término da jornada laboral era de 15 minutos.
Consta do acórdão:
"O recorrente alega que houve prova oral de que o período de espera após o término do expediente para a saída do ônibus era de 15 minutos, devendo ser deferido o período como hora extra, pois estava à disposição da reclamada.
Sem razão.
Como decidido na sentença, a espera variava de 0 a 15 minutos, dependendo da ordem de ingresso no ônibus. Ora, houve prova oral de que à medida que cada ônibus lotava de passageiros iniciava a viagem. A primeira testemunha do autor disse 'que havia pelo menos 03 ônibus; que não era necessário encher o último ônibus para iniciar a viagem;' (fl. 466). A segunda testemunha da reclamada declarou que 'a medida em que os ônibus vão enchendo eles vão iniciando a viagem; que os ônibus gastam de 05 a 10 minutos para encher' (fl. 468). Embora haja menção de outras testemunhas a 15 minutos, o próprio autor, referindo-se ao término do expediente às 17h (fl. 466), declarou em depoimento que 'o ônibus fornecido pela reclamada iniciava a viagem de volta às 17/17:05;' (fl. 464). Dessa forma, o tempo gasto na espera pela saída do ônibus após o término da jornada encontra-se dentro do limite de tolerância máximo do §1º do artigo 58 da CLT" (fls. 834/835).
A declaração de que o tempo gasto na espera pela saída do ônibus após o término da jornada de trabalho encontra-se dentro do limite de tolerância máximo previsto no art. 58, § 1º, da CLT, portanto, teve por parâmetro as próprias declarações do Reclamante, não se vislumbrando, pois, violação à literalidade do preceito legal em epígrafe, tampouco contrariedade à Súmula 366/TST.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente argumenta que a prova oral teria demonstrado a utilização de transporte diário fornecido pela Empresa para deslocamento a local não servido por transporte público regular, sendo gasto, em média, 15 minutos em cada trajeto, totalizando 30 minutos à disposição da Recorrida.
Consta do acórdão:
"Não procede o pedido, porque o local do estabelecimento da reclamada é de fácil acesso. Ora, o próprio reclamante disse em depoimento que 'a distância da casa do depoente à reclamada é de 1,5 quilômetros' (perguntas da reclamada); que 'não havia transporte coletivo que passa em frente a reclamada, exceto ônibus semi-urbano, cuja freqüência era de 02 horas;' e que "era possível que o depoente fosse para a empresa sem utilizar transporte fornecido por ela,' (fl. 464/465). A afirmação do autor de que a reclamada 'tivesse por norma determinar que os trabalhadores utilizassem seu transporte' (fl. 465) é desmentida pela prova testemunhal. A primeira testemunha obreira declarou que o trabalhador podia ir para a reclamada em veículo próprio ou a pé, tanto que muitos trabalhadores preferiam ir a pé (fl. 466) e a terceira disse que morava uma rua abaixo do autor e não utilizava o ônibus (fl. 467). A distância de 1,5 Km pode ser vencida a pé sem maior esforço em 15 minutos, e o autor postulou 20 minutos de ida e mais 20 minutos de retorno a título de horas in itinere. Além disso, a caminhada como atividade física é muito saudável e por isso bastante recomendada pelos médicos para evitar o sedentarismo, obesidade e problemas de saúde decorrentes. Mantenho" (fls. 835/836).
Tratando-se, portanto, de local de trabalho de fácil acesso, inviável a assertiva de contrariedade à Súmula 90/TST e de dissenso com os arestos transcritos às fls. 915/925, que tratam de hipótese fática distinta da evidenciada nestes autos (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA - CONTROLE DE JORNADA
HORA EXTRA - HORÁRIO NOTURNO
HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 85, IV, e 366/TST.
- violação do art. 58, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o indeferimento do pedido de diferenças das horas extras em destaque revela-se contrário às provas contidas nos autos.
Todavia, consoante se infere do exposto no acórdão, às fls. 836/839, a manutenção do indeferimento do pedido das diferenças em destaque encontra-se embasado nos elementos de prova contidos nos autos, a exemplo dos registros de ponto, depoimentos do próprio Autor e das testemunhas apresentadas por ambas as Partes, tendo sido destacada ainda a preclusão relativa à manifestação acerca dos documentos juntados com a defesa, bem como a observância aos termos da OJ 233 da SBDI-1/TST, relativamente aos períodos nos quais não houve juntada dos controles de horário. Assim, não se vislumbra no acórdão violação do art. 58, § 1º, da CLT, tampouco contrariedade à Súmula 366/TST.
Não se constata, também, contrariedade à Súmula 85, IV/TST, que trata da descaracterização do acordo de compensação de jornada na hipótese de prestação de horas extras habituais, visto que, no caso destes autos, o labor em sobrejornada ocorreu apenas de forma esporádica, como consignado no acórdão, à fl. 839 (Súmula 296/TST).
Os arestos colacionados às fls. 930/944, por seu turno, tratam de hipóteses fáticas que não se assemelham à constatada nestes autos, revelando-se, pois, inespecíficos (Súmula 296/TST).
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307, 342 e 354 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT e à Lei nº 8.923/94.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente aduz que não teria usufruído o intervalo intrajornada de 1 hora, defendendo o direito ao recebimento da hora respectiva, acrescida do adicional de 50% e reflexos, durante todo o contrato de trabalho.
Consta do acórdão:
"(...) Nesse contexto, tenho que o autor não se desincumbiu de comprovar que gozasse de apenas 30 minutos de intervalo intrajornada. A prova oral produzida convence o julgador de que ele gozava de uma hora" (fls. 840).
Tratando-se, portanto, de hipótese em que o trabalhador gozava de uma hora a título de intervalo intrajornada, não se vislumbra violação do parágrafo 4º do artigo 71 da CLT, com redação acrescida pela Lei nº 8.923/94, tampouco contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nº 307, 342 e 354 da SBDI-1/TST.
Inespecíficos os arestos transcritos às fls. 948/958, que não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
SALÁRIO HABITAÇÃO
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 362/TST.
- violação do art. 458 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente defende o direito ao recebimento de FGTS + 40% sobre a parcela in natura moradia, argumentando que a prescrição aplicável seria a trintenária.
Consta do acórdão:
"Com acerto a sentença declarou prescritas as pretensões anteriores a 15/06/2002 (fl. 551), bem como indeferiu o pedido de salário utilidade moradia, pois o recorrente declarou em depoimento que no início de 2002 passou a residir em imóvel próprio (fl. 552). A prescrição trintenária do FGTS (súmula 362/TST) concerne apenas aos depósitos, dispondo a parte desse tempo para reclamar contra 'o não-recolhimento da contribuição para o FGTS'. Todavia, nos termos da súmula 206/TST: 'A prescrição da pretensão relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS'. Pelos mesmos fundamentos a inteligência da súmula 206/TST também se aplica aos reflexos do adicional de periculosidade deferido em FGTS e indenização de 40%" (fls. 832/833).
A Turma Regional, portanto, expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula 206/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST). Destaca-se, por oportuno, que a Súmula 362/TST, invocada no apelo, não trata da hipótese específica evidenciada nos autos, relativa à prescrição das próprias parcelas remuneratórias.
SALÁRIO UTILIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 362/TST.
- violação do art. 458 da CLT.
O Reclamante afirma que a bolsa de estudos paga mensalmente consistiria em parcela de natureza salarial.
O indeferimento do pedido de declaração da natureza salarial da verba em epígrafe, contudo, encontra fundamento nas próprias disposições do art. 458, § 2º, II, da CLT, consoante delineado às fls. 833/834. Incólume, assim, o preceito legal invocado no apelo.
Quanto à Súmula 362/TST, também apontada pelo Recorrente, incabível a alegação de contrariedade, diante da inexistência de tese sobre o tema respectivo nesse tópico recursal (fls. 833/834).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS
Alegação(ões): - violação dos arts. 18, 20 e 22 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Autor expressa inconformismo, ainda, com as cominações decorrentes da declaração de litigância de má-fé.
Consta do acórdão:
"No caso, o Reclamante deduziu pretensão contra texto expresso de lei e também contra fato incontroverso, alterou a verdade dos fatos e utilizou-se do processo com intuito de conseguir objetivo ilegal, visando ao enriquecimento sem causa (CCB, art. 884), bem como praticou ato temerário. A conduta do Reclamante subsume-se à previsão legal dos incisos I, II, III e V do art. 17 do CPC. Mantenho a condenação solidária do reclamante e de seu advogado ao pagamento de multa de 1% por litigância de má-fé e indenização dos prejuízos da parte contrária de 20% (e não somente a título de honorários advocatícios), sobre o valor da causa (CPC, art. 18, §2º). Não há que falar em aplicação do §3º do art. 20 do CPC. Tratando-se de lide decorrente da relação empregatícia, não têm incidência os arts. 20 e 21 do CPC, diante do regramento do próprio do art. 14 da

Lei 5.584/70 e súmula 219/TST. Inteligência do art. 5º da IN 27/2005 do col. TST:. Também não procede o pedido de exclusão da determinação de expedição de ofício à OAB. Ora, o advogado é profissional legalmente habilitado para atuar em juízo, tendo o dever ético de orientar seus clientes no sentido de não patrocinar lides temerárias e postular em juízo verbas sabidamente indevidas. Cabe ao conselho de ética da entidade de fiscalização da atividade profissional analisar a conduta processual do advogado do recorrente. Não são devidos os benefícios da justiça gratuita aos litigantes que atuam com inobservância dos deveres processuais, previstos no art. 14 do CPC, vez que se trata de exercício abusivo de um direito que a lei lhes assegura. Nesse passo, comete ato ilícito o titular de um direito que ao exercê-lo excede manifestamente os limites impostos pela boa-fé (CC, art. 187) (...)" (fls. 843/845).
Consoante se depreende do exposto no acórdão, a declaração da litigância de má-fé e as condenações dela advindas afiguram-se perfeitamente plausíveis, amparadas no art. 18, § 2º, do CPC. Não se vislumbram, assim, as violações apontadas no presente tópico recursal.
Os arestos contidos às 968/975 não estampam a mesma hipótese fática configurada nestes autos (Súmula 296/TST).
Os paradigmas provenientes deste Tribunal (fls. 977/982) são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896, alínea a).
MATÉRIA CONSTITUCIONAL
A Recorrente menciona, sob os títulos "ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana" e "ofensa aos direitos e garantias fundamentais", os arts. 1º, inciso III, 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV (fls. 982/983).
Todavia, inviável cogitar-se de violação de referidos preceitos, visto que o Recorrente não indica expressamente como e em que tópicos recursais teriam ocorrido as ofensas apontadas. De qualquer modo, a análise da assertiva, na forma como exposta no apelo, implicaria o exame de afronta a texto infraconstitucional, a qual, caso evidente, acarretaria vulneração apenas reflexa das normas constitucionais em tela, o que não se admite em sede de Recurso de Revista, que exige transgressão direta e frontal à regra (art. 896, alínea c , da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido formulado à fl. 1.056 (de exame do paradigma anexado às fls. 1.058/1.060), por precluso.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01326-2008-121-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MAQNELSON VEÍCULOS LTDA.
Advogado(a)(s): SIMEÃO ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR (MG - 79238)
Recorrido(a)(s): REMINGTON REND GUIMARÃES FIGUEIREDO
Advogado(a)(s): ANTÔNIO JÚLIO RIBEIRO (GO - 941)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2008 - fl. 322; recurso apresentado, via fac-simile em 10/12/2008 - fl. 324; originais protocolizados em 15/12/2008 - fl. 338).
Regular a representação processual (fls. 38).
Satisfeito o preparo (fls. 200, 230, 231, 285, 349 e 350).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
REFORMATIO IN PEJUS
DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 293, 460 e 512 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que houve reformatio in pejus, porquanto foi acrescido à condenação pedido estranho à decisão embargada. Alega que inexiste pedido expresso de diferenças salariais em decorrência do não pagamento de comissões, mas sim decorrentes de participação nos lucros e resultados.
Consta do acórdão:
"No mérito, a asserção de que não teria sido declinada a causa de pedir da pretensão relativa ao recebimento de diferenças de comissões apuradas sobre o lucro líquido do departamento de vendas não condiz com o que consta na inicial, na qual restou expressamente afirmada a existência de ajuste nesse sentido (fl. 02, 3º parágrafo) e o seu descumprimento pela embargante (fl. 10, 5º parágrafo).
A mera circunstância de o pedido contido na alínea 'a' referir-se à 'Parte variável do salário referente à participação nos lucros - março/2008' (fl. 13) não altera sua natureza intrínseca, que já havia sido definida na causa de pedir, sendo certo que a decisão impugnada levou em conta esse fato ao deferir a pretensão, não havendo falar em ofensa aos arts. 293 e 460 do CPC.
(...)
Por fim, quanto à alegação de que a decisão impugnada incorreu em contradição ao deferir diferenças de comissões com base no pedido constante na letra 's', cumpre esclarecer que, de fato, a pretensão formulada nessa alínea refere-se somente aos juros e atualização monetária (fl. 14). O principal foi pedido de forma separada para as comissões sobre os lucros do mês de março de 2008 (letra 'a', fl. 13), e para as referentes aos demais meses (letra 'f', fl. 14).
Verifica-se, portanto, que não se trata de contradição, mas de erro material, que pode ser corrigido inclusive de ofício, a teor do art. 463, inciso I, do CPC. Sanando o equívoco, determino que, em liquidação de sentença, as diferenças de comissões sejam apuradas observando o valor do principal indicado nas letras 'a' e 'f' do rol de pedidos, atualizado segundo os critérios adotados nesta Especializada" (fl. 319).
Verifica-se que não houve alteração do julgado nos Embargos de Declaração, mas, tão-somente, a retificação de erro material ocorrido na decisão atacada, razão pela qual não se evidencia ofensa aos artigos 2º e 512 do CPC ou dissenso com o aresto de fl. 343.
Por outro lado, tendo sido consignado pela Turma Julgadora que o deferimento de comissões decorreu de pedido constante na petição inicial, permanecem incólumes os artigos 293 e 460 do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01398-2008-001-18-40-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Agravado(a)(s): 1. ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
2. SIRES MENDES DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2009 - fl. 120; recurso apresentado em 03/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 20/22).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01522-2008-008-18-40-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)
Agravado(a)(s): ELIZABETH PEREIRA
Advogado(a)(s): ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA (GO - 17381)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2009 - fl. 166; recurso apresentado em 05/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01589-2006-012-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Interessado(a)(s): ÉRICA DE PAULA MARQUES
Advogado(a)(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2008 - fls. 592/593; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 597).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A Recorrente sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic, nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente o disposto dos artigos apontados.
Consta do v. acórdão:
"Tem-se que o inconformismo não merece guarida, pois não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é à remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
(...)
No âmbito deste Eg. TRT a matéria igualmente não é inédita, sendo que no julgamento do AP-00616-2004-053-18-00-0 (julg. 13/12/2005), no qual a Ex.ma Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Relatora, encampou divergência apresentada pelo Ex.mo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Revisor, a conclusão foi de que realmente não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela agravante.
A propósito, vale citar a advertência contida no voto condutor do referido julgamento, no sentido de que, em sendo acolhida a pretensão da recorrente, 'as contadorias teriam trabalho dobrado fazendo cálculos diferenciados, com relevantes prejuízos para a celeridade'.
Ou seja, é necessário repelir qualquer interpretação do artigo 879, § 4º, da CLT que implique risco de atravanco na prestação jurisdicional relativa à lide entre trabalhadores e tomadores de serviço, razão de ser da Justiça do Trabalho.
Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação aos dispositivos legais invocados pela recorrente, especialmente no que tange aos artigos 195,I, 'a' e II, da CF/88; 879, § 4º, da CLT; 34 e 35 da Lei 8.212/91. Cabe reiterar que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente quando a parte é intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o faz.
Mantém-se a decisão agravada." (fls. 568/570).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade a Súmula e divergência jurisprudencial.
No tocante aos artigos 5º, II e 37, caput , da CF, inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente.
Não se vislumbram as violações aos demais dispositivos constitucionais apontados, haja vista que a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente, tendo, inclusive, na decisão de Embargos Declaratórios (fls. 585/590), rechaçado a argumentação da Recorrente em relação aos preceitos constitucionais indicados, tendo estes permanecido incólumes.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01609-2007-008-18-00-3 - 1ª Turma
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e outro(s)
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Recorrido(a)(s): MARCELLE GARDINE DOS SANTOS SILVA
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2008 - fls. 877; recurso apresentado em 28/11/2008 - fls. 879).
Regular a representação processual (fls. 723/724).
Satisfeito o preparo (fls. 671, 783, 784 e 918).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458 e 538, § 1º, do CPC e 832 da CLT.
Os Reclamados sustentam que não teria havido apreciação das questões suscitadas, a despeito da oposição de Embargos Declaratórios. Diz ser indevida a aplicação da multa do art. 538 do CPC, porque os Embargos não tiveram intuito protelatório.
Todavia, consoante se depreende do exposto no v. acórdão de fls. 843/852, integrado pela decisão de fls. 871/875, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal analisou satisfatoriamente as questões em deslinde, fundamentando os motivos que nortearam a tese adotada sobre todos os temas, não se constatando, pois, a alegada ofensa aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC. A assertiva de violação do art. 538, § 1º, do CPC esbarra no óbice previsto na OJ 115 da SBDI-1/TST.
INÉPCIA DA INICIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 286, 288, 289 e 292 do CPC e 842 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Réus asseveram que os pedidos são impossíveis, devendo ser considerada inepta a petição inicial (vício insanável).
Consta do acórdão:
"Constitui inovação recursal a preliminar de inépcia da inicial ora suscitada. Como o tema não figurou no recurso, não se verifica a omissão apontada" (fl. 873).
Inviável a análise do recurso, em relação a este item, visto que a Turma Regional não adotou tese explícita sobre a matéria à luz dos citados permissivos legais.
PROVA EMPRESTADA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV, LIV, LV, da CF.
- violação dos arts. 825 da CLT.
Os Reclamados não se conformam com a utilização de prova emprestada, tendo sido adotada essa espécie de prova, nestes autos, sem a sua concordância.
Consta do acórdão:
"A prova tem pertinência à matéria discutida nos autos (vínculo de emprego em condições de trabalho similares) e foi regularmente produzida contra os Reclamados em outro feito. A simples discordância não é suficiente para invalidar a prova, independente de seu valor probante. Norteado o processo do trabalho pelos princípios da celeridade e da economia processuais, ele não é infenso à prova emprestada. A Recorrente não demonstra prejuízo para seu direito de defesa com o acolhimento da prova. Ademais, os depoimentos testemunhais são considerados sem eficácia probatória, como se verá adiante.
Não se vislumbram as vulnerações constitucionais apontadas.
Preliminar rejeitada" (fl. 844-verso).
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão não se evidencia violação aos preceitos constitucionais indicados.
Ressalte-se que não houve análise da matéria, à luz do artigo 825 da CLT.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO
VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, I,/TST.
- violação dos arts. 5º,LIV e LV da CF.
- violação dos arts. 333, I e II, do CPC, 2º, 3º, 9º, 577 e 818 da CLT, 17 da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65 , 51 do Decreto nº 81.402/78 e 10, caput , §§ 1º e 2º da Lei nº 6.435/77.
- divergência jurisprudencial.
Afirmam que ficou provado nos autos que a Reclamante nunca foi sua empregada, mas prestadora de serviços da Bradesco Vida e Previdência S/A, na qualidade de concessionária por intermédio da empresa da qual era sócia. Ponderam que a Autora era corretora autônoma e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício em hipótese como a dos autos, sendo tal pleito da Autora juridicamente impossível.
Insurgem-se, ainda, contra o enquadramento da Reclamante como securitária.
Consta do v. acórdão:
"A matéria sob discussão não diz respeito a qualquer das condições da ação, mas ao mérito da causa e, como tal, será analisada.(...)

Nesse contexto da lide, reconhecido o trabalho prestado e negado o vínculo de emprego, assumiram os demandados o ônus de provar a alegação, pelo caráter impeditivo da relação jurídica apontada (arts. 818 e 333, II, do CPC).
Resultou provado, no entanto, o trabalho pessoal e subordinado da Reclamante.
Colhe-se da prova oral produzida nos autos que os corretores da Bradesco Vida e Previdência S.A., chamados concessionários, trabalhavam nas agências do Banco Bradesco S.A. na condição de securitários. O trabalho era executado mediante horário predeterminado e ordens do gerente, além de cobrança de metas. (...)
Fartamente documentada nos autos a exigência de metas de vendas. Esse fato, somado ao trabalho interno, com a utilização da estrutura empresarial do Banco, não deixa dúvida sobre a subordinação da Reclamante (...)
As provas permitem concluir que a contratação da Reclamante através de pessoa jurídica visou encobrir a relação de emprego, em razão do trabalho pessoal e subordinado.
O simples fato de o trabalho ter sido prestado em agência do Bradesco (em Alexânia), com exclusividade e horário, é bastante para afastar a pretensa corretagem autônoma, regida pela Lei n. 5.494/64, porque evidenciada a subordinação da trabalhadora.
Configurada a relação de emprego (contrato-realidade), impera na espécie o princípio da primazia da realidade. Em tal contexto, são de somenos importância os atos formais, como os instrumentos contratuais e a inscrição da firma da Reclamante no CNPJ, na SUSEP e na FENADOR. A constituição de firma não era requisito para a prestação de serviço, mas imposição dos Reclamados, para perpetrar a fraude à legislação do trabalho.
Não se cogita assim de boa-fé da Recorrente, ao contratar a corretora constituída pela Reclamante. Também não cabe falar em terceirização de atividade, já que a hipótese não envolve, efetivamente, contratação de serviço, mas de trabalhador.
No que toca à vedação legal ao reconhecimento do vínculo de emprego, argüida pela Recorrente em face do art. 17 da Lei n. 4.594/64, do art. 9º do Decreto n. 56.903/64 e do art. 51 do Decreto n. 81.402/78, o apelo também não prospera. Sucede que os dispositivos não se aplicam a vendedor de seguros que trabalhe de forma pessoal e subordinada, sobretudo em situação de fraude contra a legislação trabalhista, como na hipótese presente. Contra o mascaramento da relação de emprego tem incidência o princípio da primazia da realidade" (fls. 845/848).
Quanto ao enquadramento da Autora como securitária, ficou consignado que:
"As declarações testemunhais transcritas denotam que a Reclamante executava alguns serviços da rotina bancária, mas, essencialmente, ocupava-se da venda de planos de previdência privada e outros papéis da Recorrente, de que auferia as comissões. O foco da atividade consistia na venda de tais produtos. A alegação genérica de venda de todos os produtos bancários não elide tal constatação.
Efetivamente, a Reclamante era securitária, embora possa ter realizado comercialização de alguns produtos bancários. Como se vê na inicial, sua remuneração era constituída de "... comissões de seguros, de produtos de previdência e de consórcio ..." (fl. 9). As comissões denotam que ela não era bancária e repelem a declaração testemunhal de ocupação maior do tempo (60%) com serviços de banco.
Irrelevante a ausência de inscrição na SUSEP. Prevalecem as condições reais de prestação de serviço.
Correta a sentença em deferir os direitos coletivos da categoria dos securitários com base nos instrumentos normativos juntados (fl. 664)" (fl. 848).
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão recorrido, a declaração de existência de liame empregatício entre as Partes, bem como o enquadramento da Reclamante como securitária decorreram do exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, não se verificando ofensa aos artigos 2º, 3º, 9º, 577 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 17 da Lei nº 4.594/64.
Igualmente, não se evidencia a apontada ofensa aos dispositivos constitucionais invocados ou contrariedade à súmula em epígrafe, pois ficou constatado o mascaramento da relação de emprego existente.
Incabível, ainda, a assertiva de violação aos Decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
A divergência jurisprudencial suscitada não prospera.
Os arestos sem indicação de fonte oficial de publicação assim como aquele proveniente deste próprio Tribunal nem sequer podem ser objeto de análise, nos termos da Súmula 337, I, a /TST e alínea a do art. 896 consolidado. Os demais arestos revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou evidenciada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
Os Recorrentes sustentam que não há prova da remuneração fixada pelo acórdão.
Consta do v. acórdão:
"Os Reclamados impugnaram a remuneração pretendida. Apontaram pagamentos de acordo com os demonstrativos juntados, com média de R$ 900,00/mês em 2006 (fl. 292).
Referidos documentos foram impugnados pela Reclamante sob o argumento de '.. serem apócrifos e não condizerem com a realidade dos seus ganhos notadamente, em decorrência dos pagamentos informais ocorridos por força das campanhas 'locomotiva.''(fl. 261).
Não bastassem os vícios apontados, os comprovantes não abrangem todo o período trabalhado. (...)
Os depoimentos são concordantes e convergem para a prova do valor acolhido na sentença.
Não ocorrem as violações legais apontadas no apelo, visto que a Reclamante desincumbiu-se de provar a remuneração alegada.
Nego provimento" (fls. 848/849).
Não se vislumbra violação dos preceitos legais apontados, tendo em vista que se consignou no acórdão que houve prova da remuneração pleiteada, o que foi amparado pela prova oral.
VALE TRANSPORTE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 215 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
Os Recorrentes sustentam que a Reclamante não comprovou o preenchimento dos requisitos indispensáveis para o recebimento do vale transporte.
Todavia, a análise do recurso, neste tópico, resta prejudicada, uma vez que a Turma Julgadora não adotou tese expressa sobre a comprovação da necessidade do benefício, pela Reclamante.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos arts. 62, I, 818 da CLT; 333, I e II, CPC.
Os Reclamados aduzem que seria indevido o pagamento de horas extras, sob o argumento de que o trabalho era exercido externamente, não estando a Reclamante sujeita ao controle de horário.
Consta do v. acórdão:
"Também pelo já exposto ficou demonstrado que o trabalho da Reclamante era interno e, quando visitava cliente, fazia-o mediante acompanhamento do gerente a quem estava subordinada. Não cabe cogitar, de conseguinte, de atividade externa não sujeita a fiscalização de horário.
Por outro lado, a testemunha ouvida no feito, AGNALDO LUIZ, cujo depoimento foi reproduzido acima, confirmou, de forma convincente, a jornada acolhida na sentença" (fls. 849/850).
Constata-se que o entendimento acolhido pela Turma Julgadora foi embasado no teor fático-probatório dos autos, o qual revelou o trabalho interno e a existência de horas extras, não se verificando afronta aos preceitos apontados.
RESSARCIMENTO
Alegação(ões): Os Recorrentes insurgem-se contra a determinação de ressarcimento de gastos com a constituição e extinção da firma criada pela Autora para a prestação de serviços.
A insurgência, contudo, encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 14 da Lei 5.584/70, 789 da CLT e 2º, parágrafo único, da Lei 1060/50.
Os Demandados afirmam que a Reclamante não preencheu os requisitos previstos na Lei 5.584/70 para o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.
Consta do acórdão:
"Não há falar que a Reclamante fosse empresária, já que o surgimento da referida firma não passou de fraude contra seus direitos.
A remuneração fixada na sentença não constitui, em si, prova contrária à presunção de pobreza derivada da declaração contida na inicial (fl. 24).
A declaração pressupõe a verdade do fato afirmado consoante o art. 4º da Lei n. 1060/50 (redação da Lei n. 7.510/86)" (fl. 850-verso).
Verifica-se que o deferimento da gratuidade judiciária encontra-se amparado no artigo 4º da Lei nº 1.060/50 (redação da Lei nº 7.510/86), não se evidenciando as violações apontadas.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CÁLCULOS
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
Os Reclamados alegam que os valores considerados para a base de cálculo do INSS estão incorretos.
Consta do acórdão:
"A Recorrente não discute o fato de a sentença ter sido proferida líquida. Questiona o valor da contribuição previdenciária incidente.
A respeito dos descontos da contribuição, ela não demonstra em que ponto houve inobservância à orientação jurisprudencial invocada (Súmula n. 368, III, do TST).
Limita-se a pleitear a aplicação do disposto na súmula.
De outra parte, a simples juntada de cálculo paralelo não é suficiente para comprovar a incorreção argüida (fl. 791). Cabia à Recorrente indicar e justificar os elementos divergentes nas contas cotejadas, já que não se trata de erro de aritmética (art. 818/CLT).
Nego provimento" (fl. 851).
Inviável a análise do tema em questão, tendo em vista que a Turma Regional não apreciou a matéria, à luz do inciso XXXVI do artigo 5º constitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01766-2008-005-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)
Recorrido(a)(s): ZAGO MALHAS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA (GO - 17381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2009 - fls. 119; recurso apresentado em 10/02/2009 - fls. 122).
Regular a representação processual (fls. 08).
Isento de preparo (CLT, art. 606, § 2º, 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 3º, I, 6º, 8º, I, III, VI, 59, 69, 149, 87,II, 170, IX, e 240 da CF.
- vulneração a preceitos legais
Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada pelo Sindicato contra a Zago Malhas Ltda - ME, visando receber contribuição sindical.
O Recorrente argumenta que "Isentar a Contribuição Sindical Patronal prevista em lei, é interferir na organização sindical, o que é proibido pelo Inciso I, Art. 8º, da CF, uma vez que impede o sindicato de atingir seus objetivos definidos nos Incisos III e VI, Art. 8º, da CF, desta forma, é flagrante a violação destas normas constitucionais. Não é demais lembrar que o trabalho é um direito social, previsto no Art. 6º da Constituição Federal, e assegurar que os sindicatos atinjam seus objetivos, constitucionalmente previstos, por serem ferramentas de proteção deste direito social, contribui para construir uma sociedade livre, justa e solidária, que é o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, Art. 3º, Inciso I, da CF, e sobrepõe a norma que estabelece tratamento favorecido às empresas de pequeno porte, Inciso IX, Art. 170, da CF ." (fls. 123).
Consta do v. acórdão:
"A juíza de origem rejeitou o pedido de condenação da ré ao pagamento da contribuição sindical relativa aos exercícios de 2003 a 2005 por entender que a ré, optante pelo SIMPLES, é isenta do pagamento da contribuição sindical (fls. 70/72).
O autor recorreu pugnando pela reforma da sentença, dizendo que trata-se de uma obrigatoriedade tributária e que toda e qualquer isenção decorre de lei específica.
(...)
Sem razão.
A ré comprovou às fls. 62/64 ser optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos exercícios cobrados na presente ação.
Anoto, inicialmente, que a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 608/2006 estabelece, no § 8º do artigo 5º, que:
'A inscrição no Simples dispensa a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as destinadas ao Serviço Social do Comércio (Sesc), ao Serviço Social da Indústria (Sesi), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), e seus congêneres, bem assim as relativas ao salárioeducação e à contribuição sindical patronal.'
Nesse mesmo sentido, encontram-se as Instruções Normativas SRF nº 355/2003, 250/2002, 34/2001 e 009/1999.
Dito isto, começo pelo fim para dizer que a Instrução Normativa SRF nº 608 – o mesmo digo com relação às outras IN's mencionadas, não é nem pode ser inconstitucional, porque ela não regulamenta diretamente nenhuma norma constitucional. Nesse sentido já decidiu o STF, justamente apreciando a apontada inconstitucionalidade do § 6º, do art. 3º, da referida IN SRF nº 355 (ADI 2006 MC/DF, j. 1º/7/99, Rel. Min. Maurício Corrêa).
Avanço para dizer que a IN SRF nº 608 regulamentou o § 4º, do art. 3º, da Lei 9.317/96, que assim dispõe: 'A inscrição no SIMPLES dispensa a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União'. As 'demais' contribuições são aquelas não mencionadas nos parágrafos 1º e 2º do referido artigo 3º, sendo que no § 1º o legislador assentou quais são os impostos e contribuições que se consideram unificadamente pagos pela inclusão no SIMPLES e no § 2º o legislador relacionou os impostos e contribuições não incluídos pela inscrição no SIMPLES.
Embora o legislador tenha relacionado os incluídos (§ 1º) e os não incluídos (§ 2º) em dispositivos separados, sugerindo que todas as espécies de impostos e contribuições foram exaustivamente arroladas, o advérbio 'demais', que aparece no § 4º, mostra claramente que existem outros impostos e contribuições abrangidos pelo SIMPLES, além daqueles expressamente elencados nos §§ 1º e 2º.
A contribuição sindical é justamente uma das 'demais contribuições instituídas pela União' (porque ela não aparece nem no § 1º nem no § 2º do art. 3º da Lei 9.317/96), e disto decorre que a requerida efetivamente está isenta do seu pagamento, como dispõe a lei. E não releva o fato de a arrecadação não reverter integralmente para os cofres da União, porque a lei dispensa a pessoa jurídica do pagamento de contribuições instituídas pela União, sem nenhuma menção ao destino da arrecadação.
E nem há inconstitucionalidade, já que a lei ordinária pode conceder a isenção em questão.
Em resumo, a lei ordinária federal pode conceder isenção de tributos e contribuições, sem que nisso haja inconstitucionalidade, e esse é o caso dos autos porque a isenção das 'demais contribuições instituídas pela União' alcança, sem nenhuma dúvida, a contribuição sindical, ainda que sua arrecadação não reverta integralmente para os cofres da União." (fls. 117/118).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe apreciação de assertiva de violação à legislação infraconstitucional.
Percebe-se que a v. decisão regional está em conformidade com a legislação pertinente ao caso, não tendo ficado demonstrado o desrespeito aos arts. 8º e 149 da CF.
Inviável a análise das demais alegações recursais, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos outros dispositivos invocados pela Recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01914-2008-012-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)
Recorrido(a)(s): PAPELARIA E LIVRARIA OBJETIVA LTDA.
Advogado(a)(s): PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ (GO - 26847)
Decisão monocrática.
Segundo disciplinam os arts. 557, § 1º, do CPC e 82, III, do Regimento Interno desta Egrégia Corte Regional, caberá Agravo Regimental contra decisão monocrática, a fim de que a Parte possa obter do Colegiado a manifestação que representa, efetivamente, o entendimento do Órgão que deveria proferir o julgamento: seja confirmando ou desautorizando o pronunciamento que tenha motivado o inconformismo.
Inadmissível, portanto, o Recurso de Revista interposto contra a decisão monocrática, por ausência de previsão nesse sentido.
Não se aplica, aqui, o princípio da fungibilidade, por se tratar de equívoco inescusável, diante das hipóteses de cabimento do Recurso de Revista disciplinadas no art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista, por incabível.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01930-2008-005-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)
Recorrido(a)(s): DEUSERINA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ (GO - 26847)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2009 - fls. 130; recurso apresentado em 10/02/2009 - fls. 133).
Regular a representação processual (fls. 10).
As custas processuais foram pagas (fls. 111).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 8º, IV, e 149, da CF.

- violação do art. 605 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a decisão regional merece reforma, uma vez que impossibilitar o Sindicato de receber a contribuição sindical prevista em lei, com fundamento na inobservância do disposto no art. 605 da CLT, caracterizaria ofensa ao art. 8º, IV e art. 149 da CF, bem como ao próprio preceito celetário citado.
Consta do v. acórdão:
"O artigo 605 da CLT dispõe que:
'As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário.' (grifei).
Do dispositivo acima transcrito, infiro os seguintes requisitos para a cobrança da contribuição: a publicação do edital por três dias em jornais de grande circulação e até dez dias da data fixada para depósito bancário, a fim de atender ao seu objetivo, que é dar ciência inequívoca ao devedor acerca da dívida a ele imputada.
Assim, a publicação de editais constitui condição necessária à exigência de recolhimento das contribuições sindicais.
Com relação ao exercício de 2004, esclareço que as publicações feitas no Diário Oficial/GO não atendem ao teor do disposto no art. 605 da CLT. Isso porque a referência do artigo a jornais de maior circulação como pressuposto necessário para que a contribuição sindical possa ser exigida coaduna-se com os princípios da publicidade dos atos e da segurança jurídica, evitando que o cidadão seja surpreendido com a cobrança.
A amplitude da publicidade pretendida pelo legislador, a fim de que se possa chegar o mais próximo possível da efetiva ciência do devedor certamente não será atingida com a publicação no jornal citado, que, notoriamente não é o de maior circulação e nem mesmo o mais acessível aos cidadãos deste Estado.
Com relação aos demais exercícios (2005, 2006 e 2007), verifico que só foram feitas publicações no jornal 'O Popular'.
Não há dúvidas de que seja um jornal de grande circulação no estado de Goiás, porém o autor não cumpriu a exigência de publicação 'nos jornais de maior circulação local', ou seja, no mínimo dois.
Diante do exposto, uma vez que o Diário Oficial da União não se qualifica como 'jornais de maior circulação local' e embora o jornal 'O Popular' o seja, é certo que tais publicações não atendem ao comando contido no artigo 605 da CLT.
Assim, declaro a extinção do processo em relação aos anos de 2004 a 2007, sem resolução do mérito, por ausência de documento essencial à propositura da ação (artigo 267, IV, do CPC)." (fls. 128/129).
Como se vê, o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, apenas dispõe que "a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei ", de modo que não se configurou ofensa a tal preceito.
Também, mostra-se impertinente para o caso o disposto no art. 149 da Constituição Federal, que trata da competência exclusiva da União de instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, não se podendo falar em violação.
No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional tampouco de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01987-2007-005-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): CYNTIA RODRIGUES SILVA BULHÕES
Advogado(a)(s): DANIEL MAMEDE DE LIMA (GO - 19517)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2008 - fls. 547; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 549).
Regular a representação processual (fls. 211/219).
Satisfeito o preparo (fls. 439, 453/454, 529 e 557).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
O Recorrente sustenta que o acórdão da Turma, ao examinar a matéria relativa ao assédio moral, deixou de examinar a prova oral na sua integralidade, não valorando o depoimento de uma das testemunhas, bem como não apreciou a impugnação recursal quanto à média de descontos.
Diz que "houve prova definitiva da inexistência de qualquer ato praticado pelo Sr. Ricardo que pudesse ser minimamente interpretado como de assédio moral", e que ficou demonstrado que "a Recorrida não percebeu nem mesmo a título de comissões a média de R$3.000,00 por mês" (fls. 553/554).
Acrescenta que, mesmo opostos Embargos Declaratórios, as omissões não foram sanadas, devendo ser decretada a nulidade do julgado.
Consta do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos pelos Reclamados (fls. 544/545):
"Efetivamente o acórdão foi omisso quanto ao primeiro ponto dos embargos. Sano a omissão para indeferir o pedido de que na falta de apresentação dos comprovantes de pagamento faltantes seja considerada a média apurada com base na documentação já apresentada, primeiro porque a matéria não foi suscitada na defesa, mas apenas no recurso, constituindo inovação da lide; segundo porque a falta de apresentação desses documentos certamente foi feita no interesse das empresas, pois é ordinário presumir que os detém, já que o pagamento deve ser contra recibo (art. 464, da CLT).
No tocante ao segundo item dos embargos – de que seja inserido no acórdão o teor do depoimento da testemunha Ricardo Marchesi, para efeito de prequestionamento sobre a correta valoração da prova – não assiste razão aos embargantes porque esta medida processual tem a sua área de atuação bastante reduzida, limitando-se aos casos em que presente no julgado omissão, contradição ou obscuridade. Não se prestam, assim, a explicitar prova oral transcrita pela parte nas razões de recurso.
Importante registrar que o que deve compor o julgado são os fundamentos que firmaram o convencimento do órgão julgador, a este competindo decidir sobre qual prova deve ser explicitada e/ou reproduzida no acórdão, e não este ou aquele depoimento citado pelas partes. De mais a mais, isso importariam em revolvimento da prova oral, o que não é cabível nesta via estreita, repito.
Por fim, sinalo que a figura do prequestionamento visa explicitar tese jurídica sobre a matéria discutida nos autos, fazendo o enquadramento dos fatos e provas segundo ditames do ordenamento jurídico. Isso não significa, em absoluto, citação detalhada de prova oral, como querem os embargantes. Assim, neste ponto específico não há vício a ser reparado.
Embargos acolhidos parcialmente."
Não se vislumbra violação dos dispositivos indigitados, haja vista que a decisão regional encontra-se revestida de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo sido sanada a única omissão existente, ao serem julgados os Embargos Declaratórios aviados.
DESCONTO SALARIAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 462, caput, da CLT.
Alega o Recorrente que a Recorrida ativava-se na concretização de financiamentos para aquisição de veículos, bem como que somente após a aplicação de vetores e variantes era encontrado o total da produção, e sobre ela incidia o percentual de comissão devido à empregada. Diz que isso não representa transferência de risco nem desconto salarial.
Consta do acórdão (fls. 518/519):
"A intangibilidade dos salários é princípio protetivo de direito do trabalho e está expressamente fixado no art. 462 da CLT, que, em regra, permite descontos nas hipóteses de adiamentos e de expressa previsão em dispositivo de Lei ou de contrato coletivo. A única exceção aberta à regra geral é a constante do § 1º, qual seja nos casos de dano causado pelo empregado, mas com a expressa ressalva: 'desde que essa possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado'.
Portanto, para que o desconto seja considerado lícito é mister que se verifique a existência de responsabilidade do empregado, com comprovação efetiva do dano, da ação omissiva ou comissiva e do nexo causal, ou seja, a ligação da conduta do agente em relação ao dano, o que não ocorreu no caso vertente.
Assim, tal qual decidido na sentença vergastada, o risco do empreendimento é do empregador, devendo ele arcar com os custos operacionais do negócio, sendo inadmissível que o empregado tenha que fornecer os meios para executar seu trabalho, sem qualquer reposição destes gastos.
Dessarte, os descontos a pretexto de 'desconto de risco' (por financiamentos longos); 'desconto de custo' (despesas burocráticas) e 'desconto inadimplência' (falta de pagamento desde a primeira parcela financiada), revelam-se ilegais, por configurar repasse de prejuízos ao empregado.
Por estes fundamentos, afigura-se incensurável a decisão que determinou a restituição dos descontos efetuados nos salários da autora."
Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão do acórdão no sentido de que o desconto foi indevido, consoante estabelece o art. 462 da CLT, não se vislumbrando violação a referido dispositivo legal.
Quanto ao inciso II do art. 5º constitucional, contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
ASSÉDIO MORAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 131 e 333, I, do CPC, e 818 da CLT.
O Recorrente sustenta que há nos autos "prova oral contundente no sentido de que a Reclamante não foi vítima do alegado assédio moral" (fls. 555).
Consta do acórdão (fls. 525/527):
"Na causa de pedir alegou a reclamante ter engravidado em agosto de 2005, e a partir daí 'iniciou-se contra ela uma perseguição desmedida e desarrazoada, que lhe causou uma série de constrangimentos e agressões de ordem moral (assédio moral), partindo do seu superior imediato e Gerente da área, Sr. Ricardo Ambrósio, que culminaram na sua demissão sumária' (fl. 03).

Acrescentou que a intenção de seu superior hierárquico era forçá-la a pedir demissão, por isso passou a ignorar sua presença e a não cumprimentá-la.
Finalizando, disse que a atitude discriminatória chegou ao ponto de perder carteira de clientes e a ser suspensa da função de coordenadora.
(...)
O assédio moral, como forma de degradação deliberada das condições de trabalho por parte do empregador em relação ao obreiro, consubstanciado em atos e atitudes negativas que ocasionem prejuízos emocionais para o trabalhador, face à exposição ao ridículo, humilhação e descrédito em relação aos demais trabalhadores, constitui ofensa à dignidade da pessoa humana e quebra do caráter sinalagmático do contrato de trabalho.
No caso em deslinde as testemunhas arroladas pela reclamante confirmaram que ela realmente sofreu assédio moral do seu superior hierárquico, sr. Ricardo Ambrósio (...).
Importante anotar que, das três testemunhas conduzidas pelos reclamados, duas nada souberam afirmar sobre os fatos noticiados na inicial, sendo que a terceira, sr. Ricardo Ambrósio, confirmou a diminuição das lojas atendidas pela autora, justificando que isso decorreu do fato de a empregada ter tido um filho e amamentá-lo (fls. 90/91), sugerindo que seria desta a opção de trabalhar menos, o que não condiz com a necessidade de se aumentar os ganhos em face da responsabilidade de se ter mais uma vida para custear.
Pondero que qualquer pessoa que se encontre na posição de chefia ou superioridade hierárquica deve ter em mente que a elevação das suas atribuições demanda preparo emocional que importe na adoção de diplomacia, educação e sensibilidade na solução das mais variadas situações que despontarem no seu dia-a-dia.
Por isso, eventual diferença de posicionamento e até mesmo a ausência de empatia pode ser resolvida em termos dignos, tanto para o comandado quanto para o comandante. Importa afirmar, pois, que os reclamados poderiam ter adotado procedimentos que não constrangessem e humilhassem a autora perante os demais colegas de trabalho, todavia nada fizeram para cessar a situação vexatória e humilhante.
Restou evidente da prova oral, assim, o abuso do poder diretivo do empregador e a violação ao direito à dignidade da trabalhadora, o que deve ser rechaçado de forma veemente, com a condenação dos reclamados no pagamento de indenização por danos morais."
Conforme se verifica, a declaração da existência do dano moral sofrido pela empregada encontra-se embasada no exame dos elementos de prova contidos nos autos, não se configurando a alegada afronta aos dispositivos legais citados.
Inviável cogitar-se de ofensa direta e literal ao art. 5º, inciso II, da CF, conforme já destacado no exame do tópico anterior.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 11:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01990-2007-006-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLÉRIO HELENO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2008 - fls. 657; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 664).
Regular a representação processual (fls. 12).
Dispensado o preparo (fls. 497).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.
O Recorrente sustenta que teria havido negativa de prestação jurisdicional consubstanciada na rejeição dos Embargos de Declaração, por intermédio dos quais pretendia obter pronunciamento sobre a aplicação da Súmula 51/TST.
Entretanto, consoante se infere das razões do Recurso Ordinário do Reclamante, a questão da incidência da Súmula 51/TST ao caso em foco não foi suscitada, vindo o Recorrente a fazê-lo somente nos mencionados Embargos de Declaração. Portanto, não houve a omissão alegada, constatando-se, por outro lado, que o acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo falar em violação dos preceitos indigitados. .
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51 e 294/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que "Nos termos da Súmula 51/TST acima transcrita, as alterações de cláusulas regulamentares não atingem os contratos de trabalho já existentes e, portanto, a Carta -Circular n. 87/747, instituída para alterar o Plano de Cargos e Salários vigente na data da contratação, não se aplica ao contrato de trabalho do Recorrente e, conseqüentemente, a hipótese não é de alteração e sim de descumprimento do pactuado, sendo parcial a prescrição." (fls. 672/673)
Consta do acórdão:
"As promoções pleiteadas estavam previstas no Quadro de Carreira do banco reclamado, não se tratando de direito previsto em lei. O Banco parou de efetuar as promoções, segundo alegações da inicial, em 1988. Todavia, isso ocorreu em virtude de ter sido instituída a Carta-Circular n. 87/747 que estabeleceu que permaneceriam sem direito a qualquer promoção na Carreira, os que não obtivessem aprovação nas disciplinas pendentes (fls. 213/214). Verifico, assim, que houve um ato único do empregador capaz de ensejar uma alteração no pactuado (instituição de um novo Plano de Cargos e Salários). Se o Plano não tivesse sido alterado, mas somente descumprido, aí não teria ocorrido uma alteração no pactuado. Mas, no caso, houve uma norma interna alterando o pactuado, por imposição do empregador, constituindo um ato único. Essa situação atrai a aplicação da Súmula 294 do TST, operando-se a prescrição total, exatamente como decidido na instância singela. Nada a prover." (fl. 609)
Tendo sido destacado pela Turma que ocorreu alteração do pactuado por ato único do empregador, a decisão regional, ao contrário do que diz o Recorrente, está em sintonia com a Súmula 294/TST.
Por outro lado, conforme já ressaltado no item anterior, a Turma não examinou a questão sob a ótica da Súmula 51/TST, o que impede o exame da alegação de contrariedade a este verbete sumular.
Inespecífico, ainda, o aresto colacionado (fls. 673/676), porque, a par de abordar a aplicação da Súmula 51/TST, tema que não foi debatido, dispõe que não houve alteração do pactuado, mas sim apenas descumprimento do avençado, ao contrário do que constou do acórdão (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 199/TST.
- violação dos arts. 9º, 224, 225 e 818 da CLT e 131 do CPC.
O Recorrente sustenta que "No presente caso, (...) se desincumbiu de seu ônus da prova, apresentando os demonstrativos de pagamento revelando o pagamento mensal de horas extras em quantidades pré-fixadas, o que revela situação semelhante à pré-contratação de horas extras e, portanto, o indeferimento do direito postulado viola o art. 818 da CLT." (fl. 678) Diz, ainda, que não se poderia ter aceitado a tese patronal de que a contratação das horas extras teria ocorrido após a admissão.
Consta do acórdão:
"Constata-se que o momento da contratação das horas extras é o divisor entre a legalidade e ilegalidade deste ato do empregador. Assim, somente incorre em ato nulo, se a contratação do serviço suplementar ocorreu no ato da admissão do empregado, a teor da Súmula supramencionada. In casu, na inicial o reclamante não informa o momento que ocorreu a contratação. Já o reclamado afirma que foi após a admissão, conforme se vê dos termos da defesa (fl. 182). O reclamante não rebateu esta assertiva e nem esclareceu a data da pré-contratação. Assim, entendo que a contratação de horas extras ocorreu após a admissão, não constituindo em nulidade o ato do reclamado, a teor da Súmula supratranscrita. Neste ponto, interessante consignar o entendimento do d. Julgador, segundo o qual 'Considerar os valores já percebidos pelas horas extras habitualmente prestadas como parte integrante do seu salário básico, e ainda, deferir pagamento das horas trabalhadas além da 6ª diária, seria remunerar duas vezes o mesmo trabalho realizado, com aplicação inclusive do adicional previsto. Além disso, a prestação habitual de horas extras, nesse caso, não tem o condão de desvirtuar a jornada prevista em lei: observe-se que o trabalhador sempre recebeu com o adicional legal – além dos reflexos – pelas horas extras que pactuou e prestou. O escopo do ordenamento jurídico ao prever remuneração adicional pelas horas extras é compensar o trabalhador pelo emprego de sua força de trabalho além de jornada pactuada ou determinada em lei. No caso em tela, esse objetivo foi alcançado e o empregado devidamente remunerado pelo labor em sobrejornada que executou.' (fl. 496)." (fls. 611/612)
A conclusão da Turma de que a contratação das horas extras deu-se após a admissão e de que o Reclamante recebia o adicional legal pelo trabalho extraordinário, foi amparada nas circunstâncias dos autos e não viola os arts. 9º, 224 e 225 da CLT e 131 do CPC, tampouco contraria o entendimento consagrado na Súmula 199/TST.
Quanto ao art. 818 da CLT, não houve no acórdão regional discussão do tema sob a ótica da divisão probatória, como alegado nas razões recursais, não sendo possível, portanto, o exame da assertiva de afronta ao dispositivo em tela.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 11:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02105-2006-012-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Interessado(a)(s): JOSÉ RONALDO PATEIS DE SOUZA
Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/12/2008 - fls. 455/456; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 458).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic, nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente o disposto dos artigos apontados.
Consta do v. acórdão:
"Tem-se que o inconformismo não merece guarida, pois não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é à remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
(...)
No âmbito deste Eg. TRT a matéria igualmente não é inédita, sendo que no julgamento do AP-00616-2004-053-18-00-0 (julg. 13/12/2005), no qual a Ex.ma Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Relatora, encampou divergência apresentada pelo Ex.mo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Revisor, a conclusão foi de que realmente não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela agravante.
A propósito, vale citar a advertência contida no voto condutor do referido julgamento, no entido de que, em sendo acolhida a pretensão da recorrente, 'as contadorias teriam trabalho dobrado fazendo cálculos diferenciados, com relevantes prejuízos para a celeridade'.
Ou seja, é necessário repelir qualquer interpretação do artigo 879, § 4º, da CLT que implique risco de atravanco na prestação jurisdicional relativa à lide entre trabalhadores e tomadores de serviço, razão de ser da Justiça do Trabalho.
Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal dos dispositivos legais invocados pela recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT; e 34 e 35, da Lei 8.212/91. Cabe reiterar que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, e não o faz.
Mantém-se a decisão agravada." (fls. 430/432).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade a Súmula e divergência jurisprudencial.
Não se vislumbram as violações constitucionais apontadas, haja vista que a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente, tendo, inclusive, na decisão de Embargos Declaratórios (fls. 447/453) rechaçado a argumentação da Recorrente acerca dos preceitos constitucionais indicados, tendo estes permanecido incólumes.
Inviável a análise do recurso quanto à alegação de violação aos artigos 5º, II e 37, caput , da CF, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de tais dispositivos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02133-2007-009-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ÉLIA MARIA FERNANDES DE AQUINO
Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10228)
Recorrido(a)(s): FLY BRAZIL VIAGENS E TURISMO LTDA.
Advogado(a)(s): MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR (GO - 18974)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2008 - fls. 203; recurso apresentado em 11/12/2008 - fls. 205).
Regular a representação processual (fls. 87).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 98).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO CONTRATUAL
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 494 e 818 da CLT, 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que a Empresa não teria se desincumbido do ônus de provar a ocorrência do fato ensejador da justa causa. Argumenta que não houve imediatidade na dispensa, o que afastaria a possibilidade de se reconhecer a justa causa.
Consta do v. acórdão:
"Ademais, em seu depoimento pessoal, a Reclamante afirmou que o pedido de demissão foi entregue na presença de duas outras pessoal, todavia, não arrolou nenhuma delas como suas testemunhas e não se desincumbiu de provar o fato constitutivo do direito alegado, no caso, o pedido de demissão.
Por outro lado, a prova testemunhal produzida nos autos confirmou de forma precisa a existência de motivos ensejadores da dispensa por justa causa.
(...)
Verifica-se portanto, que a auditoria realizada na empresa apurou a existência de fraude nas vendas realizadas pela Reclamante, bem como prática ilegal de falsificação de carteiras estudantis. Dessa forma, restou plenamente provado que a a Autora utilizou-se de suas atividades exercidas na empresa para obter benefícios pessoais, quebrando a fidúcia que deve existir entre as partes na vigência do contrato de trabalho e dando ensejo a dispensa por justa causa, nos termos do art. 482, "a" e "b", da CLT.
Registre-se, ainda, que não há o que se falar em ausência de imediatidade ou de perdão tácito, eis que, apesar de a testemunha Johnathan Magalhães não se recordar exatamente quando encerrou a auditoria na empresa, o que é plenamente admissível, cumpre esclarecer que a apuração de fraude e de seus responsáveis no âmbito de uma empresa consiste em procedimento delicado, que exige cautela em sua apuração e divulgação.
Mesmo diante das convocações da Reclamada para assinar sua dispensa e dar baixa na CTPS, fls. 84, a Reclamante não retornou à Reclamada, preferindo ajuizar uma ação de reconhecimento de pedido de dispensa com alegações inverídicas, conforme restou cabalmente demonstrado.
Isto posto, mantenho a r. sentença que reconheceu a validade da dispensa por justa causa e indeferiu os pedidos de pagamento de férias vencidas + 1/3, décimo terceiro proporcional e multa fundiária" (fls. 164/167).
O reconhecimento da dispensa por justa causa decorreu do minucioso exame das provas trazidas aos autos, tendo sido consignado pela Turma Julgadora que in casu não se configurou o perdão tácito. Nesse contexto, não se evidencia afronta aos arts. 333, I e II, do CPC, 494 e 818 da CLT.
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 210, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi comprovada a improbidade, assim como os demais julgados que abordam a questão da imediatidade na dispensa sem justa causa, visto que a Turma Julgadora entendeu que não houve perdão tácito (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02179-2006-008-18-42-6 - 1ª Turma
Parte(s): 1. FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
2. ELTON CARDOSO DOS PASSOS
Advogado(a)(s): 1. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
2. FLÁVIA LEITE SOARES (GO - 21264)
O Reclamado Fujioka Eletro Imagem S.A. interpôs Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, por meio da petição protocolizada sob o número 006904-1/2, na data de 27/01/2009.
Na folha de rosto da referida petição há indicação do processo 02179-2006-008-18-00-6, constando como partes Elton Cardoso dos Passos e Jujioka Eletro Imagem S.A.
Compulsando os autos, verifica-se que a Reclamação Trabalhista recebeu o número RT-00040-2008-005-18-00-0 (fl. 62), o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, foi cadastrado com o mesmo número atribuído à RT (fls. 82 e 52) e

as cópias apresentadas para formação do instrumento dizem respeito e estes autos (00040-2008-005-18-00-0), que tem como partes o Agravante e Elton Cardoso dos Passos.
Em consulta ao sistema eletrônico desta Corte, verificou-se a existência do processo 02179-2006-008-18-00-6, que tem como partes a Caixa Econômica Federal - Caixa e Luciane Martins de Araújo Mascarenhas, sendo que neste feito já houve a interposição de dois Agravo de Instrumento em Recurso de Revista que encontram-se no Colendo TST.
Assim, constatada a existência de erro material do Agravante na indicação do número do processo ao qual se refere o seu Agravo de Instrumento, determino o retorno dos autos à Secretaria de Cadastramento Processual para cancelamento desta autuação e demais registros cadastrais (fl. 91), procedendo-se a nova autuação do apelo interposto (petição nº 006904-1/2, protocolizada em 27/01/2009) considerando-o como relativo ao processo 00040-2008-005-18-00-0, cuja partes, são as indicadas na referida petição (fls. 02).
Após, à DSRD para publicação.
Em seguida, voltem-me os autos conclusos.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02193-2007-003-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOÃO RESENDE DA COSTA
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Agravado(a)(s): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/01/2009 - fl. 92; recurso apresentado em 02/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 11).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02246-2007-013-18-41-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): 1. VIVO S.A.
2. TIAGO FERNANDO DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/01/2009 - fl. 506; recurso apresentado em 02/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 422/423).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 17 / 2009

Em 17/02/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

03038-2008-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3038/2008
Recorrente :FAMÓVEIS FÁBRICA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Advogado :MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
Recorrente :ANTÔNIO PEREIRA DE MEDEIROS(ADESIVO)
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :CENTER PLAZA INCORPORADORA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
Advogado :MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

01924-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1924/2008
Recorrente :ROLYSON NEVES SILVA
Advogado :JANE MARIA FONTANA
Recorrido :CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)

02052-2008-001-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2052/2008
Recorrente :DROGASIL S.A.
Advogado :EDUARDO SERAFIM ABRANTES E OUTRO(S)
Recorrido :ANA PAULA GOMES
Advogado :RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02018-2008-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2018/2008
Recorrente :RAVENA CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :HENRIQUE ROCHA NETO E OUTRO(S)
Recorrido :MARCOS HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado :RENATO FONSECA CHIALASTRI E OUTRO(S)

01573-2008-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1573/2008
Recorrente :CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado :DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)
Recorrido :HERBET ARAÚJO CASTRO
Advogado :HUGO VIEIRA SANTOS E OUTRO(S)

02030-2008-001-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2030/2008
Recorrente :NOBUO MORIYA
Advogado :RICARDO JOSÉ FERREIRA
Recorrido :DAVINA DE ARAÚJO MELO
Advogado :WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02267-2008-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2267/2008
Recorrente :SINVALDO DE SOUSA MACIEL
Advogado :HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
Recorrido :CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VALÊNÇA
Advogado :LEONARDO DELMONDES AVELINO E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01923-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1923/2008
Recorrente :GILBERTO GONZAGA DA SILVA
Advogado :JANE MARIA FONTANA
Recorrido :CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)

02134-2008-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-2134/2008
Recorrente :FRANCIDALVA VALADARES DE SOUSA
Advogado :ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS LTDA
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01831-2008-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1831/2008
Recorrente :VILDOMAR PINHEIRO
Advogado :RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

00927-2008-054-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-927/2008
Recorrente :EDUARDO FELIPE CORREIA MARQUES
Advogado :SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrido :ELIENE MENDES MEDEIROS
Advogado :WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02220-2008-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2220/2008
Recorrente :JOSUÉ ROCHA FAVORITO
Advogado :KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
Recorrido :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)

00917-2008-054-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-917/2008
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :RAFAELA SOUSA DA MOTA
Advogado :WALDIR PEDRO MARTINS E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 13

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 18 / 2009

Em 18/02/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

02136-2008-011-18-00-5
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2136/2008
Recorrente :IZARRÔ CONFECÇÕES LTDA. - ME
Advogado :NILTON CARDOSO DAS NEVES
Recorrido :NÁBIA DE SOUZA MOREIRA
Advogado :ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01914-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1914/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :EVERSON NOGUEIRA DA SILVA
Advogado :NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário
01323-2008-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1323/2008
Recorrente :BÁRBARA VASCONCELOS SOARES
Advogado :CARLA FRANCO ZANNINI E OUTRO(S)
Recorrente :AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01946-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1946/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :EDNAMAR NOGUEIRA LOPES(ADESIVO)
Advogado :NELSON RUSSI FILHO
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01810-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1810/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS
Advogado :NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01342-2008-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1342/2008
Recorrente :TECGYN COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. - ME
Advogado :ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente :CARLOS RENATO DA SILVA COSTA (ADESIVO)
Advogado :ANTÔNIO FERNANDO DE LACERDA
Recorrido :OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 6

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 056/09

PROCESSO:01846-1992-002-18-00-9
AGRAVANTE(S):NEEMIAS FÉLIX DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S):JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):1. CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA.
ADVOGADO(S) :LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) :2. CONSTRUTORA BURITI LTDA.
AGRAVADO(S) :3. WELINTON JOSÉ DE DEUS
AGRAVADO(S) :4. WENDER DE OLIVEIRA ALVES
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados CONSTRUTORA BURITI LTDA., WELINTON JOSÉ DE DEUS e WENDER DE OLIVEIRA ALVES, atualmente em

lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 471/478, cuja conclusão segue transcrita:
"Não conheço do agravo de petição por falta de interesse. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 057/09

PROCESSO:01430-2008-004-18-00-1
RECORRENTE(S) :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
- SINDILOJAS-GO
ADVOGADO(S) :VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):IANE PRESENTES LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida IANE PRESENTES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 77/78, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do recurso e nego-lhe provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 058/09

PROCESSO:01783-2008-082-18-00-7
AGRAVANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA :ALETH NÍVIA SILVA DI OLIVEIRA
AGRAVADO(S):LINCE SEGURANÇA LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado LINCE SEGURANÇA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 42/45, cuja conclusão segue transcrita:
"Posto isso, conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento, tudo nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 059/09

PROCESSO:00050-1994-121-18-00-7
AGRAVANTE(S):MANOEL FELIX SANTOS
ADVOGADO(S) :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):JOSÉ MARIA GONÇALVES
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado JOSÉ MARIA GONÇALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 127/135, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo de petição interposto e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.813/2009 RTOrd 03 0.206/2009 UNA 01/04/2009 14:00 ORD. N N
ISAÍAS BRAGA
ISSA BRAHIM MAKHOU ABOU HABKA

00.817/2009 CartPrec 04 0.207/2009 ORD. N N
JOSÉ MARIA DA SILVA OLIVEIRA
AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA + 001

00.812/2009 CartPrec 03 0.205/2009 ORD. N N
CLEONE PEREIRA DOS SANTOS
VANDIM AUTO CENTER LTDA. ME

00.808/2009 CartPrec 01 0.200/2009 ORD. N N
HÉLIOS CALIXTO DA SILVA
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

00.816/2009 CartPrec 01 0.201/2009 ORD. N N
GILSON BARROS PINHEIRO
JOSÉ ENERSON GLEIDES SILVA

ADVOGADO(A): ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
00.815/2009 RTSum 04 0.206/2009 UNA 05/03/2009 14:00 SUM. S N
INÁCIO FRANCISCO TELES
MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
00.809/2009 RTSum 03 0.204/2009 UNA 01/04/2009 13:15 SUM. N N
MARIA LÚCIA MOREIRA
TEC ROUPAS EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
00.811/2009 CartPrec 02 0.201/2009 ORD. N N
TÂNIA GOMES DA SILVA
PANIFICADORA E CONFEITARIA MAGESTADE LTDA. (PANIFICADORA GOIÁS)

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
00.822/2009 RTOrd 03 0.207/2009 UNA 02/04/2009 13:45 ORD. N N
LEONARDO ESPIRITO VILAS BOAS
ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER DE GOIÁS

ADVOGADO(A): EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
00.818/2009 CartPrec 02 0.203/2009 ORD. N N
EUDAS MARIA MARTINS
FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
00.821/2009 RTOrd 04 0.208/2009 ORD. N N
JURANDIR DE MELO BRITO
SEBASTIÃO TAVARES FERNANDES TRANSPORTES

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
00.820/2009 RTOrd 01 0.203/2009 UNA 30/03/2009 15:00 ORD. N N
CLAUDSON FERREIRA DE OLIVEIRA
LUIZ A. D. DOS ANJOS (LAD PINTURAS)

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
00.814/2009 RTOrd 02 0.202/2009 ORD. S S
EDUARDO FLÁVIO BORGES DE GODOY
ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
00.810/2009 RTOrd 02 0.200/2009 UNA 11/03/2009 14:20 ORD. N N
JAIME EURÍPEDES DE LIMA
KELLER HOTEL E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
00.819/2009 RTOrd 01 0.202/2009 UNA 25/03/2009 15:00 ORD. N N
LAUDELINO FREIAS ELESBÃO
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.627/2009 CartPrec 02 0.329/2009 ORD. N N
JOSÉ MARCOLINO FILHO
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA. + 002

00.626/2009 CartPrec 01 0.298/2009 ORD. N N
MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA
MARKOS COMINICAÇÃO VISUAL LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA
00.615/2009 RTSum 02 0.323/2009 UNA 09/03/2009 15:30 SUM. N N
CAMILO SOARES SILVA GOMES
JJAP - FERREIRA (CONTROL - CONTROLE DE QUALIDADE EM DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTIVEIS)

ADVOGADO(A): ANA MANOELA GOMES E SILVA
00.622/2009 RTOrd 02 0.326/2009 INI 11/03/2009 13:35 ORD. N N
ELAINE CRISTINA HEMETERIO
GILZAMAR MARTINS RODRIGUES DA SILVA

00.624/2009 RTOrd 01 0.297/2009 UNA 23/03/2009 15:40 ORD. N N
ROSANGELA FRANCISCO DE MORAIS
PEIXE EM BAR

ADVOGADO(A): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
00.620/2009 RTOrd 01 0.295/2009 UNA 17/03/2009 14:50 ORD. N N
IDEJANE DA SILVA E SILVA SOUSA
CIPA - INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
00.629/2009 RTOrd 01 0.300/2009 UNA 24/03/2009 15:00 ORD. N N
FRANCISCA DE SOUSA MIRANDA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA
00.634/2009 RTSum 02 0.332/2009 UNA 11/03/2009 14:10 SUM. N N
ANIZIO LEITE MORAIS
FLAMARION HENRIQUE BORGES LAYUNTA

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
00.617/2009 RTSum 02 0.324/2009 UNA 09/03/2009 15:50 SUM. N N
ANDERSON RESENDE MACHADO
C METAIS MÓVEIS PARA DECORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): JOÃO BOSCO BOAVENTURA
00.625/2009 RTOrd 02 0.328/2009 INI 12/03/2009 13:30 ORD. N N
EDSON FRANCISCO PINHEIRO
CENTRO ESPORTIVO GOIANO + 003

ADVOGADO(A): JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
00.623/2009 RTSum 02 0.327/2009 UNA 10/03/2009 15:10 SUM. N N
WILLIAN RODRIGUES CARNEIRO (ESPÓLIO DE., REP. POR SUA COMPANHEIRA GILVANETE CORREIA DE ALCANTÂRA E SUA FILHA MIKAELLE RODRIGUES CARNEIRO DE ALCÂNTARA - MENOR IMPÚBERE REP. POR SUA MÃE)
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
00.633/2009 RTSum 01 0.302/2009 UNA 17/03/2009 14:40 SUM. N N
JOÃO VENÂNCIO FERREIRA
DIRO BLOK BRASIL ESTOFATO DE CIMENTO.

ADVOGADO(A): KEILA ROSA RODRIGUES
00.619/2009 RTSum 02 0.325/2009 UNA 10/03/2009 14:10 SUM. N N
IVANI MENDES PARREIRA
LATICÍNIO ENGENHO VELHO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
00.614/2009 RTSum 01 0.292/2009 UNA 16/03/2009 14:30 SUM. N N
VALDECI GERONIMO DE CAMARGO
EVOLUTI AMBIENTAL LTDA. + 001

00.611/2009 RTSum 02 0.321/2009 UNA 09/03/2009 14:50 SUM. N N
MARCOS ROBERTO SILVA REIS
EVOLUTI AMBIENTAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
00.613/2009 RTSum 02 0.322/2009 UNA 09/03/2009 15:10 SUM. N N
JEUDE VICENTE DA SILVA
EVOLUTI AMBIENTAL LTDA. + 001

00.612/2009 RTSum 01 0.291/2009 UNA 16/03/2009 14:20 SUM. N N
RUBENS DE MELO RODRIGUES
EVOLUTI AMBIENTAL LTDA. + 001

00.609/2009 RTSum 02 0.320/2009 UNA 09/03/2009 14:30 SUM. N N
GERSON ALEXANDRE FERNANDES
EVOLUTI AMBIENTAL LTDA. + 001

00.610/2009 RTSum 01 0.290/2009 UNA 16/03/2009 14:10 SUM. N N
ALCIDES PONTES NETO
EVOLUTI AMBIENTAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
00.628/2009 RTSum 01 0.299/2009 UNA 17/03/2009 14:20 SUM. N N
MARCO AURILIO ALVES DE SOUZA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
00.618/2009 RTSum 01 0.294/2009 UNA 17/03/2009 14:00 SUM. N N
VALTO DOS SANTOS SILVA
MARAJOARA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA.

ADVOGADO(A): THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
00.616/2009 RTSum 01 0.293/2009 UNA 16/03/2009 14:40 SUM. N N
PAULO DYEGO DE SOUSA E SILVA
POSTO TERRA DO BOI LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
00.631/2009 RTSum 01 0.301/2009 UNA 17/03/2009 14:30 SUM. N N
CLEITON DE OLIVEIRA SILVA
DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

00.632/2009 RTSum 02 0.331/2009 UNA 10/03/2009 15:30 SUM. N N
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

00.630/2009 RTSum 02 0.330/2009 UNA 12/03/2009 14:10 SUM. N N
DOMINGOS RODRIGUES MONTALVÃO
DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
00.621/2009 RTSum 01 0.296/2009 UNA 17/03/2009 14:10 SUM. N N
CLEITON MIRANDA DOS SANTOS
NO RISK'S INFRAESTRUTURA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.638/2009 CartPrec 02 0.334/2009 ORD. N N
JOATAN DE BARROS GARÇÃO
DEX COMÉRCIO DE BALAS E CHOCOLATES LTDA.

00.640/2009 CartPrec 02 0.335/2009 ORD. N N
JOSÉ BATISTA DE LUNA FILHO
LC DA CUNHA & CIA LTDA.

00.644/2009 CartPrec 01 0.308/2009 ORD. N N
ANSELMO TABORDA SAMPAIO
SSK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÃO ELÉTRICAS LTDA.

00.639/2009 CartPrec 01 0.305/2009 ORD. N N
PAULO VILAR BARRETO
CONSÓRCIO INTEGRADO JORLAN ORCA

00.636/2009 CartPrec 02 0.333/2009 ORD. N N
WEGNO PEREIRA DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

00.643/2009 CartPrec 02 0.336/2009 ORD. N N
LIDIANA SANTOS DE SOUZA
PRODATEC PROC. DADOS E CURSOS TEC. LTDA.

00.635/2009 CartPrec 01 0.303/2009 ORD. N N
EDINON SOUZA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

00.641/2009 CartPrec 01 0.306/2009 ORD. N N
MARILDA DA COSTA OLIVEIRA
MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO(A): CLEIMAR FERREIRA RIBEIRO
00.637/2009 CartPrec 01 0.304/2009 ORD. N N
ROBSON MUNIZ REZENDE
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
00.642/2009 ExCCJ 01 0.307/2009 ORD. S N
FÁBIO FERNANDES ALVES
DEVAL IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
00.535/2009 RTSum 01 0.535/2009 UNA 19/03/2009 14:40 SUM. N N
KLEBER FERREIRA CRUZ
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.532/2009 RTSum 01 0.532/2009 UNA 19/03/2009 13:25 SUM. N N
ARICLEMES ALVES CARDOSO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.536/2009 RTSum 01 0.536/2009 UNA 19/03/2009 15:05 SUM. N N
MARCONDES SILVA DURAES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.516/2009 RTOrd 01 0.516/2009 UNA 12/03/2009 13:50 ORD. N N
FÁBIO JOSÉ DA SILVA
ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S/A + 001

00.537/2009 RTSum 01 0.537/2009 UNA 19/03/2009 15:30 SUM. N N
RAIMUNDO MENDES DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.533/2009 RTSum 01 0.533/2009 UNA 19/03/2009 13:50 SUM. N N
EDUARDO RIBEIRO ROSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.531/2009 RTSum 01 0.531/2009 UNA 19/03/2009 13:00 SUM. N N
ODAIR JOSÉ ALVES CARDOSO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

00.534/2009 RTSum 01 0.534/2009 UNA 19/03/2009 14:15 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA CHAGAS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.515/2009 RTOrd 01 0.515/2009 UNA 12/03/2009 13:25 ORD. N N
VOLNEY GONÇALVES MACHADO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
00.528/2009 RTOrd 01 0.528/2009 UNA 13/03/2009 10:40 ORD. N N
RAFAEL ALVES DO VALE
PRATES E SANTOS LTDA ME

00.514/2009 RTSum 01 0.514/2009 UNA 12/03/2009 13:00 SUM. N N
CARLOS MESSIAS DOS SANTOS
O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001

00.529/2009 RTSum 01 0.529/2009 UNA 13/03/2009 11:05 SUM. N N
EDMONDES ALBERTO DE MORAIS
CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA

00.530/2009 RTOrd 01 0.530/2009 UNA 13/03/2009 11:30 ORD. N N
JOSÉ RODRIGUES DE PAULA
GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA -GDEC + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.870/2009 CartPrec 02 0.367/2009 ORD. N N
WESLEY DE FREITAS SOUZA
WALDSON ARAUJO RODRIGUES

04.863/2009 CartPrec 07 0.367/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

04.874/2009 CartPrec 05 0.362/2009 ORD. N N
CAMILA JULIANA DA SILVA FREITAS
BANCO BRADESCO S.A

04.872/2009 CartPrec 01 0.365/2009 ORD. N N
LEANDRO CHAVES PASTOR
CURTUME PANORAMA LTDA

04.873/2009 CartPrec 10 0.369/2009 ORD. N N
RENATO GOMES DA CONCEIÇAO
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. E OUTRO

04.869/2009 CartPrec 06 0.362/2009 ORD. N N
JOSE SOUSA AGOSTINHO
ELMO ENGENHARIA LTDA

04.901/2009 CartPrec 07 0.368/2009 ORD. N N
CLARISSA DE MORAES VALLADARES KERR
M3A CURSOS LTDA. (N/P DE JOSÉ AGISSANDER OLIVEIRA DE MORAES)

04.898/2009 CartPrec 13 0.370/2009 ORD. N N
HUGO LEONARDO OLIVEIRA QUEIROZ (ESPÓLIO DE)
SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

04.862/2009 CartPrec 09 0.387/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

04.860/2009 CartPrec 08 0.364/2009 ORD. N N
JOLIV DE SOUZA
MULTIENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
04.855/2009 CartPrec 01 0.364/2009 ORD. N N
ALCÍPIA ANTUNES NASCIMENTO
RONAN BATISTA DE SOUZA

04.843/2009 CartPrec 07 0.365/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA)
BERNARDO LOBO DE ALMEIDA

04.852/2009 CartPrec 11 0.461/2009 ORD. N N
DINIVER ALVES SOUZA DINIZ
RONAM BATISTA DE SOUZA

04.848/2009 CartPrec 06 0.360/2009 ORD. N N
DIORLENE NERES ROSA
REDE ELETROSOM LTDA.

04.867/2009 CartPrec 13 0.369/2009 ORD. N N
THIAGO ANDRE VILELA
MARIA LOURDES LIMA PRADO

04.840/2009 CartPrec 13 0.368/2009 ORD. N N
VALTER BATISTA SANTANA
CLASSE A HABITACIONAL LTDA E OUTROS(1) + 001

04.834/2009 CartPrec 08 0.362/2009 ORD. N N
THALES RIBEIRO ROMERO
DJALMA SILVA - TERCEIRO: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA/SEFAZ (JOÃO CARLOS POTENCIANO)

04.871/2009 CartPrec 11 0.462/2009 ORD. N N
VINICIUS GONÇALVES DE OLIVEIRA
COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CREDITO, COBRANÇA E TLMK CCCOOP E

04.903/2009 CartPrec 12 0.379/2009 ORD. N N
THOMAS BARRETO FILHO
TUCSON AVIAÇÃO LTDA.

04.865/2009 CartPrec 12 0.378/2009 ORD. N N
SECONCI/DF SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
VTC ENGENHARIA LTDA.

04.857/2009 CartPrec 10 0.368/2009 ORD. N N
SÔNIA CARDOSO
RONAN BATISTA DE SOUZA

04.858/2009 CartPrec 05 0.361/2009 ORD. N N
KELLITON RIBEIRO CALDAS
BANCO DO BRASIL S.A.

04.845/2009 CartPrec 02 0.365/2009 ORD. N N
VANILDA DE OLIVEIRA BRABOZA
RONAN BATISTA DE SOUZA

04.841/2009 CartPrec 09 0.385/2009 ORD. N N
FÁBIO BRITO DOS SANTOS
D. ROCHA MATERIAL ELÉTRICO LTDA. + 002

04.866/2009 CartPrec 03 0.360/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ALVARO ROSA DE FREITAS

04.868/2009 CartPrec 04 0.364/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ASA AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. + 001

04.847/2009 CartPrec 03 0.359/2009 ORD. N N
PATRÍCIA ELAYNE SILVA DUARTE
RONAN BATISTA DE SOUZA

04.830/2009 CartPrec 05 0.359/2009 ORD. N N
TIAGO MATEUS DE CARVALHO ROSA
ROGER KOGI TABATA

ADVOGADO(A): ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
04.788/2009 RTSum 13 0.362/2009 UNA 06/03/2009 09:30 SUM. N N
ELISVAN CUSTÓDIO DE SOUZA
ORELHÃO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE ORELHÕES LTDA.

ADVOGADO(A): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
04.846/2009 RTOrd 07 0.366/2009 INI 26/03/2009 08:15 ORD. N N
ERICA DANILLA OLIVEIRA
SALVATORE GRANELLO LTDA.

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
04.924/2009 RTSum 04 0.365/2009 UNA 27/03/2009 13:35 SUM. N N
LUCAS GERALDO ALVES DA SILVA
GOIÁS BORDADOS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
04.811/2009 RTSum 13 0.364/2009 UNA 06/03/2009 09:45 SUM. N N
EUNICE PEREIRA DA SILVA
C & A MODAS LTDA

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
04.828/2009 RTSum 01 0.363/2009 UNA 17/03/2009 09:30 SUM. N N
VITOR RODRIGO PAIVA DOS SANTOS
CENTRO SUL OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

04.883/2009 RTOrd 11 0.467/2009 ORD. S S
VALDELY BASTOS DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA
04.835/2009 RTOrd 06 0.359/2009 ORD. N N
ELVERTE JOSE DE ASSIS VIANA
PRIMO SCHIINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DA SILVA
04.813/2009 RTSum 06 0.358/2009 SUM. N N
ISRAEL RODRIGUES GALVÃO
SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
04.791/2009 RTOrd 13 0.363/2009 INI 07/04/2009 13:30 ORD. N N
EDUARDO GOMES DE LIMA
TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. + 001

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
04.885/2009 RTOrd 11 0.468/2009 ORD. S S
WILSON MEIRA RODRIGUES
GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

04.878/2009 RTOrd 11 0.465/2009 ORD. S S
VALDEMAR RODRIGUES GALVÃO
GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
04.842/2009 RTOrd 10 0.367/2009 UNA 23/03/2009 09:15 ORD. N N
LUZALVA GOMES MARINHO MATOS
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A + 001

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
04.795/2009 RTOrd 09 0.380/2009 UNA 30/03/2009 09:30 ORD. N N
DARILENE DA SILVA BATISTA
GUSTAVO LEONARDO NACIFF DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): CLEIDE ALVES GUIMARAES
04.850/2009 CartPrec 04 0.362/2009 ORD. N N
ANDRE DA PURIFICAÇÃO OLIVEIRA
JOÃO BATISTA MARQUES JUNIOR

ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
04.844/2009 RTOrd 04 0.361/2009 UNA 14/04/2009 14:45 ORD. N N
GABRIELA BARBOSA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

04.909/2009 RTSum 03 0.362/2009 UNA 12/03/2009 13:55 SUM. S N
ANA PAULA FAGUNDES DE OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): CRISTHIANE DE PAULA RAMOS FREITAS
04.851/2009 RTOrd 02 0.366/2009 ORD. N N
LUIZ ALBERTO COSTA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
04.816/2009 RTSum 02 0.363/2009 UNA 18/03/2009 09:00 SUM. N N
JAIR ALVES DOS SANTOS
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

04.821/2009 RTSum 04 0.360/2009 UNA 10/03/2009 13:45 SUM. N N
CLEBER PEREIRA DA SILVA
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
04.837/2009 RTSum 13 0.367/2009 UNA 06/03/2009 10:00 SUM. N N
CLEIDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
04.806/2009 RTOrd 07 0.363/2009 INI 04/03/2009 08:30 ORD. N N
CLEITON JOSÉ DA SILVA
ANTÔNIO CARLOS NÉRI + 001

04.820/2009 RTSum 03 0.356/2009 UNA 12/03/2009 13:35 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
GARRA LOGÍSTICA LTDA + 001

ADVOGADO(A): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
04.818/2009 RTOrd 13 0.366/2009 INI 13/04/2009 13:10 ORD. S N
GILVAN GOMES DA SILVA
BANCO SAFRA S.A.

04.825/2009 RTOrd 12 0.376/2009 INI 26/03/2009 13:20 ORD. N N
PAULO CESAR DE AVELLAR
BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): DELZIRA SANTOS MENEZES
04.812/2009 RTOrd 09 0.382/2009 UNA 30/03/2009 10:00 ORD. N N
VANDERLEI AMARO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP/ P. ANA MARIA PEIXOTO DA SILVA
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
04.908/2009 RTSum 10 0.371/2009 UNA 05/03/2009 08:45 SUM. S N
ÉDER LUIZ MENDES SILVA
IROMAR NEVES

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
04.922/2009 RTSum 02 0.368/2009 UNA 18/03/2009 08:45 SUM. N N
ADEMIR MOREIRA DOS SANTOS
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
04.915/2009 RTSum 07 0.369/2009 UNA 11/03/2009 08:40 SUM. N N
OLEMAR MACIEL DE OLIVEIRA
TAIPA CONSTRUTORA LTDA.

04.921/2009 RTSum 13 0.371/2009 UNA 06/03/2009 10:15 SUM. N N
MARIA DE LOURDES DE AZEVEDO
LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

04.918/2009 RTSum 05 0.364/2009 UNA 25/03/2009 09:30 SUM. N N
LIRAMAR NUNES DE SOUZA CARVALHO
SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

04.912/2009 RTSum 12 0.380/2009 INI 26/03/2009 13:40 SUM. N N
GENEROSO JOSE DE ABREU NETO
TAIPA CONSTRUTORA LTDA.

04.925/2009 RTSum 05 0.365/2009 UNA 25/03/2009 09:45 SUM. S N
EDSON ASSIS LIRA ROCHA
JBS S.A.

04.919/2009 RTSum 06 0.366/2009 SUM. S N
DEOCLECY CARVALHO MACHADO
REI DAS FRUTAS (REP POR FRANCISCO ROGÉRIO ALVES DIAS)

04.914/2009 RTSum 01 0.366/2009 UNA 18/03/2009 08:50 SUM. N N
ROSANA CUNHA DOS SANTOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE
04.833/2009 RTSum 07 0.364/2009 UNA 10/03/2009 11:00 SUM. N N
APARECIDO PRIMO AAUJO
CASA DAS MANGUEIRAS IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA.

04.832/2009 RTSum 12 0.377/2009 INI 26/03/2009 13:30 SUM. N N
JOSE HONORIO RIBEIRO ROCHA
CASA E JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE
04.803/2009 RTOrd 08 0.359/2009 UNA 11/03/2009 09:30 ORD. N N
ALEX BORGES DE OLIVEIRA
SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
04.815/2009 RTOrd 04 0.359/2009 UNA 13/04/2009 16:55 ORD. N N
JUVENIL VARGAS NETO
ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.
04.817/2009 RTOrd 13 0.365/2009 INI 13/04/2009 13:00 ORD. N N
KENIO FLORES DA SILVA
ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO
04.839/2009 RTSum 02 0.364/2009 SUM. N N
ALEX MARTINS ALMEIDA NEVES (ASSISTIDO P/ MARCIA MARTINS DE SOUZA)
G.A.N. SILVA COMERCIAL

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
04.933/2009 RTSum 09 0.389/2009 UNA 18/03/2009 14:00 SUM. N N
ANTÔNIO ALVES DA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

04.932/2009 RTOrd 08 0.366/2009 UNA 16/03/2009 09:40 ORD. N N
JURANDIR CARMO DE SOUZA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
04.934/2009 RTSum 08 0.367/2009 UNA 05/03/2009 14:20 SUM. N N
ALEX RAPHAEL DE OLIVEIRA
MILENIO MULTI SERVICE ENTREGAS RAPIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS
04.910/2009 RTSum 11 0.482/2009 SUM. S S
EDIMAR FERNANDES DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

04.877/2009 RTSum 11 0.464/2009 SUM. S S
ROBERTO SILVA SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

04.902/2009 RTSum 11 0.478/2009 SUM. S S
WARLEY GONÇALVES LIMA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

04.893/2009 RTSum 11 0.472/2009 SUM. S S
JOSÉ FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

04.890/2009 RTOrd 11 0.469/2009 ORD. S S
WESLEY DA SILVA GOMES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

04.897/2009 RTSum 11 0.475/2009 SUM. S S
CARLOS HENRIQUE DE JESUS SOUZA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

04.896/2009 RTSum 11 0.474/2009 SUM. S S
JERSON VIEIRA DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

04.881/2009 RTOrd 11 0.466/2009 ORD. S S
PAULO CESAR GOMES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

04.891/2009 RTSum 11 0.470/2009 SUM. S S
KLEBER FERNANDES DE LIMA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

04.895/2009 RTSum 11 0.473/2009 SUM. S S
REGINALDO ALVES CALISTA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

04.899/2009 RTOrd 11 0.476/2009 ORD. S S
VALTERLI ALVES LIMA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

04.904/2009 RTSum 11 0.479/2009 SUM. S S
NIERSON DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

04.907/2009 RTSum 11 0.481/2009 SUM. S S
AECIO BORGES DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

04.876/2009 RTSum 11 0.463/2009 SUM. S S
RAPHAEL GODOI FERNANDES DOS ANJOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

04.911/2009 RTOrd 11 0.483/2009 ORD. S S
JOSE DIAS DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

04.905/2009 RTSum 11 0.480/2009 SUM. S S
VALDECI ALVES BARBOSA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

04.913/2009 RTOrd 11 0.484/2009 ORD. S S
ELIAS MARTINS DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
04.879/2009 RTOrd 05 0.363/2009 ORD. S S
JHANME FARLLEY PIRES
TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HUDSON ROBSON LIMA
04.822/2009 RTOrd 03 0.357/2009 UNA 26/03/2009 16:15 ORD. N N
MARIA RODRIGUES DE SOUZA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): INEZ PEREIRA LOPES
04.819/2009 RTOrd 01 0.362/2009 ORD. N N
TARCILA BRAZ GOMES
SAMED ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
04.800/2009 RTOrd 01 0.361/2009 UNA 06/03/2009 09:00 ORD. N N
LUCAS DOMINGOS DE OLIVEIRA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001

04.804/2009 RTOrd 12 0.375/2009 INI 26/03/2009 13:00 ORD. N N
JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

04.805/2009 RTOrd 10 0.365/2009 UNA 12/03/2009 09:15 ORD. N N
JÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

04.829/2009 RTSum 10 0.366/2009 UNA 05/03/2009 08:30 SUM. N N
GENIVALDO DE JESUS PASSOS
VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO(A): JOSE PURIFICO RODRIGUES
04.824/2009 ConPag 03 0.358/2009 UNA 30/03/2009 15:15 ORD. N N
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
IRON TEODORO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
04.802/2009 RTSum 10 0.364/2009 UNA 05/03/2009 08:15 SUM. N N
LUCILENE LEITE DE SOUSA
CARLA VIVIANE AMICI ROCHA

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
04.892/2009 RTOrd 11 0.471/2009 ORD. S S
MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO
GUARANI TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
04.931/2009 RTSum 01 0.367/2009 UNA 18/03/2009 09:50 SUM. N N
VALDEMAR TEODORO GOMES FILHO
ALFREDO CECÍLIO DOS SANTOS

04.930/2009 RTOrd 12 0.382/2009 INI 26/03/2009 14:10 ORD. N N
SORBERIO DIAS DOS SANTOS
ALFREDO CECÍLIO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
04.889/2009 RTSum 09 0.388/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ZACARIAS ALVES SOUZA

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
04.906/2009 RTOrd 10 0.370/2009 UNA 18/03/2009 14:45 ORD. N N
JONATAS MARCOS ALMEIDA CUNHA
BLOCO HVB ATEFATOS PREMOLDADOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
04.929/2009 RTSum 07 0.371/2009 UNA 11/03/2009 09:00 SUM. N N
WENDEL RODRIGUES BARBOSA
MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)

04.928/2009 RTSum 03 0.363/2009 UNA 12/03/2009 14:15 SUM. N N
ELIZENIR DA SILVA SANTOS
MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)

04.859/2009 RTSum 04 0.363/2009 UNA 13/03/2009 13:35 SUM. N N
ROSIMEIRE DE JESUS CANEDO
MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP/ ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
04.786/2009 RTSum 05 0.355/2009 UNA 25/03/2009 08:45 SUM. N N
MAKIS DELLYS DE JESUS VEIGA
INEYDE P. SILVA REPRESENTAÇÕES LTDA (BASE TELECOM)

04.785/2009 RTSum 13 0.361/2009 UNA 06/03/2009 09:15 SUM. N N
LUCIANO ATAÍDE DA SILVA
CHÁCARA HOLLYWOOD (N/P DE ELENICE PAES FEITOSA BORGES)

04.787/2009 RTOrd 04 0.358/2009 UNA 13/04/2009 16:35 ORD. N N
JANAÍNA MARQUES DE DEUS
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
04.807/2009 RTOrd 06 0.357/2009 ORD. N N
ANGELA RODRIGUES DA SILVA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
04.884/2009 RTOrd 06 0.365/2009 ORD. S S
LÚCIA HELENA FERREIRA DE SOUZA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

04.916/2009 RTOrd 11 0.485/2009 ORD. S S
SUELAINE SANTOS DO NASCIMENTO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

04.920/2009 RTOrd 11 0.486/2009 ORD. S S
REINALDO DA CONCEIÇÃO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
04.797/2009 RTSum 07 0.362/2009 UNA 10/03/2009 10:40 SUM. N N
ANTONIO BECHARA FIGUEREDO GARRETO
LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORP. LTDA.

ADVOGADO(A): MARIANA DAMASCENO GREGORIM
04.926/2009 RTSum 10 0.372/2009 UNA 05/03/2009 09:00 SUM. N N
PATRICIA GOMES DOS SANTOS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
04.814/2009 RTSum 08 0.360/2009 UNA 05/03/2009 09:10 SUM. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
JÚNIOR DE CARVALHO MELO

ADVOGADO(A): MÔNICA FLAUZINO MENDES
04.882/2009 RTSum 06 0.364/2009 SUM. S S
CÉLIO NUNES DA SILVEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
04.798/2009 RTOrd 03 0.355/2009 UNA 10/03/2009 15:10 ORD. N N
HERMES CARTHEGIANE SOUSA SILVA
BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(A): ONOMAR AZEVEDO GONDIM
04.853/2009 RTOrd 09 0.386/2009 UNA 30/03/2009 10:30 ORD. N N
MOISÉS DE SOUSA MATOS
ADRIANA JÓIAS E RELÓGIOS LTDA

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
04.792/2009 RTSum 02 0.361/2009 UNA 18/03/2009 09:15 SUM. N N
RONILTO DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA
04.809/2009 RTOrd 05 0.357/2009 INI 24/03/2009 10:15 ORD. N N
GILSELIA SILVA RODRIGUES
BOULLEVARD EVENTOS E BUFFET LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PRISCILA DE SOUSA BALESTRA
04.923/2009 RTSum 08 0.365/2009 UNA 05/03/2009 14:10 SUM. N N
YASMINE LIVIA VASCONCELOS LOPES
FIRMA REGINALDO MOREIRA DAMASCENO ME (NOME FANTASIA LUXOS)

ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS
04.838/2009 AlvJud 09 0.384/2009 ORD. N N
DALVA DIVINA DOS SANTOS..

ADVOGADO(A): REJANE ALVES DA SILVA BRITO
04.887/2009 RTOrd 03 0.361/2009 UNA 30/03/2009 15:35 ORD. N N
DANIEL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO
J. MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
04.796/2009 RTAlç 11 0.460/2009 UNA 16/03/2009 13:45 SUM. S N
MARCELO VIEIRA DA SILVA
TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
04.856/2009 RTSum 08 0.363/2009 UNA 05/03/2009 14:00 SUM. N N
LUIZ KLING MOREIRA MACEDO
NGB III - CONSTRUÇOES COMERCIAIS LTDA + 001

04.849/2009 RTSum 06 0.361/2009 SUM. N N
ESPEDITO FERNANDO DE SOUSA
NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
04.826/2009 RTOrd 05 0.358/2009 INI 24/03/2009 10:45 ORD. N N
MICHELLY FERREIRA MODESTO
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
04.794/2009 RTSum 03 0.354/2009 UNA 11/03/2009 14:55 SUM. N N
IRENE LIMA PINTO DA CUNHA
SORVETERIA XANDE LANCHE

04.810/2009 RTOrd 02 0.362/2009 INI 12/03/2009 08:05 ORD. N N
JONATHAN SOUSA DA SILVA
SOUZA CRUZ S.A

04.808/2009 RTSum 05 0.356/2009 UNA 25/03/2009 09:00 SUM. N N
LUCIANA RODRIGUES DE SOUZA
G NOVE IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA

04.801/2009 RTSum 12 0.374/2009 INI 24/03/2009 14:40 SUM. N N
RITA DE CÁSSIA ALVES DE ALBUQUERQUE
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

04.784/2009 RTOrd 08 0.358/2009 UNA 10/03/2009 09:40 ORD. N N
MARIA ZENEUDA DE SOUZA BELÉM + 008
COMERCIAL PNEU E RODA LTDA. + 001

04.799/2009 RTSum 09 0.381/2009 UNA 18/03/2009 13:20 SUM. N N
WANDERLEY FERNANDES LIMA
POR DO SOL AUTO SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
04.823/2009 RTOrd 08 0.361/2009 UNA 16/03/2009 09:30 ORD. N N
JOSINO EUSTÁQUIO DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
04.831/2009 RTSum 09 0.383/2009 UNA 18/03/2009 13:40 SUM. N N
MANOEL ADENILSON ARAUJO TEIXEIRA
FAENNZA LAVANDERIA LTDA + 002

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
04.917/2009 RTOrd 07 0.370/2009 INI 26/03/2009 08:20 ORD. N N
PEDRO RODRIGUES DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

04.900/2009 RTSum 11 0.477/2009 SUM. S S
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

04.880/2009 RTOrd 06 0.363/2009 ORD. S S
VALDEIR CARDOSO DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON IRAMAR CRUVINEL
04.836/2009 RTSum 05 0.360/2009 UNA 25/03/2009 09:15 SUM. N N
JOSÉ BALBINO LOTERIO VIEIRA
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA

ADVOGADO(A): ZULMIRA PRAXEDES
04.927/2009 RTSum 12 0.381/2009 INI 26/03/2009 14:00 SUM. N N
ESTERIZON CÂNDIDO DA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 140

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
00.235/2009 ConPag 01 0.235/2009 ORD. N N
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
JOVENTINO PEREIRA DOS SANTOS + 004

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.910/2009 RTSum 02 0.459/2009 UNA 09/03/2009 15:10 SUM. N N
GERALDO OLIVEIRA DA SILVA
TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - ME
ADVOGADO(A): CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
00.916/2009 RTSum 01 0.455/2009 UNA 23/03/2009 09:40 SUM. N N
WILLIAM SOUZA SALLES
MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA.

00.913/2009 RTOrd 01 0.452/2009 INI 16/03/2009 08:05 ORD. N N
GERALDO ROBERTO DE OLIVEIRA
COTRAMAR - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BENS DE MARAU LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO SAMUEL FAUSTINI
00.918/2009 CartPrec 02 0.463/2009 ORD. N N
ANTÔNIO RODRIGUES MARIZ
FRIGORÍFICO MARGEN

ADVOGADO(A): EUTERPY PEREIRA MARQUEZ GOMES
00.923/2009 RTSum 02 0.465/2009 UNA 10/03/2009 09:00 SUM. N N
DIOMENISIA DE FÁTIMA MORAIS SOUZA OLIVEIRA
CLEOSMAR VALTER DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.921/2009 CartPrec 01 0.457/2009 ORD. N N
GENIVALDO DE JESUS PASSOS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

00.914/2009 CartPrec 01 0.453/2009 ORD. N N
LUCAS DOMINGOS DE OLIVEIRA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

00.920/2009 CartPrec 02 0.464/2009 ORD. N N
JÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
00.915/2009 RTSum 01 0.454/2009 UNA 23/03/2009 10:00 SUM. N N
FRANCISMAR OLIVEIRA DA SILVA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
00.922/2009 RTOrd 01 0.458/2009 INI 07/04/2009 08:15 ORD. N N
JOÃO BATISTA CUNHA
SINDICATO RURAL DE QUIRINÓPOLIS

ADVOGADO(A): LÍVIA GUIMARÃES RODRIGUES
00.911/2009 RTSum 02 0.460/2009 UNA 10/03/2009 08:40 SUM. S N
MAYVE NASCIMENTO SILVA
MXM LIVRARIA E PAPELARIA LTDA. ME.
ADVOGADO(A): MAX JOE LOPES CAVALCANTE
00.924/2009 CartPrec 02 0.466/2009 ORD. N N
CÍCERO BEZERRA DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.925/2009 CartPrec 01 0.459/2009 ORD. N N
JOSÉ HAMILTON DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.928/2009 CartPrec 02 0.468/2009 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.927/2009 CartPrec 01 0.460/2009 ORD. N N
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.930/2009 CartPrec 02 0.469/2009 ORD. N N
JOSÉ AILTON DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.931/2009 CartPrec 01 0.462/2009 ORD. N N
MANOEL JACINTO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.926/2009 CartPrec 02 0.467/2009 ORD. N N
JOSÉ WILTON DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.929/2009 CartPrec 01 0.461/2009 ORD. N N
JOSÉ ANELSON PEREIRA DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO
00.917/2009 RTOrd 02 0.462/2009 ORD. N N
ANDERSON BERNARDES DA MATTA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FOX

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
00.919/2009 CartPrec 01 0.456/2009 ORD. N N
DANIEL JOSÉ DOS SANTOS
MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): SCHEILA GOMES FRANÇA
00.912/2009 RTOrd 02 0.461/2009 INI 16/03/2009 13:20 ORD. N N
WEDER DE OLIVEIRA BARROS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
00.932/2009 RTSum 01 0.463/2009 UNA 23/03/2009 09:20 SUM. N N
PEDRIANE CERQUEIRA DOS SANTOS
GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.324/2009 RTOrd 01 0.324/2009 INI 30/03/2009 13:00 ORD. N N
DIONÉSIO RODRIGUES DE ANDRADE
CONSTRUTORA MILÃO LTDA

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
00.329/2009 RTOrd 01 0.329/2009 INI 30/03/2009 13:10 ORD. N N
LINDOMAR MORAIS DE OLIVEIRA
FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
00.325/2009 RTSum 01 0.325/2009 UNA 25/03/2009 13:30 SUM. N N
ANTÔNIO DAUTO MARIANO
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001

00.327/2009 RTSum 01 0.327/2009 UNA 25/03/2009 14:30 SUM. N N
FERNANDO ALMEIDA FARIA
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001

00.326/2009 RTSum 01 0.326/2009 UNA 25/03/2009 14:00 SUM. N N
BRUNO JOSÉ ROSA DE ASSUNÇÃO
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001

00.328/2009 RTSum 01 0.328/2009 UNA 25/03/2009 15:00 SUM. N N
ADEILTON QUINTILIANO DE SANTANA
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2052/2009
Processo Nº: RT 01377-1990-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON DE OLIVEIRA LOPES + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE SILVA LIMA
ADVOGADO....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2005, fica o Exequente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2043/2009
Processo Nº: RT 00801-1994-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA DE AZARA
ADVOGADO....: ROGÉRIO DO CARMO COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO GEJOTA LTDA + 015
ADVOGADO....: ROVER ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente ciente de que foi recebido nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, ofício da Secretaria da Receita Federal do Estado de Goiás, encaminhando as declarações que se encontram arquivadas nesta Secretaria. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2050/2009
Processo Nº: RT 00565-1995-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE BARBOSA DA COSTA NUNES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): S & J COMERCIO DE FILTROS E MONTAGENS LTDA (ACQUA SAULUS)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SOUZA PAVAN RORIZ SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2011/2009
Processo Nº: RT 01011-1995-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA SALES E SILVA RORIZ
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO NOROESTE S/A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 2038/2009
Processo Nº: RT 01165-1995-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO DE SA SANTOS + 005
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ATAUDES CARVALHO FELIX CARVALHO + 004
ADVOGADO....: WHENDERSON PIERRE CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 2013/2009
Processo Nº: RT 00153-2004-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FELIPE BRANDAO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): DARIS & GALVAO LTDA (IMPERTEC)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2006/2009
Processo Nº: RTV 00158-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZENIR VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): EDITORA DESCUBRA
ADVOGADO....: ONEIDE RODRIGUES JAPIASSU DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 1994/2009
Processo Nº: RT 00672-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LOPES ARAÚJO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA-ME (SUCESSORA DE A.A. FILHO IND. E COM. LTDA) + 004
ADVOGADO....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 509 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 4.034,31, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 1986/2009
Processo Nº: ExFis 01937-2005-001-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): THERMAS DI ROMA HOTÉIS LTDA (R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA) + 001
ADVOGADO....: DR. ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão da exeção de pré-executividade, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e REJEITO-A A, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 2031/2009
Processo Nº: RT 00481-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: HUGO ARAUJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 007
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1988/2009
Processo Nº: RT 00863-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PANTALEÃO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GS MARTINS GIDRÃO-ME
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo:
Isso posto, NÃO SE CONHECE da impugnação à sentença de liquidação oposta, por preclusão, nos termos do art. 879, §3º, da CLT.
Custas, pela executada, no importe de R$ 55,35 (CLT, art. 789-A, caput e inciso VII). Intimem-se.

Notificação Nº: 2035/2009
Processo Nº: RT 01307-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ROTA LIVRE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Exequente sobre a carta precatória devolvida, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2023/2009
Processo Nº: RT 01584-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES BESSA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica o EXECUTADO intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2040/2009
Processo Nº: RT 01601-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): BERNADETE NASSER SABA (NASSER HOTEL) + 003
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2041/2009
Processo Nº: RT 01175-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ROSA CAMPOS
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco indicar bens à penhora.

Notificação Nº: 2044/2009
Processo Nº: RT 01227-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KELI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: HELENA MARIA TEIXEIRA DE ÁVILA
RECLAMADO(A): TELECARD - DISTRIBUIDORA DE CARTOES TELEFONICOS LTDA. (REP/ POR SEBASTIÃO MENDES FILHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2054/2009
Processo Nº: RT 01474-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ESCOLA APRENDER PENSANDO LTDA.
ADVOGADO....: NELIO CARVALHO BRASIL
NOTIFICAÇÃO: Documento assinado eletronicamente por NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, com certificado digital, em 16/02/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
A executada, através da peça de fls. 255/256 informa que é optante do sistema tributário denominado SIMPLES, pelo que pugna seja a execução da contribuição previdenciária limitada à cota parte referente ao empregado. Junta comprovante de recolhimento previdenciário (fl. 264).
A União impugna a pretensão, alegando que a opção da reclamada pelo sistema SIMPLES foi efetuada em 01/07/2007, e que tal opção não pode retroagir seus efeitos ao período do vínculo contratual, bem como que para usufruir dos benefícios do sistema a executada deve comprovar nos autos sua regularidade para com o SIMPLES (fls. 267/268).
A executada junta a manifestação e documentos de fls. 272/278).
Vejamos.
Verifica-se dos autos que o vínculo contratual da obreira é anterior à opção da executada pelo sistema SIMPLES.
Contudo, a presente execução não se refere a valores porventura devidos e não pagos durante o vínculo contratual. A incidência restringe-se aos valores incidentes sobre as parcelas objeto de condenação. Assim, a observância dos parâmetros do SIMPLES, na presente execução, não implica em retroação ao período do vínculo contratual mantido entre a SÔNIA SIQUEIRA ALMEIDA
X:\gynvt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_008_2009_RT_01474_2007_001_18_00_1.ODT
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
empresa e o empregado.
Outrossim, não compete a este Juízo fiscalizar a regularidade tributária das empresas ou julgar questões relativas ao recolhimento dos tributos do sistema denominado
'SIMPLES'. A competência deste Juízo restringe-se aos valores de contribuição previdenciária não englobados no referido sistema, caso a empresa seja optante do mesmo. Destarte, os valores das contribuições previdenciárias a cargo da pessoa jurídica, previstas na alínea 'f', art. 3º, da Lei 9.317/96 somente poderão ser objeto de execução nos presentes autos se comprovada a exclusão da executada do sistema 'SIMPLES', o que não ocorreu nos presentes autos.
Destarte, considerando que a guia de fl. 264 satisfaz o valor da execução da contribuição previdenciária referente à cota-parte da empregada, tenho por quitada a execução, pelo que declaro-a extinta (CPC, arts. 794, I e 795).
Arquivem-se os autos, em definitivo.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c Portaria Interministerial MPS/MF n. 77, de 11/03/2008, e da manifestação de fl. 282 282, deixa-se de dar , ciência à União. Intime-se a executada.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 2059/2009
Processo Nº: RT 02248-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE PRADO
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 2039/2009
Processo Nº: RT 00117-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ILTON JOSÉ GOMES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 2048/2009
Processo Nº: RT 00124-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMIR RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA. (ÁGUA SALUTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 27/03/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/04/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 2009/2009
Processo Nº: RT 00246-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CAMARGO DE ANDRADE
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 2005/2009
Processo Nº: ConPag 00605-2008-001-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE..: COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA EXTERNATO SÃO JOSE
ADVOGADO.....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
CONSIGNADO(A): OZIAS MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente/Consignado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente/Consignado.

Notificação Nº: 1995/2009
Processo Nº: ConPag 00736-2008-001-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: TRANSPORTADORA MAHNIC- ESPÓLIO REPRESENTADO POR EVANILCE ARAÚJO QUEIROZ
ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
CONSIGNADO(A): EDUARDO INÁCIO MOREIRA - ESPÓLIO REPRESENTADO POR EVANILCE ARAÚJO QUEIROZ
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vista aos consignados da certidão de fl.1143.

Notificação Nº: 2053/2009
Processo Nº: RT 01130-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): FENIX SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 2015/2009
Processo Nº: RT 01377-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): N B G III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MENDONÇA RODARTE
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr.(ª) JOAQUIM, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 2055/2009
Processo Nº: RT 01420-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE GONÇALVES DE MENEZES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1991/2009
Processo Nº: RT 01589-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES STEVO DA SILVA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): RAFAEL PINTO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao executado da impugnação à sentença de liquidação de fls. 107/110. Prazo legal.

Notificação Nº: 2018/2009
Processo Nº: RT 01605-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO FRANCISCO NUNES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FILHO (FAZENDA SANTA LAVINHA)
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 18 de março de 2009, às 10:30, horas. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1996/2009
Processo Nº: RT 01722-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZELI JESUS TOMAZ
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERC DE MÃO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Reconsidera-se a decisão de fl. 213, vez que exarada por equívoco.
Verifica-se que o recolhimento de fl. 210 não satisfaz a execução, já que o objeto da condenação refere-se a cotas de salário família a serem pagas diretamente ao obreiro.
Assim, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as custas processuais e de execução.
Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos em definitivo. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 1997/2009
Processo Nº: RT 01722-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZELI JESUS TOMAZ
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDER NÉDIO POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: Reconsidera-se a decisão de fl. 213, vez que exarada por equívoco.
Verifica-se que o recolhimento de fl. 210 não satisfaz a execução, já que o objeto da condenação refere-se a cotas de salário família a serem pagas diretamente ao obreiro.
Assim, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as custas processuais e de execução.
Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos em definitivo. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 1989/2009
Processo Nº: RT 01820-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KELE RIBEIRO NUNES REP. P/ MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: WALÉRIO MAGALHÃES BANDEIRA
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: Ao contrário do que alega a reclamante, o número de cadastramento do obreiro no PIS não está anotado na CTPS depositada na Secretaria desta Vara. Assim, intime-se a parte a fornecer a informação, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1992/2009
Processo Nº: RT 01851-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: KENIA SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GOIÂNIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (GIRAFFAS)
ADVOGADO....: MANOEL M L ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2007/2009
Processo Nº: RT 01857-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ORLANDO DE JESUS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, indicar bens à penhora.

Notificação Nº: 2003/2009
Processo Nº: RTSum 01934-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LOTERO ALVES FILHO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamante da certidão de fl.44.

Notificação Nº: 2042/2009
Processo Nº: RTSum 02081-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DUARTE
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GESSO PONTUAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco indicar bens à penhora.

Notificação Nº: 2004/2009
Processo Nº: RTOrd 02125-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VICENTE DE AMORIM PINTO
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 1998/2009
Processo Nº: RTAIç 00004-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 2002/2009
Processo Nº: RTSum 00015-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE SOUSA GODOI
ADVOGADO....: ALDO ASEVEDO SOARES
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessico de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2058/2009
Processo Nº: RTSum 00018-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SAMARIA DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará e Certida, para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2057/2009
Processo Nº: RTSum 00092-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIANIA SETRANSP
ADVOGADO....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES OS PEDIDOS E EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, no tocante ao pedido contraposto, nos termos da fundamentação.
Custas da Reclamação Trabalhista, pelo reclamante,no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor atribuído à causa.
Custas referentes à causa do pedido contraposto, no importe de R$57,65,calculadas sobre o seu valor (R$2.882,78) pela Reclamada, devendo ser intimada para pagamento. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2030/2009
Processo Nº: RTSum 00101-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): NEY CABRAL
ADVOGADO....: RUBENS GOMES DE MORAIS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 2010/2009
Processo Nº: RTOrd 00130-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS VIEIRA E SILVA
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIARIO DA MANHA)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2029/2009
Processo Nº: RTSum 00163-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO ALMEIDA TRAJANO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): NBG III- CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência, cuja inteiro teor é o seguinte:
Às 15h06min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o reclamante.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a).LUCAS JEREMIAS DE ARAÚJO acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a).FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO, OAB nº 23.361/GO.
Efetivados três pregões.
Em face da ausência injustificada do Reclamante, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput caput, primeira parte, da CLT.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$110,09, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$5.504,59), de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Ciente a reclamada. Intime-se o reclamante. Nada mais.
Audiência encerrada às 15h30min.

Notificação Nº: 2036/2009
Processo Nº: RTSum 00189-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDUARDO DE ANDRADE SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Satisfeito o crédito da Autora, conforme petição de fl. 39, declaro o processo extinto, sem exame do mérito, ante a perda do interesse processual (art. 267, IV, do CPC).
Retire-se o feito de pauta pauta.
Custas pela Autora, no importe de R$ 28,32, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.416,23), que deverão ser recolhidas cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2027/2009
Processo Nº: RTOrd 00191-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ANTONIO DE SOUZA GLORIA
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA P. J. DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 27/02/2009, às 10:30 horas, foi adiada para o dia 20/03/2009, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores. INTIMEM-SE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1731/2009
PROCESSO Nº ExFis 02174-2007-001-18-00-0
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): EUCLIDES PEREIRA DOS SANTOS - CNPJ: 04.908.980/0001-86
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EUCLIDES PEREIRA DOS SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$14.471,63(QUATORZE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EUCLIDES PEREIRA DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1734/2009
PROCESSO Nº RT 00124-2008-001-18-00-9
RECLAMANTE: WALDEMIR RODRIGUES NUNES
EXEQÜENTE: WALDEMIR RODRIGUES NUNES
EXECUTADO: CARMO MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA. (ÁGUA SALUTE)
Data da Praça 27/03/2009 às 09h20min
Data do Leilão 17/04/2009 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$7.980,00(SETE MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl.96, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. GO-060 KM 3 FAZ. DOURADOS (POSTO CARAIBAS-RESID. ITAIPU) SAO JOSE CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: ANDRÉ LUIZ DO CARMO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
570(QUINHENTOS E SETENTA) GALÕES DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL, MARCA SALUTE, (ÁGUA E VASILHAME), EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E CONSERVAÇÃO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE PARA CONSUMO, AVALIADA CAD AUNIDADE EM R$14,00, TOTALIZANDO R$7.980,00(SETE MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1738/2009
PROCESSO Nº RT 01694-2008-001-18-00-6
RECLAMANTE: LAISE LEANDRO MELO
RECLAMADO(A): SOL CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. CNPJ: 07.314.907/0001-74
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 117/119, cujo teor é o seguinte:
(...) Ante ao exposto, declaro que o BANCO BONSUCESSO S/A é subsidiariamente responsável por eventuais créditos trabalhistas inadimplidos, inclusive sobre o acordo homologado às fls. 22/24, nos termos da fundamentação. Ciente o reclamante. Intime-se os reclamados.
E para que chegue ao conhecimento de SOL CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 1689/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02253-2008-001-18-00-1
RECLAMANTE: ADILON DA SILVA
RECLAMADO(A): DIVINO JERÔNIMO ALVES (M & L PLÁSTICOS) , CPF/CNPJ: 05.481.914/0001-35
Data da audiência: 16/03/2009 às 16:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Segue abaixo o inteiro teor da petição inicial da reclamação trabalhista acima mencionada:
EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA....VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO
ADILON DA SILVA, brasileiro, casado, desempregado, inscrito no RG nº. 190596 2ª via SSPGO e no CPF sob o nº. 585.698.471-49, CTPS nº. 5831821, série 001-0 - GO, residente e domiciliado na Rua VF 84, lote 28, Setor Finsocial, Goiânia- GO, CEP 74.473-740, hipossuficiente na forma da lei 1060/50, vem, respeitosamente, a presença de V. Exª., por seus procuradores que a este subscreve, OAB/GO nº. 27.085 e OAB/GO 26729 (procuração inclusa), com escritório profissional na Rua 03, nº. 880, Edifício Office Tower, sala 01, Setor Oeste, Goiânia – GO, onde fica indicado para as comunicações de estilo, propor:
RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
Em face de DIVINO JERÔNIMO ALVES (M & L PLASTICOS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.481.914/0001-35, com sede na Rua Goiá, nº. 85, quadra 06, lote CH-G, Vila Santa Rita, Goiânia – GO, CEP 74.420-280, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:
PRELIMINARMENTE
DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
A CLT estabeleceu para que houvesse discussão no âmbito judicial, deveria ser necessário, primeiramente, se houver instituído na Convenção Coletiva de Trabalho, que a lide passasse pela Corte de Conciliação Prévia.
Art. 625-A. As empresas e os sindicatos podem instituir Comissões de Conciliação Prévia, de composição paritária, com representantes dos empregados e dos empregadores, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho.
Parágrafo único. As Comissões referidas no caput deste artigo poderão ser constituídas por grupos de empresas ou ter caráter intersindical.
Art. 625-C. A Comissão instituída no âmbito do sindicato terá sua constituição e normas de funcionamento definidas em convenção ou acordo coletivo.
Art. 625-D. Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia se, na localidade da prestação de serviços, houver sido instituída a Comissão no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria.
No presente caso a comissão de litígio trabalhista não foi constituída.
DOS FATOS
O reclamante iniciou o pacto laboral na reclamada na data de 08.12.2007, porém sua CTPS somente foi assinada em/na data de 02.06.2008 e rompeu-se na data de 05.09.2008, através de dispensa sem justa causa, com aviso prévio (que deveria ser trabalhado) e foi indenizado, porém o reclamante não o recebeu.
Vale aqui esclarecer, que a rescisão, por não ter a necessidade de passar pelo sindicato, foi paga após os dez dias previstos na lei.
A função do reclamante na reclamada é de Operador de Máquina, devendo cumprir uma jornada de 44 horas semanais, porém, habitualmente excedia.
Assim sua jornada era de segunda à segunda, com uma folga semanal, das 20:00/21:00 as 08:00, com intervalo de uma hora para descanso refeição.
Para fins de salário adota-se o valor de R$ 622,99 (seiscentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos.
Vale esclarecer, que o reclamante não mais possui os contracheques do período com CTPS assinada, assim, não sabe informar a quantidade de horas extras pagas. Desta feita admite-se a compensação caso comprovado o seu pagamento.
DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS
DA CTPS NÃO ASSINADA NO PERÍODO DE 08.12.2007 A 01.06.2008
Conforme se comprovará pela prova testemunhal, o reclamante no período de 08.12.2007 a 01.06.2008, manteve relação de trabalho com a reclamada. Motivo pelo qual pugna pela continuidade da prestação de serviços e assinatura na CTPS do referido período não anotado.
Assim, manteve relação trabalhista com a reclamada sem o registro na CTPS, inclusive, preenchendo todos os requisitos do art. 3º da CLT, pois prestava serviço de natureza não eventual à reclamada, sob a dependência desta e mediante pagamento de salário, da mesma forma, de quando teve o registro na CTPS.
Portanto, as anotações na CTPS do empregado, obrigatoriamente devem ser efetuadas pelo empregador no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do dia em que o empregado começou suas atividades na empresa, o registro deve ser feito desde o primeiro dia de trabalho, e não da data em que for feita a anotação. Assim preceitua o art. 29 da CLT.
Aduz ainda o supracitado diploma em seu art. 41 e parágrafo, que para o empregador, é obrigatório o registro em livro de todos os trabalhadores subordinados a ele. E que conste nos registros todas as circunstâncias importantes para a proteção do trabalhador, dentre outras, a data de admissão do empregado.

O registro do empregado é causa de algumas obrigações, dentre outras, o pagamento do FGTS, férias, 13º (décimo terceiro) salário, que por óbvio, o primeiro deixou de ser depositado e o restante de ser pago, com a falta do registro do reclamante.
Importante evidenciar que na atual conjuntura da informação, sua velocidade, a facilidade de acesso, a clareza com a qual ela se apresenta, e somando-se a isto, a necessidade e a obrigatoriedade de um profissional das Ciências Contábeis para acompanhar as atividades a eles pertinentes, é inconcebível que um empresário que exerça suas atividades econômicas em uma zona urbana, alegue culpa por não ter anotado na CTPS e no livro de registro a verdadeira data de admissão do empregado, restando para o fato, apenas o dolo.
A Consolidação das Leis do Trabalho prevê em seu art. 49, V, que incorre em crime de falsidade, com as penalidades previstas no art. 299 do Código Penal, quem fizer dolosamente em CTPS ou registro de empregado, ou confessar ou declarar, em juízo ou fora dele, data de admissão em emprego diversa da verdadeira.
Reportando-se ao Código Penal:
"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte,"
Importante evidenciar, que a falta de anotação na CTPS, não apenas lesa os direitos do trabalhador, mas também os cofres públicos, já que fica caracterizada a sonegação de contribuição previdenciária. Tornando a falsidade ideológica, crime de ação penal pública incondicionada.
Neste limiar, o reclamante faz jus além da assinatura na CTPS do período informado, o recolhimento por parte da reclamada as seguintes verbas:
Discriminação das Parcelas
Valores Apurados
Reflexos no 13º Salário / 2007 51,92
1/3 Constitucional de Férias Proporcionais 103,83
Férias Proporcionais 12/2007 a 05/2008 311,49
FGTS incidente sobre os salários pagos por fora + a Multa de 40,00% 488,46
DO AVISO PRÉVIO
Conforme documentos ora juntados, o reclamante foi dispensado sem justa causa, devendo o seu aviso ter sido trabalhado, porém, optou a reclamada por dar aviso indenizado.
Ocorre que no acerto rescisional, o reclamante não recebeu o Aviso Prévio indenizado, fazendo jus a tal verba, no valor de R$ 622,99 (seiscentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos).
DAS HORAS EXTRAS
Horas extras são aquelas trabalhadas além da jornada normal de cada empregado. Por determinação constitucional (CF, art. 7º,XVI), deverá ser paga no mínimo em 50% acima do valor da hora normal, as horas laboradas aos domingos dá-se no percentual de 100%, percentual que poderá ser maior, por força de lei, e de acordo ou sentença normativa.
A jornada de trabalho do reclamante era de segunda à segunda, com uma folga semanal, das 20:00/21:00 as 08:00, com intervalo de uma hora para descanso refeição.
O inciso XIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, dispõe que a duração do trabalho normal não pode ser superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais.
Dessa forma, nota-se que a reclamante realizava horas extras, porém não recebia em sua totalidade, motivo pelo qual pleiteia a sua totalidade, admitindo a compensação, desde que apresentado a sua quitação.
Nesta espreita o reclamante faz jus aos seguintes valores:
Discriminação das Parcelas Valores Apurados
Horas Extras e reflexos nos dsr's 1.364,10
Reflexos no 13º Salário / 2007 8,14
Reflexos no 13º Salário / 2008 85,25
Reflexos nas Férias - Período Aquisitivo de 08/12/2007 à 05/10/2008 126,40
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado 124,52
FGTS incidente sobre os valores apurados 130,71
Multa de 40,00% sobre o FGTS devido 52,29
DO DANO MORAL
A legislação civil, aplicada subsidiariamente no Direito do Trabalho, prevê no seu art. 186, do CC, que aquele que por ação ou omissão violar direito de outrem e causar-lhe dano, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.
No mesmo sentido o art. 927 do CC, que aquele comete ato ilícito, fica obrigado a repará-lo.
A Constituição Federal no seu Art. 5º da CF, prevê a possibilidade da indenização por danos morais.
Assim, a reclamada, ao requerer a devolução da multa fundiária, violou direito da reclamante, e causou prejuízo de ordem moral à mesma.
Assim requer a condenação da reclamada no importe de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
MULTA DO ART. 477, DA CLT
Haja vista não ter sido realizada a rescisão contrato de trabalho, com o efetivo pagamento do reclamante, dentro do prazo correto, é devido a multa do art. 477, da CLT.
DOS PEDIDOS
Ante o exposto, com o intuito de Lídima Justiça REQUER:
1.A notificação da Reclamada DIVINO JERÔNIMO ALVES (M & L PLASTICOS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.481.914/0001-35, com sede na Rua Goiá, nº. 85, quadra 06, lote CH-G, Vila Santa Rita, Goiânia – GO, CEP 74.420-280, para responder a presente Reclamatória Trabalhista e comparecer em audiência que for designada e, querendo, apresente sua defesa, sob os efeitos da revelia e a pena de confissão quanto à matéria de fato;
2.Sejam juntados aos autos, pela Reclamada, os cartões de ponto e os contra-cheques;
3.Seja julgada procedente os pedidos da presente ação, condenando a Reclamada ao pagamento dos valores referentes à Reclamatória Trabalhista, acrescidos de juros e correção monetária;
4.A retificação da data de admissão para 08.12.2007, com a condenação da reclamada nas verbas deste período;
5.Sejam declaradas as horas – extras devidas e não pagas, bem como seus reflexos e incorporação ao salário devido a sua habitualidade;
6.A condenação da reclamada no aviso prévio, não quitado;
7.Condenação da reclamada no dano moral pleiteado;
8.Seja a Reclamada condenada na obrigação de pagar as seguintes verbas rescisórias:
Discriminação das Parcelas
Valores Apurados
Horas Extras e reflexos nos dsr's 1.364,10
Aviso Prévio Indenizado de 30 dias 622,99
Multa Artigo 477 da CLT 622,99
Reflexos no 13º Salário / 2007 60,06
Reflexos no 13º Salário / 2008 85,25
Reflexos nas Férias - Período Aquisitivo de 08/12/2007 à 05/10/2008 126,40
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado 124,52
Dano Moral 14.000,00
1/3 Constitucional de Férias Proporcionais 103,83
Férias Proporcionais 12/2007 a 05/2008 311,49
1. Principal Apurado 17.421,63
FGTS incidente sobre os salários pagos por fora + a Multa de 40,00% 488,46
FGTS incidente sobre os valores apurados 130,71
Multa de 40,00% sobre o FGTS devido 52,29
2. FGTS + Multa de 40,00% 671,46
3. Sub - Total 18.093,09
4. Total Bruto Devido ao Reclamante 18.093,09
5. Total Líquido Devido ao Reclamante 18.093,09
6. T O T A L G E R A L 18.093,09
9.Seja concedido o Benefício da justiça gratuita em decorrência da hipossuficiência do Reclamante;
10.Pagamento das parcelas incontroversas em audiência inaugural (art. 467, CLT);
11.Pleiteia por todos os meios de prova possíveis, admitidos em direito, tais como provas documentais, testemunhais, periciais etc.;
Dá-se a presente ação o valor de R$ 18.093,09(dezoito mil e noventa e três reais e nove centavos).
Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
Goiânia, 02 de dezembro de 2008.
HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
OAB/GO 27.085
Processo.: RT - ADILON DA SILVA
Recte.: ADILON DA SILVA
Recda.: DIVINO JERÔNIMO ALVES
EVOLUÇÃO SALARIAL DO RECLAMANTE
DEMONSTRATIVO DOS VALORES DO FGTS INCIDENTE SOBRE OS SALÁRIOS PAGOS
POR FORA DA FOLHA DE PAGAMENTOS
DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS VALORES DAS HORAS EXTRAS E DOS REFLEXOS NOS DRS'S
DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS
DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT
DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS REFLEXOS NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO/2007
DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS REFLEXOS NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO/2008
DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS REFLEXOS NO PAGAMENTO DAS FÉRIAS
Período Aquisitivo de 08/12/2007 até 05/10/2008
DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO
DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DA MULTA / INDENIZAÇÃO
DEMONSTRATIVO DOS VALORES A ACRESCENTAR AOS CRÉDITOS DO RECLAMANTE
Período de CTPS não Assinada
Período de CTPS não Assinada
DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO FGTS INCIDENTE SOBRE OS VALORES APURADOS E DA MULTA DE 40,00%
RESUMO GERAL DOS VALORES APURADOS
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DIVINO JERÔNIMO ALVES (M & L PLÁSTICOS), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E ELILÃO Nº 1553/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00138-2009-001-18-00-3
EXEQÜENTE: WELITON SOUSA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 27/03/2009 às 09h20min
Data do Leilão 17/04/2009 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.700,00(QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 32, encontrado(s) no seguinte endereço: AV T-2 N 1258 ST BUENO CEP 74.223-091 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: GUSTAVO REZENDE PINHEIRO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) AUTOMÓVEL WV/GOL CL, COR PRATA, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 1992, PLACAS DE GOIÂNIA KCM 1509, CHASSI 9BWZZZ30ZNT112344, RENAVAM 113901275, A ALCOOL, DUAS PORTAS, PINTURA BOA, PNEUS COM STEP MEIA VIDA, BANCO DO MOTORISTA COM ESTOFAMENTO CORROÍDO E LIGEIRAMENTE INCLINADO, MOTOR FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$4.700,00(QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENETNÇA Nº 1709/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00165-2009-001-18-00-6
RECLAMANTE: MAURO PEREIRA DE BASTOS
RECLAMADO(A): EMPRESA MASTER DE MINERAÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 00.893.248/0001-29
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13,cujo inteiro teor do dispositivo abaixo e O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação.
Custas pela Reclamada, no importe de R$16,60, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$830,00, exclusivamente para tal fim.
Ciente o Reclamante. Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT.
NADA MAIS.
Às 08:33 horas, encerrou-se.
E para que chegue ao conhecimento de EMPRESA MASTER DE MINERAÇÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 1728/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00360-2009-001-18-00-6
RECLAMANTE: WILSON NUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS - CNPJ: 08.168.807/0001-40
Data da audiência: 18/03/2009 às 09:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante WILSON NUNES DE OLIVEIRA , RG nº 2051960 SSP-GO , CPF nº 613.419.831-53, residente e domiciliado(a) na RUA TAMBUQUI , QD 176 LT 19 , PARQUE AMAZONIA , em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 01/06/2007 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de MOTOQUEIRO.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/06/2007.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 18/12/2008.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer a certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 930,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3053/2009
Processo Nº: RT 00594-1992-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PASCHOIN & MAGALHAES LTDA + 002
ADVOGADO....: LIDIANE DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Ter vista dos autos conforme requerido, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3075/2009
Processo Nº: RT 00614-1997-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: YARA MARA CAMPOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA E SILVA ADVOCACIA S/C
ADVOGADO....: VILMAR ABADIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Face à retro certificada inércia, e estando a credora trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos

do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se a reclamante/exeqüente, através de seu procurador.

Notificação Nº: 3043/2009
Processo Nº: RT 01591-2000-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WRW COSNTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANE MÁRIO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão de fls.621/622, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3061/2009
Processo Nº: RT 00403-2001-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA NOGUEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Defiro, apenas, o primeiro requerimento da exequente de fls. 767/769.
Tendo em vista que os valores bloqueados encontram-se à disposição do Juízo deprecado, e que o a execução não se encontra integralmente garantida, indefiro, por ora, o requerimento de liberação dos valores indicados às fls. 768.
Não obstante, face ao decurso de tempo desde a última ordem de bloqueio de valores.
Atualize-se o valor da execução.
Após, providencie-se o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade das executadas (CNPJ fls. 711 e 724), mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, deduzindo-se as importâncias bloqueadas de fls. 730/733, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região.
Caso a diligência seja infrutífera, devolva-se a carta precatória, fls. 634, para que o Juízo deprecado aprecie o pleito de penhora constante do petitório de fls. 767/769, como entender de direito. Intime-se a exequente, através de seu procurador.

Notificação Nº: 3056/2009
Processo Nº: RT 01051-2001-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BERGOR FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): CARNAGOIANIA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Face às frustradas diligências constritivas realizadas até o momento, a consequência lógica, agora, seria o deferimento das requeridas à fl. retro, já que não foram encontrados bens constritáveis suficientes até o momento, sendo que o crédito ora exequendo é composto de custas no valor de R$11,06 + R$18,48 (art. 789-A, CLT) e de contribuição previdenciária de R$3.695,43, montantes estes atualizados até 30.06.2008 (fl. 127).
No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o crédito previdenciário refere-se aos meses de competência agosto/2001 e setembro/2001, conforme se vê pelo cálculo originário de fls. 48/51, elaborado em outubro/2001, encontrando-se vencido desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário em decorrência do acordo firmado à fl. 39, em agosto/2001.
Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se totalmente perdoado.
Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, II).
Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, indefiro o requerimento e extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução no que pertine aos créditos previdenciário e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se os reclamados/executados e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3026/2009
Processo Nº: RT 00442-2003-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3118/2009
Processo Nº: RT 00787-2003-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ROMUALDO DE MATTOS
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA (INSTITUTO BUENO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 3124/2009
Processo Nº: RT 00913-2003-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: HEUBERT ALESSO FONSECA DA CUNHA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3083/2009
Processo Nº: RT 00292-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SOARES SANTOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): C. W. AUTO POSTO LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE DA CUNHA VILELA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Indefiro, por ora, o pleito do exequente de fls. 554, tendo em vista que não há provas nos autos de que a executada é proprietária do imóvel cujo endereço consta do mandado de fls. 548.
Deverá o exeqüente requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente indicando outros meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se o exequente, através de sua procuradora.

Notificação Nº: 3101/2009
Processo Nº: RT 00848-2005-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): TAMALO E THABATA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 3151/2009
Processo Nº: RT 01247-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE SENA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO

ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Ter vista dos cálculos de fls. 872/8 pelo prazo de 5 (cinco) dias. FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3121/2009
Processo Nº: RT 00203-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: QUELANE SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI - LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 687/700, que adequou ao despacho de fl. 667 o valor da presente execução, fixando-o em R$6.886,09, aí incluídos os honorários periciais (R$818,04), as custas processuais e de liquidação
(R$116,03 + R$66,08) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$843,92), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União (Lei nº 11.457/2007) a respeito, bem como quanto à r. decisão de fls. 653/4.

Notificação Nº: 3080/2009
Processo Nº: RT 01265-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS SOARES ALVES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3120/2009
Processo Nº: RT 01323-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA CHRISTIANE DOS PASSOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): GUEDES MODA EM COURO LTDA. (ALUZZA)
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A exeqüente comparece, após várias tentativas frustradas de alienação dos bens penhorados, requerendo a adjudicação do primeiro lote dos bens constritos, pelo valor de sua avaliação.
Atendidos os requisitos do art. 685-A do CPC, colhido em subsídio, homologo a adjudicação pretendida, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.
Expeça-se o competente auto de adjudicação relativo ao primeiro lote do auto de penhora de fls. 142.
Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, expeça-se o respectivo mandado de entrega de bens. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3042/2009
Processo Nº: RT 00328-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): EXCELL GOIÁS AGROINDÚSTRIA S.A- REPRES. MICHAL GRZEGORZ KOZLOWSKI
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: O requerimento de fl. retro encontra-se prejudicado e suprido pela devolução dos autos.
Noticiando o expediente de fls. 208/10 que a alienação fiduciária que pendia sobre o veículo descrito à fl. 182 não mais subsiste, e considerando que as anotações feitas no verso do documento aí constante permitem que o reclamante/exequente promova a transferência do veículo para o seu nome, indefiro o requerimento de fl. 212.
Reputo, assim, cumprida a obrigação de fazer inicialmente prevista à fl. 48, e defiro o requerimento de fls. 214/5, a ser oportunamente observado.
Por ora, ordeno o envio dos autos à Contadoria para atualização do valor exequendo com a exclusão inicialmente explicitada à fl. 173. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3055/2009
Processo Nº: RT 00340-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA TEODORO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do acórdão de fls. 612/616, intime-se a credora trabalhista para, querendo, no respectivo prazo legal, impugnar a conta de liquidação.

Notificação Nº: 3079/2009
Processo Nº: RT 00502-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Intimem-se sucessivamente as partes (começando pela reclamada/executada) a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos oposta às fls. retro, podendo o reclamante/exequente, particularmente, apresentar sua impugnação à conta.

Notificação Nº: 3067/2009
Processo Nº: RT 00590-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO VICENTE SIMÃO
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.484/486, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III - CONCLUSÃO
ANTE O EXPOSTO, conheço da liquidação por artigos promovida por REINALDO VICENTE SIMÃO no curso da execução que move em face de GOIÁS ESPORTE CLUBE, para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, fixando o valor do direito de arena e dos bichos em R$50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decisum.
Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao cálculo para que se proceda a liquidação do julgado, incluindo o valor aqui fixado relativo ao direito de arena e aos bichos.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3129/2009
Processo Nº: RT 00667-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CRISÓSTOMO MARTINS PINTO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TGC DIST. DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MAT. FOTOGRAFICOS LTDA. (OÁSIS EMPRESA FOTOGRÁFICA). + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 3064/2009
Processo Nº: RT 00684-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL DE OLIVA PAIVA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3066/2009
Processo Nº: RT 00692-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JARÊNIO RAFAEL OZEAS DE SANTANA
ADVOGADO....: DIVINO OZEAS DE SANTANA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3123/2009
Processo Nº: RT 01004-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ODITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): LUPIEN LUCIO PIRES ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: NAPOLEAO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Manifestarem-se sobre a petição de fls. 669/674 pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3113/2009
Processo Nº: RT 01277-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do processado a partir da fl. 167, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução, por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 3089/2009
Processo Nº: RT 01295-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA ALBERTO MONTALVÃO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 3036/2009
Processo Nº: RT 01411-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SUEILA CONCEIÇÃO BERNARDES CORDEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MJ CARVALHO CONFECÇÕES - ME
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da sentença de fls.417/437, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3037/2009
Processo Nº: RT 01411-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SUEILA CONCEIÇÃO BERNARDES CORDEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MJ CARVALHO CONFECÇÕES - ME
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da sentença de fls.417/437, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3074/2009
Processo Nº: RT 01442-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA SILVA BORGES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): NACIONAL EMP. E SERVIÇOS ADM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Conforme já explicitado no despacho de fls. 187, o expediente do Juízo deprecado noticia o praceamento do bem lá penhorado, solicitando que a exequente informe se tem interesse na adjudicação do referido bem.
Saliento que, para deferimento do pleito de desconsideração da personalidade jurídica da executada, deverão ser ultimadas as tentativas de expropriação dos bens da própria sociedade, pois os sócios apenas respondem no caso de dissolução irregular da sociedade, isto é, sem o pagamento dos créditos trabalhistas ou, ainda, quando evidenciado que a empresa não possua bens suficientes para suportar a execução, o que in casu não resta demonstrado, ao contrário, conforme indica o expediente de fls. 180.
Deste modo, ao menos por ora, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.
Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Intime-se a exequente, através de seu procurador.

Notificação Nº: 3071/2009
Processo Nº: RT 01640-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIESNER SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3072/2009
Processo Nº: RT 01640-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIESNER SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3106/2009
Processo Nº: RT 01730-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA MILHOMENS DE MOURA
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as conseqüências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764).
Dessarte, e considerando-se, principalmente, que ocorreu fora do prazo legal, além de ser provisória a execução apenas no tocante à reclamante/exequente, dou por ineficaz a nomeação de bens feita e defiro o requerimento ora formulado pela credora trabalhista, tudo com base nos arts. 612 e 656, I, do CPC e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio.
Cumpra-se o despacho de fl. 727. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3119/2009
Processo Nº: RT 02005-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: PABLO RIBEIRO BARROS
ADVOGADO....: MANOEL M L ALENCAR
RECLAMADO(A): PONTO FRIO - GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada/executada a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre a impugnação aos cálculos oposta às fls. retro.

Notificação Nº: 3087/2009
Processo Nº: RT 02124-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NEUMA FURTADO - ME N/P DE NEUMA FURTADO SOUSA
ADVOGADO....: RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$89,84), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3059/2009
Processo Nº: RT 02278-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU ANTUNES MAIA
ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
RECLAMADO(A): SITE ELEVADORES MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 3091/2009
Processo Nº: RT 00186-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILLA RODRIGUES DI ARAÚJO DUTRA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3092/2009
Processo Nº: RT 00186-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILLA RODRIGUES DI ARAÚJO DUTRA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3126/2009
Processo Nº: RT 00254-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DA LUZ JUNIOR
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3126/2009
Processo Nº: RT 00254-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DA LUZ JUNIOR

ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3127/2009
Processo Nº: RT 00254-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DA LUZ JUNIOR
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3127/2009
Processo Nº: RT 00254-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DA LUZ JUNIOR
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3073/2009
Processo Nº: AIND 00313-2008-002-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: ODORICO ISAAC DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
REQUERIDO(A): EBRAMAN EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tendo em vista que, até a presente data, não há nos autos notícia da citação da executada, indefiro, por ora, o requerimento do exequente de fls. 190.
Intime-se o exequente, através de seu procurador.

Notificação Nº: 3114/2009
Processo Nº: RT 00397-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADNA REITTER BRANDÃO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Citados os sócios executados, estes, utilizando-se do benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC, de aplicação subsidiária, nomearam bem móvel da empresa à penhora, com isso apresentando discordância à fl. retro a reclamante/exequente. Como a nomeação atende ao disposto no sobredito dispositivo legal, dou-a por eficaz. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do microcomputador ofertado.

Notificação Nº: 3065/2009
Processo Nº: AINDAT 00424-2008-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: GENERILDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GERALDO SOUSA DA SILVA
RÉU(RÉ).: FRIBOI LTDA.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3063/2009
Processo Nº: RT 00461-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO COSTA SANTANA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO INCRA/BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3060/2009
Processo Nº: RT 00470-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): DY ANJO MODA JOVEM INFANTO JUVENIL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$12,45), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total do depósito de fl. 36 a título de contribuição previdenciária, em guia adequada, devolvendo-se à reclamada/executada o saldo total do depósito de fl. retro.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3156/2009
Processo Nº: RT 00470-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): DY ANJO MODA JOVEM INFANTO JUVENIL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS RABELO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, COMPARECER PERANTE ESTA VARA, PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DO DEPÓSITO DE FL. 39, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3125/2009
Processo Nº: RT 00525-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LTDA.
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE/EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 3128/2009
Processo Nº: RT 00665-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DOS SANTOS GUIMARÃES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO....: LÚCIO ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 207/30, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3085/2009
Processo Nº: RT 00767-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNDIAÍ JÚNIOR RODRIGUES DIAS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): TRILHA MOTO PEÇAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 3086/2009
Processo Nº: RT 00947-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 193/8, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3111/2009
Processo Nº: RT 00961-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILDENI FERNANDES DE MELO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): JORGE E SKEFF LTDA. (FÁBRICA DE LAJES SANTA CLARA) + 001
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro apenas o primeiro requerimento do exequente de fls. 91.
Em relação ao segundo requerimento, não há nos autos prova da propriedade do imóvel que o exequente pretende ver os aluguéis constritos.
Expeça-se mandado de citação em desfavor da executada, a ser cumprido na pessoa de representante legal, Sr. Maurício Jorge Skeff, no endereço indicado na certidão de fls. 87.
Em caso de ausência de pagamento ou nomeação de bens, venham os autos conclusos. Intime-se o exequente, através de sua procuradora.

Notificação Nº: 3117/2009
Processo Nº: RT 01045-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE..: EDILEUZA NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.1212/8, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3104/2009
Processo Nº: RT 01078-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTA PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, manifestar-se acerca do Laudo Pericial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3027/2009
Processo Nº: RT 01083-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARTINS TEIXEIRA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. (N/P DO SÓCIO HUMBERTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do ofício de fls. 75. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3094/2009
Processo Nº: RT 01216-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON LÁRIOS RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Defiro o requerimento de fl. retro, com base nos arts. 764 e 765 da CLT, designando o dia 12 de MARÇO de 2009, às 08:25 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 3095/2009
Processo Nº: RT 01216-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON LÁRIOS RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Defiro o requerimento de fl. retro, com base nos arts. 764 e 765 da CLT, designando o dia 12 de MARÇO de 2009, às 08:25 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 3088/2009
Processo Nº: RT 01273-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MORAIS DAS CHAGAS
ADVOGADO....: MARIO LUCIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
No presente caso, a contribuição previdenciária exequenda atualizada soma R$248,49, conforme conta de fl. 54, enquanto foram recolhidos, efetivamente, R$230,51 a esse título, conforme fl. retro.
Considerando, assim, satisfeito quase que integralmente o crédito, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$12,18), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivemse estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3109/2009
Processo Nº: RT 01317-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR ANTUNES VIEIRA
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): DANIEL GONÇALVES BARBOSA E CIA LTDA. (REP/POR: DANIEL GONÇALVES BARBOSA)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (art. 789-A, CLT), através do saldo atual do depósito de fl. 46. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3044/2009
Processo Nº: RT 01349-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA NATALÍCIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 528, designo o dia 07 de ABRIL de 2009, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 3112/2009
Processo Nº: RT 01387-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IGOR FERNANDO RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERDINANDO ALMEIDA MARQUES ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Tomar ciência que, em 17/02/09, compareceu junto a esta secretaria o Sr. Igor Fernando Ribeiro de Moraes, que solicitou a NÃO LIBERAÇÃO DE VALORES ao seu procurador, tendo em vista o desentendimento havido no processo 00918-1996-012-18-00-1, onde figuram no pólo ativo, neste termos, pediu deferimento.

Notificação Nº: 3040/2009
Processo Nº: RT 01390-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURINA SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3068/2009
Processo Nº: RT 01551-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTER PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
RECLAMADO(A): CASA MINEIRA DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3152/2009
Processo Nº: RT 01623-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS EMATER-GO + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3084/2009
Processo Nº: RT 01637-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3048/2009
Processo Nº: RT 01649-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE GUERRA ALENCASTRO VEIGA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SUPPLY COMERCIAL DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA SUCESSORA DE IN TOTUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LUDMILA BEATRIZ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Citada para a presente execução de acordo, a reclamada/executada, às fls. 40/7, veio noticiar que o FGTS, conforme documentos juntados, foi devidamente recolhido, e que pleiteou, administrativamente, o parcelamento dos débitos de contribuição previdenciária e

imposto de renda, através da empresa MUNDO DO PRAZER COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, que a incorporou.
Requereu, assim, o sobrestamento do feito até que o pedido administrativo seja deferido ou não.
A respeito, a credora previdenciária noticiou, à fl. 50, que não foi deferido o parcelamento, requerendo o prosseguimento do feito.
No mesmo sentido se pronunciou a credora trabalhista, conforme certidão de fl. retro.
Nesse diapasão, indefiro o requerimento formulado pela reclamada/executada, autorizando, tão somente, o abatimento, no valor exequendo, do FGTS comprovadamente recolhido.
À Contadoria, para tanto.
Após, volvam os autos conclusos para outras deliberações. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3052/2009
Processo Nº: RT 01679-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES DA FONSECA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): COLÉGIO ALFA BETA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro, com base no art. 39, § 2º, da CLT, a anotação, pela Secretaria, de CTPS, conforme requerido à fl. retro, devendo a reclamante/exequente, para tanto, juntá-la aos autos.
Também concedo prazo adicional de 10 (dez) dias para indicação de meios para o prosseguimento do feito, sob pena da suspensão explicitada à fl. 66. Intime-se.

Notificação Nº: 3081/2009
Processo Nº: RTOrd 01856-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): SNOW BAR LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3149/2009
Processo Nº: RTOrd 01912-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NAZARÉ SOARES DA SILVA GALOM
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
RECLAMADO(A): SUELI DE PRADO CUNHA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3062/2009
Processo Nº: RTSum 02060-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MERCEZ E MERCEZ FILHO LTDA.
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$13,20, sem prejuízo de futuras atualizações.
A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado.
Entretanto, diante de seu tão ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3082/2009
Processo Nº: RTOrd 02107-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALGUSTO NAVES BUENO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3069/2009
Processo Nº: RTOrd 02233-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CORRÊA FILHO
ADVOGADO....: HUGO LEITE JERKE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 713/722, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Na ação trabalhista movida por Joaquim Corrêa Filho contra Banco do Brasil S/A e Caixa da Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, afasto as preliminares de incompetência material desta Especializada para o feito; de ilegitimidade passiva da 2a litisconsorte - Previ; de inépcia e de impossibilidade jurídica do pedido; acolho a prejudicial de prescrição parcial, com termo em 03.12.03; e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela via exordial, cominando custas ao reclamante, em R$400,00, calculadas sobre atribuído à causa, isentas sob determinação de Lei. Publique-se. Notifiquem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3070/2009
Processo Nº: RTOrd 02233-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CORRÊA FILHO
ADVOGADO....: HUGO LEITE JERKE
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: SILOMR ATAIDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 713/722, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Na ação trabalhista movida por Joaquim Corrêa Filho contra Banco do Brasil S/A e Caixa da Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, afasto as preliminares de incompetência material desta Especializada para o feito; de ilegitimidade passiva da 2a litisconsorte - Previ; de inépcia e de impossibilidade jurídica do pedido; acolho a prejudicial de prescrição parcial, com termo em 03.12.03; e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela via exordial, cominando custas ao reclamante, em R$400,00, calculadas sobre atribuído à causa, isentas sob determinação de Lei. Publique-se. Notifiquem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3054/2009
Processo Nº: RTOrd 02259-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a autora a se manifestar, em 24 horas (art. 800, CLT), sobre a exceção de incompetência apresentada às fls. retro.

Notificação Nº: 3025/2009
Processo Nº: RTSum 00102-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ROSALVO DE CASTRO ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 39. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3110/2009
Processo Nº: RTSum 00187-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GINES ARNEZ VARGAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA:
Uma vez que o petitório de fls. 28/40 foi protocolado somente após a prolação da r. sentença extintiva, não há o que ser deliberado a respeito. Por outro lado, considerando o certificado à fl. retro, a conseqüência lógica, agora, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas. Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$59,75), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3090/2009
Processo Nº: ExCCP 00242-2009-002-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO EDIMILSON GOMES SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
REQUERIDO(A): IOCHIE MASSUDA WATANABE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO REQUERENTE:
Encontrando amparo no art. 876 da CLT, e como a petição inicial preenche as exigências legais previstas nos arts. 282 e 614 do CPC, aplicáveis subsidiariamente, defiro o processamento da presente execução de acordo realizado perante CCP.
Expeça-se, pois, o competente MCPA, no valor de R$15.000,00, acrescido das custas da diligência (R$11,06).

Também defiro os benefícios da assistência judiciária pleiteados, à vista da declaração de fls. 05, com base no art. 790 da CLT.
Não atendidos os requisitos do art. 14 da Lei 5.584/70 c/c o entendimento consubstanciado nas Súmulas 219 e 329, bem como
O.J. 305 da SDI-1, do C. TST, indefiro os honorários advocatícios. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 3093/2009
Processo Nº: RTAlç 00324-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): COSTA FURLAN COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 232/244, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista, interposta pelo SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS – SINDILOJAS em face de COSTA FURLAN COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA, resolvo extinguir o feito sem resolução de mérito, de ofício, com base no art. 267, IV, do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo autor, no importe de R$16,79, calculadas sobre o valor dado à causa (R$839,94) a serem recolhidas no prazo legal, pois a disposição do art. 606, §2º da CLT, não foi recepcionada pela CF/1988. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor. Nada mais.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1336/2009
PROCESSO Nº AEF 00693-2005-002-18-00-8
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): CAVIUNA MOVEIS E DECORAÇOES LTD. , CPF/CNPJ: 01.548.577/0001-03
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CAVIUNA MOVEIS E DECORAÇOES LTD. , CPF/CNPJ: 01.548.577/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 171/172, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Intimada a exequente, em outubro/2008, a indicar bens à penhora, veio, às fls. retro, já em fevereiro/2009, informar que ainda não ocorreu a regulamentação do disposto no art. 14 da Medida Provisória nº 449/2008 no âmbito da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, não se sabendo como será feita a operacionalização da medida nos sistemas para a respectiva baixa das inscrições que se enquadrem nas condições exigidas. Por isso, requereu, a fim de evitar tumulto processual e prejuízo para ambas as partes enquanto o sistema é alimentado para indicar se os débitos cobrados nestes autos estão incluídos no benefício instituído, a suspensão do feito por 90 (noventa) dias. Não obstante o zelo que parece transparecer de tal manifestação, entendo que a aplicação do dispositivo normativo citado não pode ser obstaculizado pelos óbices burocráticos decorrentes da estrutura administrativa da União e de seu corpo representativo, sob pena, aí sim, de ser causado prejuízo à parte executada. Nesse sentido, observo, ao compulsar atentamente os autos, que o crédito ora executado, de R$6.326,14 (até 10.02.2009), foi inscrito na Dívida Ativa em 27.09.1999, conforme se vê pela CDA de fls. 04/05, emitida em agosto/2000, encontrando-se vencido o débito desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário da multa administrativa. Daí se extrai que, por força da Medida Provisória sobredita, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se totalmente perdoado. Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional). Assim, com fulcro em tal disposição legal, indefiro o requerimento e extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, deverá a exequente adotar as providências cabíveis visando à baixa da inscrição em seus assentamentos, com a devida comprovação. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.´´
E para que chegue ao conhecimento de CAVIUNA MOVEIS E DECORAÇOES LTD., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1334/2009
PROCESSO Nº ExFis 01483-2005-002-18-00-7
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): BABY LU CONFECCOES LTDA., CPF/CNPJ: 37.345.832/0001-50
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BABY LU CONFECCOES LTDA., CPF/CNPJ: 37.345.832/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 86/87, cujo inteiro teor é o seguinte:
Intimada a exequente, em setembro/2008, a indicar bens à penhora, veio, às fls. retro, já em fevereiro/2009, informar que ainda não ocorreu a regulamentação do disposto no art. 14 da Medida Provisória nº 449/2008 no âmbito da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, não se sabendo como será feita a operacionalização da medida nos sistemas para a respectiva baixa das inscrições que se enquadrem nas condições exigidas. Por isso, requereu, a fim de evitar tumulto processual e prejuízo para ambas as partes enquanto o sistema é alimentado para indicar se os débitos cobrados nestes autos estão incluídos no benefício instituído, a suspensão do feito por 90 (noventa) dias. Não obstante o zelo que parece transparecer de tal manifestação, entendo que a aplicação do dispositivo normativo citado não pode ser obstaculizado pelos óbices burocráticos decorrentes da estrutura administrativa da União e de seu corpo representativo, sob pena, aí sim, de ser causado prejuízo à parte executada. Nesse sentido, observo, ao compulsar atentamente os autos, que o crédito ora executado, de R$4.191,94 (até 11.02.2009), foi inscrito na Dívida Ativa em 22.04.1998, conforme se vê pela CDA de fls. 04/05, emitida em julho/2000, encontrando-se vencido o débito desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário da multa administrativa. Daí se extrai que, por força da Medida Provisória sobredita, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se totalmente perdoado. Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional). Assim, com fulcro em tal disposição legal, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, deverá a exequente adotar as providências cabíveis visando à baixa da inscrição em seus assentamentos, com a devida comprovação. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.´´
E para que chegue ao conhecimento de BABY LU CONFECCOES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1347/2009
PROCESSO Nº RT 00203-2006-002-18-00-4
RECLAMANTE: QUELANE SOARES DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: QUELANE SOARES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: FRIBOI - LTDA
ADVOGADO(A): ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
Data da 1ª Praça 23/03/2009 às 09:04 horas
Data da 2ª Praça 30/03/2009 às 09:04 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fls. 634, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. LAGO AZUL S/N, FAZ. CAVEIRAS CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) MICROCOMPUTADOR HP, WINDOWS XP, VERSÃO 2002, SERVICE PACK 2, PROCESSADOR AMD ATLHON 64X2 DUAL CORE PROCESSOR 4000 + 2.09 6HZ, 856 MB DE RAM, TECLADO HP, MONITOR SAMSUNG SYNC MASTER 540N, EM FUNCIONAMENTO E PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS);
01(UM) MICROCOMPUTADOR HP, WINDOWS XP, VERSÃO 2002, SERVICE PACK 2, PROCESSADOR AMD ATLHON 64X2 DUAL CORE PROCESSOR 4000 + 2.09 6HZ 856 MB DE RAM, TECLADO HP, MONITOR SAMSUNG SYNC MASTER 540N, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS).
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R$4.600,00 (QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1320/2009
PROCESSO Nº RT 00142-2007-002-18-00-6
EXEQÜENTE(S): JOÃO FILISBINO FILHO
EXECUTADO(S): FAUSTO RODRIGUES DA COSTA, CPF/CNPJ: 539.596.986-15 e DIVINA RIBEIRO DA SILVA, CPF/CNPJ: 006.156.896-12
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FAUSTO RODRIGUES DA COSTA e DIVINA RIBEIRO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.212,40, atualizado até 20/07/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FAUSTO RODRIGUES DA COSTA e DIVINA RIBEIRO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1354/2009
PROCESSO Nº RT 01963-2007-002-18-00-0
XEQÜENTE(S): ADALBERTO FERREIRA DE SOUSA
EXECUTADO(S): RUBENS MARCELINO RIBEIRO, CPF: 849.913.641-91 e CARLOS ALBERTO PINHEIRO QUINHÃO, CPF: 286.934.691-34
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RUBENS MARCELINO RIBEIRO e CARLOS ALBERTO PINHEIRO QUINHÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.671,14, atualizado até 29/02/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RUBENS MARCELINO RIBEIRO e CARLOS ALBERTO PINHEIRO QUINHÃO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1305/2009
PROCESSO Nº RT 01034-2008-002-18-00-1
EXEQÜENTE(S): JULIETE SILVA SANTOS
EXECUTADO(S): THIAGO SOUSA SIQUEIRA, CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), THIAGO SOUSA SIQUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.533,55, atualizado até 31/07/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), THIAGO SOUSA SIQUEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1321/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02144-2008-002-18-00-0
PROCESSO: RTOrd 02144-2008-002-18-00-0
RECLAMANTE: JOSEAN AMAURI NOLETO LIMA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E QUEIROZ S/S LTDA. , CPF/CNPJ: 04.321.285/0001-13
Data da audiência: 31/03/2009 às 11:10 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) anotação da CTPS do obreiro de toda a relação de emprego;
b) o pagamento do valor restante do saldo de salário referente ao mês de set/08;
c) o pagamento do adicional de insalubridade de 40% determinado pela Lei 7.394/85 em todos os meses trabalhados incidindo os reflexos de tal correção nas demais verbas rescisórias;
d) o pagamento de férias integrais e proporcionais bem como o seu acréscimo de 1/3 previsto constitucionalmente;
e) a comprovação dos depósitos fundiários efetuados pelas reclamadas em benefício do reclamante, mês a mês, sob pena de complementação das diferenças existentes;
f)aplicação da multa prevista no art. 22 da Lei 8.036/90 devido não cumprimento de prazo estipulado no art. 15 da mesma Lei;
g) pagamento de décimo terceiro salário dos anos de 2007 e 2008;
h) pagamento de indenização pela falta de aviso prévio;
i) multa prevista no art. 477 pela cessão sem justa causa do contrato de trabalho;
j) multa de 40% sobre todos os depósitos realizados durante a vigência da relação de emprego nos termos do § 1º do art. 18 da Lei 8.036/90;
k) sejam as reclamadas condenadas ao pagamento acrescido de 50% das parcelas incontroversas da presente, caso não o façam na primeira audiência;
l) a liberação das guias do seguro desemprego e emissão de TRCT cód. 01;
Sejam notificadas as reclamadas para comparecer a audiência designada e, querendo, apresentar defesa em momento oportuno.
Seja a presente Reclamatória Trabalhista processada e, ao final, julgada inteiramente procedente condenando as reclamadas ao pagamento das verbas elencadas.
Protesta-se pela produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente testemunhal e pelo depoimento pessoal das reclamadas, sob pena de confissão.
Dá-se a causa o valor de R$19.709,41 (dezenove mil e setecentos e nove reais e quarenta e um centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUEIROZ E QUEIROZ S/S LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2595/2009
Processo Nº: RT 01234-1988-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DELMAR FERREIRA DA CRUZ + 003
ADVOGADO....: AGUIMAR JESUINO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES: Vistos.
Não havendo qualquer requerimento dos exequentes em 30 (trinta) dias, e considerando ainda o disposto na Lei nº 11.457/2007 e o contido na Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004, determino o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 2543/2009
Processo Nº: RT 01241-2003-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ADVERCI MECENA LEITE
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos.Libere-se o crédito remanescente dos autos ao banco reclamado, se necessário via alvará judicial, aos cuidados da Drª Valéria Gomes Barbosa, OAB/RJ 112.662, ISTO APÓS REGULARIZAR O BANCO DEMANDADO SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, COM JUNTADA AO FEITO DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO DANDO PODERES À ADVOGADA JÁ MENCIONADA ANTERIORMENTE'.

Notificação Nº: 2519/2009
Processo Nº: RT 00834-2004-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCOS VINÍCIUS BOARON
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a notificação nº919/2009, publicada dia 27.01.2009 á fl.221, foi equivocada, conforme certidão consignada nos autos: Certifico ainda que a execução em curso é previdenciária, razão pela qual a intimação de fl.221 será desconsiderada vez que equivocada.

Assim, de ordem e ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.220, será expedido novo mandado de penhora e avaliação.

Notificação Nº: 2522/2009
Processo Nº: RT 01028-2004-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO FABIO MEDEIROS DA FONSECA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): CLINICA ESPIRITA DE REPOUSO REP P/ FRANCISCO DE ATAIDE FILHO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 2581/2009
Processo Nº: RT 01793-2004-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ELINDBERGH CHAVES SOARES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2596/2009
Processo Nº: RT 00398-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRA LEITE DE MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 768/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2558/2009
Processo Nº: RT 00595-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ONÓRIO DE LEMES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ IND. E COM. DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALACIR PEREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00595-2006-003-18-00-8, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 2527/2009
Processo Nº: RT 00734-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALMERIA OLIVEIRA RESENDE
RECLAMADO(A): SIQUEIRA BATISTA E BISPO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar guia de levantamento de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2540/2009
Processo Nº: ExCCP 01407-2006-003-18-00-9 3ª VT
REQUERENTE..: GILVANDA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
REQUERIDO(A): MÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 2549/2009
Processo Nº: RT 01454-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO BUENO JÚNIOR
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON AMARAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 2532/2009
Processo Nº: RT 01804-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON MARTINS SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): DAVI ISAC MODA EM COURO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SIMONE AZEVEDO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 2542/2009
Processo Nº: RT 01978-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: GIRLEY SANTANA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Vista da impugnação aos cálculos oposta pela União, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Notificação Nº: 2525/2009
Processo Nº: RT 02126-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: KELLEN GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado, prazo legal.

Notificação Nº: 2529/2009
Processo Nº: RT 00102-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SOLENNE REZENDE MOURÃO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO GRISAR
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: Informar, no prazo de 05 dias o endereço de sua constituinte.

Notificação Nº: 2517/2009
Processo Nº: RT 00137-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES RIBEIRO LEITE
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS A INCÊNDIO D.BRAS EXTINTORES LTDA + 003
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca das certidões negativa do Oficial de Justiça, às fls.156/159.

Notificação Nº: 2553/2009
Processo Nº: RT 00236-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARTINS DE ARAÚJO ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 260 , cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Diante do crédito transferido para conta à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia consoante documentos de fls. 256/259, concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias às partes, iniciando pela demandada, para que requeiram o que entender de direito...'

Notificação Nº: 2551/2009
Processo Nº: RT 01556-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WAGNER ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 234, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Diante do crédito transferido para conta à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia consoante documentos de fls. 232/233, concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias às partes, iniciando pela demandada, para que requeiram o que entender de direito. Intimem-se...'

Notificação Nº: 2552/2009
Processo Nº: RT 01556-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WAGNER ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA- INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 001
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 234, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Diante do crédito transferido para conta à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia consoante documentos de fls. 232/233, concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias às partes, iniciando pela demandada, para que requeiram o que entender de direito. Intimem-se...'

Notificação Nº: 2602/2009
Processo Nº: RT 01661-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 154,75 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,77, valor em 28/02/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2550/2009
Processo Nº: RT 01857-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS PRESLEY GONÇALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 120, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Diante do crédito transferido para conta à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia consoante documentos de fls. 118/119, concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias às partes, iniciando pela demandada, para que requeiram o que entender de direito...'

Notificação Nº: 2566/2009
Processo Nº: RT 02209-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVEZ DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 325, cujo teor segue: 'Vistos. Apócrifa a petição última da reclamada, concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para regularizá-la, pena de ser desconsiderada e desentranhada dos autos. Intime-se.'

Notificação Nº: 2559/2009
Processo Nº: RT 02339-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PAULINO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARELLANO SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00595-2006-003-18-00-8, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 2569/2009
Processo Nº: RT 00051-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: EDISSONINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BOM BOCADO RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$330,52) e custas da liquidação (R$1,65) no valor total de R$332,17, atualizado até 31/01/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 5 dias.

Notificação Nº: 2556/2009
Processo Nº: RT 00378-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CLEMENTINA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA MULTI-PRINT LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho proferido na data de 17/02/2009, cujo teor segue: 'DESPACHO Intime-se o reclamante para juntar cópia da última sentença e do despacho admitindo recurso ordinário, nos termos do art. 150 do Provimento Geral Consolidado, sob pena de indeferimento do pleito de execução provisória. Cumprida a determinação supra, autue-se a carta de sentença.'

Notificação Nº: 2523/2009
Processo Nº: RT 00872-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: VIRGINIA DE SOUZA CONSTANTINO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CLAUDIO MACHADO GONTIJO
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Considerando o teor da manifestação da exequente de fl. 122, determina-se a intimação do executado (diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos comprovantes de pagamento efetuados à autora, relativos ao período de 01/09/2006 a 19/03/2008, a fim de se apurar o montante devido a título de contribuições previdenciárias, sob pena de se reconhecer, como valor pago no período indicado, a quantia de R$697,26 (última remuneração recebida pela reclamante, apontada na petição inicial).

Notificação Nº: 2568/2009
Processo Nº: AINDAT 00942-2008-003-18-00-4 3ª VT
AUTOR...: MAURICIO ANTÔNIO CUSTODIO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 244/245), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por TRANSPORTADORA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2533/2009
Processo Nº: RT 01023-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): TEREZINHA DO NASCIMENTO (ATELIÊ DOS CONSERTOS)
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 121 (bens:01 (uma) máquina industrial, marca IAMATA, cor verde, Thigh Speed Look Stitch Sewing Machine, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 600,00;), será(ão) levado(s) à Praça no dia 16/03/2009, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 27/03/2009, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 2554/2009
Processo Nº: RT 01206-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LAURINDO DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Visto dos autos, prazo de 05 dias, para fins de impugnação ao cálculos (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 2591/2009
Processo Nº: RT 01211-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): OPTILINEA INDÚSTRIA ÓTICA LTDA.
ADVOGADO....: ISRAILTON PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 167,25 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,84, valor em 28/02/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2570/2009
Processo Nº: RT 01335-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JANSER APARECIDO SOARES VELOSO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 99 (bens:03 ar condicionados), será(ão) levado(s) à Praça no dia 25/03/2009, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 27/03/2009, às 13:00 horas, no Cristal Plaza Hote, sito Av. 85, nº30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2572/2009
Processo Nº: RT 01351-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): SCHEFFER LOGÍSTICA E AUTOMAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GERMANO CAMPOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos.Libere-se ao exequente seu crédito.Libere-se ao sindicato seus honorários advocatícios. Recolham-se as custas.Arquivem-se os autos, não havendo falar-se em eventual execução de custas remanescentes, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004.

Notificação Nº: 2563/2009
Processo Nº: RT 01543-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: OLAIR ROSA DE CASTRO
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência da designação de perícia médica para o dia 22/04/2009 - quarta-feira às 12h00min (doze horas) a ser realizada na Agência Centro da Previdência Social - situada na Avenida Goiás nº371, 1º andar - Perícia médica - Setor Central - Goiânia - GO.
O reclamante deverá comparecer à referida perícia munido de documentos de identificação, com foto, carteira de trabalho e exames médicos complementares já realizados.

Notificação Nº: 2563/2009
Processo Nº: RT 01543-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: OLAIR ROSA DE CASTRO
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência da designação de perícia médica para o dia 22/04/2009 - quarta-feira às 12h00min (doze horas) a ser realizada na Agência Centro da Previdência Social - situada na Avenida Goiás nº371, 1º andar - Perícia médica - Setor Central - Goiânia - GO.
O reclamante deverá comparecer à referida perícia munido de documentos de identificação, com foto, carteira de trabalho e exames médicos complementares já realizados.

Notificação Nº: 2587/2009
Processo Nº: RT 01771-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GEFFERSON DE PAULA MARQUES
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL ALESSANDRA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DE ALEXANDRIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 285,61 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,43, valor em 28/02/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2594/2009
Processo Nº: RT 01782-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS GOMES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): ALBERTO MESQUITA DE ALCÂNTARA (CELEBRATION)
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência dos cálculos atualizados até 28/02/2009 no valor de R$462,32.

Notificação Nº: 2567/2009
Processo Nº: RT 01798-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LANDI BERNARDES + 001
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 114, cujo teor segue: 'Vistos. Considerando que a reclamada está em recuperação judicial, abro vista às partes dos cálculos da execução pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte devedora (CLT, art. 884). Não havendo discordância com a conta oficial, expeça-se certidão de crédito, encaminhando-a ao Juízo da Recuperação Judicial. Após, aguarde-se eventual manifestação dos interessados por 06 (seis) meses. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2575/2009
Processo Nº: RT 01800-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO AUGUSTO MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. + 003
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 464/465), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por BANCO ABN AMRO REAL S/A, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2576/2009
Processo Nº: RT 01800-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO AUGUSTO MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A + 003
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 464/465), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por BANCO ABN AMRO REAL S/A, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2577/2009
Processo Nº: RT 01800-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO AUGUSTO MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 003
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 464/465), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por BANCO ABN AMRO REAL S/A, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2544/2009
Processo Nº: RT 01809-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 90, cujo teor segue: 'Vistos. Requer o exequente, à fl. 89, "a extinção do feito de execução em relação ao reclamante". Consta nos autos ainda, à fl. 83, recibo dando conta do pagamento do acordo. Declaro satisfeito o crédito do reclamante e concedo o prazo de 20 (vinte) dias às reclamadas, para que comprovem nos autos os recolhimentos previdenciários e das custas. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2601/2009
Processo Nº: RTOrd 01871-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: NICELITA DA SILVA CALDAS
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (ROYAL BAR)
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 148,42 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,74, valor em 28/02/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2560/2009
Processo Nº: RTSum 01888-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ELMA DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MV DO CARMO OLIVEIRA RESTAURANTE (RESTAURANTE TRADIÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 47, devendo informar o endereço atualizado da reclamada.

Notificação Nº: 2599/2009
Processo Nº: RTSum 01934-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, no valor de R$91,12, e custas no valor de R$0,46, prazo de dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2590/2009
Processo Nº: RTOrd 01978-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE..: SÍRIA SEABRA MARTINS
ADVOGADO....: ROBERTA ELAINE DE SOUZA NASCIMENTO BARROS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 253/255), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'III - DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, para no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2512/2009
Processo Nº: RTSum 01987-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: KRISLEY SAMPAIO MORAIS E SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): DERMOBRAZIL COMÉRCIO INDÚSTRIA E MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS MAGISTRAIS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 01987-2008-003-18-00-6.

Notificação Nº: 2593/2009
Processo Nº: RTOrd 01989-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE LIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: LEONARDO LAPORTA COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 406/407), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'III - DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por GOIÁS ESPORTE CLUBE, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2592/2009
Processo Nº: RTSum 02001-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: VERALUCIA MATOS ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA VENASA LTDA.
ADVOGADO....: ROSILANE FALCHI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 89,93 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,45, valor em 28/02/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2579/2009
Processo Nº: RTSum 02075-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORDEIRO MACIEL
ADVOGADO....: NILSON JOSE DIAS
RECLAMADO(A): EBEG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 213/219, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO
Face ao exposto, acolho parcialmente a preliminar arguida, declarando inepto o pedido de reflexos de todas as verbas rescisórias, extinguindo o processo no tocante ao mesmo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por José Cordeiro Maciel em face de EBEG Engenharia Comércio e Indústria Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional (10/12); férias proporcionais com 1/3 (02/12); saldo de salários (16 dias) e diferenças salariais.
Deverá a reclamada proceder à baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar a dispensa em 16/10/2008, no prazo de 48 horas contados de sua intimação para tanto, sob pena de a providência ser tomada pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, § 1º, CLT).
Deverá, ainda, no prazo de 05 dias contados do trânsito em julgado desta decisão, comprovar nos autos o recolhimento integral do FGTS, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente.
Por fim, deverá a ré, em idêntico prazo, proceder à entrega das guias necessárias à habilitação do reclamante ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.
Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio indenizado, férias com 1/3 e FGTS + 40%.
Custas no importe de R$ 100,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 5.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2538/2009
Processo Nº: RTOrd 02120-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA
ADVOGADO....: MARINA BARRETO DE ABREU MACEDO SERRA MAIA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos. Vista às partes dos cálculos de fls. 251/259 pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela demandada (CLT, art. 879, § 2º). Conforme termos do acordo de fls. 238/239, terá a reclamada 10 (dez) dias de prazo para pagar o valor da transação (R$4.224,09, atualizado até 28.02.2009), pena de execução direta, com multa de 50%'.

Notificação Nº: 2555/2009
Processo Nº: Alvará 02146-2008-003-18-00-6 3ª VT
REQUERENTE..: MARIA ESTRELA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO....: JOÃO PAULO UNGARELLI
REQUERIDO(A): POUSADA PICCOLO ALBERGO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 52,cujo teor é o seguinte:
'...Desentranhe-se o alvará de fl. 39, mediante substituição por cópia nos autos, e intime-se a reclamante para vir retirá-lo na Secretaria, a fim de efetuar o levantamento do FGTS, com posterior comprovação nos autos, tendo em vista a informação fornecida pela CEF à fl. 42. Também deverá ser entregue à reclamante cópia dos documentos de fls. 42/46. Prazo de 05 dias...'

Notificação Nº: 2586/2009
Processo Nº: RTSum 02150-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA CORREIA BRAGA MOREIRA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 48,81 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,24, valor em 28/02/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2530/2009
Processo Nº: RTSum 02171-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ADELIA REIS E SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BR TREE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº /2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2530/2009
Processo Nº: RTSum 02171-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ADELIA REIS E SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BR TREE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº /2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2530/2009
Processo Nº: RTSum 02171-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ADELIA REIS E SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BR TREE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1161/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2526/2009
Processo Nº: RTOrd 02253-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Retire-se o feito de pauta.
Após, vista à autora Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável da exceção de incompetência da União por 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes, a União por oficial de justiça.

Notificação Nº: 2518/2009
Processo Nº: RTOrd 00133-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EURICO DO PRADO GEANOTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informar, em 48 horas os corretos endereços das testemunhas arroladas nos autos, inclusive o CEP, vez que os informados não constam no sit dos correios.

Notificação Nº: 2513/2009
Processo Nº: RTOrd 00355-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: HERMES CARTHEGIANE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 2515/2009
Processo Nº: RTOrd 00357-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 2514/2009
Processo Nº: ConPag 00358-2009-003-18-00-0 3ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO.....: JOSE PURIFICO RODRIGUES
CONSIGNADO(A): IRON TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada.

Notificação Nº: 2516/2009
Processo Nº: RTOrd 00361-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): J. MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1090/2009
PROCESSO Nº RT 01023-2008-003-18-00-8
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1090/2009
PROCESSO: RT 01023-2008-003-18-00-8
RECLAMANTE: TEREZINHA DOS ANJOS
EXEQÜENTE: TEREZINHA DOS ANJOS
EXECUTADO: TEREZINHA DO NASCIMENTO (ATELIÊ DOS CONSERTOS)
ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO
Data da Praça 16/03/2009 às 08:00 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 121/121-v, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-48, Nº 785, SALA 3, SETOR BUENO, CEP 74.210-190, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (uma) máquina industrial, marca IAMATA, cor verde, Thigh Speed Look Stitch Sewing Machine, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 600,00;
-01 (uma) máquina industrial, cor verde claro, Sewing Machine, Super Star DB2-370, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 700,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 1200/2009
PROCESSO Nº RT 01335-2008-003-18-00-1
RECLAMANTE: JANSER APARECIDO SOARES VELOSO
EXEQÜENTE: JANSER APARECIDO SOARES VELOSO
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 25/03/2009 às 08:00 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 99, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO, Nº555 B. IPIRANGA CEP 74.453-140 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
Item 01) -01(um) aparelho de ar condicionado, marca cônsul, air master, 10.000 BTUS, em bom estado de conservação e funcionamento, R$500,00,
Item 02) -02(dois) aparelhos de ar condicionado, marca cônsul air master 7500 BTUS, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$380,00 cada, Total R$760,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, analista judiciário subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1091/2009
PROCESSO Nº RT 01350-2008-003-18-00-0

RECLAMANTE: PATRICIA MARTINS DE ANDRADE
EXEQÜENTE: PATRICIA MARTINS DE ANDRADE
EXECUTADO: FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO(A): DR. HUDSON PORTO ALVES
Data da Praça 16/03/2009 às 08:05 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 108/109, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-222, KM 02, S/Nº, ZONA RURAL, CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 (uma) gleba de terras com a área de 04,68,12,20 ha, ou seja, 77,34 litros, situada à Fazenda Cedro em Inhumas-GO, dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo de um marco-esticador à margem esquerda do Córrego Inhuminha; daí segue limitando com terras de Antônio Carlos Lopes até outro marco-esticador nas confrontações com terras de Célio Pessoa Cardoso, no rumo magnético e distância seguinte: 39º 11' SW e 563,40 metros; daí, segue com a última confrontação até um marco-esticador nas confrontações com terras de FRIMAS – Frigorífico Ltda, no rumo e distância seguinte: 47º 30' NW e 105,00 metros; daí, segue com a última confrontação até um marco-esticador à margem esquerda do Córrego Inhuminha, no rumo e distância seguinte: 35º 32' NE e 488,75 metros; daí, segue pelas divisas naturais do citado córrego acima até um marco-esticador à sua margem esquerda, ponto no qual teve início a esta descrição. Cadastro do INCRA: 000051.033979-7. Área total: 8,4. Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Inhumas-GO: 13.146, do Livro 02 (Registro Geral). No momento da realização da diligência constatei tratar-se de terra nua (sem benfeitorias). Avaliado o imóvel em R$70.000,00 (setenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 1197/2009
PROCESSO: RTOrd 01895-2008-003-18-00-6
EXEQÜENTE(S): JOSÉ HILDO DE FREITAS
EXECUTADO(S): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CPF/CNPJ: 01.007.621/0001-60, e RECIPACK EMBALAGENS PLASTICAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, 06.082.568/0001-85.
O(A) Doutor(a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CPF/CNPJ: 01.007.621/0001-60, e RECIPACK EMBALAGENS PLASTICAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, 06.082.568/0001-85, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$13.917,02, atualizado até 31/12/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CPF/CNPJ: 01.007.621/0001-60, e RECIPACK EMBALAGENS PLASTICAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, 06.082.568/0001-85 , é mandado publicar o presente Edital. Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2171/2009
Processo Nº: RT 01337-1988-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA DOURADO E OUTRO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a credora intimada para que esclareça, em cinco dias, o pedido feito às fls. 484. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 2216/2009
Processo Nº: RT 01868-1991-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA SANTOS GONCALVES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAM COM. E EDICOES DE LIVROS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a credora intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 2185/2009
Processo Nº: RT 02861-1991-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ENI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SEBASTIAO IVAN RIBEIRO SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Mantenho a decisão de fls. 171 por seus próprios fundamentos.
Indefiro a expedição de ofício à Secretaria de Segurança Pública do Estado por não ter aquele órgão endereço atualizado do devedor.

Notificação Nº: 2178/2009
Processo Nº: RT 00334-1997-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO VIEIRA ALA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): SKY BAR E RESTAURANTE LTDA + 005
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Novamente compulsando os autos, verifico que o imóvel de fls. 800 encontra-se livre e desembaraçado enquanto o devedor é possuidor de fração ideal do apartamento descrito às fls. 779. Dessa forma, fica o credor intimado para se manifestar nos autos em cinco dias.

Notificação Nº: 2240/2009
Processo Nº: RT 00422-1998-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: KEITE GUIMARAES BORGES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Notificação Nº: 2176/2009
Processo Nº: ExProvAS 01700-1998-004-18-01-4 4ª VT
EXEQUENTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....:
EXECUTADO(A): BRB BANCO DE BRASILIA S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para contraminutar o agravo de petição interposto pela União, através da Procuradoria-Geral Federal, caso seja do seu interesse, no prazo legal.

Notificação Nº: 2238/2009
Processo Nº: RT 01286-2000-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: AMANDO TEIXEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSIAS MACÊDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER DOCUMENTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2218/2009
Processo Nº: RT 01508-2001-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE JOSE MARIA DE SOUZA REPRESENTADO POR ELZA HILÁRIA FERREIRA
ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO QUE JULGOU A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELA UNIÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2174/2009
Processo Nº: RT 01262-2002-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY SILVERIA DE CASTRO
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da certidão retro, fica o credor intimado para indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 2239/2009
Processo Nº: RT 00760-2003-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2187/2009
Processo Nº: RT 01172-2003-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LECI MARIA DE ALMEIDA + 010
ADVOGADO....: JULIANA MUNIZ PACHECO
RECLAMADO(A): INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 404, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2206/2009
Processo Nº: RT 01090-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON SENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefere-se o pedido de adjudicação dos bens penhorados, tendo em vista que a penhora da balança rodoviária de fosso (fls. 429) não restou aperfeiçoada ante a ausência de depositário, bem como não decorreu o prazo para oposição de embargos à execução. Intime-se. Ante aos termos da certidão de fls. 457, fica o credor intimado para informar o endereço do representante legal da empresa devedora, no prazo de cinco dias, visando à regularização da penhora.

Notificação Nº: 2207/2009
Processo Nº: RT 01299-2004-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ENRIQUE DONZELLI
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LIDERBRAS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando o pedido de remição feito pela devedora e a concordância expressa do exequente, devolvam-se os autos da carta precatória ao MM. Juízo Deprecado, juntamente com cópia das petições de fls. 331/348 e 356, a fim de que decida conforme entender de direito, registrando-se que se encontram pendentes de julgamento os embargos de terceiro opostos pela Editora Feliz Ltda. Intimem-se.

Notificação Nº: 2255/2009
Processo Nº: RT 01454-2004-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Julgo bom o lanço ofertado às fls. 838, homologando a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se de imediato o auto de arrematação. Decorrido o prazo legal, expeça-se mandado de entrega de bens, intimando-se o arrematante para acompanhar a diligência. Com o retorno do mandado devidamente cumprido, libere-se o lanço ao credor. Em seguida, cumpram-se as demais determinações de fls. 839.

Notificação Nº: 2193/2009
Processo Nº: AEF 00529-2005-004-18-00-3 4ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA MISTA DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS + 001
ADVOGADO: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando os termos da petição de fls. 348, declara-se extinta a execução dos débitos vinculados às inscrições números 11.5.04.001673-50, 11.5.04.001712-00 e 11.5.04.00254-90, face ao pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Intimem-se. Suspenda-se a execução da execução fiscal referente à inscrição nº 11.5.04.001674-31 pelo prazo de doze meses como requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, intime-a para se manifestar nos autos em cinco dias.

Notificação Nº: 2226/2009
Processo Nº: RT 00946-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ARCENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISA RASMUSSEN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Novamente analisando os autos, verifico que integram o pólo passivo, Clínica Médica Acalanto Ltda e João Fábio Medeiros da Fonseca, este último por força da decisão de fls. 70. Dessa forma, chamo os autos à ordem para tornar sem efeito a determinação de fls. 359, primeira parte, uma vez que o espólio de José Nicodemus e Silva ainda não integra o pólo passivo desta execução e para indeferir o pedido de fls. 363. Retifique-se a capa dos autos e demais registros. Intime-se.
À pauta do dia 03.03.2009, às 13:35 horas para audiência especial de tentativa de conciliação. Intime-se a credora e o sócio executado (fls. 326).

Notificação Nº: 2168/2009
Processo Nº: RT 00666-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO MACEDO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO ALVES SILVA - ESPÓLIO, N/P DO INVENTARIANTE: DR. FLORIPES DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 422-3 ao credor, por cinco dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 2196/2009
Processo Nº: ACCS 01012-2006-004-18-00-2 4ª VT
REQUERENTE..: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): IVONE FERNANDES DE MELO SABINO + 001
ADVOGADO....: MARCIUS COSTA CEO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 226, foi convertido em penhora. Atualize-se a conta e reitere-se a expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras da executada, até o limite do débito.

Notificação Nº: 2170/2009
Processo Nº: RT 01334-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNIA MÉRCIA FALEIRO
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a devedora intimada para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2237/2009
Processo Nº: RT 01701-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: HELENA BERNARDES CORTEZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 2166/2009
Processo Nº: RT 01737-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU ROGÉRIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): JOVAIR JOSE RIBEIRO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2242/2009
Processo Nº: RT 01931-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: WALTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CÍCERO MARTINS + 003
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2213/2009
Processo Nº: RT 02190-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NEIVALDO DE CARVALHO TELES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 16.04.2009, às 15:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a).

Notificação Nº: 2165/2009
Processo Nº: RT 02212-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS E SILVA BUENO
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Vista ao exequente do ofício de fls. 298 e documento que o acompanha pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2194/2009
Processo Nº: RT 00725-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: THASSIO DIEGO MORAES E SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 2189/2009
Processo Nº: RT 00867-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA SOUZA DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da certidão retro, converto em definitiva a execução provisória. Fica o exeqüente intimado para receber crédito, no prazo de cinco dias. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais e restitua-se o saldo remanescente à devedora. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2223/2009
Processo Nº: RT 01137-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2211/2009
Processo Nº: RT 01337-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 23/03/2009, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 30/03/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 2191/2009
Processo Nº: RT 01991-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO WINICIUS QUEIROZ DE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o exeqüente intimado para comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber crédito, no prazo de cinco dias. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Em seguida, libere-se o depósito recursal de fls. 180 à executada. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2169/2009
Processo Nº: RT 02262-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA QUINTA SILVA
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
RECLAMADO(A): MARKETING INFORMÁTICA LTDA (SÓCIO RENATO VIEIRA) + 002
ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2252/2009
Processo Nº: RT 00044-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDER LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): SERVBON - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2235/2009
Processo Nº: RT 00153-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ACÁCIO BELORTTI
ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CRICIÚMA ESPORTE CLUBE + 001
ADVOGADO....: SANDRO LUIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2175/2009
Processo Nº: RT 00328-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA LEITE BARBO CARVALHO
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Acolhe-se a reavaliação de fls. 133. Ficam as partes intimadas para se manifestarem em cinco dias, devendo a exequente proceder ao depósito da diferença entre o valor atribuído aos bens e o seu crédito, caso tenha interesse na adjudicação dos bens penhorados, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio, à praça.

Notificação Nº: 2210/2009
Processo Nº: RT 00421-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADILSON NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PRESTACIONAL MATA TUDO BEM + 002
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Suspenda-se a praça, requisitando o respectivo edital. Homologo o acordo de fls. 122 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais recolhidas às fls. 123. Libere-se a penhora de fls. 101, intimando-se o depositário. Após, intime-se a União, através da Procuradoria-Geral Federal, para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 10.035, de 25/10/2000.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 2167/2009
Processo Nº: AEX 00672-2008-004-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: UILHAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
REQUERIDO(A): GRILLO EVENTOS LTDA. + 004

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da petição de fls. 125-36, em cinco dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 2205/2009
Processo Nº: RT 00685-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): MILTON RICARDO SILVA REIS (DROGA-BEM) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por não embargada, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fls. 94. Fica o credor intimado para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, designe-se praça do (s) bem (ns) penhorado (s), ficando, desde já, nomeado o leiloeiro o sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS para proceder à alienação, caso negativas as praças, nos termos do art. 888, § 3º, da CLT c/c os arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional. Registre-se, ainda, que não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o (a) credor (a) não poderá oferecer lanço. Intimem-se. Não se obtendo êxito nas tentativas de alienação do (s) bem (ns) penhorado (s), intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 2197/2009
Processo Nº: ACCS 00748-2008-004-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): VERA LUCIA M. R. FERNANDES LIMA
ADVOGADO....: PATRICK SANTOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 2230/2009
Processo Nº: ACCS 00809-2008-004-18-00-4 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGUETTI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A AUTORA INTIMADA PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2229/2009
Processo Nº: ACCS 00815-2008-004-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): LAURINDA GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA A AUTORA INTIMADA PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2251/2009
Processo Nº: RT 00863-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PINTO CORREIA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSP. DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2253/2009
Processo Nº: RT 00914-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2228/2009
Processo Nº: ACCS 01060-2008-004-18-00-2 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOSÉ DIAS CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A AUTORA INTIMADA PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2227/2009
Processo Nº: ACCS 01070-2008-004-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOAQUIM GUEDES DE AMORIM COELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A AUTORA INTIMADA PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2202/2009
Processo Nº: RT 01198-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o exeqüente intimado para comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber crédito, no prazo de cinco dias, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2172/2009
Processo Nº: RT 01268-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 79, devendo fornecer meios para prosseguimento do feito, sob pena de se declarar suspensa a execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2173/2009
Processo Nº: RT 01492-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MIGUEL PORFÍRIO (REP P/ AURINHA GOMES PORFÍRIO)
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da petição de fls. 126/8 em cinco dias. Expeça-se certidão narrativa em favor do exequente para fins de recebimento do seguro-desemprego, noticiando que o obreiro se encontra assistido por Aurinha Gomes Porfírio.

Notificação Nº: 2231/2009
Processo Nº: ACCS 01754-2008-004-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): A & S CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA O AUTOR INTIMADO PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2199/2009
Processo Nº: RT 01818-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO AGUIAR FERNANDES
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE LOGÍSTICA OURO FINO LTDA. (LOGÍSTICA OURO FINO LTDA.) + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PERANTE A 2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO PARA O DIA 05(CINCO) DE MARÇO DE 2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 2200/2009
Processo Nº: RT 01818-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO AGUIAR FERNANDES
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): OURO FINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PERANTE A 2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO PARA O DIA 05(CINCO) DE MARÇO DE 2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 2201/2009
Processo Nº: RT 01818-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO AGUIAR FERNANDES
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): OURO FINO SAÚDE ANIMAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PERANTE A 2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO PARA O DIA 05(CINCO) DE MARÇO DE 2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 2217/2009
Processo Nº: RTSum 01963-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VALTER FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado Vossa Senhoria para trazer aos autos os documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos de fls. 70.

Notificação Nº: 2203/2009
Processo Nº: RTOrd 01994-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA SARZEDA BARBOSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ASPBA PREST DE SERV E PROM DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: IZABEL FERREIRA DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO OFÍCIO DE FL. , PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2204/2009
Processo Nº: RTOrd 01994-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA SARZEDA BARBOSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO BMG S.A. + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO OFÍCIO DE FL. , PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2236/2009
Processo Nº: RTOrd 02041-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELZA DE ANDRADE CASCALHO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2188/2009
Processo Nº: RTOrd 02070-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO ANTÔNIO PRATA RESENDE
ADVOGADO....: PAULO R. IVO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CLÍNICA BRASIL LTDA. (UNIDADE BUENO) + 004
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da petição retro e documento com ela juntado ao autor, por cinco dias. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 2190/2009
Processo Nº: RTSum 02140-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAMAR MACHADO LELIS
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS E DOC. LTDA.
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Vista ao reclamante da petição de fls. 56/7 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2241/2009
Processo Nº: RTOrd 02151-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FABRICIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2192/2009
Processo Nº: RTSum 02153-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: EVALDO CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao pagamento da contribuição previdenciária, declara-se extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Intime-se a devedora. Remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição

Notificação Nº: 2177/2009
Processo Nº: RTSum 02188-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: KASSIO DE SIMAS SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EXECUTIVE HOTEIS E TURISMO LTDA. EPP
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da promoção de fls. 104, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição, uma vez que a obrigação de fazer restou plenamente cumprida. Intimem-se.

Notificação Nº: 2186/2009
Processo Nº: RTOrd 02221-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2179/2009
Processo Nº: RTAlç 00195-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 06.03.2009, às 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a).

Notificação Nº: 2182/2009
Processo Nº: RTAlç 00320-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): COMERCIO DE MOVEIS W V LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 27.03.2009, às 13:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a).
Notifique-se o (a) Reclamado (a).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 80/2009
PROCESSO Nº RT 01782-2005-004-18-00-4
Reclamante: JOAQUIM DE SOUZA LEÃO
Reclamada: INDUSBRÁS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. E OUTROS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou

dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado INDUSBRÁS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 350 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de INDUSBRÁS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 17 dias do mês de fevereiro de dois mil e nove. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 84/2009
PROCESSO Nº RT 01789-2005-004-18-00-6
Reclamante: ALTAMIRO DE SOUZA LEÃO
Reclamada: INDUSBRÁS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. E OUTROS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado INDUSBRÁS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 290 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de INDUSBRÁS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 18 dias do mês de fevereiro de dois mil e nove. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 86/2009
PROCESSO Nº RT 01337-2007-004-18-00-6
Exequente: LILIAN DIAS DOS SANTOS
Executada: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
1ª PRAÇA: 23/03/2009, ÀS 11:00 HORAS
2ª PRAÇA: 30/03/2009, ÀS 11:00 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. BR-153, KM 2,5, QD. GB, LT. 01, CJ. CAIÇARA, CEP 74.773-027, GOIÂNIA/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. RUBENS MARIANNI. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de MendonçaDiretor de Secretaria, passei o presente aos 18 dias do mês de fevereiro de 2009, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s): 02 (duas) mesas giratórias para embalagem, com BJ - circular, marca Lumibrás, em aço inox, com 04 palets em aço de carbono galvanizado, em bom estado de conservação, em funcionamento, avaliada cada unidade em R$3.300,00, totalizando R$6.600,00.
TOTAL da penhora: R$6.600,00. (seis mil e seiscentos reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 83/2009
PROCESSO Nº RT 00903-2008-004-18-00-3
Exequente: LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO DOS SANTOS
Executados: JOSÉ APARECIDO DA SILVA E MARIA GERALDA DA SILVA
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados JOSÉ APARECIDO DA SILVA E MARIA GERALDA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1, esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$2.021,66, atualizada até 28/11/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios JOSÉ APARECIDO DA SILVA (CPF 180.344.461-49) e MARIA GERALDA DA SILVA(CPF 464.093.861-68), qualificados às fls. 24, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aquelas com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSÉ APARECIDO DA SILVA E MARIA GERALDA DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 82/2009
PROCESSO Nº RT 01352-2008-004-18-00-5
Exequente: ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
Executados: LEONARDO BERTELI REIS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado LEONARDO BERTELI REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$38.397,75, atualizada até 28/02/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LEONARDO BERTELI REIS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 81/2009
PROCESSO Nº RT 01371-2008-004-18-00-1
Exequente: MARIANA SEABRA PEREIRA
Executados: ESCOLA CANTINHO DE CÉU LTDA E OUTROS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada ESCOLA CANTINHO DE CÉU LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$10.337,77, atualizada até 30/01/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ESCOLA CANTINHO DE CÉU LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 85/2009
PROCESSO Nº RT 01392-2008-004-18-00-7
Reclamante: MARIA JOSÉ GOMES
Reclamado: LALDAIR ROGÉRIO DE FREITAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado INDUSBRÁS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O VALOR REPRESENTADO PELO DEPÓSITO DE FLS. 39, FOI CONVERTIDO EM PENHORA.
E, para que chegue ao conhecimento de LALDAIR ROGÉRIO DE FREITAS, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 18 dias do mês de fevereiro de dois mil e nove. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2462/2009
Processo Nº: RT 00825-1989-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO DE GO.
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CIA DE PETROLEO IPIRANGA
ADVOGADO....: ANTONIO RICARDO REZENDE ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial expedido em seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2450/2009
Processo Nº: RT 01433-1991-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE..: JOSE FREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA + 002
ADVOGADO....: TANIA REGINA SANCHES TELLES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Apesar do gravame hipotecário não constituir óbice para a penhora, já que a preferência trabalhista opõe-se contra os credores com garantia real, e subsiste ainda que a garantia tenha sido constituída antes, conforme disposições contidas nos arts.10 e 30 da Lei 6.830/80, aplicável ex vi do art.889 da CLT, visto que o crédito trabalhista está colocado na ordem preferencial acima do próprio executivo fiscal, indefere-se o pedido de constrição acerca do imóvel de fls.492/500, vez que o valor das hipotecas incidentes sobre ele, ultrapassam o valor do referido.
Não há como deferir-se tal penhora, visto que a mesma restará infrutífera, uma vez que o direito do credor hipotecário acompanhará o bem arrematado.
Portanto, intime-se o exequente para indicar bens livres e desembaraçados para o para o prosseguimento do feito. Prazo de 10 dias.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2439/2009
Processo Nº: RT 00910-1995-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ADALCINO OTAVIANO DOS SANTOS + 123
ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM
RECLAMADO(A): CAIXEGO CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES
Este Juízo determinou à fl. 7811 a intimação da executada Caixego para depositar em 05 dias o valor atualizado dos créditos incontroversos nos autos.
Em resposta, manifesta-se o Estado de Goiás às fls. 7824/7827 noticiando que todo o acervo patrimonial e o passivo da executada Caixa Econômica do Estado de Goiás foi transferido para o referido ente público, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 6613, de 17.04.2007 e a Escritura Pública de Transferência do Ativo e Passivo, cujas cópias foram juntadas às fls. 7828/7830 e 7831/7838.
Em razão da sucessão comprovada pelos documentos apresentados, alega o Estado de Goiás que a execução deve prosseguir em face do sucessor, requerendo a alteração do pólo passivo para que passe a constar Estado de Goiás, bem como seja observado na execução o disposto no art. 100 da Constituição Federal e art. 730 do CPC.
Resposta dos exequentes às fls. 7885/7886 e 7889/7891, requerendo a manutenção da Caixego no pólo passivo.
Analiso.
Verifico que a execução já está garantida pela penhora no rosto dos autos (mandado de fls. 6166/6167), conforme relatado no despacho de fls. 6844/6845.
Pois bem. No que diz respeito ao prosseguimento da execução em caso de sucessão pela União ou Estado-membro, tal matéria encontra-se pacificada no Colendo Tribunal Superior do Trabalho por meio da Orientação Jurisprudencial nº 343, da SDI-I:
'PENHORA. SUCESSÃO . ART. 100 DA CF/1988.
EXECUÇÃO. DJ 22.06.04 - É válida a penhora em bens de pessoa jurídica de direito privado, realizada anteriormente à sucessão pela União ou por Estado-membro, não podendo a execução prosseguir mediante precatório. A decisão que a mantém não viola o art. 100 da CF/1988'.
Assim, em que pese a sucessão estar comprovada nos autos e não obstante as alterações posteriores ocorridas nos cálculos, indefiro o pedido do Estado de Goiás, considerando que a penhora indicada foi realizada bem antes da sucessão ora noticiada. Intimem-se, sendo o Estado de Goiás via mandado.

Notificação Nº: 2440/2009
Processo Nº: RT 00910-1995-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE OLINTO PINA DE OLIVEIRA (REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE MARIA DE PINA OLIVEIRA) + 123
ADVOGADO....: LUIZ MAURO PIRES
RECLAMADO(A): CAIXEGO CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES
Este Juízo determinou à fl. 7811 a intimação da executada Caixego para depositar em 05 dias o valor atualizado dos créditos incontroversos nos autos.
Em resposta, manifesta-se o Estado de Goiás às fls. 7824/7827 noticiando que todo o acervo patrimonial e o passivo da executada Caixa Econômica do Estado de Goiás foi transferido para o referido ente público, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 6613, de 17.04.2007 e a Escritura Pública de Transferência do Ativo e Passivo, cujas cópias foram juntadas às fls. 7828/7830 e 7831/7838.
Em razão da sucessão comprovada pelos documentos apresentados, alega o Estado de Goiás que a execução deve prosseguir em face do sucessor, requerendo a alteração do pólo passivo para que passe a constar Estado de Goiás, bem como seja observado na execução o disposto no art. 100 da Constituição Federal e art. 730 do CPC.
Resposta dos exequentes às fls. 7885/7886 e 7889/7891, requerendo a manutenção da Caixego no pólo passivo.
Analiso.
Verifico que a execução já está garantida pela penhora no rosto dos autos (mandado de fls. 6166/6167), conforme relatado no despacho de fls. 6844/6845.
Pois bem. No que diz respeito ao prosseguimento da execução em caso de sucessão pela União ou Estado-membro, tal matéria encontra-se pacificada no Colendo Tribunal Superior do Trabalho por meio da Orientação Jurisprudencial nº 343, da SDI-I:
'PENHORA. SUCESSÃO . ART. 100 DA CF/1988.
EXECUÇÃO. DJ 22.06.04 - É válida a penhora em bens de pessoa jurídica de direito privado, realizada anteriormente à sucessão pela União ou por Estado-membro, não podendo a execução prosseguir mediante precatório. A decisão que a mantém não viola o art. 100 da CF/1988'.
Assim, em que pese a sucessão estar comprovada nos autos e não obstante as alterações posteriores ocorridas nos cálculos, indefiro o pedido do Estado de Goiás, considerando que a penhora indicada foi realizada bem antes da sucessão ora noticiada. Intimem-se, sendo o Estado de Goiás via mandado.

Notificação Nº: 2442/2009
Processo Nº: RT 00910-1995-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ADALCINO OTAVIANO DOS SANTOS + 123
ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM
RECLAMADO(A): CAIXEGO CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Este Juízo determinou à fl. 7811 a intimação da executada Caixego para depositar em 05 dias o valor atualizado dos créditos incontroversos nos autos.
Em resposta, manifesta-se o Estado de Goiás às fls. 7824/7827 noticiando que todo o acervo patrimonial e o passivo da executada Caixa Econômica do Estado de Goiás foi transferido para o referido ente público, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 6613, de 17.04.2007 e a Escritura Pública de Transferência do Ativo e Passivo, cujas cópias foram juntadas às fls. 7828/7830 e 7831/7838.
Em razão da sucessão comprovada pelos documentos apresentados, alega o Estado de Goiás que a execução deve prosseguir em face do sucessor, requerendo a alteração do pólo passivo para que passe a constar Estado de Goiás, bem como seja observado na execução o disposto no art. 100 da Constituição Federal e art. 730 do CPC.
Resposta dos exequentes às fls. 7885/7886 e 7889/7891, requerendo a manutenção da Caixego no pólo passivo.
Analiso.
Verifico que a execução já está garantida pela penhora no rosto dos autos (mandado de fls. 6166/6167), conforme relatado no despacho de fls. 6844/6845.
Pois bem. No que diz respeito ao prosseguimento da execução em caso de sucessão pela União ou Estado-membro, tal matéria encontra-se pacificada no Colendo Tribunal Superior do Trabalho por meio da Orientação Jurisprudencial nº 343, da SDI-I:
'PENHORA. SUCESSÃO . ART. 100 DA CF/1988.
EXECUÇÃO. DJ 22.06.04 - É válida a penhora em bens de pessoa jurídica de direito privado, realizada anteriormente à sucessão pela União ou por Estado-membro, não podendo a execução prosseguir mediante precatório. A decisão que a mantém não viola o art. 100 da CF/1988'.
Assim, em que pese a sucessão estar comprovada nos autos e não obstante as alterações posteriores ocorridas nos cálculos, indefiro o pedido do Estado de Goiás, considerando que a penhora indicada foi realizada bem antes da sucessão ora noticiada. Intimem-se, sendo o Estado de Goiás via mandado.

Notificação Nº: 2428/2009
Processo Nº: RT 02069-1999-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSA RIBEIRO CORREIA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): RMB LTDA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que proceda com o recebimento dos depósitos recursais de fls.284 e 372. Prazo de 05 dias, sob pena de transferência da referida importância para uma conta poupança em nome da reclamada.
Decorrido o prazo supra sem o recebimento, expeça-se alvará para levantamento do crédito existente nas contas judiciais de fls.284 e 372, e ao mesmo tempo, a abertura da conta poupança em nome do reclamado RBM LTDA, tudo com base no OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/DGCJ Nº 023/2006. Cumpridas as determinações supracitadas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2497/2009
Processo Nº: RT 00635-2001-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): GOIAS IMOBILIARIA INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que apresente a este juízo o valor atualizado do IPTU a ser pago em face dos lotes adjudicados, conforme descrição de fls.1213. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2466/2009
Processo Nº: RT 01431-2004-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULARES S/A

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 1300/2009 (fl. 751), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2426/2009
Processo Nº: RT 00639-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MARISE SILVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Recebo a impugnação ao cálculo apresentada pela UNIÃO.
Dê-se vista à reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 2458/2009
Processo Nº: RT 01481-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON LEMOS DA FONSECA
RECLAMADO(A): DROGAFARMA COM. E PART. LTDA, (DROGARIA SANTA MÔNICA).
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Trata-se de execução de sentença (fls. 859/862), a qual teve início em 07/07/2006.
Verifico que a execução está suspensa desde 08/02/2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls. 913).
Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2435/2009
Processo Nº: RT 00767-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SILVA VIANA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: JOSE GERALDO T. DE S. JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Repasse ao INSS o valor contido na guia de fls.328.
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar o remanescente da verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto. Intime-se o INSS.
Aguarde-se pelo prazo de 16 dias.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2437/2009
Processo Nº: RT 01108-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ABADIO VIEIRA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 219. Intime-se a reclamada para em 05 dias fornecer ao reclamante as guias do TRCT no código 01 e guias do seguro-desemprego.
Cumprida a determinação, ao Cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 2485/2009
Processo Nº: RT 02224-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 169. Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2438/2009
Processo Nº: RT 02251-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO CUSTÓDIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): PORTO REAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
O Supremo Tribunal Federal já decidiu que a Justiça do Trabalho não tem competência para executar, ex ofício, as contribuições previdenciárias decorrente de decisão declaratória de vínculo empregatício.
O egrégio Regional inclusive já acatou referida decisão, a exemplo do julgamento proferido no Processo TRT-AP-00528-2007-003-18-00-4, no qual consignou: "...No entanto, recentemente, em 11/09/2008, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, apresentado pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que não cabe à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais decorrente de decisão declaratória de reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes. Restou concluído que essa cobrança não alcança as parcelas previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, se não há condenação ao pagamento dos salários respectivos. .."
Ante o acima disposto, fica excluída a verba previdenciária referente ao vínculo dos cálculos de fls.80.
Portanto, intime-se a reclamada acerca do acima disposto, bem como para recolher a importância de R$390,09 (trezentos e noventa reais e nove centavos), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 2486/2009
Processo Nº: RT 00035-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SONIA LUCIMAR CINTRA MACHADO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista às partes acerca do ofício de fls. 473. Prazo de 48 horas, iniciando-se pela reclamada.

Notificação Nº: 2431/2009
Processo Nº: RT 00107-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, com exceção da procuração. Intime-se o reclamante. Prazo de 05 dias.
Com o recebimento, ou decorrido o prazo supra, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2434/2009
Processo Nº: RT 00177-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO MAIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 1299/2009 (fl. 334), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2459/2009
Processo Nº: RT 00201-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MACHADO DE ABREU
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL vez que o mesmo encontra-se tempestivo, conforme fls. 508-verso.
Dê-se vista ao reclamante.
Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRt.

Notificação Nº: 2489/2009
Processo Nº: AINDAT 00357-2008-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR...: APARECIDA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.400/404, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$1.612,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2443/2009
Processo Nº: RT 00422-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ELENO GONÇALVES DE PAULA JUNIOR
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENET

Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 2430/2009
Processo Nº: RT 00519-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: GILENO ROBERTO DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2427/2009
Processo Nº: RT 00627-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GARDENIO JOSÉ MACHADO
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Saldo remanescente da 1ª reclamada às fls.447.
Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL vez que o mesmo encontra-se tempestivo, conforme fls.451 verso. Dê-se vista ao reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 2444/2009
Processo Nº: RT 00871-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: HELTON DIVINO GONÇALVES
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 362.

Notificação Nº: 2423/2009
Processo Nº: ACCS 00929-2008-005-18-00-8 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ERI LUIZ VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Homologo o acordo celebrado às fls.102/104 entre as partes: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, credora, e ERI LUIZ VIEIRA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$173,20, calculadas sobre o valor do acordo (R$8.660,19), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Intimem-se partes e procuradores. Com o cumprimento do acordo, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2455/2009
Processo Nº: RT 00973-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 26/03/09 às 10:00h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2456/2009
Processo Nº: RT 00973-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 002
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 26/03/09 às 10:00h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2457/2009
Processo Nº: RT 00973-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) + 002
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 26/03/09 às 10:00h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2469/2009
Processo Nº: RT 01134-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE BRUNO ANDREY TEIXEIRA, REP. PELA INVENTARIANTE MÔNICA ANTUNES TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): RIBEIRO RIBEIRO REPRESENTAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA MAFALDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que não houve condenação pecuniária, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2449/2009
Processo Nº: RT 01331-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: OSMARI RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2432/2009
Processo Nº: RT 01668-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EDILEIA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
RECLAMADO(A): BOULLEVARD FESTAS E EVENTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Indefiro por ora o pedido de penhora BACEN/JUD.
Considerando que o nº do CNPJ informado na inicial pertence à empresa cujo nome diverge daquele informado na inicial, consoante documento extraído do sítio da Receita Federal de fl. 48, esclareça a exequente acerca do ocorrido no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 2483/2009
Processo Nº: RTSum 01965-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANA MILENE DE CARVALHO DIAS
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
RECLAMADO(A): REZENDE RS COMERCIAL DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que proceda com a retificação das guias que se encontram acostadas à contracapa dos autos, conforme requerido às fls.186. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2446/2009
Processo Nº: RTSum 01967-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.55 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2446/2009
Processo Nº: RTSum 01967-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.55 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2463/2009
Processo Nº: RTOrd 01974-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SARA LUSTOSA VITOY
RECLAMADO(A): LACTO NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para informar o endereço da testemunha José Moreira Santos, a fim de que seja expedido o mandado de condução coercitiva determinado na ata de fl. 83. Pena de preclusão. Intime-se. Informado o endereço, expeça-se o mandado. Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 2479/2009
Processo Nº: RTOrd 01990-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.154/157, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$1.200,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2480/2009
Processo Nº: RTOrd 01990-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A. + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.154/157, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$1.200,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2481/2009
Processo Nº: RTOrd 01990-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.154/157, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$1.200,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2491/2009
Processo Nº: RTOrd 02138-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANDRO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMP. COM. LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.133/136, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 422,37, calculadas sobre R$ 21.118,53, valor dado à causa, isento, na forma da lei.Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2492/2009
Processo Nº: RTOrd 02138-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANDRO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMP. COM. LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.133/136, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 422,37, calculadas sobre R$ 21.118,53, valor dado à causa, isento, na forma da lei.Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2465/2009
Processo Nº: ConPag 02191-2008-005-18-00-3 5ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: RUBENS SODRE MIRANDA
ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI
CONSIGNADO(A): LETÍCIA GOMES LIMA ARAÚJO
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE Intime-se a consignante para dizer se concorda com a prova pericial emprestada, haja vista que com a sua concordância, não há que se falar em apresentação de quesitos em outro processo. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2490/2009
Processo Nº: RTSum 02258-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ONISHI BRANQUINHO
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FATIMA RODRIGUES CUNHA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 208/212, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada WAL MART BRASIL a pagar à Reclamante LUZIA ONISHI BRANQUINHO, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo, bem como nas obrigações de fazer retro relacionadas. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 40,00 calculadas sobre R$ 2.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2493/2009
Processo Nº: RTSum 02263-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ADILA DE MORAES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e, em caráter subsidiário, a Reclamada BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA a pagarem à Reclamante ÁDILA DE MORAES TEIXEIRA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação acima expendida, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem como para condenar a 1ª Reclamada nas obrigações de fazer acima especificadas. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$ 100,00 calculadas sobre R$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2464/2009
Processo Nº: RTOrd 02274-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO SÉRGIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a segunda testemunha indicada pelo reclamante à fl. 107 também reside em outra jurisdição, aguarde-se a audiência para deliberação, ficando inclusive suspensa a determinação para expedição de carta precatória contida no despacho de fl. 116. Intimem-se.

Notificação Nº: 2484/2009
Processo Nº: RTSum 00018-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CARDOZO XAVIER
ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
RECLAMADO(A): ROGERIO CESAR PUGLIESI
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.63/65, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este

Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observará o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2487/2009
Processo Nº: RTSum 00053-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: NESTOR ALVES DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): V.M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.110/113, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária a pagarem ao Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber,calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observará o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas pela Reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2488/2009
Processo Nº: RTSum 00053-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: NESTOR ALVES DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO- MILHO INDUSTRIAL + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.110/113, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária a pagarem ao Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber,calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observará o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas pela Reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2461/2009
Processo Nº: RTSum 00101-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): OLEGARIO PROTASIO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 11/03/09 às 08:15h, para realização de audiência UNA.
Notifique-se o reclamado por mandado. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2508/2009
Processo Nº: RT 01538-2002-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE FERREIRA DA COSTA SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 005
ADVOGADO....: EDUARDO REZENDE GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'Não assiste razão à exeqüente em sua peça de fl. 576, pois o SEED de fl. 523 refere-se à notificação de fl. 505, razão pela qual foi determinada a intimação do executado Fanco Vítor Melara no endereço de fl. 410. Indefere-se, outrossim, o pedido de transferência de numerário do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, uma vez que há valor a ser restituído nos autos, bem como tal medida poderia gerar confusão dos valores dos depósitos de fl. 548 e 574 (este oriundo da CPE 05003-2003-028-12-00-0).'

Notificação Nº: 2501/2009
Processo Nº: RT 00250-2003-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PAIVA PEIXOTO
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: à reclamada: 1.Denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pela reclamada, por falta de atendimento ao pressuposto de admissibilidade previsto no art. 897, § 1º da CLT, que prescreve que "O Agravo de Petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença". 2.A reclamada deixou de apresentar planilha de cálculos ou de limitar os valores impugnados pelo recurso, fato que inviabiliza, inclusive, a liberação dos valores incontroversos à reclamante. 3.Nesse sentido, as decisões proferidas nos processos TRT AP-00218-2007-053-18-00-6 e TRT AI(AP)-00141-2005-002-18-01-2, respectivamente: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTROVÉRSIA SOBRE MATÉRIA DE DIREITO RELACIONADA AOS CÁLCULOS. NECESSIDADE DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS. As expressões 'delimitação justificada de matéria e valores impugnados' e 'permitida a execução imediata da parte remanescente até o final', contidas no artigo 897, § 1º, da CLT, traduzem-se, em concreto, no ônus processual de o devedor, para que seu agravo de petição seja recebido, realizar sua própria conta, de acordo com os parâmetros indicados nos embargos, a fim de que a execução tenha prosseguimento em relação aos valores sobre os quais não há nenhuma controvérsia. Não importa que o agravo de petição verse sobre matéria de direito: se ela está relacionada aos cálculos e a impugnação é parcial, necessariamente há parcela incontroversa a ser delimitada (grifo nosso)
AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. DELIMITAÇÃO DE MATÉRIA E VALORES IMPUGNADOS. SIGNIFICADO. Para efeito de atendimento do pressuposto de admissibilidade previsto no artigo 897, § 1º, da CLT, delimitar os valores impugnados significa indicar expressamente aqueles contra os quais não há insurgência e, portanto, podem ser objeto de execução definitiva, ou, ao menos, apontar o total exato do valor questionado para que, por exclusão, se encontre a parte incontroversa em relação ao qual, do mesmo modo, seja possível a execução definitiva. A falta de atendimento desse pressuposto, nos termos mencionados, implica não recebimento do agravo de petição. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 2502/2009
Processo Nº: RT 00250-2003-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PAIVA PEIXOTO
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Indefere-se o pedido formulado pela reclamante à fl. 317, no sentido de liberar-se pelo menos um dos depósitos existentes nos autos, tendo em vista que os cálculos ainda não transitaram em julgado e que não há delimitação dos valores incontroversos. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2592/2009
Processo Nº: RT 01605-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: KASSIO JOSE PARREIRA LAZARO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (SUC DA COOPERTRAL COOP MISTA DO T ALT DE PAS DO EST DE GOIAS)
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -honorários.

Notificação Nº: 2565/2009
Processo Nº: CCT 01684-2004-006-18-00-9 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
REQUERIDO(A): SETRANSP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSEGEIROS D + 001
ADVOGADO....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMADO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A

COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER ALVARÁ JUDICIAL.

Notificação Nº: 2497/2009
Processo Nº: RT 00222-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: RUY ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: IARA GARCIA
RECLAMADO(A): TAVEIRA CIRCUIT CENTER DO BRASIL + 002
ADVOGADO....: MARIO ELIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 1. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 272,70) e das custas (R$ 14,21) devidas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2591/2009
Processo Nº: RT 00669-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: IVONILSON JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. (ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para que manifeste nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, informando os meios necessários ao normal prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2545/2009
Processo Nº: AIND 02131-2006-006-18-00-5 6ª VT
REQUERENTE..: ÁUREO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
REQUERIDO(A): BARRA MORAES E BARRA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 2524/2009
Processo Nº: RT 00421-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RAFAEL BARBOSA
ADVOGADO....: PRISCILA CABRAL DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao exeqüente: 1-Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal, e por meio de sua procuradora, via DJE, para, no prazo de trinta dias manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 2542/2009
Processo Nº: RT 01243-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: NANCY MARQUES MACHADO
ADVOGADO....: ORIANA CURADO
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE CLEITON MARIANO FRANCO DE SOUZA (REP. INVENTARIANTE EDISON JOSE DE DEUS)
ADVOGADO....: BENEDITO ESTEVAM DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: executado/reclamado: Intime-se o executado – RECLAMADO, para ter vista dos cálculos de fls. 83/85, bem como para os fins do art. 879, § 2º da CLT, conforme determinado à fl. 105.

Notificação Nº: 2548/2009
Processo Nº: RT 01600-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CASTORINO GOMES JARDIM
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE + 003
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -GUIA.

Notificação Nº: 2493/2009
Processo Nº: RT 02222-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LIANA PERES SANTANA AGUIAR
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
AO EXEQÜENTE: 1- Intime-se a exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora de fls. 638/639.
AO EXECUTADO: 2- Indefere-se o requerimento de fls. 642/643, porque a segunda reclamada responde solidariamente pela condenação imposta nos autos, nos termos da sentença de fls. 440/446. 3- Intime-se.

Notificação Nº: 2587/2009
Processo Nº: AINDAT 00029-2008-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: VALDIRA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RÉU(RÉ).: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO: ALÉDIA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA, fica V. Sa. ciente do teor do seguinte despacho: 'Compulsando os autos, constata-se que apenas a reclamante foi intimada para manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 197/225. Assim, intimem-se as reclamadas para tanto, prazo de 05 dias.'

Notificação Nº: 2588/2009
Processo Nº: RT 00265-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOURA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MAURA DA SILVA MELO-ME
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -GUIA.

Notificação Nº: 2528/2009
Processo Nº: RT 00378-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME RODRIGUES SOUTO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 28/04/2009 ÀS 10:30 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 2529/2009
Processo Nº: RT 00378-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME RODRIGUES SOUTO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 28/04/2009 ÀS 10:30 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 2564/2009
Processo Nº: ACCS 00463-2008-006-18-00-7 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
REQUERIDO(A): MAURO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -guia.

Notificação Nº: 2500/2009
Processo Nº: ACCS 00478-2008-006-18-00-5 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
REQUERIDO(A): CIRILO E SILVA COM DE AVIAMENTOS E ARMARINHOS LTDA. ME
ADVOGADO....: MARIO PEDROSO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para que manifeste nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, informando os meios necessários ao normal prosseguimento do feito, sob pena de supensão da execução por 01 ano.

Notificação Nº: 2495/2009
Processo Nº: AINDAT 00512-2008-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: GILBERTO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RÉU(RÉ).: SILVA E QUEIROZ BAR WHISKERIA E EVENTOS LTDA. - FICTION
ADVOGADO: JORGE BARBOSA LOBATO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: 1. Nomeio o perito indicado à fl. 135. (JOSÉ AUGUSTO LUCAS GORDO). 2. Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação acima.

Notificação Nº: 2546/2009
Processo Nº: RT 00902-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA DOMINGUES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária

(R$ 681,07), do imposto de renda (R$ 63,27) e das custas de liquidação (R$ 3,75) devidas, ou depositar em conta judicial à disposição deste Juízo a quantia de R$ 748,06, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2547/2009
Processo Nº: ACCS 00992-2008-006-18-00-0 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: 2-Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, juntar aos autos cópia das guias de recolhimento de contribuições sindicais referentes a estes autos, conforme determinado à fl. 77, sob pena de expedição de ofício aos órgãos competentes.

Notificação Nº: 2532/2009
Processo Nº: ACCS 01012-2008-006-18-00-7 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ADÃO ROSA LINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao exequente: ...Restando frustrada a determinação acima, ou estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária deverá a Secretaria intimar o exeqüente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2556/2009
Processo Nº: RT 01136-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: EUFRAZIO ANACLETO CARDOSO
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MANHATTAN
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a guia GPS a que se refere o pagamento de fl. 37, eis que neste documento não consta qualquer dado da presente ação.

Notificação Nº: 2590/2009
Processo Nº: RT 01157-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, fica V. Sa. ciente de que a reclamada interpôs recurso ordinário. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2536/2009
Processo Nº: RT 01242-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DOS SANTOS P. DANESI
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO (À)RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2549/2009
Processo Nº: RT 01273-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ROCHA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO VIDAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOSÉ ERIVAN DE CARVALHO + 003
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: 2-Homologo os cálculos previdenciários de fl. 391 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$585,63, sem prejuízo de futuras atualizações.
3-A intimação da UNIÃO para fins do art. 832, § 4º e 879, § 3º da CLT, será efetuada ao final. 4-Intimem-se os reclamados, por meio de seu procurador (procurações às fls. 383/386), para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2550/2009
Processo Nº: RT 01273-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ROCHA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO VIDAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA. + 003
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: 2-Homologo os cálculos previdenciários de fl. 391 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$585,63, sem prejuízo de futuras atualizações.
3-A intimação da UNIÃO para fins do art. 832, § 4º e 879, § 3º da CLT, será efetuada ao final. 4-Intimem-se os reclamados, por meio de seu procurador (procurações às fls. 383/386), para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2551/2009
Processo Nº: RT 01273-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ROCHA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO VIDAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE FERRAMENTAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: 2-Homologo os cálculos previdenciários de fl. 391 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$585,63, sem prejuízo de futuras atualizações.
3-A intimação da UNIÃO para fins do art. 832, § 4º e 879, § 3º da CLT, será efetuada ao final. 4-Intimem-se os reclamados, por meio de seu procurador (procurações às fls. 383/386), para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2552/2009
Processo Nº: RT 01273-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ROCHA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO VIDAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): INOVAR DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: 2-Homologo os cálculos previdenciários de fl. 391 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$585,63, sem prejuízo de futuras atualizações.
3-A intimação da UNIÃO para fins do art. 832, § 4º e 879, § 3º da CLT, será efetuada ao final. 4-Intimem-se os reclamados, por meio de seu procurador (procurações às fls. 383/386), para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2584/2009
Processo Nº: RT 01302-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR MOTA TAVARES
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar cópia autenticada da certidão de fl. 63, da sentença e do despacho de fl. 70, para requerer o seguro-desemprego.

Notificação Nº: 2589/2009
Processo Nº: RT 01398-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 327/331, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:
'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas a serem arcadas pelo reclamado , no importe de R$180,00, calculadas sobre R$ 9.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos, com observação dos limites traçados na lide. Juros e correção monetária na forma da lei.
Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91.
Recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2558/2009
Processo Nº: ACCS 01552-2008-006-18-00-0 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): VANDELSON DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: RONAN PEREIRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -GUIA.

Notificação Nº: 2585/2009
Processo Nº: RT 01659-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SEBASTIÃO MACHADO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 375/384, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por REINALDO SEBASTIÃO MACHADO em face de CASA BAHIA COMERCIAL LDDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R$ 800,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 40.000,00, pelo reclamado.
Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT, CEF, INSS.
Diante da existência do CAIXA - 2 reconhecido na sentença, oficie-se o MPT, MPE, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.'

Notificação Nº: 2586/2009
Processo Nº: RT 01789-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JULIO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): MEDILAR SUDESTE EMERGENCIAIS MÉDICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 272/286, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Francisco Julio Oliveira Junior move em face de Medilar Sudeste Emergenciais Médica Ltda e Unimed-Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a 1ª reclamada, em caráter principal e a 2ª reclamada, de forma subsidiária, a pagar as horas extras e reflexos, diferenças de adicional noturno e insalubridade com as integrações e reflexos deferidos, adicional de acúmulo de função e reflexos, diferenças de seguro desemprego, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.
O reclamante é considerado litigante de má-fé.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Custas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$15.000,00.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos a Lei. 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 2537/2009
Processo Nº: RT 01823-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEURACI LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): H MAIOR MODA MASCULINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: 1-Indefere-se o pedido formulado à fl. 67 pela reclamante, eis que a decisão proferida nos autos ainda não transitou em julgado. Intime-a, para ciência. 2-Feito, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 65.

Notificação Nº: 2519/2009
Processo Nº: ExCCP 01833-2008-006-18-00-3 6ª VT
REQUERENTE..: MARIZETE GONÇALVES MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao exeqüente: Vistos os autos. Intime-se a requerente, diretamente, via postal, e por meio de seu advogado, via DJE, para, no prazo de 20 dias, juntar aos autos cópia dos contracheques referentes aos meses cujos depósitos fundiários estão em aberto, ou cópia das alterações salariais registradas em sua CTPS, sob pena de extinção do feito.

Notificação Nº: 2509/2009
Processo Nº: RTOrd 02311-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MARIA ALVES PACHECO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: à reclamada: tomar ciência de que foi nomeado perito nos autos o Sr. Lázaro Roberto da Silva.

Notificação Nº: 2488/2009
Processo Nº: RTOrd 00007-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAYNE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AUTO AMERICANO S.A. DIST DE PEÇAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 09/03/2009 ÀS 8:20 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 2505/2009
Processo Nº: RTOrd 00023-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ENGEMAK - ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Às 13h05min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente a UNIÃO. Compulsando os autos, verifico que foi protocolada petição referente a embargos de declaração com "pedido de efeito modificativo". De antemão, não há omissão e nem obscuridade na decisão que indeferiu a tutela antecipada, pretendendo o requerente a modificação da decisão, sendo que conquanto julgue que os embargos declaratórios podem ser utilizados para esclarecimentos sobre pontos obscuros ou contraditórios, julgo que a parte pretende utilizar-se de meio processual inadequado. Ante o exposto, conheço dos embargos e rejeito-o. O autor desta ação, por meio de seu advogado, protocolou petição no dia 09/02/2009 às 12:43horas, requerendo o adiamento desta audiência, com base no art. 453, II do CPC, alegando participação em reunião no Distrito Federal. Ressalto que o art. 453 do Código de Processo Civil, conquanto permita o adiamento pela impossibilidade de comparecimento, também estabelece no §1º, que "incumbe ao advogado prova entendimento até a abertura da audiência; não o fazendo, o Juiz procederá à instrução." Ainda que assim não fosse, constam nos autos às fls. 38, substabelecimento do patrono desta ação a outros dois advogados. Considerando a ausência das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 40,25, calculadas sobre R$ 2.012,66, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes da decisão. Audiência encerrada às 13h22min. Nada mais.

Notificação Nº: 2505/2009
Processo Nº: RTOrd 00023-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ENGEMAK - ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Às 13h05min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente a UNIÃO. Compulsando os autos, verifico que foi protocolada petição referente a embargos de declaração com pedido de efeito modificativo. De antemão, não há omissão e nem obscuridade na decisão que indeferiu a tutela antecipada, pretendendo o requerente a modificação da decisão, sendo que conquanto julgue que os embargos declaratórios podem ser utilizados para esclarecimentos sobre pontos obscuros ou contraditórios, julgo que a parte pretende utilizar-se de meio processual inadequado. Ante o exposto, conheço dos embargos e rejeito-o. O autor desta ação, por meio de seu advogado, protocolou petição no dia 09/02/2009 às 12:43horas, requerendo o adiamento desta audiência, com base no art. 453, II do CPC, alegando participação em reunião no Distrito Federal. Ressalto que o art. 453 do Código de Processo Civil, conquanto permita o adiamento pela impossibilidade de comparecimento, também estabelece no §1º, que incumbe ao advogado prova entendimento até a abertura da audiência; não o fazendo, o Juiz procederá à instrução. Ainda que assim não fosse, constam nos autos às fls. 38, substabelecimento do patrono desta ação a outros dois advogados. Considerando a ausência das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 40,25, calculadas sobre R$ 2.012,66, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes da decisão. Audiência encerrada às 13h22min. Nada mais.

Notificação Nº: 2503/2009
Processo Nº: RTOrd 00069-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIA BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): MANSO E FERREIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 11/03/2009 ÀS 08:20 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 2498/2009
Processo Nº: RTOrd 00121-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSENY LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FERNANDO COSTA COELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Diante do teor da certidão de fl. 27, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 09/02/2009. 2-Em seguida, intime-se a reclamante para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, indicando o correto endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito.

Notificação Nº: 2510/2009
Processo Nº: RTSum 00205-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SEVERINO FERREIRA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1-Diante do teor do requerimento de fl. 19, e, tendo em vista que é da ciência deste Juízo que o Ministério Público do Trabalho ajuizou a Ação Civil Pública nº 02153-2008-011-18-00-2, em trâmite perante a Egrégia 11ª Vara do Trabalho desta Capital, na qual foi deferida a penhora de crédito da executada junto ao SETRANSP, na ordem de R$1.313.180,00 (um milhão, trezentos e treze mil e cento e oitenta reais) para pagamento das verbas rescisórias aos empregados da reclamada, determino a remessa destes autos à Egrégia 11ª Vara do Trabalho desta Capital, mediante trâmite perante o Setor de Distribuição deste Regional, para ser distribuído por dependência aos autos da ACP 02153- 2008-011-18-00-2.2-Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 18/02/2009. 3-Intimem-se as partes, COM URGÊNCIA.4-Proceda a Secretaria ao lançamento junto ao SAJ dos pertinentes andamentos. 5-Remetam-se os autos COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 2510/2009
Processo Nº: RTSum 00205-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SEVERINO FERREIRA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1-Diante do teor do requerimento de fl. 19, e, tendo em vista que é da ciência deste Juízo que o Ministério Público do Trabalho ajuizou a Ação Civil Pública nº 02153-2008-011-18-00-2, em trâmite perante a Egrégia 11ª Vara do Trabalho desta Capital, na qual foi deferida a penhora de crédito da executada junto ao SETRANSP, na ordem de R$1.313.180,00 (um milhão, trezentos e treze mil e cento e oitenta reais) para pagamento das verbas rescisórias aos empregados da reclamada, determino a remessa destes autos à Egrégia 11ª Vara do Trabalho desta Capital, mediante trâmite perante o Setor de Distribuição deste Regional, para ser distribuído por dependência aos autos da ACP 02153- 2008-011-18-00-2.2-Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 18/02/2009. 3-Intimem-se as partes, COM URGÊNCIA.4-Proceda a Secretaria ao lançamento junto ao SAJ dos pertinentes andamentos. 5-Remetam-se os autos COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 2506/2009
Processo Nº: RTOrd 00292-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MENDOÇA FRAGA
ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 21/22, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 – DISPOSITIVO Por tudo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, indefere-se a petição inicial, nos termos do art. 295, VI do CPC, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme preceitua o art. 267, I, do mesmo diploma legal. Retifique-se o pólo passivo para que conste como reclamada o ESTADO DE GOIÁS. Custas pela reclamante, no valor de R$ 200,00, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Intime-se a reclamante. Goiânia, 16 de fevereiro de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 2507/2009
Processo Nº: CauInom 00321-2009-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: MAURÍCIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RÉU(RÉ).: MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS E METAIS LTDA. + 008
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 26/28, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido indeferir a liminar e, com fulcro no art. 330 do CPC, julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado na medida cautelar ajuizada por Maurício Pereira Machado Souza em face de Master Indústria e Comércio de Ferros e Metais Ltda, Maior Alimentos Produtos e Serviços Ltda, Maior Participação e Administração Ltda, Melhor Alimentos Produtos e Serviços Ltda, Aldemar José Maffini Júnior, Alberto César Maffini, Cássia Aparecida Maffini, Cíntia Aparecida Maffini e Lívia Maria Maffini. Custas pelo autor, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), valor mínimo previsto em lei, dispensado o recolhimento por fazer jus aos Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, que ora defiro. Intime-se. Proceda a Secretaria à reorganização das folhas dos autos, invertendo as folhas 05 e 06. Goiânia, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 2521/2009
Processo Nº: RTSum 00324-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS MARTINS
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/03/2009, às 13:40 horas, para AUDIÊNCIA UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo Vossa Senhoria comparecer

Notificação Nº: 2523/2009
Processo Nº: RTSum 00335-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA VICTORIA DE MORAIS RODRIGUES
ADVOGADO....: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO(A): PÉ QUENTE COMERCIO REPRESENTAÇÃES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/03/2009, às 08:50 horas, para AUDIÊNCIA UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo Vossa Senhoria comparecer

Notificação Nº: 2518/2009
Processo Nº: RTSum 00336-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALDIVA VAZ DE SOUSA
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/03/2009, às 14:00 horas, para AUDIÊNCIA UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo Vossa Senhoria comparecer

Notificação Nº: 2518/2009
Processo Nº: RTSum 00336-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALDIVA VAZ DE SOUSA
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/03/2009, às 14:00 horas, para AUDIÊNCIA UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo Vossa Senhoria comparecer

Notificação Nº: 2522/2009
Processo Nº: RTSum 00344-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ALDENI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FERNANDO COSTA COELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 17/03/2009, às 09:50 horas, para AUDIÊNCIA UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo Vossa Senhoria comparecer

Notificação Nº: 2539/2009
Processo Nº: RTOrd 00347-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO CARMO DE FRANCA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARCHIONATTI RIBA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 12/03/2009 ÀS 13:00 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 2540/2009
Processo Nº: RTOrd 00348-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ELISANDRA MONTEIRO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 12/03/2009 ÀS 13:30 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 2544/2009
Processo Nº: RTSum 00349-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE..: SABRINA CARVALHO VASCONCELOS TAQUES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): DROGARIA NOGUEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 17/03/2009ÀS 13:40 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 2566/2009
Processo Nº: RTOrd 00350-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/03/2009, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2568/2009
Processo Nº: RTOrd 00350-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/03/2009, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2561/2009
Processo Nº: RTSum 00351-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): SAYURI CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/03/2009, às 13:50 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2562/2009
Processo Nº: RTSum 00352-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ILTON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): PAINEIRAS PLAZA HOTEIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/03/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2557/2009
Processo Nº: RTOrd 00353-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): SUPREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/03/2009, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2580/2009
Processo Nº: RTOrd 00354-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: BRENDON ALVES REINPRECHT
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): SANTANA DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 12/03/2009, às 13:10 horas, para AUDIÊNCIA INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO, devendo Vossa Senhoria comparecer

Notificação Nº: 2581/2009
Processo Nº: RTSum 00355-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 17/03/2009, às 14:00 horas, para AUDIÊNCIA UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo Vossa Senhoria comparecer

Notificação Nº: 2582/2009
Processo Nº: RTAlç 00356-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUANA VERUSCA OLIVEIRA FRANCISCO
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 17/03/2009, às 11:10 horas, para AUDIÊNCIA UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo Vossa Senhoria comparecer

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 667/2009
PROCESSO Nº AINDAT 00029-2008-006-18-00-7
AUTOR: VALDIRA DE SOUZA SANTOS
RÉU(RÉ): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.674.941/0001-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/02/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CPF/CNPJ: 00.674.941/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 231, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Compulsando os autos, constata-se que apenas a reclamante foi intimada para manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 197/225. Assim, intimem-se as reclamadas para tanto, prazo de 05 dias.' E para que chegue ao conhecimento de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. E, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho.
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2402/2009
Processo Nº: RT 00640-2002-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIO CESAR RAMOS DE BRITO
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER E OUTROS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 614-15 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intime-se a devedora e encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal.

Notificação Nº: 2448/2009
Processo Nº: RT 00141-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MARIA DO PRADO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TIO ÁUREO ENCOMENDAS E CARGAS + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2420/2009
Processo Nº: RT 00214-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CELENITA SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 'Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 02 (dois) dias, apor carimbo da empresa à fl. 56 da CTPS da reclamante, visando identificar o (a) responsável pela anotação, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.'

Notificação Nº: 2421/2009
Processo Nº: RT 00214-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CELENITA SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 'Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 02 (dois) dias, apor carimbo da empresa à fl. 56 da CTPS da

reclamante, visando identificar o (a) responsável pela anotação, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.'

Notificação Nº: 2422/2009
Processo Nº: RT 00214-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CELENITA SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 'Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 02 (dois) dias, apor carimbo da empresa à fl. 56 da CTPS da reclamante, visando identificar o (a) responsável pela anotação, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.'

Notificação Nº: 2447/2009
Processo Nº: AINDAT 01482-2006-007-18-00-5 7ª VT
AUTOR...: HILTON RODRIGUES NUNES
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO CREDOR: FICA VOSSA SENHORIA NOVAMENTE INTIMADO PARA, EM CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA, A FIM DE RETIRAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO CRÉDITO EXEQUENTE RESIDUAL, CONSOANTE DETERMINADO À FL. 417. OBS.: A GUIA ESTARÁ A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 2379/2009
Processo Nº: RT 00356-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: NILSON REIS DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se, pela última vez, o(a) Reclamado(a), diretamente, via correio (simples) e via DJE, para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.

Notificação Nº: 2426/2009
Processo Nº: RT 00429-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS ESTÂNCIAS AROEIRA - SACEA N/P MARIA TELMA LIMA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o Credor para informar, no prazo de cinco dias, o valor recebido decorrente do acordo homologado pela 13ª Vara do Trabalho, bem como quais condôminos estão inadimplentes, caso pretenda que a execução do acordo não cumprido corra perante este Juízo.

Notificação Nº: 2428/2009
Processo Nº: RT 00760-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): FORTALEZA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DE FLS. 563-80.

Notificação Nº: 2423/2009
Processo Nº: RT 01183-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MACKSINADO SILVA SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COLÉGIO AVALON LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 2397/2009
Processo Nº: AINDAT 01241-2007-007-18-00-7 7ª VT
AUTOR...: JARENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: KI - JOIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO: LÍGIA KAMILA DARQUES ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO DISPOSITIVO DO ATO DECISÓRIO: 'Ante o exposto,
Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JARENE RODRIGUES DA SILVA em face da empresa KI-JÓIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, exceto quanto a assistência judiciária, ficando os honorários periciais definidos na forma declinada, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 2.964,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$ 148.200,00, isentas. Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2395/2009
Processo Nº: RT 01309-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PONTO CRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 657/661 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto,
Julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de horas extras formulado por JOÃO BATISTA RODRIGUES SILVA em face das empresas PONTO CRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA e GLOBEX UTILIDADES S/A, condenando-as a pagarem ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as horas além da oitava diária e 44ª semanal na forma anteriormente deferida, de acordo com a fundamentação supra, que integra este dispositivo e a sentença anteriormente proferida que permanece em todos os demais termos. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 2396/2009
Processo Nº: RT 01309-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 657/661 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto,
Julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de horas extras formulado por JOÃO BATISTA RODRIGUES SILVA em face das empresas PONTO CRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA e GLOBEX UTILIDADES S/A, condenando-as a pagarem ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as horas além da oitava diária e 44ª semanal na forma anteriormente deferida, de acordo com a fundamentação supra, que integra este dispositivo e a sentença anteriormente proferida que permanece em todos os demais termos. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 2375/2009
Processo Nº: RT 01378-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: DONIMARQUES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): PINHEIRO E CIA LTDA (BAZAR DO ESTUDANTE)
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 181/182 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por PINHEIRO E CIA LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor desta execução em R$3.794,92, consoante cálculos de fls. 168-71, já incluídas as custas relativas aos embargos (R$44,26). Transitada em julgado esta decisão, libere-se ao credor o depósito de fl. 99 até o limite de seu crédito líquido (R$3.573,98), recolham-se a contribuição previdenciária (R$176,68) e custas (R$44,26). Após, encaminhem-se os autos à União (Procuradoria-
Geral Federal) para ciência dos cálculos homologados. Não havendo manifestação, libere-se à devedora os saldo do depósito judicial e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2444/2009
Processo Nº: RT 01554-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: LARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Prejudicada a apreciação do pedido da credora porquanto não

há valor residual neste processo. Intime-se a credora. Após, aguarde-se a devolução das guias de recolhimento pela Caixa Econômica Federal (fl. 363).

Notificação Nº: 2408/2009
Processo Nº: RT 00080-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA HELENA DE MENEZES
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Exclua-se o endereço da reclamante ante a devolução da intimação de fl. 652. Intime-se a advogada da reclamante para, em cinco dias, informar o atual endereço de sua constituinte.

Notificação Nº: 2442/2009
Processo Nº: RT 00349-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO LEONEL EVANGELISTA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Caso reste sem êxito o bloqueio via BACENJUD, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2410/2009
Processo Nº: RT 00430-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Economica Federal, no importe de R$2.577,14, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 2370/2009
Processo Nº: ExProvAS 00748-2008-007-18-01-7 7ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ CARLOS DE MORAES
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
EXECUTADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intime-se a devedora e encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal.'

Notificação Nº: 2401/2009
Processo Nº: RT 00876-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: GIZELLE HONORATO PINHEIRO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO (R$1.067,45), DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 196, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2398/2009
Processo Nº: RT 00960-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CMS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELOÍSIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO DISPOSITIVO DO ATO DECISÓRIO: 'Ante o exposto,
Rejeita-se a preliminar invocada e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ SOARES DE CARVALHO em face da empresa CMS ENGENHARIA LTDA e de LUIZ HUMBERTO FELIPE MARTINS, exceto quanto a assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.333,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isentas. Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2399/2009
Processo Nº: RT 00960-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): LUIZ HUMBERTO FILIPE MARTINS + 001
ADVOGADO....: PEDRO DE ALCANTARA MORAIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO DISPOSITIVO DO ATO DECISÓRIO: 'Ante o exposto,
Rejeita-se a preliminar invocada e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ SOARES DE CARVALHO em face da empresa CMS ENGENHARIA LTDA e de LUIZ HUMBERTO FELIPE MARTINS, exceto quanto a assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.333,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isentas. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 2400/2009
Processo Nº: RT 01138-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: WEDER RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO DISPOSITIVO DO ATO DECISÓRIO: 'Ante o exposto,
Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por WEDER RODRIGUES DOS SANTOS em face da empresa JBS S/A, condenando essa última a pagar ao reclamante, no prazo legal, sob pena de execução, a indenização deferida e a restituir o desconto ilegalmente efetuado, assim como a pagar os honorários periciais médicos, ficando a cargo do autor aqueles devidos ao perito engenheiro de segurança, mediante compensação, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora e correção monetária nos termos legais.
O valor deferido a título de danos morais tem natureza indenizatória, não se sujeitando a dedução previdenciária.
Recolhimentos fiscais, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pela reclamada, no importe de R$210,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$10.500,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofícios à DRT/MTb. Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2424/2009
Processo Nº: RT 01169-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL FRADICO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINIAS GERAIS LTDA. (ITAMBE)
ADVOGADO....: JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA LOPES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO (R$12,63), DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 371, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2429/2009
Processo Nº: RT 01328-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DE FLS. 186-90.

Notificação Nº: 2371/2009
Processo Nº: RT 01438-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVEZ DE MELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1027/1028 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por CHARLES ELIAS DA SILVA, para deferir os favores legais da assistência judiciária, também, na reconvenção e indeferir a aplicação do art. 477, § 5º, da CLT, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum, como aquele embargado para todos os efeitos legais.

Notificação Nº: 2443/2009
Processo Nº: RT 01526-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE..: WELLINGTON MARIANO MARTINS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, em dez dias, apresentar extrato de sua conta vinculada visando deduzir da conta o FGTS depositado.

Notificação Nº: 2409/2009
Processo Nº: RT 01556-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: WALÉRIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Excluam-se os endereços dos sócios haja vista o teor das certidões de fls. 73 e 75.
Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.
Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, intime-se o(a) credor(a) e seu(ua) advogado(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2427/2009
Processo Nº: RT 01603-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL MARINHO NUNES
ADVOGADO....: EDSON MARINS DA SILVA
RECLAMADO(A): EDSON DIVINO VIEIRA - EMPRESA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2419/2009
Processo Nº: RT 01797-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: WALLACE OLIVEIRA RUFINO
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 391/410.

Notificação Nº: 2414/2009
Processo Nº: RTOrd 01865-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SIMIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 282/289.

Notificação Nº: 2415/2009
Processo Nº: RTOrd 01865-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SIMIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 282/289.

Notificação Nº: 2446/2009
Processo Nº: RTOrd 01883-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: SANTINO FÉLIX DE MOURA NETO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 887-6.

Notificação Nº: 2445/2009
Processo Nº: RTOrd 01899-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: HERMES BELARMINO BARBOSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 782-91.

Notificação Nº: 2381/2009
Processo Nº: RTSum 01925-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGOCIOS LTDA (POSTO VIA 83)
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$1.612,19 para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 2384/2009
Processo Nº: RTSum 02063-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: VALBÉRIO SANTIAGO MELO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): EDMAN STELLATTO LOJA DO EPI ME
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Unibanco, no importe de R$63,00 para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 2436/2009
Processo Nº: RTOrd 02083-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: DORACY PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): BEATRIZ MOREIRA GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando-se que a ausência à audiência designada foi justificada pelos atestados de fls. 74/75, inclua-se o feito em pauta para instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 22/04/2009, ÀS 15:45 HORAS.

Notificação Nº: 2416/2009
Processo Nº: ET 02259-2008-007-18-00-7 7ª VT
EMBARGANTE..: ADRIANA GOMES VILELA + 002
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
EMBARGADO(A): UNIAO PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 72/74 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por ADRIANA GOMES VILELA, JOSÉ EDUARDO CASTROVEJO VILELA e VALÉRIA MARQUES GOMES VILELA, declarando a insubsistência da penhora efetivada nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 00665-2005-007-18-00-2, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante.
Custas, pela embargada, no importe de R$44,26. Isenta.
Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da execução o teor da presente decisão, remetendo-se este processo ao arquivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2386/2009
Processo Nº: RTOrd 00102-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ODILON MENEZES BARBOSA
ADVOGADO....: JULIANA CAIADO AMARAL DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA INICIAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 26/03/2009 ÀS 08:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 2403/2009
Processo Nº: RTSum 00148-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 44 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$29,13, calculadas sobre o valor

dado à causa. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2407/2009
Processo Nº: RTOrd 00217-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS LEAL MACHADO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): COSAN CONSTRUTORA SANTO ANDRÉ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Retire-se o feito da pauta designada.
Exclua-se o endereço do(a) reclamado(a), ante a devolução da notificação de fls. 37, na qual o servidor dos correios informa que esta/este não mais se encontra estabelecido(a) no endereço indicado na inicial. Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).'

Notificação Nº: 2432/2009
Processo Nº: ConPag 00245-2009-007-18-00-0 7ª VT
CONSIGNANTE..: SERGIO LUIS CORREIA DE FREITAS
ADVOGADO.....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
CONSIGNADO(A): CLAUDIONOR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CONSIGNANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 25 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: SÉRGIO LUIS CORREIA DE FREITAS ajuizou Ação de Consignação em Pagamento em face de CLAUDIONOR LOPES DE SOUZA. Atribuiu à causa o valor de R$110,16. Tendo sido deferido o prazo de 05 (cinco) dias para depósito em conta judicial do montante reconhecido na inicial, de acordo com o art. 893, I, do CPC, o Consignante quedou-se inerte, conforme certidão de fls. 23. Diante da inércia do consignante, outro caminho não resta a este Juízo senão INDEFERIR a petição inicial, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas, pelo consignante, no importe de R$10,64, mínimo previsto no art. 789, da CLT, que deverão ser recolhidas em 05 (cinco) dias. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intime-se o consignante. Nada mais.

Notificação Nº: 2431/2009
Processo Nº: RTSum 00271-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARIA DO CARMO LABECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 27 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço da ré, consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo acima mencionado. Custas, pelo(a) autor(a), no valor de R$49,97, calculadas sobre o valor da causa, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88. Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Intime-se o(a) autor(a). Nada mais.

Notificação Nº: 2430/2009
Processo Nº: RTSum 00277-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AMELIA CARVALHO BARRETO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ISRAEL TAVARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 16 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que a reclamante não indicou o atual e correto endereço do reclamado, consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo acima mencionado. Custas, pela reclamante, no valor de R$129,99, calculadas sobre o valor da causa. Isenta. Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 09/11). Intime-se a reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 2405/2009
Processo Nº: RTOrd 00288-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JUVENILDO DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o advogado do reclamante para dar ciência ao seu constituinte da data da audiência designada (23/03/09 às 08:10 horas), mantidas as cominações previstas no art. 844/CLT, ressaltando que a notificação encaminhada ao reclamante foi devolvida com a informação de que inexiste a Rua JL 01, no Jardim da Luz.
Esclareça-se, ainda, que o endereço correto deverá ser fornecido em audiência.

Notificação Nº: 2412/2009
Processo Nº: RTSum 00338-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA SILVA NUNES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: 'Considerando o teor da informação de fl. 16, atestando a existência de outra ação, com partes semelhantes, distribuída para esta 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, sob nº 00199-2009-007-18-00-9 (Rito Ordinário), inclua-se este feito na pauta do dia 10/03/2009 às 08:16 horas para audiência UNA, logo após a realização da audiência inicial do processo mencionado, anteriormente protocolizado. Intimem-se a reclamante e seu procurador, inclusive do teor do 1º parágrafo deste despacho.
Notifiquem-se os reclamados, encaminhando, inclusive, cópia deste despacho.'

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1764/2009
PROCESSO: RT 01607-2008-007-18-00-9
RECLAMANTE: LORENNA KAREM ALVES TEIXEIRA
EXEQÜENTE: LORENNA KAREM ALVES TEIXEIRA
EXECUTADO: MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA
ADVOGADO: PEDRO TOME DA SILVA, OAB 24588 GO
Data da Praça: 24/03/2009 às 09:25 horas
Data do Leilão: 27/03/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/02/2009
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$800,00 (oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 46, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-41, Nº 221 SETOR BUENO CEP 74.210-110 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(um) aparelho de televisão, marca CCE, 14 polegadas, à cores, com controle remoto, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
02(duas) cadeiras tipo balanco, estrutura em ferro, tendo assento e encosto de fio de nailon na cor lilas, semi-nova, avaliadas em R$ 130,00 (cento e trinta reais) cada uma, perfazendo um total de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);
01(um) microcomputador, AMD DURON (TN), 1.30 GH3, 256M3 RAM, monitor MDC 14 polegadas, teclado, CPU, mouse e estabilizador, marca Micoline BMI, cor preta, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 390,00 (trezentos e noventa reais). Total da Penhora: R$ 800,00 (oitocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2477/2009
Processo Nº: RT 01647-2000-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001

ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQÜENTE:
Vistos os autos.
O reclamante, às fls. 977, requer expedição de ofícios para a CELG e SANEAGO solicitando informações sobre a existência de registros e respectivos endereços.
Indefiro, pois já foram realizadas todas as diligências possíveis e necessárias visando o adimplemento do crédito trabalhista, sem contudo lograr êxito.
Ademais, é inadmissível pretender que o órgão jurisdicional insista na realização de diligências investigativas que impliquem a procrastinação indefinida da fluência do processo executório, onerando a máquina judiciária.
Expeça-se certidão de crédito e arquivem-se os autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste E. TRt.

Notificação Nº: 2476/2009
Processo Nº: RT 00252-2001-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE GOUVEA DE FREITAS BANDEIRA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO FIAT S/A
ADVOGADO....: JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMADO, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO IMPORTE DE R$14.084,00 (ATUALIZADOS ATÉ 27.02.2009), SOB PENA DE EXECUÇÃO.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2446/2009
Processo Nº: RT 00641-2001-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CONSORCIO NACIONAL GM LTDA + 002
ADVOGADO....: ANA CAROLINA BUENO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) decisão de fls. 101.

Notificação Nº: 2452/2009
Processo Nº: RT 01056-2002-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMAO DANTAS PEREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 2448/2009
Processo Nº: RT 00141-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO CORREIA BARBOSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 559/561. Prazo legal.

Notificação Nº: 2474/2009
Processo Nº: RT 01447-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): AM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARMARINHOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (SUPERUTIL/SUPERLAR) - SUCESSORA POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 009
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2415/2009
Processo Nº: RT 01149-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MOTA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): SPF - ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 2480/2009
Processo Nº: RT 00325-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO NOGUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: CESAR YUKODE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.-ME
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 48 horas, informar o local onde encontram-se os bens penhorados às fls. 209/212, devendo, na oportunidade, indicar o atual endereço de sua constituinte.

Notificação Nº: 2438/2009
Processo Nº: RT 00435-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LIANA MOREIRA DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DE CONTA JUDICIAL (O ALVARA RECEBIDO EM 11.02.2009 SE REFERE A DEPOSITO RECURSAL).

Notificação Nº: 2442/2009
Processo Nº: RT 01460-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA PITALUGA LAGARES
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): NEY TADASHI SHIMOYAMA + 001
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) decisão de fls. 69.

Notificação Nº: 2475/2009
Processo Nº: RT 01514-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMP. E SERVIÇOS ADM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE
Vista do(s) documento(s) de fls. 185/189, para requerer o que for de seu interesse no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2468/2009
Processo Nº: RT 00253-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FERNANDES
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
RECLAMADO(A): REI DO MILHO ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 397, conforme determinado no despacho de fls. 385. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2439/2009
Processo Nº: RT 00409-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS (L & C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para manifestar-se acerca da certidão negativa do oficial de justiça, requerendo o que entender de direito. Prazo legal.

Notificação Nº: 2450/2009
Processo Nº: RT 00419-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: GILVÂNIA PAULA FRÓES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Reiterando a notificação de nº 1669/2009, devolver a diferença do crédito levantado, depositando em Juízo o valor de R$802,26 (cálculo fls. 356). Prazo legal.

Notificação Nº: 2455/2009
Processo Nº: RT 00764-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JEOVAINE ELIAS DE FREITAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 1043/1045, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2451/2009
Processo Nº: ACCS 00867-2008-008-18-00-3 8ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): WALFREDO MARQUEZ RAMOS
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO: PARA O AUTOR:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 2472/2009
Processo Nº: RT 01193-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: CREOMAR RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTER CORPORATION LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 50. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2453/2009
Processo Nº: RT 01676-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: RONEY RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): DANIEL EZEQUIAS VIEIRA (COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS SERRA BRANCA) + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:
Vista da Petição de fls. 104 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida.

Notificação Nº: 2454/2009
Processo Nº: RT 01676-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: RONEY RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VIEIRA E MADALENA LTDA. (COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS SERRA BRANCA) + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:
Vista da Petição de fls. 104 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida.

Notificação Nº: 2441/2009
Processo Nº: RT 01690-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LEOMIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JUANEZ PEREIRA LEMOS + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) decisão de fls. 84.

Notificação Nº: 2456/2009
Processo Nº: RTSum 01928-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CASA DO UNIFORME LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO SINDICATO/RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para trazer aos autos as guias próprias para recolhimento dos valores devidos a título de contribuição sindical, conforme despacho de fls. 87. Prazo legal.

Notificação Nº: 2444/2009
Processo Nº: RTOrd 01959-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCIA DEBORAH FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 24/03/2009, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 314.
[...]Vistos os autos.
Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 24/03/2009, às 15h50min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.'

Notificação Nº: 2473/2009
Processo Nº: RTSum 01966-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA CUNHA CASTRO
ADVOGADO....: JOSÉ BANDEIRA DA ROCHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Tendo em vista o requerimento de prazo suplementar, por mais 05(cinco) dias, para apresentação das guias CD/SD e TRCT, no código 01, defiro o pedido para que o Reclamante possa habilitar-se no seguo-desemprego, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 2479/2009
Processo Nº: ConPag 01985-2008-008-18-00-9 8ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): WILSON RUBENS ROSA DE PAULA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 02/03/2009, às 10:20 horas, foi ADIADA para o dia 02/03/2009, às 15:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho e certidão de fls. 105 e, respectivamente.

Notificação Nº: 2443/2009
Processo Nº: RTOrd 02070-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO + 002
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 289/293, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2449/2009
Processo Nº: RTSum 02120-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: GENECI VITALINA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMANTE: Manifestar-se, em cinco dias, requerendo o que for de direito, tendo em vista que até a presente data a Reclamada não comprovou o depósito de antecipação dos honorários periciais, conforme determinado às fls. 61.

Notificação Nº: 2462/2009
Processo Nº: RTOrd 02126-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: EDCARLOS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEN
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomar ciência da sentença líqüida prolatada em 10/02/2009, bem como da liquidação de fls. 105/108, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
III – CONCLUSÃO
Face ao exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Edcarlos Dias da Silva em face de MB Engenharia S/A e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo mesmo reclamante em face de JR Armações de Ferragens - ME, condenando esta reclamada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferença salarial referente ao mês de abril/2008 (R$ 333,33); 13º salário proporcional (R$ 83,33); férias proporcionais com 1/3 (R$ 111,11); multa do art. 479 da CLT (R$ 116,67); multa do art. 477 da CLT; horas extras e reflexos.
Deverá a primeira reclamada proceder às retificações na CTPS do autor, fazendo constar a função de encarregado e a remuneração de R$ 1.000,00, no prazo de 48 horas a contar de sua intimação para tanto, sob pena de a providência ser tomada pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, CLT).
Deverá, outrossim, a ré, no prazo de 02 dias contados do trânsito em julgado desta decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS, sob pena de indenização substitutiva.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação, em benefício do sindicato assistente, a cargo da primeira reclamada.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato e que integra a presente decisão para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$3.250,98, já acrescido de juros e correção monetária até a presente data, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações.
Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração.

Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'.
Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da CLT.
Custas, pela primeira reclamada, no importe de R$50,03, calculadas sobre o valor bruto da condenação R$2.501,70, conforme planilha anexa.
Recolham-se as contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme as legislações pertinentes.
Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução.
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum decisum.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2009.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 2464/2009
Processo Nº: RTOrd 02227-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA AZEVEDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Vistos os autos.
Por ora, retirem-se os presentes autos da pauta do dia 16/03/2009, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto, inclusive, a notificação das partes.
Após, intime-se a reclamante a manifestar-se acerca das petições de fls. 475 e 481/482, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2481/2009
Processo Nº: RTOrd 02234-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE MORAES
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): JOAO NUNES DE MORAIS NETO (ESPOLIO DE)REP/ P.MARIA APARECIDA DE MORAIS
ADVOGADO....: TIAGO PARREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 17/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Maria Aparecida de Moraes em face dos reclamados Espólio de João Nunes de Moraes Neto, representado por Maria Aparecida de Moraes, Etiene Nunes de Moraes Nakatani, Karine Nunes de Moraes e Julheene Nunes de Moraes, DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e, declarando a inexistência de relação de emprego, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 1.465,75, calculadas sobre R$ 73.287,77, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isenta, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (art. 789, caput, e inciso II, 790, § 3° e 790-A, caput, todos da CLT).
P.R.I.
Goiânia-GO, 17 de fevereiro de 2009.
Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 2478/2009
Processo Nº: RTOrd 02266-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: WAQUIM GEBRIM FILHO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 79/82, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Waquim Gebrim Filho em face da reclamada Montalvão e Siqueira Ltda. Ltda., DECIDO , conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, reconhecer a ocorrência da prescrição bienal, extinguindo o processo com julgamento do mérito e indeferir o requerimento, feito pela reclamada, de aplicação ao reclamante das penas por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 354,85, calculadas sobre R$ 17.742,59, valor dado à causa, das quais fica isento, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (art. 789, caput caput, e inciso II, 790, § 3°, todos da CLT).
P.R.I.
Goiânia-GO, 19 de fevereiro de 2009.
Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 2434/2009
Processo Nº: RTSum 00030-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MICHELY CLEMENTE DE SOUZA
ADVOGADO....: ELEONIA BARATO
RECLAMADO(A): ROSENY MARIA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) petição de fls. 59/60, requerendo o detalhamento do suposto período não contribuido pela Reclamada, bem como a manifestação dos documentos juntados às fls. 44/52. Prazo legal.

Notificação Nº: 2430/2009
Processo Nº: RTOrd 00062-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO DE QUEIROZ SOARES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SM-PRESTADORA DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, FORNECER O NÚMERO DE PIS PARA QUE SECRETARIA POSSA CONFECCIONAR O ALVARA PARA LEVANTAMENTO DE SEU FGTS.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2431/2009
Processo Nº: RTOrd 00129-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 18/02/2009, bem como da liquidação de fls. 643/646, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
[...]III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Juliano dos Santos em face do reclamado Juarez Mendes Melo, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$859,72. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$16,78, calculadas sobre R$838,75, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 18 de fevereiro de 2009.
Armando Benedito Bianki-Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 2435/2009
Processo Nº: RTSum 00131-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento do TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 2428/2009
Processo Nº: RTSum 00178-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 36, abaixo transcrito:
[...]Vistos os autos. Determina-se a juntada de cópia do despacho exarado pelo Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia nos autos da Ação Civil Pública 02153-2008-011-18-00-2, onde restou declarada a prevenção daquele órgão jurisdicional para conhecer as ações propostas em desfavor de GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA, bem como e, de conseguinte, a determinação de remessa dos processos respectivos àquele Juízo. Em sendo assim, retirem-se os presentes autos de pauta. Feito, encaminhe-se, via distribuição e para a necessária compensação, este feito à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Antes, porém, intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2482/2009
Processo Nº: RTSum 00255-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIZA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.(PROP:ALDEMAR JOSE MAFFINI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 17/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
EX POSITIS, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por VALDENIZA MARTINS DE SOUZA em desfavor de MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS DALVA MARIA DE ARRUDA FERREIRA LTDA.(PROP:ALDEMAR JOSE MAFFINI) , nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante.
Custas, pela reclamante, no importe de R$118,98, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta-lhe deferido.
Retire-se o feito da pauta.
Defere-se à reclamante, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração.
Intime-se apenas a autora, porquanto não houve contraditório.
Após, estando em condições, arquivem-se os autos.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

Notificação Nº: 2463/2009
Processo Nº: RTSum 00277-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): VICENTE SILVA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O AUTOR:
Tomar ciência da sentença prolatada em 17/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO
EX POSITIS, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA em desfavor de VICENTE SILVA FILHO FILHO, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante.
Custas, pela autora, no importe de R$22,83, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta do recolhimento.
Retire-se o feito da pauta.
Defere-se à autora, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração.
Intime-se apenas a autora, porquanto não houve contraditório.
Após, estando em condições, arquivem-se os autos.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2459/2009
Processo Nº: RTSum 00351-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MONICA SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 11/03/2009, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1557/2009
PROCESSO: RT 01323-2008-008-18-00-9
EXEQÜENTE(S): MARCO ANTONIO DA FONSECA
EXECUTADO(S): CAYRITON DE OLIVEIRA MARTINS, CPF/CNPJ: 705.853.851-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 20/02/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/02/2009
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CAYRITON DE OLIVEIRA MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$446,63, atualizados até 31/01/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1555/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02126-2008-008-18-00-7
RECLAMANTE: EDCARLOS DIAS DA SILVA
RECLAMADA: JR ARMAÇÕES DE FERRAGENS-ME
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20.02.2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26.02.2009
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 99/103, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
Tomar ciência da sentença líqüida prolatada em 10/02/2009, bem como da liquidação de fls. 105/108, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
III – CONCLUSÃO
Face ao exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Edcarlos Dias da Silva em face de MB Engenharia S/A e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo mesmo reclamante em face de JR Armações de Ferragens - ME, condenando esta reclamada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferença salarial referente ao mês de abril/2008 (R$ 333,33); 13º salário proporcional (R$ 83,33); férias proporcionais com 1/3 (R$ 111,11); multa do art. 479 da CLT (R$ 116,67); multa do art. 477 da CLT; horas extras e reflexos.
Deverá a primeira reclamada proceder às retificações na CTPS do autor, fazendo constar a função de encarregado e a remuneração de R$ 1.000,00, no prazo de 48 horas a contar de sua intimação para tanto, sob pena de a providência ser tomada pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, CLT).
Deverá, outrossim, a ré, no prazo de 02 dias contados do trânsito em julgado desta decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS, sob pena de indenização substitutiva.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação, em benefício do sindicato assistente, a cargo da primeira reclamada.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato e que integra a presente decisão para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$3.250,98, já acrescido de juros e correção monetária até a presente data, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações.
Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração.
Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença

líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'.
Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da CLT.
Custas, pela primeira reclamada, no importe de R$50,03, calculadas sobre o valor bruto da condenação R$2.501,70, conforme planilha anexa.
Recolham-se as contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme as legislações pertinentes.
Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução.
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2009.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO
E para que chegue ao conhecimento de JR ARMAÇÕES DE FERRAGENS-ME é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1517/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00299-2009-008-18-00-1
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: PHAEDRA SANTOS
RECLAMADO: GETULIO CEZARIO DE OLIVEIRA-ME, CNPJ: 73.600.991/0001-17
Data da audiência: 03/03/2009 às 14:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/02/2009
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GETULIO CEZARIO DE OLIVEIRA-ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1566/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00315-2009-008-18-00-6
RECLAMANTE: WANDERSON BARBOSA HENRIQUE
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15
Data da audiência: 05/03/2009 às 14:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/02/2009
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Certidão narrativa para protocolar pedido de seguro desemprego e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 930,00 (NOVECENTOS E TRINTA REAIS) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 , nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013487
PORTARIA 9ª VT DE GOIÂNIA Nº 01/2009
O JUIZ TITULAR DA NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais
CONSIDERANDO o disposto no artigo 77, I e II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e
CONSIDERANDO o disposto no Provimento TRT 18ª SCR nº 07/2008, que acrescentou o artigo 85-A ao Provimento Geral Consolidado
RESOLVE:
Art. 1º – Determinar a inclusão em pauta de processos que se encontrarem na fase executória, para tentativa de conciliação, no período matutino, de 2ª a 4ª feiras;
Art. 2º – Poderão, também, as partes requerer a este Juízo a inclusão em pauta de autos que tenham possibilidades de conciliação;
Art. 3º – Designar o servidor RICARDO MATIAS PINHEIRO – Assistente-5 – para intermediar as negociações entre as partes, com o objetivo de alcançar a conciliação.
Art. 4º – A Secretaria da Vara elaborará o relatório dos resultados alcançados ao longo do mês.
Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de março de 2.009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal e oficie-se à Corregedoria do TRT – 18ª Região com cópia, para ciência.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2.009.
Breno Medeiros
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 2610/2009
Processo Nº: RT 01653-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE DE FATIMA ROSA
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Tendo os autos sido arquivados definitivamente com expedição de Certidão de Crédito, indefiro o requerimento de execução nestes autos.
Devolva-se à reclamante a certidão de crédito. Intime-se.
Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2603/2009
Processo Nº: RT 01957-2003-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MARIA GUNDIM
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL GOIANIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2597/2009
Processo Nº: RTV 00032-2004-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ABIKEYLA DE JESUS DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ODILIO OLINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2604/2009
Processo Nº: RT 01025-2004-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: VALSI BATISTA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV SUC DE INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA DO SUDOESTE S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2562/2009
Processo Nº: RT 01454-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BAIA
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
RECLAMADO(A): HORIZONTE LTDA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
NOTIFICAÇÃO: À reclamada/exequente:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 2590/2009
Processo Nº: RT 00144-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. + 001
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição de fls. 417/418. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2585/2009
Processo Nº: RT 02070-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDINO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SEICOM SERVICOS DE ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista da impugnação aos cálculos pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2586/2009
Processo Nº: ExCCP 00342-2006-009-18-00-2 9ª VT
REQUERENTE..: MARIA DE LOURDES CORDEIRO XAVIER
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
REQUERIDO(A): MARCOS CELETINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2591/2009
Processo Nº: RT 00917-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE CASTRO MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2596/2009
Processo Nº: AINDAT 01483-2006-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR...: ELOÍSIO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RÉU(RÉ).: CONSÓRCIO CASA GRANDE ENGENHARIA LTDA - NA PESSOA DA SÓCIA CASA GRANDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - NA PESSOA DO SR. LUIZ CARLOS DE FREITAS + 003
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2617/2009
Processo Nº: RT 01807-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUEL ESTEVAM ARAÚJO DA COSTA CABRAL
ADVOGADO....: JURANDIR RODRIGUES DE MORAIS FILHO
RECLAMADO(A): CARLOS GERALDO EGYDIO RAMEH + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Defiro o requerimento de substituição do imóvel penhorado pela Carta de Crédito apresentada, uma vez que esta equivale a dinheiro.
Libere-se o imóvel.
Aguarde-se o julgamento dos Embargos de Terceiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 2593/2009
Processo Nº: RT 01973-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO VENCESLAU DOS ANJOS
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2598/2009
Processo Nº: RT 00086-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: WÁGNER ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2612/2009
Processo Nº: RT 00132-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PACHECO DE MELO
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2587/2009
Processo Nº: RT 00302-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da nomeação de bens. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2577/2009
Processo Nº: RT 00567-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CELMA CRISTINA FERNANDES
ADVOGADO....: OTAVIO ALVES FORTE
RECLAMADO(A): IGREJA MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2592/2009
Processo Nº: RT 01431-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PRADO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): M.A VISTORIAS PRÉVIAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2606/2009
Processo Nº: RT 02102-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMY SANDOVAL MATTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLÁUDIA DA SILVA ROSA
RECLAMADO(A): BRASIL VIDA CLUBE DE SEGUROS N/P DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO ADÃO FERREIRA DE SOUZA FILHO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 2550/2009
Processo Nº: RT 00324-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): LAVAJATO OLIVEIRA E GONÇALVES LTDA.
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 47.
Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF-283/2008). Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 2561/2009
Processo Nº: RT 00405-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MOSARINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência da penhora de créditos junto ao CEFET (fl. 108), no valor de R$5.047,12). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2588/2009
Processo Nº: RT 00620-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES COSTA QUEIROZ
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BELMIRO SILVA JULIANO
ADVOGADO....: FERNANDA GONTIJO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2605/2009
Processo Nº: RT 00648-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SATOS DA NÓBREGA FILHO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente:
Reitere-se a intimação de fl. 71 (vista dos resultados das consultas realizadas), concedendo ao exeqüente o prazo de dez para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 2614/2009
Processo Nº: ConPag 01129-2008-009-18-00-0 9ª VT
CONSIGNANTE..: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): CARLOS ALBERTO VIEIRA
ADVOGADO.....: SILVANO SABINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Indefiro o pedido de certidão narrativa, uma vez que a cópia da decisão transitada em julgado é suficiente para a habilitação ao recebimento do seguro-desemprego. Intime-se a reclamada para, no prazo de dois dias, proceder às anotações na CTPS.

Notificação Nº: 2600/2009
Processo Nº: RT 01356-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LENIR ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES FLYING MAN LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO FERREIRA SANTARENHA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da devolução da notificação da testemunha, Lucilene Morais da Silva, com a justificativa dos Correios: Desconhecio. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2608/2009
Processo Nº: RT 01380-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDNALDO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO (REDE 3)
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos embargos de declaração opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2589/2009
Processo Nº: RT 01631-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR FERREIRA MESSIAS
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
RECLAMADO(A): COP SISTEMAS DE ALARME E MONITORAMENTO LTDA - ME
ADVOGADO....: ONEIDE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição e documentos de fls. 86/116. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2548/2009
Processo Nº: RT 01839-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZILENE ALVES VARANDA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): V. A. PEREIRA MODA INTIMA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo o cálculo de fl. 36.
Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF-283/2008). Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 2553/2009
Processo Nº: RTSum 01957-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIG. ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fls. 33.
Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08) Intimem-se a reclamada, via postal e por intermédio de seu procurador, para que manifeste-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias.
Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 2599/2009
Processo Nº: RTSum 01998-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FRANCISCO MARQUES MOREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): R & F SPAÇOVILLE LTDA - ME
ADVOGADO....: DOMINGOS SILVA FARIA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução à fl. 89. Prazo de 05 dias.
Notificação Nº: 2578/2009
Processo Nº: RTSum 02091-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2552/2009
Processo Nº: RTOrd 02122-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: RISELDA DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MLN MARTINS ME.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fls. 34. Intime-se a reclamada para que manifeste-se acerca dos cálculos. Prazo de 10 dias.
Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08)
Havendo concordância com o valor apurado, intime-se a reclamada para que proceda conforme resolução nº 39/00 do INSS e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2579/2009
Processo Nº: Monito 02124-2008-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE..: CLAÚDIO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
REQUERIDO(A): GILBERTO BEINOTTI FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao requerente:
Gilberto Beinotti Filho e Alessandra Cristina Braga Beinotti apresentam Embargos na Ação Monitória que lhes move Cláudio José de Carvalho.
Os embargos monitórios, nos termos do art. 1.102-C, do CPC, devem ser protocolizados no prazo de 15 dias após a citação.
A citação ocorreu no dia 18/12/08. Assim, o prazo iniciou-se em 19/12/2009 (sexta-feira), suspendendo-se com início do recesso forense de 20/12/08 a 06/01/09. Prosseguindo a contagem a partir do dia 07/01/2009, o prazo de 15 dias findou-se em 20/01/2009.
Porém, somente no dia 23/01/2009 foram apresentados os embargos monitórios.
Assim, por intempestivos, não conheço dos embargos de fls. 39/45.
Prossiga-se a execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2549/2009
Processo Nº: RTOrd 02130-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA DIAS SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 65.
Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF-283/2008). Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 2601/2009
Processo Nº: RTOrd 02136-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE..: ITAMAR MARQUES REZENDE JUNIOR
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): HIDRODINAMICA COMERCIAL TECNICA LTDA.
ADVOGADO....: MOACIR ARAÚJO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Junte-se a petição de nº 13272/2009 e os documentos que a acompanham.
Dê-se vista ao reclamante, por dez dias.
Em substituição ao Perito anteriormente designado, nomeio para o encargo a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 139/141 e entregar o seu laudo até o dia 26/03/09.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 2582/2009
Processo Nº: RTOrd 02153-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Libere-se ao reclamante o valor do depósito de fl. 1067.
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 1037), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Dalvo Nascimento da Silva Júnor, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito entregar o seu laudo no prazo de 45 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 2584/2009
Processo Nº: RTOrd 02191-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEONES ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2551/2009
Processo Nº: ConPag 02218-2008-009-18-00-3 9ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: RUBENS SODRE MIRANDA
ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI
CONSIGNADO(A): DANIELLE COSTA RIBEIRO
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: À consignante:
Homologo o cálculo de fls. 63. Intime-se a consignante para que manifeste-se acerca dos cálculos. Prazo de 10 dias.
Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08)
Havendo concordância com o valor apurado, intime-se a consignante para que proceda conforme resolução nº 39/00 do INSS e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2555/2009
Processo Nº: RTSum 02301-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS BARBOSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fls. 38.
Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08) Intimem-se a reclamada, via postal e por intermédio de seu procurador, para que manifeste-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias.
Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 2594/2009
Processo Nº: RTOrd 00177-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: IRENI MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): MARIA HELENA ROSA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução das notificações de fls. 20/21. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 2595/2009
Processo Nº: ET 00242-2009-009-18-00-9 9ª VT
EMBARGANTE..: HELIA SILVA ALVES
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
EMBARGADO(A): RENATA ALICE ALVES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À embargante: Vista da devolução da notificação de fl. 30. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2609/2009
Processo Nº: RTOrd 00359-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BERNARDINO DE JESUS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CIMEL E CEMASP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Mantenha-se no arquivo administrativo o exame médico trazido com a petição inicial.
Intime-se o reclamante para emendar a inicial informando se o pólo passivo é composto por duas empresas (CIMEL e CEMASP) ou se trata-se de uma única empresa com duas denominações. Prazo de 10 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1118/2009
PROCESSO Nº RT 01145-2007-009-18-00-1
PROCESSO: RT 01145-2007-009-18-00-1
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMANTE: FERNANDO SANTANA VINHAL
EXECUTADO(S): NG FERNANDES MONTAGENS ME E NEXFF CONSTRUTORA E COMÉRCIO CNPJ:
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NG FERNANDES MONTAGENS ME. E NEXFF CONSTRUTORA E COMÉRCIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.747,49, atualizado até 31/07/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NG FERNANDES MONTAGENS ME. E NEXFF CONSTRUTORA E COMÉRCIO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1125/2009
PROCESSO Nº RT 01590-2008-009-18-00-2
PROCESSO: RT 01590-2008-009-18-00-2
RECLAMANTE: JO DO AMARAL REIS
EXEQUENTE: JO DO AMARAL REIS
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO
Data da Praça 25/03/2009 às 11:35 horas
Data da Praça 01/04/2009 às 11:35 horas
Data do Leilão 17/04/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.150,00 (HUM MIL CENTO E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 78, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO N 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM MICRO COMPUTADO INTEL(R) PENTIUM 4, CPU 1,80GHZ, 512 MB DE MEMÓRIA RAM, COM GABINETE VERTICAL, COR BRANCA, MONITOR COLORIDO DE LCD 17 POLEGADAS, MARCA AOC, COR PRETA, TECLADO, MOUSE E ESTABILIZADOR PEQUENO, ESTE MARCA ENERMAX, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM r$1.150,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1100/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00086-2009-009-18-00-6
PROCESSO: RTOrd 00086-2009-009-18-00-6
RECLAMANTE: DOMINGOS FLORES DO REGO
RECLAMADO(A): SEG- SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S/A
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 11/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher o pedido formulado pelo reclamante, o que deverá ser feito no prazo de 2 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de a Secretaria da Vara o fazer. Custas pela reclamada, sobre R$830,00, valor dado à causa, importando em R$16,60. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Audiência encerrada às 10h02min.
E para que chegue ao conhecimento de SEG- SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S/A é mandado publicar o presente Edital. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NTOFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 995/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00315-2009-009-18-00-2
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00315-2009-009-18-00-2
RECLAMANTE: TIAGO MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): WR7 CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 23/03/2009 às 09:30 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Face ao exposto, o Reclamante requer:
A) A condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo:

SALÁRIO ATRASADO (outubro)	R$ 424,60	
SALDO DE SALÁRIO 06 DIAS (novembro)	R$ 84,92	
AVISO PRÉVIO	R$ 424,60	
13º PROP. (03/12) 2008	R$ 106,15	
FÉRIAS PROP. (03/12) MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL	R$ 106,15	R$ 35,38
FGTS	R$ 101,90	
MULTA DE 40% sobre FGTS	R$ 40,76	
MULTA DO ART. 477 DA CLT	R$ 424,60	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15%	R$ 262,35	
TOTAL	R$ 2.011,41	

B) Notificação (via edital) da 1ª Reclamada WR7 CONSTRUTORA LTDA por encontrar-se em local incerto e não sabido; e a notificação da 2ª Reclamada SOUZA E DOURADO CONSTRUTORA LTDA, situada na Av. Assis Chateaubriand, nº 1.812, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.000-000;
C) Seja dado baixa na CTPS do Reclamante constando, como data de demissão, o dia 06/12/2008, já com a projeção do aviso prévio;
D) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente: pelos documentos trazidos à baila;
- pela exibição dos controles de freqüência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder das Reclamadas que os detêm exclusivamente, sob os efeitos da lei;
- pelo depoimento pessoal das Reclamadas, sob os efeitos da lei;
E) Pela oitiva de testemunhas, et coetera;
F) A condenação da 2ª Reclamada como responsável subsidiária do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos os termos;
G) A condenação das Reclamadas ao pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o Reclamante é assistido pelo Sindicato da Categoria;
H) Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeatur é de aproximadamente R$ 2.011,41 (dois mil e onze reais e quarenta e um centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença;
I) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família;
Dá-se a causa o valor de R$ 2.011,41 (dois mil e onze reais e quarenta e um centavos).Nesses termos, Espera Deferimento.
Valor da causa: R$ 2.011,41
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WR7 CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2109/2009
Processo Nº: RT 01257-2002-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SIRLEY BENTO DO CARMO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 005
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Conforme se infere às fls. 571/572, o valor transferido pelo Juízo da 1ª VT/Joinville-SC à disposição da MM 6ª VT desta Capital nos autos da RT 1538/2002 é apenas o suficiente para quitar o valor devido à exequente, não havendo sequer saldo em favor desta, conforme planilha de fl. 561,última linha, razão pela qual indefiro o pedido do autor. Intime-se.

Notificação Nº: 2120/2009
Processo Nº: RT 01680-2002-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL GUERRA JUNIOR
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 2127/2009
Processo Nº: RT 01001-2003-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLEGIO SENA AIRES LTDA
ADVOGADO....: NELIO CARVALHO BRASIL
NOTIFICAÇÃO: vista às partes por 5 dias, sucessivamente, a começar pelo Autor. Intimem-se.

Notificação Nº: 2097/2009
Processo Nº: RT 00101-2004-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: GALDINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão da impugnação aos cálculos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela União e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas.

Notificação Nº: 2139/2009
Processo Nº: RT 01708-2004-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARINES SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA MOREIRA A GOIANA (SUPERMERCADO PEG. MOREIRA)
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber certidão de crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2114/2009
Processo Nº: RT 00174-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARISLEI ALVES PEIXOTO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO VIVO S.A: Comparecer na Secretaria desta VT para receber saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2133/2009
Processo Nº: RT 01329-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MENDES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA A EXECUTADA: Tomar ciência do penhora realizada no Juízo deprecado no prazo legal.

Notificação Nº: 2134/2009
Processo Nº: RT 01329-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MENDES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA A EXECUTADA: Tomar ciência do penhora realizada no Juízo deprecado no prazo legal.

Notificação Nº: 2128/2009
Processo Nº: RT 01352-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAN SOUZA ALEXANDRE
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLATICOS LTDA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 18/03/2009 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/03/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2117/2009
Processo Nº: RT 01871-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR ELIAS DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): MILTON RICARDO SILVA REIS (DROGA-BEN) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso da UNIÃO/INSS. Vista ás partes por 8 dias, sucessivamente, a começar pelo Reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 2115/2009
Processo Nº: RT 02211-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CLERES ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA reclamada, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 2112/2009
Processo Nº: ExProvAS 02265-2007-010-18-01-9 10ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ NILTON VAZ GUIMARÃES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para juntar aos autos cópia da peça de recurso ordinário do executado para aferição das parcelas incontroversas. Prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento destes autos de execução provisória.

Notificação Nº: 2113/2009
Processo Nº: RT 00139-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS GONÇALVES
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 18/03/2009 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/03/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2111/2009
Processo Nº: RT 00606-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a 2ª Reclamada – JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – para, querendo, opor embargos à execução,no prazo legal.

Notificação Nº: 2116/2009
Processo Nº: RT 00644-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO GONÇALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta VT para receber alvará de liberação do saldo do depósito recursal. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2104/2009
Processo Nº: RT 00766-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Considerando a generalizada escusa dos experts em realizar perícias sem antecipação de parte de seus honorários e, ainda, a hipossuficiência da reclamante somada à condição de detentora do poder econômico ocupada pela reclamada, novamente determino que seja intimada a reclamada para dizer se concorda em depositar o valor de R$ 1.000,00 a título de antecipação dos honorários periciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2102/2009
Processo Nº: RT 01027-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO GARCIA DO AMARAL
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): NEWTON FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fl. 53, fixando à execução previdenciária o valor de R$ 305,44, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução(EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2105/2009
Processo Nº: RT 01167-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MARSOU ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE IVAN OLIVEIRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 17/02/2009.

Notificação Nº: 2119/2009
Processo Nº: RT 01270-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CLARINA FERNANDA DUARTE
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso da Reclamada (contra-razões às fls.515/524). Todavia, nego seguimento ao apelo da Reclamante por intempestivo, uma vez que seu prazo teve por termo o dia 07/01/2009.Intime-se.

Notificação Nº: 2110/2009
Processo Nº: RT 01497-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MANOEL MARTINS JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 2132/2009
Processo Nº: RTOrd 01898-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho cujo teor é o seguinte: Deixo de receber o Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo Reclamante, por interpestivo.

Notificação Nº: 2099/2009
Processo Nº: RTOrd 02045-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado/Reclamante por 05 dias por 05 dias.

Notificação Nº: 2098/2009
Processo Nº: RTOrd 02154-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARA RUBIA MEDEIROS ROCHA
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
RECLAMADO(A): WALMART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por MARA RUBIA MEDEIROS ROCHA em face WALMART BRASIL LTDA para condenar a reclamada a pagar à reclamante: indenização por danos morais e diferenças de bônus. Tudo nos termos da fundamentação.
As parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo indenização por danos morais. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Custas pela reclamada no importe de R$ 106,00, calculadas sobre R$ 5.300,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes.

Notificação Nº: 2100/2009
Processo Nº: RTSum 02197-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO LUCAS LUIZ SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA.(SANTA MARTA DIST. DE DROGAS)
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Corrijo erro material constante na ata de audiência de fl. 388 para que onde lê-se data de afastamento em 25/11/2008, leia-se data de afastamento em 01/12/2008.Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2125/2009
Processo Nº: RTOrd 02281-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOREIRA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): SUPERMECADO TUDO BEM LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2126/2009
Processo Nº: RTOrd 02281-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOREIRA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): SUPERMECADO TUDO BEM LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2101/2009
Processo Nº: RTOrd 00035-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: PABLO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A. (REAL) + 001
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Desentranhem-se ao Reclamante os documentos de fls.21/43, que serão recebidos em Secretaria no prazo de 05 dias. Entregues os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Notificação Nº: 2108/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EDINILSON DOS REIS VICTOR
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por EDINILSON DOS REIS VICTOR em face de META LIMPEZA CONSERVAÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação.Custas pelo reclamante, no importe de R$ 481,44,calculados sobre R$ 24.071,86, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei.Notifique-se as partes.

Notificação Nº: 2135/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): INTERVINIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
Documento assinado eletronicamente por EDUARDO TADEU THON, em 17/02/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por EDSON DIAS DA SILVA em face de INTERVINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, para condenar a reclamada a: 1) anotar a CTPS do reclamante; 2) recolher o FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar ao requerente o TRCT e as guias para o recebimento do seguro-desemprego; 4) pagar ao autor: aviso prévio indenizado, 13° salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, horas extras e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de ontribuição ao INSS, salvo reflexos das horas extras e horas de intervalo em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os oficios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2106/2009
Processo Nº: RTSum 00196-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): FABIO CANDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de FABIO CANDIDO DE ALMEIDA para para condenar o requerido a pagar à requerente as contribuições sindicais dos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, acrescidas da multa e juros previstos no artigo 600 da CLT, além de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação.Tudo nos termos da fundamentação.Liquidação por cálculos.Correção monetária na forma da lei, devida desde o vencimento de cada contribuição.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R$1.976,58, já acrescida de juros e atualização monetária.Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais,expressando o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.Custas pela reclamada no importe de R$33,62, calculadas sobre R$1.681,12, valor da condenação, na forma do artigo 789,I, da CLT, conforme planilha anexa.Notifique-se as partes.

Notificação Nº: 2137/2009
Processo Nº: RTSum 00198-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ERICO DE PAIVA CRISPIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
I- Por meio da petição de fls. 43/45 as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 1.069,26, o que será analisado em seguida.
II- Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito da requerente, a ser quitado em 06 parcelas com vencimento discriminado na referida peça.

III- Fica estabelecida a multa de 50%b sobre o valor das parcelas não-quitadas e a antecipação das demais.
IV- Custas processuais a cargo da requerente, no importe de R$ 21,38, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensada.
V- Decorridos 15 dias do término do acordo, sem denúncia de descumprimento, arquivem-se os autos.
VI- HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1828/2009
PROCESSO: RT 01352-2007-010-18-00-6
RECLAMANTE: LOURIVAN SOUZA ALEXANDRE
EXEQÜENTE: LOURIVAN SOUZA ALEXANDRE
EXECUTADO: TEMPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLATICOS LTDA
ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
Data da Praça 18/03/2009 às 14:10 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 152, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA O, N.45 VILA SANTA HELENA CEP 07.455-012 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 40 (quarenta) quilos de plástico PVC, branco, novo, avaliado em R$ 8,00 o quilo, totalizando R$ 320,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1789/2009
PROCESSO: RT 00139-2008-010-18-00-8
RECLAMANTE: ANTÔNIO MARCOS GONÇALVES
EXEQÜENTE: ANTÔNIO MARCOS GONÇALVES
EXECUTADO: VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO(A): MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
Data da Praça 18/03/2009 às 14:05 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 77, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DONA VENERANDA GOMES LUSTOSA Nº 219 ST. RODOVIÁRIO CEP 74.430-210 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
15 (quinze) pares de sapato feminino, de couro sintético, salto baixo, cor preta, bico aberto, fabricação própria, nºs. 33 a 39, avaliado em R$ 30,00 cada, totalizando R$ 450,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2167/2009
Processo Nº: RT 00827-2000-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: WALQUIRIA VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CLINICAS SANTA GENOVEVA S/A + 002
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Diante da apresentação do recibo da confirmação na negociação do pedido de parcelamento do débito previdenciário, concedo à executado o prazo improrrogável de 30 dias para apresentar o comprovante do deferimento do parcelamento da dívida, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 2171/2009
Processo Nº: RT 01240-2002-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRACAS SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Exeqüente - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830).Prazo de dez dias.Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 2265/2009
Processo Nº: RT 00392-2004-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MARIA RODRIGUES DONEGA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): OJF ESTACIONAMENTO GARAGEM LTDA A/C FABIANO LUIZ RODRIGUES + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. A exeqüente requer a expedição de ofício ao Detran para que este informe quais são os processos em que os veículos dos devedores gravados com restrição estão penhorados. Indefiro o pleito, visto que nem toda restrição constante do banco de dados do Detran é decorrente de penhora. Providencie a Secretaria, por meio do Convênio Detranet, o prontuário dos veículos registrados em Goiás, constante da relação de fls. 492/493. Após, conclusos. Intime-se.

Notificação Nº: 2181/2009
Processo Nº: RT 00347-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON BENEDITO GARCIA DUARTE
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RENASCENÇA + 003
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Por meio da petição de fls. 754/755 o primeiro reclamado e o reclamante resolveram transigir, nos seguintes termos: O primeiro reclamado pagará ao reclamante a importância líquida de R$ 30.000,00, em 10 parcelas iguais de FR$ 3.000,00, todo dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil subseqüente, iniciando-se em 15.03.2009, mediante depósitos na Ag. 255 da CEF/TRT, sob pena de multa de 100% em caso de mora ou inadimplência a incidir sobre as parcelas inadimplidas, acarretando o vencimento antecipado das parcelas restantes. A reclamada arcará com o imposto de renda, observando-se o valor apurado na planilha de fl. 731 (R$ 7.761,65), em 10 parcelas iguais de R% 776,15, cujo recolhimento será efetuado na data dos vencimentos das parcelas do acordo ou no primeiro dia útil subseqüente. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 600,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 731, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Fica mantida a penhora de fl. 672, até o cumprimento do acordo. Suspendam-se os atos expropriatórios, devendo o Setor de Praças e o leiloeiro ser comunicados com urgência. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 2210/2009
Processo Nº: RT 01389-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 470/475. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2213/2009
Processo Nº: RT 00579-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA MULTCOOPER + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2207/2009
Processo Nº: Pet 02149-2006-011-18-00-2 11ª VT
AUTOR...: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BRADESCO SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2155/2009
Processo Nº: RT 00138-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA KARINE MACEDO SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA VALE DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: DR. PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO: Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência.
FONE: 3901-3346 E 3901-3347.

Notificação Nº: 2184/2009
Processo Nº: AINDAT 00329-2007-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: EDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos.
I- O reclamado insiste na realização do exame de ressonância magnética.
O pleito havia sido deferido em ata, condicionado à análise da Sra. Perita, que deveria interpretar a necessidade do aludido exame.
No laudo pericial a Sra. Perita não vislumbrou a necessidade da realização do exame (fl. 559, penúltimo parágrafo).
Diante disso, indefiro o pleito de realização do exame de ressonância magnética.
II- Inclua-se o feito em pauta para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.
III- Intimem-se, a reclamada, inclusive, do decidido no item I.
OBS: Tomar ciência de que foi designado o dia 20/03/2009, às 15h40, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2184/2009
Processo Nº: AINDAT 00329-2007-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: EDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos.
I- O reclamado insiste na realização do exame de ressonância magnética.
O pleito havia sido deferido em ata, condicionado à análise da Sra. Perita, que deveria interpretar a necessidade do aludido exame.
No laudo pericial a Sra. Perita não vislumbrou a necessidade da realização do exame (fl. 559, penúltimo parágrafo).
Diante disso, indefiro o pleito de realização do exame de ressonância magnética.
II- Inclua-se o feito em pauta para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.
III- Intimem-se, a reclamada, inclusive, do decidido no item I.
OBS: Tomar ciência de que foi designado o dia 20/03/2009, às 15h40, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2184/2009
Processo Nº: AINDAT 00329-2007-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: EDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos.
I- O reclamado insiste na realização do exame de ressonância magnética.
O pleito havia sido deferido em ata, condicionado à análise da Sra. Perita, que deveria interpretar a necessidade do aludido exame.
No laudo pericial a Sra. Perita não vislumbrou a necessidade da realização do exame (fl. 559, penúltimo parágrafo).
Diante disso, indefiro o pleito de realização do exame de ressonância magnética.
II- Inclua-se o feito em pauta para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.
III- Intimem-se, a reclamada, inclusive, do decidido no item I.
OBS: Tomar ciência de que foi designado o dia 20/03/2009, às 15h40, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2184/2009
Processo Nº: AINDAT 00329-2007-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: EDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos.
I- O reclamado insiste na realização do exame de ressonância magnética.
O pleito havia sido deferido em ata, condicionado à análise da Sra. Perita, que deveria interpretar a necessidade do aludido exame.
No laudo pericial a Sra. Perita não vislumbrou a necessidade da realização do exame (fl. 559, penúltimo parágrafo).
Diante disso, indefiro o pleito de realização do exame de ressonância magnética.
II- Inclua-se o feito em pauta para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.
III- Intimem-se, a reclamada, inclusive, do decidido no item I.
OBS: Tomar ciência de que foi designado o dia 20/03/2009, às 15h40, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2184/2009
Processo Nº: AINDAT 00329-2007-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: EDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos.
I- O reclamado insiste na realização do exame de ressonância magnética.
O pleito havia sido deferido em ata, condicionado à análise da Sra. Perita, que deveria interpretar a necessidade do aludido exame.
No laudo pericial a Sra. Perita não vislumbrou a necessidade da realização do exame (fl. 559, penúltimo parágrafo).
Diante disso, indefiro o pleito de realização do exame de ressonância magnética.
II- Inclua-se o feito em pauta para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.
III- Intimem-se, a reclamada, inclusive, do decidido no item I.
OBS: Tomar ciência de que foi designado o dia 20/03/2009, às 15h40, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2195/2009
Processo Nº: RT 00463-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: EUCIR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL FIBERGLASS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE.: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2218/2009
Processo Nº: RT 00722-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL ROSA LEITE
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2187/2009
Processo Nº: RT 00723-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: DAVID PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. (ON BEER) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE.: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80): Vistos. I - O veículo informado na petição de fl. 212 não se encontra registrado em nome da

executada e de seus sócios, razão porque indefiro a penhora daquele bem. Intime-se o exeqüente, inclusive para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 2173/2009
Processo Nº: RT 01110-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA CAETANO SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P. SÓCIO FRANCISCO BARROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - O exeqüente requer o deslocamento da execução em face dos sócios-retirantes Benvinda Ribeiro de Souza, Mônica Valérica da Costa Souza e Paula da Costa Souza, ao argumento de que elas teriam se beneficiado da força de trabalho do exeqüente. As aludidas sócias retiraram-se da sociedade em 02.02.2007, tendo a alteração contratual sido registrada na Juceg em 05.02.2007 (fl. 101). Os arts. 1003, parágrafo único, e 1.032 do Código Civil estabelecem que a responsabilidade pelas obrigações anteriores à retirada do sócio da sociedade limita-se a dois anos da averbação da modificação do contrato. No caso dos autos, já decorreram mais de dois anos da saída dos sócios acima referidos, razão porque nenhuma responsabilidade lhes deve ser atribuída. Posto isso, indefiro o pleito supracitado. Intime-se o exeqüente, inclusive para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.
Notificação Nº: 2269/2009
Processo Nº: RT 01422-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM CARLOS CRISPIM
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS- CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 873/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2268/2009
Processo Nº: RT 01897-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: KAMYLA BRITO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: SIRLEY DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 882/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2198/2009
Processo Nº: RT 01955-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: SILMA DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Tomar ciência da audiência de prosseguimento da instrução, designada para o dia 17/03/2009, às 15h30, ato ao qual devem comparecer as partes, pessoalmente, para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato (Súmula 74 do TST), fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 2196/2009
Processo Nº: RT 02294-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIOLA LIMA DE ANDRADE
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOMA STAFFINGT TRABALHO TEMPORÁRIO SOCIEDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito no importe de R$ 228,60, (somente), através da guia de fl. 339. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2194/2009
Processo Nº: RT 00023-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO TORRES PINHEIRO
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): NA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (REPRESENTADA POR NÉLIO ANTÔNIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE.: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalta-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito.
Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2205/2009
Processo Nº: RT 00118-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ASSIS ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): NETWORK LAN HOUSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2165/2009
Processo Nº: RT 00439-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDIARA MACHADO DE PAIVA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB
ADVOGADO....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos. Intime-se a exeqüente para se manifestar sobre a certidão do bem indicado à penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como anuência à nomeação.

Notificação Nº: 2165/2009
Processo Nº: RT 00439-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDIARA MACHADO DE PAIVA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB
ADVOGADO....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos. Intime-se a exeqüente para se manifestar sobre a certidão do bem indicado à penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como anuência à nomeação.

Notificação Nº: 2212/2009
Processo Nº: ACHP 00663-2008-011-18-00-5 11ª VT
AUTOR...: CAUBI LIMA PINHEIRO JUNIOR
ADVOGADO: EDER FRANCELINO ARAUJO
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS AMIGOS DO FISCO (REP:JOÃO NELSON O FILHO)
ADVOGADO: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2206/2009
Processo Nº: RT 00858-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: SALOMÃO RODRIGUES COELHO
ADVOGADO....: ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2211/2009
Processo Nº: ACCS 01003-2008-011-18-00-1 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): SERGIO LUCIO ZAGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2160/2009
Processo Nº: RT 01321-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CONCEIÇÃO SILVA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NILTON ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2166/2009
Processo Nº: RT 01354-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MAUQUIAS ALVES ROCHA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): J.R. SOUSA ARMAÇÕES, FERRAGENS DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que entender de direito ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2193/2009
Processo Nº: RT 01522-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSINVAL ALVES DA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designado o dia 17/03/2009, às 16h45, para audiência de encerramento de instrução e julgamento. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2204/2009
Processo Nº: RT 01538-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 10/03/2009, às 16h45, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2169/2009
Processo Nº: RT 01671-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO AUGUSTO DA CUNHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: 1º e 2ºReclamados - Manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2172/2009
Processo Nº: Monito 01902-2008-011-18-00-4 11ª VT
REQUERENTE..: HILTON NOVAIS MAIA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Vista da devolução da notificação do Requerido, pelo Corrieios, devendo informar novo endereço. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2162/2009
Processo Nº: RTOrd 02121-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ISMERIVÂNIO DA SILVA RIBAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ESTEFANIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2217/2009
Processo Nº: RTSum 02162-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2189/2009
Processo Nº: RTSum 02224-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: DEMIAN AUGUSTO SILVA E BUENO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CENTRO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA (TOP CLARO) + 001
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECDA, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos.
Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 2192/2009
Processo Nº: RTOrd 02257-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQTE - Atuando na condição de fiscal da lei, o Ministério Público do Trabalho peticionou nos autos (fls. 360 e ss.), requerendo a remessa dos autos para a Eg. 1ª VT desta Capital, por considerá-lo prevento para julgar todas as ações anulatórias de autos de infração lavrados em face da requerida, tendo em vista que aquele Juízo despachou em primeiro lugar, na AA 2277-2008-001-18-00-0. Consultando o site deste E. Regional, verifiquei que o Juízo da 1ª VT reconheceu a conexão entre as ações e declarou-se prevento, com fulcro no art. 106 do CPC.
Diante disso, acolho o pleito do MPT e determino a remessa dos autos à 1ª VT, via Distribuição, por dependência aos autos de nº 2277-2008-001-18-00-0.

Notificação Nº: 2142/2009
Processo Nº: RTOrd 02285-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO CEZÁRIO CASSIMIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES - De ordem do MM. Juiz Auxiliar desta Vara, certifico que, por este, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 20/02/2009, bem como o adiamento da respectiva audiência de instrução para 19/03/2009, às 16h, tendo mantido as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2143/2009
Processo Nº: RTOrd 02285-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO CEZÁRIO CASSIMIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES - De ordem do MM. Juiz Auxiliar desta Vara, certifico que, por este, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 20/02/2009, bem como o adiamento da respectiva audiência de instrução para 19/03/2009, às 16h, tendo mantido as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2151/2009
Processo Nº: RTSum 00037-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA LEANDRO MOREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DO GORDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III-DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado RESTAURANTE DO GORDO a pagar à reclamante ALZIRA LEANDRO MOREIRA o quanto segue: aviso prévio; 13º salário proporcional; férias proporcionais + 1/3; multa do artigo 467 da CLT, que recairá sobre: aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais + 1/3; multa do § 8º do artigo 477 da CLT; e horas extras e reflexos. No prazo de 48 horas deverá a reclamada expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa – CD, sob pena de se converter em indenização equivalente o FGTS + 40% e o seguro-desemprego, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente. No prazo de 48 horas da intimação deverá o reclamado providenciar a anotação na CTPS da reclamante com as seguintes informações: a) admissão: 25.04.2008; b) saída: 20.12.2008 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82); c) cargo: auxiliar de cozinha; e d) salário: R$ 465,00 por mês. Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação do reclamado para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$4.516,55, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pela reclamada no importe de R$115,52, calculadas sobre o valor bruto de R$4.516,55, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 17 de fevereiro de 2009. ÉDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

Notificação Nº: 2152/2009
Processo Nº: RTSum 00062-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. (AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA). + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. Por meio da petição de fls. 81/82, as partes resolveram reformular o acordo celebrado nos autos, nos seguintes termos: O reclamante devolve à reclamada o cheque nº 852887-0, sacado contra o Brando do Brasil, no valor de R$ 568,31, que não faz parte do acordo entabulado, ficando sem nenhum efeito. As partes ajustam que o valor integral do acordo, R$ 1.800,00, será pagado da seguinte forma: R$ 500,00, pagos no ato da assinatura do acordo; 02 parcelas de R$ 650,00, cada uma, com vencimento para os dias 04/03/2009 e 03/04/2009, mediante depósitos na Ag. 2555 da CEF, sob pena de multa de 50% em caso de mora ou descumprimento do acordo. Ficam mantidos todos os demais termos do acordo firmado em audiência. HOMOLOGA-SE a retificação do acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 2153/2009
Processo Nº: RTSum 00062-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): POSTO DUZENTAS MILHAS + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. Por meio da petição de fls. 81/82, as partes resolveram reformular o acordo celebrado nos autos, nos seguintes termos: O reclamante devolve à reclamada o cheque nº 852887-0, sacado contra o Brando do Brasil, no valor de R$ 568,31, que não faz parte do acordo entabulado, ficando sem nenhum efeito. As partes ajustam que o valor integral do acordo, R$ 1.800,00, será pagado da seguinte forma: R$ 500,00, pagos no ato da assinatura do acordo; 02 parcelas de R$ 650,00, cada uma, com vencimento para os dias 04/03/2009 e 03/04/2009, mediante depósitos na Ag. 2555 da CEF, sob pena de multa de 50% em caso de mora ou descumprimento do acordo. Ficam mantidos todos os demais termos do acordo firmado em audiência. HOMOLOGA-SE a retificação do acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 2168/2009
Processo Nº: RTSum 00078-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDIR TAVARES FERNANDES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
I- Habilite-se o crédito do reclamante nos autos da ACP 2153/2008, conforme decidido na ata de homologação do acordo, certificando-se nestes autos.
II- Após, aguarde-se a transferência do valor do acordo, por 30 dias. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2190/2009
Processo Nº: RTOrd 00198-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS PINHO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
I- Habilite-se o crédito do reclamante nos autos da ACP 2153/2008, conforme decidido na ata de homologação do acordo, certificando-se nestes autos.
II- Após, aguarde-se a transferência do valor do acordo, por 30 dias. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2188/2009
Processo Nº: RTSum 00199-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
I- Habilite-se o crédito do reclamante nos autos da ACP 2153/2008, conforme decidido na ata de homologação do acordo, certificando-se nestes autos.
II- Após, aguarde-se a transferência do valor do acordo, por 30 dias.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2182/2009
Processo Nº: RTOrd 00220-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - tomar ciência de despacho, que segue: Habilite-se o crédito do reclamante nos autos da ACP 2153/2008, conforme decidido na ata de homologação do acordo, certificando-se nestes autos.Após, aguarde-se a transferência do valor do acordo, por 30 dias.

Notificação Nº: 2183/2009
Processo Nº: RTOrd 00250-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY MEDEIROS LOPES
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Tomar ciência de despacho, que segue: Habilite-se o crédito do reclamante nos autos da ACP 2153/2008, conforme decidido na ata de homologação do acordo, certificando-se nestes autos. Após, aguarde-se a transferência do valor do acordo, por 30 dias.

Notificação Nº: 2175/2009
Processo Nº: RTSum 00259-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIMARO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
I- Habilite-se o crédito do reclamante nos autos da ACP 2153/2008, conforme decidido na ata de homologação do acordo, certificando-se nestes autos.
II- Após, aguarde-se a transferência do valor do acordo, por 30 dias. Intime-se o reclamante.
Notificação Nº: 2176/2009
Processo Nº: RTSum 00259-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIMARO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
I- Habilite-se o crédito do reclamante nos autos da ACP 2153/2008, conforme decidido na ata de homologação do acordo, certificando-se nestes autos.
II- Após, aguarde-se a transferência do valor do acordo, por 30 dias. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2176/2009
Processo Nº: RTSum 00259-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIMARO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
I- Habilite-se o crédito do reclamante nos autos da ACP 2153/2008, conforme decidido na ata de homologação do acordo, certificando-se nestes autos.
II- Após, aguarde-se a transferência do valor do acordo, por 30 dias. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2177/2009
Processo Nº: RTSum 00259-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIMARO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
I- Habilite-se o crédito do reclamante nos autos da ACP 2153/2008, conforme decidido na ata de homologação do acordo, certificando-se nestes autos.
II- Após, aguarde-se a transferência do valor do acordo, por 30 dias. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2178/2009
Processo Nº: RTSum 00259-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIMARO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
I- Habilite-se o crédito do reclamante nos autos da ACP 2153/2008, conforme decidido na ata de homologação do acordo, certificando-se nestes autos.
II- Após, aguarde-se a transferência do valor do acordo, por 30 dias. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2178/2009
Processo Nº: RTSum 00259-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIMARO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
I- Habilite-se o crédito do reclamante nos autos da ACP 2153/2008, conforme decidido na ata de homologação do acordo, certificando-se nestes autos.
II- Após, aguarde-se a transferência do valor do acordo, por 30 dias. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2178/2009
Processo Nº: RTSum 00259-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIMARO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
I- Habilite-se o crédito do reclamante nos autos da ACP 2153/2008, conforme decidido na ata de homologação do acordo, certificando-se nestes autos.
II- Após, aguarde-se a transferência do valor do acordo, por 30 dias. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2191/2009
Processo Nº: RTSum 00259-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIMARO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
I- Habilite-se o crédito do reclamante nos autos da ACP 2153/2008, conforme decidido na ata de homologação do acordo, certificando-se nestes autos.
II- Após, aguarde-se a transferência do valor do acordo, por 30 dias. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2180/2009
Processo Nº: RTOrd 00271-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO VIEIRA PONTES
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Tomar ciência do despacho, que segue: Habilite-se o crédito do reclamante nos autos da ACP 2153/2008, conforme decidido na ata de homologação do acordo, certificando-se nestes autos. Após, aguarde-se a transferência do valor do acordo, por 30 dias.

Notificação Nº: 2163/2009
Processo Nº: RTSum 00402-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR JOSE RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TAXISTAS E TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS E BENS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
1) Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos os autos etc. O autor, VANTUIR JOSÉ RODRIGUES, nos autos da presente Ação de Cumprimento de Obrigação de Fazer, movida em face de SINDICATO DOS TAXISTAS E TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS E BENS DO ESTADO DE GOIÁS, requer a concessão de tutela antecipada, para que o requerido exiba os seguintes documentos: estatuto social do sindicato; ata da assembléia que empossou a nova diretoria, ordinária ou extraordinária; a qualificação dos novos diretores e respectivos cargos e a carta sindical. Alega que, como cidadão e associado, tem direito de conhecer os documentos de seu interesse, a fim de que possa ter condições de acompanhar melhor o desenvolvimento das atividades de seu Sindicato. Aduz que nunca teve acesso a tais documentos, pois o requerido, estranhamente, se recusa a fornecê-los e a dar quaisquer informações a respeito. Analiso. A concessão do pleito de tutela antecipada em sede de ação que tenha por objeto cumprimento de obrigação de fazer e de não fazer, tem previsão expressa no § 3º do art. 461 do CPC, que possui a seguinte redação: "Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada". Como se nota do supracitado dispositivo legal, são dois os requisitos para o deferimento do pedido de antecipação de tutela nas ações de cumprimento de obrigação de fazer e não fazer: relevância do fundamento da demanda e receio da ineficácia do provimento final. Em todas as medidas judicias urgentes, seja de natureza cautelar ou satisfativa, devem estar presentes os requisitos clássicos invocados pela doutrina: o fumus boni iuris e o periculum in mora. O primeiro diz respeito à probabilidade da existência da lesão ao um direito e, conseqüentemente, à legitimidade da reparação pretendida; o segundo, ao perigo de que, havendo demora no provimento final da pretensão deduzida, o direito postulado pereça, tornando ineficaz a decisão judicial tardia. No caso dos autos, o autor não demonstrou a existência de nenhum desses requisitos, que exigisse do Juízo uma decisão antecipada acerca do objeto da lide. Com efeito, nenhum elemento probatório trouxe o autor para comprovar a verossimilhança da alegação de que o requerido está sonegando os documentos elencados na inicial e recusando a exibi-los a quem quer que seja, embora, ao final possa restar provado tal fato, o que não prescinde da produção de provas. Não há, também, nenhum receio da ineficácia do provimento final, porquanto, para o objetivo da lide – conhecimento dos documentos para o exercício dos direitos sindicais – o autor poderá suportar sem prejuízos o tempo que levará o julgamento da lide. Aliás, o requerente nem sequer alegou a iminência de algum evento que justificasse a urgência da tutela requerida. Ausentes, portanto, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o feito ter seu curso regular. Inclua-se o feito na pauta para realização de Audiência Una, ato ao qual devem comparecer as partes, com suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. Intimem-se o autor e sua advogada, inclusive quanto ao decidido acima.
2) Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 10/03/2009, às 12h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 875/2009
PROCESSO Nº RT 00780-2007-011-18-00-8
EXEQÜENTE(S): JONAS SILVA MOTA
EXECUTADO(S): ALBANITA DOS PASSOS MÁXIMO PRADO e ALBELITA DOS PASSOS MÁXIMO.
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALBANITA DOS PASSOS MÁXIMO PRADO e ALBELITA DOS PASSOS MÁXIMO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 14.535,51 (quatorze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), atualizado até 31/10/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALBANITA
DOS PASSOS MÁXIMO PRADO e ALBELITA DOS PASSOS MÁXIMO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar FA.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 841/2009
PROCESSO Nº Monito 01962-2008-011-18-00-7
Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 18/02/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 841/2009
PROCESSO: Monito 01962-2008-011-18-00-7
REQUERENTE: JESMAR JOSÉ FREIRE
REQUERIDO(A): JOSÉ PEDRO CELESTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF: 227.303.891-72
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JOSÉ PEDRO CELESTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF: 227.303.891-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague a quantia adotada como valor da causa, no importe de R$13.655,02 (treze mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos), (CPC, art. 1102b), ou oferte embargos (CPC, art. 1102c), tudo no prazo de 15 dias.
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ PEDRO CELESTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF: 227.303.891-72, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_841_2009_Monito_01962_2008_011_18_00_7.ODT

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1804/2009
Processo Nº: RT 01227-1998-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOZENILDO DOURADO

ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS TOMAZINI + 001
ADVOGADO....: FLAVIO JOSE ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1799/2009
Processo Nº: RT 01559-2000-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ELEONOR VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): NATUR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (CLEITON DE SOUZA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 74, o exequente requer o bloqueio de transferência do veículo placa KDA-5941 como forma de garantir a efetividade da execução, argumentando que a execução já dura mais de nove anos.
DEFERE-SE o requerimento, devendo a Secretaria proceder o REGISTRO da restrição no veículo placa KDA-5941 (fls. 62). INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para informar, no prazo 30 dias, o endereço onde poderá ser encontrado o veículo mencionado a fim de possibilitar a penhora, bem como o endereço do sócio executado.

Notificação Nº: 1805/2009
Processo Nº: RT 01145-2001-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM AUGUSTO DE CASTRO NETO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ARCA DE NOE ESPORT WEAR MODAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1773/2009
Processo Nº: RT 00830-2002-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO MARTINS LIMA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LATICINIOS BONFINOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1791/2009
Processo Nº: RT 00017-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CLENIA DELFINA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): EMPRESA PERFIPAR MANUFATURADOS DE ACO LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a executada para depositar a importância de R$3.162,57, correspondente à diferença entre os saldos dos depósitos existentes nos autos, fls. 220/222, e o novo valor da execução (R$14.740,58), no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 1780/2009
Processo Nº: RT 00101-2003-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DE MACEDO
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1801/2009
Processo Nº: RT 00976-2004-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ROBERTO WEHR + 002
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AEREOS S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1772/2009
Processo Nº: RT 01323-2004-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA MARIA CORREIA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO EMANUEL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1771/2009
Processo Nº: RT 01432-2004-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: TITO ALVES SENA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1774/2009
Processo Nº: RT 01671-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA FELIPE
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS IND.COM. LTDA (N/P SÓCIOS: VILMAR DE SOUZA E Mª LÚCIA L. DE SOUZA) + 003
ADVOGADO....: DALVAN RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber SEU CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1774/2009
Processo Nº: RT 01671-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA FELIPE
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS IND.COM. LTDA (N/P SÓCIOS: VILMAR DE SOUZA E Mª LÚCIA L. DE SOUZA) + 003
ADVOGADO....: DALVAN RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 1025, cujo teor é o seguinte:'(...)Tendo em vista que decorreu "in albis" o prazo para manifestação do executado, conforme certidão de fls. 1023: 1.LIBERE-SE o crédito do EXEQUENTE, no importe de R$ 30.001,10, e os HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, no importe de 1.822,56; 2 RECOLHAM-SE as CUSTAS Processuais e de Liquidação, no importe de R$ 890,56. Saliente-se que, conforme cálculo de fls. 813/817, não há incidência de contribuições sociais, nem imposto de renda. Após, ARQUIVE-SE os autos.(...)'

Notificação Nº: 1774/2009
Processo Nº: RT 01671-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA FELIPE
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS IND.COM. LTDA (N/P SÓCIOS: VILMAR DE SOUZA E Mª LÚCIA L. DE SOUZA) + 003
ADVOGADO....: DALVAN RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 1025, cujo teor é o seguinte:'(...)Tendo em vista que decorreu "in albis" o prazo para manifestação do executado, conforme certidão de fls. 1023: 1.LIBERE-SE o crédito do EXEQUENTE, no importe de R$ 30.001,10, e os HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, no importe de 1.822,56; 2 RECOLHAM-SE as CUSTAS Processuais e de Liquidação, no importe de R$ 890,56. Saliente-se que, conforme cálculo de fls. 813/817, não há incidência de contribuições sociais, nem imposto de renda. Após, ARQUIVE-SE os autos.(...)'

Notificação Nº: 1777/2009
Processo Nº: RT 01671-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA FELIPE
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS IND.COM. LTDA (N/P SÓCIOS: VILMAR DE SOUZA E Mª LÚCIA L. DE SOUZA) + 003
ADVOGADO....: DALVAN RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 1025, cujo teor é o seguinte:'(...)Tendo em vista que decorreu "in albis" o prazo para manifestação do executado, conforme certidão de fls. 1023: 1.LIBERE-SE o crédito do EXEQUENTE, no importe de R$ 30.001,10, e os HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, no importe de 1.822,56; 2 RECOLHAM-SE as CUSTAS Processuais e de Liquidação, no importe de R$ 890,56. Saliente-se que, conforme cálculo de fls. 813/817, não há incidência de contribuições sociais, nem imposto de renda. Após, ARQUIVE-SE os autos.(...)'

Notificação Nº: 1777/2009
Processo Nº: RT 01671-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA FELIPE
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS IND.COM. LTDA (N/P SÓCIOS: VILMAR DE SOUZA E Mª LÚCIA L. DE SOUZA) + 003
ADVOGADO....: DALVAN RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 1025, cujo teor é o seguinte:'(...)Tendo em vista que decorreu "in albis" o prazo para manifestação do

executado, conforme certidão de fls. 1023: 1.LIBERE-SE o crédito do EXEQUENTE, no importe de R$ 30.001,10, e os HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, no importe de 1.822,56; 2 RECOLHAM-SE as CUSTAS Processuais e de Liquidação, no importe de R$ 890,56. Saliente-se que, conforme cálculo de fls. 813/817, não há incidência de contribuições sociais, nem imposto de renda. Após, ARQUIVE-SE os autos.(...)'

Notificação Nº: 1784/2009
Processo Nº: RT 01671-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA FELIPE
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS IND.COM. LTDA (N/P SÓCIOS: VILMAR DE SOUZA E Mª LÚCIA L. DE SOUZA) + 003
ADVOGADO....: DALVAN RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 1025, cujo teor é o seguinte:'(...)Tendo em vista que decorreu "in albis" o prazo para manifestação do executado, conforme certidão de fls. 1023: 1.LIBERE-SE o crédito do EXEQUENTE, no importe de R$ 30.001,10, e os HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, no importe de 1.822,56; 2 RECOLHAM-SE as CUSTAS Processuais e de Liquidação, no importe de R$ 890,56. Saliente-se que, conforme cálculo de fls. 813/817, não há incidência de contribuições sociais, nem imposto de renda. Após, ARQUIVE-SE os autos.(...)'

Notificação Nº: 1785/2009
Processo Nº: RT 01671-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA FELIPE
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 1025, cujo teor é o seguinte:'(...)Tendo em vista que decorreu "in albis" o prazo para manifestação do executado, conforme certidão de fls. 1023: 1.LIBERE-SE o crédito do EXEQUENTE, no importe de R$ 30.001,10, e os HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, no importe de 1.822,56; 2 RECOLHAM-SE as CUSTAS Processuais e de Liquidação, no importe de R$ 890,56. Saliente-se que, conforme cálculo de fls. 813/817, não há incidência de contribuições sociais, nem imposto de renda. Após, ARQUIVE-SE os autos.(...)'

Notificação Nº: 1777/2009
Processo Nº: RT 01671-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA FELIPE
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS IND.COM. LTDA (N/P SÓCIOS: VILMAR DE SOUZA E Mª LÚCIA L. DE SOUZA) + 003
ADVOGADO....: DALVAN RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 1025, cujo teor é o seguinte:'(...)Tendo em vista que decorreu "in albis" o prazo para manifestação do executado, conforme certidão de fls. 1023: 1.LIBERE-SE o crédito do EXEQUENTE, no importe de R$ 30.001,10, e os HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, no importe de 1.822,56; 2 RECOLHAM-SE as CUSTAS Processuais e de Liquidação, no importe de R$ 890,56. Saliente-se que, conforme cálculo de fls. 813/817, não há incidência de contribuições sociais, nem imposto de renda. Após, ARQUIVE-SE os autos.(...)'

Notificação Nº: 1777/2009
Processo Nº: RT 01671-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA FELIPE
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS IND.COM. LTDA (N/P SÓCIOS: VILMAR DE SOUZA E Mª LÚCIA L. DE SOUZA) + 003
ADVOGADO....: DALVAN RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 1025, cujo teor é o seguinte:'(...)Tendo em vista que decorreu "in albis" o prazo para manifestação do executado, conforme certidão de fls. 1023: 1.LIBERE-SE o crédito do EXEQUENTE, no importe de R$ 30.001,10, e os HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, no importe de 1.822,56; 2 RECOLHAM-SE as CUSTAS Processuais e de Liquidação, no importe de R$ 890,56. Saliente-se que, conforme cálculo de fls. 813/817, não há incidência de contribuições sociais, nem imposto de renda. Após, ARQUIVE-SE os autos.(...)'

Notificação Nº: 1782/2009
Processo Nº: RT 01694-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 1789/2009
Processo Nº: RT 00436-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON VIANER RAMOS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): PROTECH IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIANA ARAÚJO BECKER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência dos novos cálculos, bem como do despacho a seguir: Vistos, etc... ATUALIZE-SE o valor da execução fixado às fls. 245, no que tange apenas ao débito previdenciário, deduzindo-se o valor recolhido às fls. 311.
Deixa-se de determinar a apuração das custas, haja vista seu recolhimento comprovado às fls. 326.
Após, INTIME-SE a executada informando-se do valor devido, bem como para apresentar a comprovação do ajuste relativo ao parcelamento do débito previdenciário realizado junto ao INSS e o pagamento das demais parcelas, após o quê os atos processuais serão suspensos até a quitação e comprovação de todas as parcelas (art. 889-A, §1º, da CLT). Prazo de 20 dias.
Saliente-se, por oportuno, que as guias de recolhimento deverão se fazer constar o nº do processo judicial (art. 889-A, da CLT).

Notificação Nº: 1778/2009
Processo Nº: RT 01382-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NATAL DE CAMARGO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se, no prazo sucessivo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.576/581. A começar pelo reclamado.

Notificação Nº: 1767/2009
Processo Nº: RT 01454-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RENOVATO MARTINS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 432), o decurso in albis do prazo para as partes recorrerem da decisão relativa à impugnação aos cálculos e considerando que a União/INSS delimitou o valor devido a título de contribuição previdenciária quando da interposição de Agravo de Petição (fls. 522), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$20.737,56, já deduzidos o imposto de renda (R$4.642,28) e a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$2.846,78) devidos.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO do imposto de renda (R$4.642,28).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 458.
Considerando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade do Agravo de Petição interposto pela União/INSS, recebo referido recurso.
Cumpridas as determinações supra, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1802/2009
Processo Nº: RT 01556-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CORREA VIANA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestarem-se sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.406/410, no prazo sucessivo legal, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 1790/2009
Processo Nº: RT 01868-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se sobre os bens nomeados à penhora.

Notificação Nº: 1769/2009
Processo Nº: RT 01894-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: BÁRBARA CRISTINA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NABOR CORDEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): JAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. (CASA JABUTI)
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1766/2009
Processo Nº: RT 02252-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SOARES PARENTE

ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA -ME + 003
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1781/2009
Processo Nº: RT 00283-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 1783/2009
Processo Nº: RT 00284-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA DE FREITAS BARBOSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): MÁRCIO COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.67V, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1779/2009
Processo Nº: RT 00342-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: GERION MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARLENE PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 1765/2009
Processo Nº: RT 00702-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL JUNIOR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NEUZA MARIA MAXIMILIANO PEREIRA DA SILVA (FÁBRICA DE CALÇADOS)
ADVOGADO....: JOSÉ NIERO
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1770/2009
Processo Nº: RT 00904-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: KARLA MARTINS VIEIRA
ADVOGADO....: CÍCERO GOMES LAGE
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$462,42, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1806/2009
Processo Nº: RT 01105-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DA LUZ DUARTE
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1775/2009
Processo Nº: RT 01160-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA REGINA FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE SUINOCULTURA DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: despacho de fls 201;
Vistos, etc...
A exequente requereu, às fls. 200, a expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado (R$711,28), bem como certidão narrativa para levantamento do seguro-desemprego.
Considerando que o extrato de fls. 38 denuncia que o FGTS foi depositado pela empresa COOPERATIVA INDUSTRIAL DE SUINOCULTURA DO ESTADO DE GOIÁS e considerando que a sentença julgou improcedentes os pedidos formulados em face da referida empresa, INDEFERE-SE o requerimento.
Considerando que a sentença determinou a entrega das guias do seguro-desemprego sob pena de indenização substitutiva e considerando que tal indenização já integra os cálculos de fls. 182/197, INDEFERE-SE o requerimento de certidão para levantamento do seguro-desemprego.
Homologo os cálculos de fls. 182/198, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$50.081,03, atualizado até 30.12.08, sem prejuízo de futuras atualizações. Referido valor deverá ser acrescido das custas pela diligência do Oficial de Justiça (R$11,06).
EXPEÇA-SE Mandado de Citação. INTIME-SE a exequente. despacho de fls 202
Vistos, etc...
Revendo os autos e considerando que a sentença reconheceu a segunda reclamada, PERSA, como sucessora da 1ª reclamada, COOPERATIVA INDUSTRIAL DE SUINOCULTURA DO ESTADO DE GOIÁS, reconsidero o despacho de fls. 201, na parte que indeferiu a expedição de alvará. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado pela reclamada sucedida. Intime-se a exequente. Expeça-se mandado de citação, conforme determinado às fls. 201.

Notificação Nº: 1809/2009
Processo Nº: RT 01306-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: KÉSSIA SILVA GUIMARÃES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E S. PAVAN DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1803/2009
Processo Nº: RT 01447-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MORAIS FORTUNA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$677,10, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1776/2009
Processo Nº: RT 01573-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CANTO MÁGICO IND. E COM.PANIFICAÇÃO LTDA. (PÃO NOSSO PANIFICADORA)
ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 1762/2009
Processo Nº: RT 01691-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: LYLION CHRISTIANO MENDES DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JUANEZ PEREIRA LEMOS + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
RECONSIDERA-SE o despacho de fls. 118 no que tange ao desentranhamento das Convenções Coletivas 2008/2010, ficando a critério do Egrégio Regional decidir sobre a oportunidade de sua juntada. JUNTEM-SE aos autos as Convenções Coletivas 2008/2010 que estão na contracapa dos autos. INTIME-SE a reclamada.
Feito isto, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Regional, conforme determinado às fls. 118.

Notificação Nº: 1763/2009
Processo Nº: RT 01691-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: LYLION CHRISTIANO MENDES DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 001
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
RECONSIDERA-SE o despacho de fls. 118 no que tange ao desentranhamento das Convenções Coletivas 2008/2010, ficando a critério do Egrégio Regional decidir sobre a oportunidade de sua juntada. JUNTEM-SE aos autos as Convenções Coletivas 2008/2010 que estão na contracapa dos autos. INTIME-SE a reclamada.

Feito isto, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Regional, conforme determinado às fls. 118.

Notificação Nº: 1764/2009
Processo Nº: RTOrd 01880-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ESTER CRISTINA PINHEIRO
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): ESCOLA MÚLTIPLA ESCOLHA
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1807/2009
Processo Nº: RTSum 01905-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL DIVINA DE SOUSA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1768/2009
Processo Nº: RTSum 01934-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSLEI DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CRISTIANO DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1808/2009
Processo Nº: RTOrd 01996-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário, no prazo sucessivo legal, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 1793/2009
Processo Nº: RTOrd 02295-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL SILVA ALVES
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: AURO VIDIGAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Defere-se o requerimento de prorrogação do prazo formulado pelo perito nomeado, fls. 464, devendo a entrega o laudo ser realizada até o dia 30.03.09.
Por consequência, adia-se a audiência de instrução para o dia 14.04.09 às 16:30 horas horas, devendo as , partes comparecer para depor sob pena de confissão.
As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 292/293.
As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 01.04.09, inclusive, independentemente de intimação.
As reclamadas, no mesmo prazo, deverão se manifestar sobre o documento juntado pelo reclamante (cópia do último recibo do benefício previdenciário).
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 24.03.09 e o INCLUA na pauta do dia 14.04.09. INTIMEM-SE as partes, seus procuradores e o perito.

Notificação Nº: 1795/2009
Processo Nº: RTOrd 02295-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL SILVA ALVES
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Defere-se o requerimento de prorrogação do prazo formulado pelo perito nomeado, fls. 464, devendo a entrega o laudo ser realizada até o dia 30.03.09.
Por consequência, adia-se a audiência de instrução para o dia 14.04.09 às 16:30 horas horas, devendo as , partes comparecer para depor sob pena de confissão.
As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 292/293.
As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 01.04.09, inclusive, independentemente de intimação.
As reclamadas, no mesmo prazo, deverão se manifestar sobre o documento juntado pelo reclamante (cópia do último recibo do benefício previdenciário).
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 24.03.09 e o INCLUA na pauta do dia 14.04.09. INTIMEM-SE as partes, seus procuradores e o perito.

Notificação Nº: 1796/2009
Processo Nº: RTOrd 02295-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL SILVA ALVES
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Defere-se o requerimento de prorrogação do prazo formulado pelo perito nomeado, fls. 464, devendo a entrega o laudo ser realizada até o dia 30.03.09.
Por consequência, adia-se a audiência de instrução para o dia 14.04.09 às 16:30 horas horas, devendo as , partes comparecer para depor sob pena de confissão.
As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 292/293.
As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 01.04.09, inclusive, independentemente de intimação.
As reclamadas, no mesmo prazo, deverão se manifestar sobre o documento juntado pelo reclamante (cópia do último recibo do benefício previdenciário).
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 24.03.09 e o INCLUA na pauta do dia 14.04.09. INTIMEM-SE as partes, seus procuradores e o perito.

Notificação Nº: 1787/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TULIO MARQUES NAVES
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): FINANCEIRA ALFA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a notificação de fls. 195, referente à 1ª audiência, foi devolvida pelos CORREIOS com a informação: "mudou-se", INTIME-SE o reclamante para informar o endereço atual da reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notificação Nº: 1788/2009
Processo Nº: RTOrd 00361-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS GOMES NEVES
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para audiência inicial, designa-se o dia 31.03.09, às 13:00 horas, devendo os autos ser devidamente incluídos na pauta.
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 08, de intimação das testemunhas arroladas, eis que, quando da audiência de instrução, as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do art. 825, da CLT.
Saliente-se, por oportuno, que este Juízo não realiza audiência una, adotando-se o procedimento de fracionamento das audiências em iniciais, de instrução e de julgamento, conforme Portaria nº 06/2000 desta Vara do Trabalho.
Tendo em vista que os contracheques juntados com petição inicial encontram-se grampeados ao papel A4, INTIME-SE o reclamante para, até dia 02.03.09, apresentar referidos documentos, fls. 12/50, devidamente colados, conforme disposto no art. 72, § 1º, do PGC.
Após o reclamante devolver os autos, NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2363/2009
Processo Nº: AEF 00662-2005-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA. + 001
ADVOGADO: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Com fulcro no art. 794, I do CPC, declaro extinta a presente execução.
Desconstitua-se a penhora de fl. 71.
Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2356/2009
Processo Nº: RT 01287-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LHILTON SÉRGIO SAMPAIO COSTA
ADVOGADO....: PERCIO DUARTE PESSOLANO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da petição de fls. 416/420, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2381/2009
Processo Nº: RT 01574-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA ARAÚJO FONTENELLE

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comprovar nos autos o pagamento do débito remanescente no importe de R$ 457.56 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) decorrente de atualização monetária, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2351/2009
Processo Nº: RT 01669-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MÍRIAM DE CÁSSIA CARVALHO BORGES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria para retirar o DVD juntado com a inicial, a fim de possibilitar o arquivamento definitivo dos autos. Adverte-se a reclamante de que, não retirando mencionado documento, será ele arquivado com os autos e posteriormente incinerado. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2354/2009
Processo Nº: RT 00276-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: NOLDER LUIZ ESPÍNDOLA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA(DIÁRIO DA MANHÃ) + 004
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ao reclamado:
Vistos os autos.
Libere-se à reclamada o valor de fl. 214.
Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2367/2009
Processo Nº: RT 00534-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JURACI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): RAIMUNDO NONATO FILHO + 003
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A EXEQUENTE COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2358/2009
Processo Nº: RT 00917-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: THAIS SILVA SENA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da petição ora juntada, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2348/2009
Processo Nº: RT 01353-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): NICOLAU DE ARAÚJO JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/03/2009, ÀS 15 HORAS E 10 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 03/04/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 2373/2009
Processo Nº: RT 01700-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CORNEL RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor que lhe compete, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2365/2009
Processo Nº: RT 02002-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMADEU DA ROCHA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): GMG TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada dos embargos declaratórios de fls. 1234/1235, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2366/2009
Processo Nº: RT 02002-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMADEU DA ROCHA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada dos embargos declaratórios de fls. 1234/1235, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2366/2009
Processo Nº: RT 02002-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMADEU DA ROCHA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Às RECLAMADAs:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada dos embargos declaratórios de fls. 1234/1235, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2370/2009
Processo Nº: RT 02150-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DAS GRAÇAS ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): REFORMADORA E COMÉRCIO COSTA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Ante o noticiado à fl. 224, intime-se o credor a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2343/2009
Processo Nº: RT 00147-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ILZA DA TRINDADE MACHADO
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2341/2009
Processo Nº: RT 00549-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO TELLES
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO AROEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO FLEURY DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO APRESETNADA...ETC

Notificação Nº: 2342/2009
Processo Nº: RT 00596-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 113. para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2353/2009
Processo Nº: RT 00694-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE..: WELLINGTON FARIAS BARROS
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 376, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2335/2009
Processo Nº: RT 01030-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE DEUS ABREU
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Ante o noticiado na certidão de fl. 81, intime-se o reclamante a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2362/2009
Processo Nº: RT 01070-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: DELVAIR DONIZETE RANGEL
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Ao contrário do que alega a reclamada à fl. 704, a fim de que o Juízo possa verificar as medições de ruído e calor feitas no ambiente de trabalho do autor, faz-se necessária a juntada dos PPRA's de todo o período de trabalho do reclamante Dessa forma, reitere-se a intimação de fl. 698, sob as penas do art. 359 e seguintes do CPC.
OBS: INTIMAÇÃO DE FLS. 698: FICA INTIMADA A RECLAMADA A JUNTAR AOS AUTOS OS PPRA's DE TODO O PERÍODO DE TRABALHO DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 2359/2009
Processo Nº: RT 01077-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DE CARVALHO
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): AC INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2360/2009
Processo Nº: RT 01077-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DE CARVALHO
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2361/2009
Processo Nº: RT 01077-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DE CARVALHO
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2384/2009
Processo Nº: RT 01391-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SÔNIA DE NOGUEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): P.D. ARAÚJO (LIVRARIA CULTURA GOIANA)
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO , CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 39, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA MENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 2337/2009
Processo Nº: RT 01418-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: AMADEUS LUCAS FRANÇA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 11.03.2009, às 15h10min, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 2376/2009
Processo Nº: RT 01513-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS RODRIGUES ROSA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2372/2009
Processo Nº: RT 01548-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE RIBEIRO FREIRE
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado da consulta realizada junto ao Bacenjud, ficando ciente de que o resultado foi negativo.

Notificação Nº: 2347/2009
Processo Nº: RT 01599-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA SOBRAL
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O CREDOR INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, NA SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA, DEVENDO PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO ARROMBAMENTO E REMOÇÃO DO BEM INDICADO.

Notificação Nº: 2382/2009
Processo Nº: RTSum 02043-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ALAIDES CURSINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONFORT GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA. ME
ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 228/265, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: O LAUDO SUPRA CITADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 2380/2009
Processo Nº: RTSum 02128-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SOARES DE PAULA
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
RECLAMADO(A): ALS OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ORIANA CURADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 36/37, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 2378/2009
Processo Nº: RTOrd 02137-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL MARQUES JÚNIOR
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 214/225, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2383/2009
Processo Nº: RTSum 02177-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DIGIFOCUS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 122/130. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 2350/2009
Processo Nº: RTSum 02194-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉLIO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): LUGASA EMP. IMOBILIÁRIOS TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ao executado: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 147,06, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 2375/2009
Processo Nº: RTAlç 02259-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ROSÁLIA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME COMANDOS DA SENTENÇA DE FLS. 20/23, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2336/2009
Processo Nº: RTOrd 02300-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ALVES
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
RECLAMADO(A): BELCAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada dos documentos de fls. 243/254, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2344/2009
Processo Nº: RTOrd 00016-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: WOBER VITORINO MAGALHAES
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
O procurador da reclamada solicita o adiamento da audiência de instrução designada nos presentes autos, alegando ter na mesma data outra audiência na 3ª VT de Goiânia. Aduz que as testemunhas arroladas naquele Juízo são as mesmas que serão ouvidas no presente feito.
Ante a justificativa supra, defiro o adiamento ora solicitado e designo o dia 1º/04/2009, às 15h10min, para realização da INSTRUÇÃO. Intimem-se.

Notificação Nº: 2330/2009
Processo Nº: RTAlç 00355-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): EMILIO EMANOEL LEOPOLDINO DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:35 horas do dia 05 de MARÇO de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.
Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas).
Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serãoproduzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1221/2009
PROCESSO Nº RT 00242-2006-013-18-00-5
EXEQÜENTE(S): ADRIANA D ORAZIO SILVA
EXECUTADO(S): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA , CPF/CNPJ: 06.170.167/0001-87
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.952,71, atualizado até 31/08/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1194/2009
PROCESSO Nº RT 01353-2007-013-18-00-0
RECLAMANTE: ROSIVALDO SANTOS PEREIRA
EXEQÜENTE: ROSIVALDO SANTOS PEREIRA
EXECUTADO: TOK NOBRE INTERIORES
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 30.03.2009 às 15 horas e 10 minutos
Data do Leilão 03.04.2009 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 203, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CANOEIROS, QD. 38, LT. 27, JARDIM GUANABARA IV CEP 74.675-170 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) CONJUNTO DE JANTAR DE 08 (OITO) LUGARES, SENDO A MESA COM TAMPO DE VIDRO 12mm, MEDINDO 2,20 X 1,00 m – LAPIDADO COM BASE EM FORMA DE TAÇA , PADRÃO IMBUIA, COM 08 (OITO) CADEIRAS MODELO CÉU VAZADO, ESTOFADAS EM CHENILE BEGE, PADRÃO IMBUIA, NOVAS, AVALIADO O CONJUNTO EM R$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS);
01 (UM) BALCÃO DE 02 (DOIS) METROS DE COMPRIMENTO E 0,8M DE ALTURA, COM 03 (TRÊS) GAVETAS CENTRAIS E 04 (QUATRO) PORTAS, PADRÃO IMBUIA, NOVO, AVALIADO EM R$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS);
01 (UM) RACK TOP DE 02 METROS DE COMPRIMENTO, 0,50M DE ALTURA E 0,50M DE LARGURA, PADRÃO IMBUIA, COM 04 (QUATRO) GAVETAS, NOVO, AVALIADO EM R$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS);
01 (UMA) MESA DE CENTRO QUADRADA (1,00 X 1,00M), COM DETALHE EM VIDRO, PADRÃO IMBUIA, NOVA, AVALIADA EM R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).
OBS: PARTE DOS BENS PENHORADOS NÃO ESTAVAM PRONTOS NO ATO DA PENHORA MAS, O PROPRIETÁRIO SE DISPÔS A CONFECCIONÁ-LOS (MESA DE CENTRO E RACK), PARA APRESENTAÇÃO À ESTE JUÍZO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1248/2009
PROCESSO Nº ACCS 01635-2008-013-18-00-8
EXEQUENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
EXECUTADO: WESLEI ROSA DE LIMA
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citado o executado WESLEI ROSA DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 400,60 (quatrocentos reais e sessenta centavos), atualizado até 31/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WESLEI ROSA DE LIMA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1103/2009
Processo Nº: RT 00234-2004-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL AURELIO CAMARGO BENEVIDES
ADVOGADO....: BENEDITO MORAES BENEVIDES
RECLAMADO(A): LABORATORIO NEOQUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is) E GUIA, que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1110/2009
Processo Nº: RTN 00729-2005-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVA DOS SANTOS XAVIER FERREIRA + 002
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUSAN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 655/656, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1111/2009
Processo Nº: RTN 00729-2005-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVA DOS SANTOS XAVIER FERREIRA + 002
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUSAN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Vista às reclamadas da petição de fls. 655/656, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1096/2009
Processo Nº: RT 01037-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANEIDE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc.Considerando que o bem foi avaliado em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e o valor do lanço foi de R$40.000,00 (50% da avaliação, portanto), bem como a necessidade de satisfação do crédito alimentar e a ausência de remição no prazo legal, resolvo homologar a arrematação de fls. 101.Expeça-se o respectivo auto e intime-se o arrematante para assiná-lo. Dê-se ciência à executada.

Notificação Nº: 1082/2009
Processo Nº: RT 01186-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DE SOUZA VALVERDE
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc.Considerando que o depósito recursal de fls. 442 garante integralmente a execução, converto-o em penhora, conforme requerido às fls. 587.Consequentemente, libero da constrição os bens discriminados no auto de fls. 584.Intime-se a executada.

Notificação Nº: 1080/2009
Processo Nº: RT 00298-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSALINA MARIA VIEGAS RAMALHO
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1105/2009
Processo Nº: RT 00406-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLUCIO COSTA MEDEIROS
ADVOGADO....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO
RECLAMADO(A): ROBERTO E JESUS LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1092/2009
Processo Nº: RT 00494-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO LEONARDO RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar AS GUIAS CD/SD, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1131/2009
Processo Nº: AINDAT 00533-2008-051-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: RAIMUNDO ALVES ARRAIS
ADVOGADO: SAMUEL MAURÍCIO DE M. P. DE MEDEIROS
RÉU(RÉ).: COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados IMPROCEDENTES, conforme sentença de fls. 522/537. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1091/2009
Processo Nº: RT 00550-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAITON CORDEIRO DE SANTANA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOELSON DIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1095/2009
Processo Nº: RT 00589-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JORGE BITTAR
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): PORTO SECO CENTRO OESTE S/A + 005
ADVOGADO....: ALGRIBERTO AVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Adesivo de fls. 1110/1112, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1094/2009
Processo Nº: RT 00641-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURICE INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DA EXECUTADA), fls. 99, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1093/2009
Processo Nº: RTOrd 00775-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SILENE ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA CABUGI LTDA. /JOSÉ ITAMAR FONSECA + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO VINICIUS NENES QUADROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, Chave de Conectividade, cópia da ata e guia de FGTS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1107/2009
Processo Nº: RTOrd 00874-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ILOIS LUIZ DE MORAIS
ADVOGADO....: DILERMANDO CLAUDIO
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1084/2009
Processo Nº: RTOrd 00882-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AÉCIO DOMINGOS BARROS
ADVOGADO....: JANETI C. A. DE PINA G. MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. À vista das ponderações expendidas na petição de fl. 453, entendo por bem tornar sem efeito a nomeação do perito Carlos Alberto Cremonesi. Intime-se. Nomeio para realização de perícia técnica para averiguação quanto ao pleito de insalubridade/periculosidade o Dr. Ivan Beze Júnior, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do respectivo laudo.Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 1106/2009
Processo Nº: RTOrd 00929-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 372/378). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1083/2009
Processo Nº: RTOrd 00971-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR DIVINO BATISTA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Compulsando os autos, constata-se que a intimação de fls. 280 refere-se apenas aos documentos de fls. 251/279, restando silente quanto à defesa e documentos que a acompanham. Nesse contexto, a fim de se evitar alegação de cerceamento de defesa, concede-se novo prazo ao reclamante, até a data da audiência, para manifestação acerca da defesa e documentos, sob pena de preclusão. Intime-se.

Notificação Nº: 1128/2009
Processo Nº: CauInom 00985-2008-051-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: RAIMUNDO ALVES ARRAIS
ADVOGADO: SAMUEL MAURÍCIO DE M.P. DE MEDEITOS
RÉU(RÉ).: COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Tomar ciência de que a referida Ação Cautelar Inominada foi julgada IMPROCEDENTE, conforme sentença de fls. 71/73. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.b

Notificação Nº: 1079/2009
Processo Nº: RTOrd 00003-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE MENDES TORRES BOAVENTURA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA ANDRADE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1104/2009
Processo Nº: RTSum 00055-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR DA COSTA CAETANO
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): CAPELA PRESBITERIANA DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 61/69, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1109/2009
Processo Nº: RTSum 00062-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA PINTO DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 64, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1196/2009
Processo Nº: RT 00234-2001-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FIAIA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO SECOS E MOLHADOS LTDA + 003

ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inicialmente, torno sem efeito o último parágrafo do despacho de fls. 878, uma vez que, revendo os autos, observo que a primeira reclamada já foi devidamente citada conforme demonstra a certidão de fls. 867. Intimem-se as partes. Considerando que em 09.02.2009 decorreu in albis o para a executada pagar ou garantir a execução, venham os autos conclusos para que seja procedida pelo Juízo a tentativa de bloqueio de suas contas junto ao Banco Central.Anápolis, 18 de fevereiro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1180/2009
Processo Nº: RT 00612-2005-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES - DR.
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo do documento de fls. 305, por meio do qual há a informação de que o Convênio de Cooperação Mútua firmado entre o Eg. TRT da 18ª Região e a executada foi rescindido, e tendo em vista o conteúdo do documento de fls. 302, determino que seja expedido ofício à Secretaria de Coordenação Judiciária solicitando que ponha à disposição deste Juízo o numerário repassado pela Federação Goiana de Futebol.
Anexem-se ao supracitado ofício cópias do presente despacho e da peça de fls. 302. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 300,esclareça-se ao Oficial de Justiça que deverá continuar procedendo à penhora determinada, angariando o valor em espécie existente na bilheteria e, no caso da existência de notas fiscais trocadas por ingressos, relacionando o valor total das notas e penhorando o montante equivalente à quantidade de ingressos vendidos. Desde já, nomeio como depositário deste valor o presidente do clube executado, sendo que deverá disponibilizar o montante constrito, até 05 (cinco) dias após a realização da penhora [prazo suficiente para a troca dos ditos vales].
Determino à Secretaria que junte cópia do ofício de fls. 305 aos demais feitos que tramitam perante este Juízo em face da executada. Oficiem-se aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Cidade, requisitando que enviem a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões dos imóveis cadastrados em nome da executada. Anápolis, 16 de fevereiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1170/2009
Processo Nº: RT 00792-2005-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO SOUZA - DR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo do documento de fls. 190, por meio do qual há a informação de que o Convênio de Cooperação Mútua firmado entre o Eg. TRT da 18ª e a executada foi rescindido, defiro o segundo pedido formulado pelo exequente às fls. 176/178, a fim de determinar a imediata expedição de ofício à Federação Goiana de Futebol, requisitando que proceda ao bloqueio e ponha à disposição deste Juízo de 30% de todos os numerários a ser repassados à executada, bem como que informe a data de efetivação de tais depósitos. Ressalte-se que o descumprimento da ordem acima descrita poderá ser caracterizada como crime, estando os responsáveis sujeitos às sanções penais e cíveis cabíveis. Defiro, ainda, o pedido formulado às fls. 192, a fim de determinar

a imediata expedição de ofício à CEF, agência nº 0014, requisitando que proceda ao bloqueio e ao repasse, à disposição deste Juízo, de 30% da verba destinada à executada, em face de sua participação no concurso de nº 351 da Loteca (Jogo nº 7 – Itumbiara X Anapolina), a ser realizado no dia 25.02.2009. Intime-se o exequente.
Não obstante ao acima exposto, cumpra-se o disposto no primeiro parágrafo do despacho de fls. 179. Anápolis, 16 de fevereiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1185/2009
Processo Nº: RT 00447-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Intime-se o reclamante para, comprovar valor levantado e indicar os meios necessários para prosseguimento da execução. Anápolis, 19 de fevereiro de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 1179/2009
Processo Nº: RT 00339-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DE LIMA MATOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
NOTIFICAÇÃO: Procuradora do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1178/2009
Processo Nº: RT 00856-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GEFERSON MANGABEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALVINO TEIXEIRA DE SOUZA ATC
ADVOGADO....: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 210, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação do veículo descrito no documento de fls. 126, a ser cumprido no endereço por ele indicado na aludida peça processual. Intime-se o exequente.
Anápolis, 18 de fevereiro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1176/2009
Processo Nº: RT 00987-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1166/2009
Processo Nº: RT 01025-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR BARBOSA FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1188/2009
Processo Nº: RT 01108-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM NEVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL GALGANE RIBEIRO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1177/2009
Processo Nº: RT 01173-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBISLEI ALVES DUCAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 382/386 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA em face de RUBISLEI ALVES DUCAS, observandose as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas pela executada/embargante, no importe de R$ 44,26, tudo de acordo com o art. 789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado da presente decisão, cumpramse integralmente as disposições insertas no segundo, terceiro e quarto parágrafos do despacho de fls. 358. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1197/2009
Processo Nº: RT 01183-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURO TEIXEIRA VIDAL
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: ILACIR BATISTA NERI
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1198/2009
Processo Nº: RT 01183-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURO TEIXEIRA VIDAL
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSORCIO MIRAI + 001
ADVOGADO....: ILACIR BATISTA NERI
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1192/2009
Processo Nº: RT 00004-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO AQUINO GOMES
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA + 001
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1200/2009
Processo Nº: AIND 00181-2008-052-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: RANIELDE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 370/379.

Notificação Nº: 1172/2009
Processo Nº: RT 00216-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): NEGRÃO E MUNHOZ LTDA. (FISIOLAR APARELHOS FISIOTERÁPICOS) + 002
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1173/2009
Processo Nº: RT 00216-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE WAGNER MAZZO + 002
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Aos reclamados: Intimem-se o 2º e 3º reclamados para que, em 15(quinze) dias, apresentem os comprovantes de recolhimento do FGTS devido em razão do período contratual, feito diretamente junto à conta vinculada do autor junto à CEF, na forma da Lei nº. 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executados diretamente pelos valores correspondentes. Anápolis, 19 de fevereiro de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 1195/2009
Processo Nº: RT 00553-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ADELITA LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO VIEIRA DANTAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À Exequente:Inicialmente, considerando que não houve formalização de depósito relativamente à penhora de fls. 102, torno sem efeito a certidão de fls. 103. Concedo à exequente o prazo de 05 (cinco) dias para indicar nos autos pessoa capaz de assumir o encargo de fiel depositário do bem constrito às fls. 102. Ressalte-se que aquele que assumir o encargo acima

descrito, deverá comparecer perante a Secretaria do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de assinar o respectivo termo de compromisso. Intime-se a exequente. Anápolis, 19 de fevereiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1189/2009
Processo Nº: RT 00636-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTA FRANCISCO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PARK LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante; Intime-se o reclamante para, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara, para as devidas anotaçõs. Anápolis, 19 de fevereiro de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 1190/2009
Processo Nº: RT 00636-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTA FRANCISCO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PARK LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze)dias, apure e promova o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, obervando-se as parcelas deferidas, tudo na forma da Lei nº 8.036/90, comprovando em Juízo os efetivos depósitos, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes. Anápolis, 19 de fevereiro de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 1168/2009
Processo Nº: RT 00763-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. (FAZENDA BOA VISTA DE CALDA) + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1184/2009
Processo Nº: RTSum 00849-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBEVALDO SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1167/2009
Processo Nº: RTOrd 00919-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ARINAN BRITO MARINHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 252/262 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ARINAM BRITO MARINHO em face de VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA, uma vez que não restou demonstrada a existência de vínculo de emprego entre as partes, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$886,97 (oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos), calculadas sobre o valor de R$ 44.348,57 (quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), dado à causa, de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50). P.R.I. Anápolis/GO, 18, fevereiro, 2009 (quarta-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1165/2009
Processo Nº: RTSum 00967-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EXECUTIVA ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA. (MASTER LOCADORA) + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1194/2009
Processo Nº: RTOrd 00978-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: OLENY GODOI DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o que dispõe a OJ nº 142, da SDBI-1, do TST, dê-se vista à reclamada dos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 207/208.A petição de fls. 210 será apreciada quando do cumprimento das obrigações de fazer descritas na sentença de fls. 175/191. Anápolis, 19 de fevereiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1199/2009
Processo Nº: RTOrd 00021-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS KLEBER DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 282/295 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 297/349, OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por CARLOS KLEBER DA SILVA NASCIMENTO em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, declaro prescritas as verbas trabalhistas anteriores a 09/01/2004, e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar a reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações: - a) pagamento de reflexos das comissões sobre salários trezenos, RSR, férias acrescidas de um terço, FGTS + 40%; b) pagamento de horas extras e reflexos; c) pagamento do valor relativo aos domingos trabalhados e não compensados; d) pagamento de abonos de férias; e) aplicação do art. 467 da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença, permitida a compensação dos valores já pagos a cada título. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa e parte integrante deste decisum.
Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao MPT e à DRT/GO. P.R.I. Anápolis, 11 de fevereiro de 2009, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho .

Notificação Nº: 1193/2009
Processo Nº: RTSum 00028-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1203/2009
Processo Nº: RTSum 00057-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): JOVIANO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À AUTORA: Intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de custas judiciais no importe de R$ 60,28, sob pena de execução. Anápolis, 19 de fevereiro de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 1164/2009
Processo Nº: RTSum 00059-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. , dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 1202/2009
Processo Nº: RTSum 00111-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): FRANCISCO DORAZIO

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À AUTORA: Intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de custas judiciais no importe de R$ 38,85, sob pena de execução. Anápolis, 19 de fevereiro de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 1201/2009
Processo Nº: RTSum 00131-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): OLIVIA JAIME LOPES DE PINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À AUTORA: Intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de custas judiciais no importe de R$ 19,60, sob pena de execução. Anápolis, 19 de fevereiro de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 1191/2009
Processo Nº: RTOrd 00173-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEIMILSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: À 1ª Reclamada: Inicialmente, determino à Secretaria que retifique o pólo passivo na capa dos autos e demais assentamentos, fazendo constar também como reclamados Camilo El Bazi e Zaki Jamil El Bazi, conforme qualificação contida na inicial. Em face do teor da petição de fls. 22/30, por meio da qual a primeira reclamada requer a exclusão dos supracitados reclamados, seus sócios, do presente feito, fato que demonstra que eles tomaram ciência da presente reclamação trabalhista, deixo de determinar suas notificações. Para apreciação do supracitado pleito, aguarde-se a audiência designada. Intime-se a primeira reclamada. Anápolis, 18 de fevereiro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1182/2009
Processo Nº: RTOrd 00200-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME EURÍPEDES DE LIMA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): KELLER HOTEL E TURISMO LTDA (HOTEL NERÓPOLIS SPORT)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/03/2009 ÀS 14:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 901/2009
PROCESSO: ET 00994-2008-052-18-00-0
EMBARGANTE: VAMILTON NUNES DA SILVA
EMBARGADO(A): JUCINEIDE DOS SANTOS, CPF: 718.283.201-10
O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JUCINEIDE DOS SANTOS, CPF: 718.283.201-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 49, cujo inteiro teor é o seguinte:
Despacho de fls.49: De início, certifique-se nos autos principais (RT nº. 00672-2006-052-18-00-0) a oposição dos presentes Embargos de Terceiro. Ainda, suspenda-se o curso do processo principal e, por conseguinte, o cumprimento da ordem de bloqueio de contas bancárias dos sócios da empresa devedora, até que se dê o julgamento do presente incidente (CPC, art. 1.052).Após, cite-se a embargada para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1.053 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Anápolis, 17 de dezembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento de JUCINEIDE DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 975/2009
Processo Nº: RT 00417-2005-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR VENTURA MOREIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO + 003
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 286, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 979/2009
Processo Nº: RT 00375-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: TARCISO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLA BYANKA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): IPIRANGA ATLETICO CLUBE
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que foi designado o dia 19/03/2009, às 10h10min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 70 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 31/03/2009, às 09h04min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 968/2009
Processo Nº: RT 00766-2007-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SÉRGIO PINHEIRO
ADVOGADO....: VIVIANE DE CÁSSIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 269/270, o exequente diz que não tem como informar quais as lojas e que valores são repassados à executada. Informa, ainda, está tentando entabular acordo o qual será informado nos autos. Na realidade, no despacho de fl. 266 contém um equívoco, pois a determinação dele constante é dirigida ao Sr. Robert e não ao reclamante, Sr. Antônio Sérgio Pinto. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se o integral cumprimento do mandado de fl. 267. Anápolis, 18 de fevereiro de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 970/2009
Processo Nº: RT 01018-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 197, determinando a expedição de ofício à 4ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, solicitando a reserva de crédito nos autos do processo nº 324/2006, daquele Juízo. Atualizem-se os cálculos. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se eventual disponibilização do crédito a ser reservado. Anápolis, 18 de fevereiro de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 976/2009
Processo Nº: RT 00109-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA GERLANE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO BMG S.A. + 003
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: ... Sendo assim, defere-se o requerimento de fl. 453 para se determinar que seja liberado à reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao depósito recursal de fl. 340, com os respectivos acréscimos, devendo ser deduzida importância alusiva ao imposto de renda, que será imediatamente recolhido pela Caixa Econômica Federal (instituição financeira depositária), nos termos do art. 190 do sobredito ato normativo.Deverá a reclamante/exequente, no prazo de 15 dias, contado da data de recebimento do alvará judicial, comprovar nos autos o montante que for sacado, para o devido abatimento nos cálculos.Intime-se....Anápolis, 18 de fevereiro de 2009 (4ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 974/2009
Processo Nº: RT 00164-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo-se em vista que as consultas no BACEN JUD e no DETRAN-GO restaram negativas, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 18 de fevereiro de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 972/2009
Processo Nº: RT 00536-2008-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE..: REJANE BATISTA BANDEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3092-1632, para combinar com o Sr Oficial de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários à remoção dos bens.

Notificação Nº: 972/2009
Processo Nº: RT 00536-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: REJANE BATISTA BANDEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3092-1632, para combinar com o Sr Oficial de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários à remoção dos bens.

Notificação Nº: 971/2009
Processo Nº: RT 00634-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: HELENA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Concedo ao exequente o prazo de 10 dias, para informar nos autos os endereços dos executados, Sra. MÔNICA MARIA CARVALHAES ESCOBAR e Sr. PAULO ALEXANDRE CARVALHAES ESCOBAR, tendo-se em vista que as notificações a eles endereçadas foram devolvidas sob a alegação de mudou-se (fls. 126-v e 127-v), ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 18 de fevereiro de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 977/2009
Processo Nº: RTOrd 00922-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER CLEMENTINO DA CUNHA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 18/02/2009, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 273/274). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo ROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, WAGNER CLEMENTINO DA CUNHA, em face do reclamado, BANCO ITAÚ S.A., para corrigir o erro material apontado na sentença (fundamentação, item 7, 2º § - fl. 267), para onde se lê: "Sendo assim, são indevidos os honorários assistenciais...", leia-se: "Sendo assim, são devidos os honorários assistenciais...", consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 18 de fevereiro de 2009 (4ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 980/2009
Processo Nº: RTOrd 00982-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE PAULA SILVEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 16/02/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 820/828). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Isso posto, julgo improcedente o pedido, absolvendo a Caixa Econômica Federal e a Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF de todas as pretensões em face deles deduzidas em Juízo por Wellington de Paula Silveira, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), apuradas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor atribuído à causa, dos quais resta isenta. Intimem-se. Nada mais. Aos 16 de fevereiro de 2009. Marcelo Alves Gomes, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 981/2009
Processo Nº: RTOrd 00982-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE PAULA SILVEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 16/02/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 820/828). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Isso posto, julgo improcedente o pedido, absolvendo a Caixa Econômica Federal e a Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF de todas as pretensões em face deles deduzidas em Juízo por Wellington de Paula Silveira, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), apuradas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor atribuído à causa, dos quais resta isenta. Intimem-se. Nada mais. Aos 16 de fevereiro de 2009. Marcelo Alves Gomes, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 966/2009
Processo Nº: RTSum 00080-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): RAMOS POLICENA ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio a petição de fls. 34/36, no importe 610,46, divida em 05 parcelas, sendo a 1ª R$ 202,60 (exercício 2004), 2ª R$ 99,93 (exercício 2005), 3ª 92,76 (exercício 2006), 4ª 84,45 (exercício 2007) e a 5ª R$ 75,23 (exercício 2008), vencíveis nos dias 10.03.2009, 10.04.2009, 10.05.2009, 10.06.2009 e 10.07.2009 e honorários advocatícios, no importe de R$ 55,50, a ser depositado na conta corrente do advogado da autora, no dia 09.02.2009. Em face do acordo, extingue-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 267, Inciso III, do CPC, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 12,20, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 610,46), que deverão ser pagas no prazo de 05 dias, a contar da intimação desta decisão. O reclamado deverá trazer aos autos as guias de recolhimento referente às parcelas do acordo, no prazo de 30 dias, a contar da data do vencimento da ultima parcela, sob pena de execução. Não há incidência de contribuições previdenciárias nem de Imposto de Renda. Retire-se o feito da pauta de audiência. Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de fevereiro de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 973/2009
Processo Nº: RTSum 00110-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): BENEDITO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No dia 13/02/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 31/32). Fica a autora intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo determinar o arquivamento da Ação de Cobrança de Contribuição Sindical, extinguindo o processo sem resolução de mérito, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 28,08, calculadas sobre R$ 1.401,48, valor atribuído à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Intime-se a Autora. Retire-se o processo de pauta. Transitada em julgado a presente sentença e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 562/2009
PROCESSO Nº RT 00324-2006-053-18-00-9
RECLAMANTE: THIAGO PEREIRA PONTE
EXEQUENTE: THIAGO PEREIRA PONTE
EXECUTADOS: DROGARIA RIO JORDÃO LTDA + 010
Data da Praça: 09/03/2009 às 10 horas
Data do Leilão: 31/03/2009 às 09 horas
Localização do Bem: Terreno nº 02 da Quadra C, do Parque São João, Anápolis-GO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 599, na guarda do Depositário Sr. ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA.DESCRIÇÃO DO BEM:01 (um) Lote do terreno nº 02 da quadra C do Parque São João, Anápolis-GO, com área de 331,00 metros quadrados, ou seja, medindo 20,55 metros de frente para Av. Brasil (paralela e antiga Rua Nossa Senhora de Fátima), 23,00 metros de largura nos fundos pra Rua dos Goianos, 17,60 metros do lado direito, onde confronta com o lote nº 03 e 13,18 metros do lado esquerdo, onde confronta com a Rua Esperança (antiga Rua Ouvidor), conforme matrícula nº 8.997, livro 2-AU, fl. 097 do CRI da 2ª Circunscrição de Anápolis. Há edificação (Petroposto Brasil Sul – abastecimento de gasolina e álcool), com as seguintes características: piso de concreto e área de manobras de bloquetes. Que avalio, terreno e edificação (piso cimentado e bloquetes.OBS.: O posto encontra-se arrendado ao Sr. Humberto Barbosa Pereira; As bombas de abastecimento e os tanques não foram incluídos, pois segundo o gerente pertencem à SHELL, que fornece a título de empréstimo; também não inclusas a cobertura e estrutura metálica da cobertura (construídas

pelo arrendatário). o bem encontra-se gravado com hipoteca em primeiro grau em favor de REYDROGAS COMERCIAL LTDA.Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove (3ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 547/2009
PROCESSO Nº RT 00721-2008-053-18-00-2
EXEQUENTE: ISMERINDO HENRIQUE GOMES
EXECUTADA: CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.973.648/0001-68
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.973.648/0001-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 9.789,77 (nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 27/02/2009, conforme cálculos de fls. 115/121, os quais ficam homologados, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas (art. 789 A, da CLT), sob pena de PENHORA. Fica, ainda, INTIMADA para, no prazo de 05 dias, proceder, na CTPS do reclamante (documento acostado à contracapa dos autos) à retificação das anotações pertinentes ao vínculo de emprego reconhecido na sentença de fls. 84/90, sob pena de a referida anotação ser realizada pela Secretaria da Vara.E para que chegue ao conhecimento da executada, CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELOJuiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1164/2009
Processo Nº: RT 00930-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO XAVIER DA COSTA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO - DR.
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA - ME
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA - DR
NOTIFICAÇÃO: fica autorizada a liberação do saldo remanescente para a Reclamada, devendo a mesma ser intimada para recebê-lo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1168/2009
Processo Nº: RT 00113-2006-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: KEYTT MEDEIROS DA SILVA ABRAHÃO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento do parte do seu crédito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1149/2009
Processo Nº: RT 00214-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEDRO TAVARES
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): LACTOMIXX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. NP DOS REPRESENTANTES LEGAIS
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – As diligências realizadas por meio dos convênios BACENJUD e DETRANET não obtiveram êxito, também restaram infrutíferas a praça e leilão dos bens penhorados neste feito. Assim, deverá o Exequente, no prazo de 30 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução.
Na omissão, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se. 2 - Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimado o Exeqüente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, hipótese em que deverá o Exeqüente ser intimado para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso o mesmo não atenda à intimação. Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda, ficando, ainda, desconstituída a penhora formalizada à fl. 184, do que deverão ser intimados, oportunamente, a executada e o Depositária do bem. Deverá, também, ser procedido o cancelamento das reserva de crédito efetivadas junto a estes autos. Anápolis, 18 de fevereiro de 2009, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1178/2009
Processo Nº: RT 00462-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO POLICENO PEREIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CAMARGO E FILHOS LTDA. NP SÍNDICO: JULIANO GALDINO TEIXEIRA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Tendo em vista que o Exequente não indicou de forma conclusiva os meios para o prosseguimento da execução, seja expedida certidão de crédito nos termos do art. 212 do PGC do E. TRT, ficando desde já autorizado o envio por via postal da referida certidão caso o Exequente não compareça para recebimento da mesma, no prazo da regular intimação. 2 – Nos termos da Portaria 049/2004 do Ministro de Estado da Fazenda, deixo de proceder à execução das custas processuais. 3 – Sejam inutilizados os documentos oriundos da Receita Federal, que se encontram arquivados na Secretaria desta Vara Trabalhista, fl. 165. 4 - Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1159/2009
Processo Nº: AIND 00013-2007-054-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE..: ISAIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. - TCA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a execução está sendo processada de modo provisório, aguarde-se a solução do agravo de instrumento, vez que o juízo já se encontra garantido pela penhora de fls. 366/367.
Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1151/2009
Processo Nº: RT 00534-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO RODRIGO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): OFICINA DO HELINHO. (PROP. HÉLIO DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: Conforme certificado à fl. 172, o Executado não comprovou a efetivação do parcelamento do débito previdenciário. Em consequência, homologo a arrematação do bem leiloado, fl. 138, (veículo modelo Gol CLI l.6, ano 1996), requerida por Waldecino Ferreira Neto (CPF nº 193.823.321-20), pelo lanço ofertado de R$6.000,00. Ressalte-se que a arrematação operou-se no valor corresponde a 50% do valor da avaliação do bem, conforme consta do auto de penhora e avaliação de fl. 107. Fica, neste ato, ratificado o auto de arrematação lavrado pelo sr. Leiloeiro à fl. 138. Intime-se o Executado desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 205 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região.
Dê-se ciência ao Arrematante. Anápolis, 18 de fevereiro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1185/2009
Processo Nº: RT 00694-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. (NA PESSOA DA SÓCIA CRISTIANE DE OLIVEIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A Exequente requer à fl. 213 a penhora e remoção de máquinas de propriedade da Executada, tantas quantos bastem para a garantia do saldo remanescente de seu crédito, aduzindo que “há indícios de que a Executada poderá fechar suas portas a qualquer momento”. Indica como Depositário o seu Procurador, Dr. José Mário Gomes de Sousa. Diante da alegação da Exequente e considerando que a praça e leilão dos bens penhorados à fl.185 (panos de prato) não obtiveram êxito, defiro o requerimento em questão. Expeça-se mandado para penhora, avaliação e remoção de máquinas de propriedade da Executada suficientes para garantia do débito em

execução. Ressalte-se que deverão ser constritadas máquinas diversas das descritas no auto de penhora e avaliação de fl. 95 (máquinas industriais de costura reta, marca WAIG, modelo FS14), uma vez que as tentativas de venda dos referidos bens em hasta pública, também foram infrutíferas. Nomeio Depositário o Procurador do Exequente, Dr. José Mário Gomes de Sousa, devendo o mesmo comparecer no Setor de Distribuição de Mandados, no prazo de 02 dias, para informar-se acerca do dia e hora em que a diligência será realizada, bem como fornecer os meios para a respectiva remoção. Intimem-se o Exequente e seu Procurador. Anápolis, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1155/2009
Processo Nº: RT 00172-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER BONFIM LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA. - NP DO SÓCIO ANTÔNIO WALTER DE MORAIS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. No despacho exarado à fl. 301 foi determinado o prosseguimento da execução em relação à 1ª e 2ª Reclamadas, Centro Oeste Atacadista de Secos e Molhados Ltda e Anápolis Transportes de cargas Ltda, considerando que todas as Reclamadas respondem solidariamente pelo débito em execução neste feito, suspendendo a execução tão-somente em relação à 3ª Reclamada, Real Distribuição Ltda (em razão do deferimento da sua recuperação judicial). Tendo em vista que o Reclamante, por meio da petição de fl. 308, requer a expedição de certidão de crédito para habilitação junto ao Juízo da Recuperação Judicial e, como expressado acima, as Reclamadas são responsáveis solidárias pelo débito exequendo, deverá o mesmo, no prazo de 05 dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento da execução de seu crédito em relação à 1ª e 2ª Executadas, neste Juízo, ou se pretende que a execução do crédito trabalhista prossiga perante o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Anápolis-GO, que deferiu o processamento da recuperação judicial da empresa 3ª Reclamada. No silêncio do Reclamante, deverá ser expedida a certidão de crédito requerida na petição de fl. 308, para fins de habilitação junto ao Juízo da Recuperação Judicial, hipótese em que a execução neste feito será suspensa também em relação às outras Reclamadas. Intime-se o Reclamante. Anápolis, 18 de fevereiro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1163/2009
Processo Nº: RTOrd 00991-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO LINO RIBEIRO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1162/2009
Processo Nº: RTSum 00016-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ONIAS PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento do TRCT, guia CD/SD e conectividade, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1157/2009
Processo Nº: RTSum 00025-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito com resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos. Custas pela(a) Reclamada, no importe de R$ 16,60, calculadas sobre o valor dado à causa (R$830,00), que deverá comprovar o recolhimento no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado. Proceda-se à devolução da CTPS à Reclamante. Anápolis, 18 de fevereiro de 2009, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1166/2009
Processo Nº: RTSum 00028-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROZINALVA DE LIMA SOARES
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): JORGE MARQUES DE CAMPOS JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: FERNANDO GARCES PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – O Reclamado requer à fl. 44 o envio dos autos à Contadoria para elaboração do cálculo relativo às contribuições previdenciárias.
Indefiro o requerimento em questão, tendo em vista que as contribuições previdenciárias somente serão apuradas após o decurso do prazo concedido na ata de fls. 35/36 para comprovação do respectivo recolhimento ou na hipótese de ser instaurada a execução do acordo.
Cientifique-se o Reclamado. 2 – Intime-se a Reclamante a comparecer na Secretaria desta Vara Trabalhista, no prazo de 05 dias, para recebimento de sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Anápolis, 18 de fevereiro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1167/2009
Processo Nº: RTSum 00076-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): NELSON GUARESCHI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a Autora, a, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais. Anápolis, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1188/2009
Processo Nº: RTOrd 00128-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que a reclamante atendeu à determinação constante do despacho exarado à fl. 20, seja retificada a autuação e demais registros, quanto ao valor atribuído à causa, para constar o valor indicado pela reclamante na petição de fl. 24 (R$19.022,52). Inclua-se o feito em pauta, com as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se a Reclamante e seu Procurador. Notique-se a Reclamada. Anápolis, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - incluise a presente RTOrd na pauta para realização de audiência UNA (Ordinário), no dia 30/03/2009 às 15:00. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o reclamado será citado para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).
Anápolis, 19 de fevereiro de 2009, quinta-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 1183/2009
Processo Nº: RTOrd 00130-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINA RODRIGUES SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): ANÍSIO GERALDO LEITE (FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Inclua-se o feito em pauta, com as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se a Reclamante e seu Procurador. Notifique-se a Reclamada, devendo ser a ela enviada, também, cópia da emenda à petição inicial, fls. 15/16. Saliente-se que a notificação deverá ser enviada para o endereço indicado pela Reclamante na petição referenciada.
Anápolis, 18 de fevereiro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - incluise a presente RTOrd na pauta para realização de audiência UNA (Ordinário) no dia 26/03/2009 às 15:20. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o reclamado será citado para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 19 de fevereiro de 2009, quinta-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 1158/2009
Processo Nº: RTOrd 00193-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
RECLAMADO(A): ABADIA GERALDA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Deverá o reclamante, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, de forma a indicar a jornada de trabalho em que se baseia o pedido de horas extras, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e 282, inciso III, ambos do CPC. Intime-se. Anápolis, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1153/2009
Processo Nº: RTAlç 00198-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO NONATO COELHO
ADVOGADO....: DAMIÃO NONATO COELHO
RECLAMADO(A): CORREDEIRA COIMBRA CONFECÇÕES LTDA. (REPRESENTADA POR CLEIDE CANDIDA GONÇALVES CORREDEIRAS)

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Analisando a exordial, verifica-se que a pretensão do Autor é receber honorários decorrentes de serviços de assessoria jurídica prestada à Ré nos autos da RT nº 00713/2008, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, no valor de R$600,00. Alega o Autor que recebeu um cheque de emissão da Requerida no valor acima mencionado, conforme documento colacionado à fl. 06, o qual foi devolvido em razão de divergência na assinatura da emitente ("alínea 22"). Pois bem. Após a edição da EC nº 45/2004, houve acirrada controvérsia em torno da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar ações em que se discute a cobrança de honorários de advogado. Recentemente, a matéria ficou pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça com a edição da Súmula 363, verbis: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente." Dessa forma, mesmo após as alterações trazidas pela EC nº 45/2004 a presente ação não se insere na competência material da Justiça do Trabalho. Isso posto, declaro a incompetência material desta Justiça do Trabalho para apreciação do feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. Intime-se o Autor. Anápolis, 18 de fevereiro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15791/2009
Processo Nº: RT 00323-1998-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOSE SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): LECIMAR REIS DE OLIVEIRA (CASTRO CALÇADOS E ROUPAS)
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para requerer o que de direito, prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 15773/2009
Processo Nº: RT 00627-2003-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS REIS PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁGDA REGINA ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): J M RODRIGUES FERNANDES - ESCOLA RECANTO DA MONICA + 001
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a executada a, no prazo de 10 dias, comprovar os recolhimentos respectivos. Na omissão, designe-se a praça do bem penhorado nos autos.

Notificação Nº: 15832/2009
Processo Nº: RT 01050-2003-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA + 006
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a indicar a este Juizo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 15806/2009
Processo Nº: RT 00411-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HERCÍLIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para requerer o que de direito, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15817/2009
Processo Nº: RT 00660-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÍCERO DONIZETE DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a tomar ciência da certidão de fl. 409 e a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 10 DIAS. Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações

Notificação Nº: 15822/2009
Processo Nº: RTN 01719-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA (ASSISTIDO POR NIVALDO ARMANDO DE SOUSA)
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
RECLAMADO(A): NORONHA SERVIÇOS ELETRICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contraminutar Agravo de Petição, interposto pela 1ª reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 15813/2009
Processo Nº: RT 02195-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA MARTINS DE GUSMÃO
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDUSTRIA COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o que seu silêncio poderá conduzir a suspensão da execução, por até 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 15819/2009
Processo Nº: RT 00135-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): VALDIVINO CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 12/05/2009, às 13:45 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 14/05/2009, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 15769/2009
Processo Nº: RT 00458-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOÃO CAMPOS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZMAR DE ABREU + 001
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado nestes autos, ressaltando que a sua inércia poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que a avença homologada foi devidamente cumprida. PRAZO DE 05 DIAS.
Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações, sobretudo no que tange à planilha de fl. 240 e à petição de fl. 242.

Notificação Nº: 15807/2009
Processo Nº: RT 01989-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL CORREA BOMFIM
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl.123/140, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15786/2009
Processo Nº: RT 02107-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARNALDO LOBÃO COSTA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 15814/2009
Processo Nº: RT 00068-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DA SILVA BUENO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO NENEM LTDA + 002
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a comprovar as alegações constantes da petição de fl. 208. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 15823/2009
Processo Nº: RT 00153-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LYVIA MORAES DORNELA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE CELSON LOPES DE SOUSA (REPRESENTADO PELA IVENTARIANTE JANE PINHEIRO DE MAGALHAES)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca da Impugnação aos Calculos, interposto pela União/Inss, prazo legal.

Notificação Nº: 15775/2009
Processo Nº: RT 00268-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO TEODORO GONÇALVES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ante a inércia das Partes acerca da intimação determinada no despacho de fl. 301, conforme certificado à fl. 306, homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 298/299, pelas Partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
À SECRETARIA PARA SOLICITAR A DEVOLUÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PENDENTE DE JULGAMENTO JUNTO AO TRT 18ª REGIÃO, ANTE O ACORDO ORA HOMOLOGADO.O Executado deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Imposto de renda nos termos da legislação pertinente, se incidente, pela Reclamada.Intimem-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor desta decisão.Após o integral cumprimento do acordo, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria deste Juízo para atualização dos valores ainda devidos em decorrência do acordo homologado acima.Feito isto, intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (segue em anexo cópia dos cálculos supramencionados) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, a, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.Decorrido in albis o prazo concedido no parágrafo anterior/supra, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 15821/2009
Processo Nº: RT 00379-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE LIMA RESENDE
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA-ME. + 002
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se o crédito trabalhista líquido ao exeqüente, ou seja, deduzindo-se os valores relativos às contribuições previdenciárias-cota parte do empregado. Em seguida, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas.
Feito, tudo isto, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15766/2009
Processo Nº: RT 00520-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON ALVES DE PÁDUA
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL EXPRESSO COMÉRCIO E ARMAZENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO, e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, a, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas, NO VALOR DE R$ 3.905,43 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.Decorrido in albis o prazo concedido no parágrafo anterior/supra, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 15816/2009
Processo Nº: RT 00734-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIMAR RIBEIRO PINTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CÁSSIO MARÍLIO RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: NEWTON DIVINO MARQUES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado nestes autos, ressaltando que a sua inércia poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que a avença homologada foi devidamente cumprida. PRAZO DE 05 DIAS .Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações sobretudo no que tange à planilha de fls. 87 e seguintes.

Notificação Nº: 15792/2009
Processo Nº: RT 00851-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AIR DAS GRAÇAS (ESPÓLIO DE. - REP/P. DIRCE MORAIS DA GRAÇA)
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): RÁPIDO 900 DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Pela petição de fl.601, a i. advogada da Reclamante requer o adiamento da audiência designada por este Juízo para o dia 04.03.2009, às 16h20min, ao fundamento lançado na referida peça. Traz à colação o documento de fl. 602. De início, releva notar que o caput do artigo 453 do CPC estabelece, de forma cristalina, uma faculdade .Assim, considerando que não ocorrerá nenhum prejuízo as partes em razão da inclusão na primeira pauta desimpedida e, mormente, não tratar-se de adiamento protelatório, defiro o requerimento da Autora. Por consequência, Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 12/03/2009, às16hs, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT.

Notificação Nº: 15768/2009
Processo Nº: RT 01306-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado nestes autos, ressaltando que a sua inércia poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que a avença homologada foi devidamente cumprida. PRAZO DE 05 DIAS.
Decorrido in albis o prazo concedido no parágrafo supra, conclusos para novas deliberações (transferência e arquivo).

Notificação Nº: 15808/2009
Processo Nº: RT 01475-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GEISON BRESSANI DE MORAIS
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. + 001
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a subscritora da petição de fl.137 a juntar no feito, em 05 (cinco) dias, recibo/comprovante que cientificou a reclamada, referente à renúncia ao mandato outorgado, conforme previsto no artigo 45 do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 15790/2009
Processo Nº: RT 01635-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WHEVERTON ALVES GALVÃO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Compulsando os autos, verifico que as contas de fls.206/214 não foram homologadas, pelo que, neste momento,homologo os referidos cálculos para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$4.800,05, sem prejuízo de futuras atualizações. No que se refere ao documento colacionado às fls.225 a Executada deverá juntar aos autos cópia da decisão que apreciou o processamento da recuperação judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Por fim, indefere-se, por ora, o pedido inserto às fls.217. Intimem-se.

Notificação Nº: 15754/2009
Processo Nº: ET 01841-2008-081-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: CARVÃO ANDRÉ LUIZ VALENTE LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER BAPTISTA DA COSTA JUNIOR
EMBARGADO(A): RICARDO RIBEIRO CORREIA (REP. PELA SUA GENITORA MEIRE ALVES DOS SANTOS CORREIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE
Considerando o que restou certificado à fl. 24, aguarde-se, POR 30 DIAS, pelo pagamento dos encargos ainda devidos nos autos principais ensejadores destes Embargos de Terceiro.Decorrido o prazo supra, à Secretaria para dar novo cumprimento à determinação constante do último parágrafo do despacho de fl. 23.Intime-se o Embargante a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 15809/2009
Processo Nº: RT 01961-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILTON LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): VALDIVINA DE MORAIS FRAZÃO
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 82/83 pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo.4-Mantenho o bloqueio das movimentações financeiras, bem como de eventuais veículos embargados até o integral pagamento dos títulos referidos nos itens anteriores. 5- Intimem-se as partes desta decisão. 6- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3. 7- Após, intime-se a executada, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.
8- Na omissão, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 15757/2009
Processo Nº: RTSum 02020-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AERO-GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/02/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 15812/2009
Processo Nº: RTSum 02035-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): CONCREPAV - PAVIMENTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
O autor através da peça de fls.39/41 requer seja intimada a empresa-ré para que manifeste acerca do indeferimento da habilitação no seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Data vênia, indefiro tal pleito em razão da afirmação contida na mesma peça de que a Reclamada cumpriu com exatidão o referido acordo, tanto nas obrigações de pagar quanto de fazer.Indefiro, ainda, a notificação ao MTE, por falta de amparo legal.Intime-se.

Notificação Nº: 15755/2009
Processo Nº: RTSum 02178-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SIMONE DA SILVA ARANTES (TÚNEL GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar-se acerca dos calculos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15765/2009
Processo Nº: RTSum 02278-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIAS DE LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): HEINE HENRIQUE BITTES BORGES LAYUNTA PRIMO E MARIO HENRIQUE B. LAYUNTA SOBRINHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ MARANHÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Considerando o inteiro teor da promoção de fl. 37, homologa-se o cálculo de fl. 34 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, no valor de R$ 104,24 (cento e quatro reais e vinte e quatro centavos).
Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.038,99 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). 1 – INTIME-SE O RECLAMADO/EXECUTADO A, NO PRAZO DE 10 DIAS, RECOLHER O VALOR DEVIDO NESTES AUTOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. 2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado acima, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Em seguida, estando em condições, arquivem-se estes autos.- Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R$ 120,00), não pago espontaneamente.Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito.Estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 15758/2009
Processo Nº: RTOrd 02310-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): LOJÃO DE OFERTAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/02/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a primeira reclamada a proceder a regularização da Carteira Profissional do autor, bem como ambas as reclamadas de forma solidária, a pagarem, reclamante, as parcelas deferidas na fundamentação supra elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por cálculos, observando: a) o salário indicado na inicial; b) a exclusão dos dias não trabalhados por motivo de faltas, férias e licença médica; c) a dedução das parcelas pagas a mesmo título; d) os descontos a título de INSS e IR; e) os limites constantes na inicial. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Custas pela acionada no valor de R$ 160,00 calculadas sobre R$ 8.000,00 valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE .

Notificação Nº: 15788/2009
Processo Nº: RTOrd 02400-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO FLÁVIO DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: DORIAN CURADO PUCCI
RECLAMADO(A): MARQUES E MENDES COML. DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 15815/2009
Processo Nº: RTSum 02434-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LICARDINO PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PURA-AGUA MINERAL NATURAL LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o Reclamado a tomar ciência da petição de fl. 40 e a, caso queira, manifestar-se, ressaltando que a sua inércia poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que concorda com as alegações constantes da já mencionada petição.PRAZO DE 05 DIAS.
Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamado, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 15785/2009
Processo Nº: RTOrd 02449-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA NETO
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): TECMILK SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 15805/2009
Processo Nº: RTSum 00009-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA TORQUATO DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERV. GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias TRCT e SD/CD de seu constituinte.

Notificação Nº: 15824/2009
Processo Nº: RTSum 00299-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURILIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 17 de março de 2009, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 15825/2009
Processo Nº: RTOrd 00300-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DE SOUSA MIRANDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 24 de março de 2009, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 479/2009
PROCESSO Nº RT 00135-2007-081-18-00-6
PROCESSO: RT 00135-2007-081-18-00-6
RECLAMANTE: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A):MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS 10936 GO
EXECUTADO: VALDIVINO CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO 8707 GO
Data da Praça 12/05/2009 às 13:45 horas
Data do Leilão 14/05/2009 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 1.750,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):
–1) Penhora de um compressor CSL 10/100 Twister Bravo, 2 HP, 140 libras de pressão, cor amarelo, em uso e bom estado, avaliado em R$ 1.350,00;
2) 10 pares de sapato em couro tamanhos variados (novos) avaliado em R$ 40,00 cada, totalizando R$ 400,00 .
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.
LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove.Assinado Eletronicamente Evandro Gomes Pereira Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1350/2009
Processo Nº: RT 00855-2002-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA CRISTELL LTDA
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1351/2009
Processo Nº: RT 00982-2003-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: UEIDER DE ARAUJO DUARTE
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO RENATO LTDA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO OAB-GO 21041
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos etc. Intime-se o credor, diretamente e através de seu procurador, a requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 1370/2009
Processo Nº: RT 00599-2005-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO VITOR FRANÇA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos etc. Dê-se vista ao credor da indicação de bens de fls. 243/244, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1337/2009
Processo Nº: ACCS 00077-2007-082-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): SEBASTIAO CARDOZO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA:
Vistos, etc. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, já qualificada nestes autos, ajuizou ação de cobrança em face de SEBASTIÃO CARDOZO DA SILVA, requerendo a cobrança de contribuições sindicais. O documento de fl. 145 e a certidão de fl. 151 noticiam o falecimento do requerido no ano de 1990. À fl. 169 foi determinado que o procurador da autora regularizasse o pólo passivo da ação, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. A certidão de fl. 171 noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada. Diante do exposto, declaro inexistente a citação de fl. 100 e torno nulos todos os atos decisórios praticados a partir da sentença de fls. 104/115, e indefiro a petição inicial para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no importe de R$ 16,74, calculadas sobre o valor dado à causa (R$837,13), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1338/2009
Processo Nº: RT 00259-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MAGALHÃES GUSTAVO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. P/ ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber cópia da planilha dos cálculos, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1364/2009
Processo Nº: RT 01612-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Defiro à reclamada o prazo requerido à fl. 576 para apresentar os documentos solicitados. Intime-se. Após, aguarde-se por 15 dias. Na omissão, ao cálculo para liquidação do feito.

Notificação Nº: 1367/2009
Processo Nº: RT 01671-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GONÇALVES RAMOS
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): SOC. RES. PORTAL BURITIS E FLAMBOYANT S.A.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 76, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 164,36 (cento e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R$ 37,78 - cota parte do empregado e R$ 126,58 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,82 (oitenta e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 165,18 (cento e sessenta e cinco reais e dezoito centavos), valor atualizado até 28.02.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição

previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 1366/2009
Processo Nº: AINDAT 02200-2007-082-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: CELMO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ANA MARIA SANTOS MIKELAITIS LTDA.
ADVOGADO: DANIEL BALARIM LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 157/167 e 199/221, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1389/2009
Processo Nº: RT 00139-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JULYPRO CASTRO NOGUEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TRICICLOS DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Desconstitua-se a penhora de fl. 143. Recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R$644,26) e as custas (R$40,48 + saldo remanescente).
Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 1365/2009
Processo Nº: RT 00495-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ORLANDO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): LIMA E PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLEUSA MARIA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
À reclamada deverá receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, até o limite de R$ 500,00, em favor do reclamante. Na omissão, e após decorrido o prazo referido, proceda-se a Secretaria às devidas anotações, devolvendo-a em seguida.
A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação. A reclamada deverá ser intimada, também, a entregar as guias do seguro-desemprego, no mesmo prazo supra, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 1343/2009
Processo Nº: RT 00987-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NÁDIA CHRISTINA NAVES DE CASTRO COSTA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 91, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 875,42 (oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R$ 195,62 - cota parte do empregado e R$ 679,79 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 879,79 (oitocentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), valor atualizado até 28.02.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 1342/2009
Processo Nº: RT 01070-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCES RELLITON BATISTA DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: CEZAR PEREIRA SOBRINHO
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos etc. Parte da execução das contribuições previdenciárias se refere àquela decorrente dos pactos reconhecidos em Juízo. Acerca do tema em questão, passo a citar a decisão da Exma. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos autos nº 00264-2008-009-18-00-8: 'O § 3º, do artigo 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, diz que "compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir'. A EC 45/2004 alterou a redação do dispositivo sem modificar seu conteúdo: agora, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir 114, inciso VIII). Persistiu uma dúvida acerca da possibilidade, ou não, de se executar as contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo. O TST, em um primeiro momento, editou a Súmula 368, vislumbrando essa possibilidade. Posteriormente, referida Súmula foi alterada e passou a esclarecer que a condenação limitar-se-ia 'às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição', o que impunha a conclusão de que as contribuições relativas ao pacto reconhecido em juízo não estariam incluídas na competência desta Justiça Especializada. Posteriormente, o entendimento foi novamente realinhado com a edição da Lei 11.457/2007 que alterou o art. 876 da CLT que incluiu na sua redação a possibilidade de a Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. Todavia, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 569.056-3 entendeu que a justiça do Trabalho é incompetente para processar a cobrança de parcelas previdenciárias devidas no curso do pacto laboral. Assentou que a competência se limita ao recolhimento das contribuições relativas às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de contribuição.'Assim, na esteira dessa decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal e já atualmente adotada pelo nosso Eg. TRT, é de se concluir que a competência da Justiça do Trabalho no que concerne à execução de contribuição previdenciária não abarca os valores porventura devidos e não recolhidos incidentes sobre os valores pagos durante o pacto laboral. Face ao exposto, deixo de determinar a execução com relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre o pacto. Ao cálculo para apuração de eventual contribuições previdenciária incidente sobre o acordo. Intime-se a reclamada e o INSS.

Notificação Nº: 1390/2009
Processo Nº: RT 01158-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JANIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TRICICLOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Desconstitua-se a penhora de fl. 133. Recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R$134,51) e as custas (R$73,17 + saldo remanescente).
Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 1400/2009
Processo Nº: RT 01193-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSADRO RIOS DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 281, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 87,83 (oitenta e sete reais e oitenta e três centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,44 (quarenta e quatro centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 88,27 (oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), valor atualizado até 28.02.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 1399/2009
Processo Nº: RT 01208-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MACHADO MARTINS
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: ELEUSA AGUIAR DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 55, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 96,15 (noventa e seis reais e quinze centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,48 (quarenta e oito centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 96,63 (noventa e seis

reais e sessenta e três centavos), valor atualizado até 28.02.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 1346/2009
Processo Nº: RT 01226-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FARIA DO CARMO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 37, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 1.343,92 (um mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R$ 292,16 - cota parte do empregado e R$ 1.051,76 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 6,72 (seis reais e setenta e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 1.350,64 (um mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), valor atualizado até 28.02.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 1401/2009
Processo Nº: RT 01231-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA MORAIS
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): MARILENE BARREIRA SILVA FLORES + 001
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao credor das penhoras e certidão de fls. 139/141, devendo indicar outros bens dos devedores passíveis de penhora, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1395/2009
Processo Nº: RT 01386-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber CTPS do reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1396/2009
Processo Nº: RT 01473-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): S.O.S CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 85, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 344,03 (trezentos e quarenta e quatro reais e três centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R$ 74,79 - cota parte do empregado e R$ 269,24 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,72 (um real e setenta e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 345,75 (trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), valor atualizado até 28.02.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 1392/2009
Processo Nº: RT 01643-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALEXANDRE CARDOSO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Adesivo de fls.242/251, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1402/2009
Processo Nº: RT 01712-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDERSON PEDROSO DIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 127, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 653,36 (seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R$ 142,03 - cota parte do empregado e R$ 511,32 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 3,27 (três reais e vinte e sete centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 656,62 (seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), valor atualizado até 28.02.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08) Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.
Notificação Nº: 1326/2009
Processo Nº: RT 01791-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CATIUCIA ROSA SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO APARAS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 11.03.2009, às 16h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e seus procuradores. As partes deverão trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1317/2009
Processo Nº: RT 01880-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR MACHADO PARREIRA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): ROCHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: JARBAS TEODORO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 48, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 110,28 (cento e dez reais e vinte e oito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 110,83 (cento e dez reais e oitenta e três centavos), valor atualizado até 28.02.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 1329/2009
Processo Nº: RT 01930-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): RIBEIRO E RIBEIRO LTDA.
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 134, no importe de R$ 2.652,25, realizado em conta de titularidade de RIBEIRO & RIBEIRO LTDA junto ao Banco do Brasil S.A.

Notificação Nº: 1330/2009
Processo Nº: RT 01930-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): RIBEIRO E RIBEIRO LTDA.
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 134, no importe de R$ 2.652,25, realizado em conta de titularidade de RIBEIRO & RIBEIRO LTDA junto ao Banco do Brasil S.A.

Notificação Nº: 1363/2009
Processo Nº: RT 01945-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DANNYELE SILVA SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA.
ADVOGADO....: LARISSA DE CAMPOS PORTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 92, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 549,59 (quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 552,34 (quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), valor atualizado até 28.02.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 1319/2009
Processo Nº: RT 01989-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLO ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18.03.2009, às 16h55min, para audiência de encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1320/2009
Processo Nº: RT 01989-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLO ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A + 01 + 003
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18.03.2009, às 16h55min, para audiência de encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1321/2009
Processo Nº: RT 01989-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLO ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18.03.2009, às 16h55min, para audiência de encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1322/2009
Processo Nº: RT 01989-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLO ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A. + 003
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18.03.2009, às 16h55min, para audiência de encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1385/2009
Processo Nº: RTOrd 02051-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY MOREIRA COELHO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 44, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 325,07 (trezentos e vinte e cinco reais e sete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R$ 70,67 - cota parte do empregado e R$ 254,40 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 326,69 (trezentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), valor atualizado até 28.02.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 1382/2009
Processo Nº: RTSum 02160-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL VILLANUEVA DELGADO NETO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO SANTOS DE OLIVEIRA O GOIANO ME (PADARIA HIDROPAN)
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 27, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 226,68 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R$ 50,65 - cota parte do empregado e R$ 176,02 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,13 (um real e treze centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 227,81 (duzentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos), valor atualizado até 28.02.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 1371/2009
Processo Nº: RTOrd 02217-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANILTON RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): IRACI JOSÉ LOPES (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA SÃO MATEUS)
ADVOGADO....: FLÁVIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 25, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 33,25 (trinta e três reais e vinte e cinco centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,17 (dezessete centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 33,41 (trinta e três reais e quarenta e um centavos), valor atualizado até 28.02.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 1375/2009
Processo Nº: RTSum 02225-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JUDITE CORREA DE BRITO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): WESLEY CORADO RUFO + 001
ADVOGADO....: FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 20, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 184,18 (cento e oitenta e quatro reais e dezoito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,92 (noventa e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 185,10 (cento e oitenta e cinco reais e dez centavos), valor atualizado até 28.02.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e

custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 1376/2009
Processo Nº: RTSum 02225-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JUDITE CORREA DE BRITO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): KÁTIA DE PAULA ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 20, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 184,18 (cento e oitenta e quatro reais e dezoito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,92 (noventa e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 185,10 (cento e oitenta e cinco reais e dez centavos), valor atualizado até 28.02.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 1335/2009
Processo Nº: Monito 02285-2008-082-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
REQUERIDO(A): IVONETE MENDONÇA SOBRINHO NASCIMENTO ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Vistos, etc. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO, já qualificada nestes autos, ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitória (fls. 173/174), em face de IVONETE MENDONÇA SOBRINHO NASCIMENTO E JAIR MIGUEL MANSO, requerendo a cobrança de contribuições sindicais. Os réus não foram encontrados nos endereços informados na exordial (certidões de fls. 184 e 186). À fl. 187 foi determinado que o procurador da autora informasse o atual e correto endereço do réu, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. A certidão de fl. 189 noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no importe de R$ 33,31, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.665,83), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1334/2009
Processo Nº: RTOrd 02299-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ANTONIO INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA-ME.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos etc. Dê-se vista à reclamada, diretamente e através de seus procuradores, da petição de fls. 224/225, por 05 dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações ali contidas. No silêncio, expeça-se alvará para levantamento do FGTS, certidão para habilitação no seguro-desemprego, e encaminhem-se os autos ao cálculo para execução do acordo.

Notificação Nº: 1386/2009
Processo Nº: RTSum 02312-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BANDEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fl. 31, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 441,44 (quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R$ 95,97 - cota parte do empregado e R$ 345,48 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 2,21 (dois reais e vinte e um centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 443,65 (quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), valor atualizado até 28.02.2009.Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 1377/2009
Processo Nº: RTSum 02371-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: URSULINA DE SOUZA MACIEL
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): TCI BUSINESS PROCESS OUTSOURCING (CHANCELLER LAVANDERIA) + 001
ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 27, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 226,68 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R$ 50,65 - cota parte do empregado e R$ 176,02 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,13 (um real e treze centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 227,81 (duzentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos), valor atualizado até 28.02.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 1378/2009
Processo Nº: RTSum 02371-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: URSULINA DE SOUZA MACIEL
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CHANCELLER LAVANDERIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 27, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 226,68 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R$ 50,65 - cota parte do empregado e R$ 176,02 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,13 (um real e treze centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 227,81 (duzentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos), valor atualizado até 28.02.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 1381/2009
Processo Nº: RTOrd 02425-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WILTON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada dos documentos de fls. 65/77, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1325/2009
Processo Nº: RTSum 02480-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCINDO ALVES BARROSO
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 58, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 260,40 (duzentos e sessenta reais e quarenta centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R$ 92,40 - cota parte do empregado e R$ 168,00 - cota parte do

empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,30 (um real e trinta centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 261,70 (duzentos e sessenta e um reais e setenta centavos), valor atualizado até 28.02.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 1336/2009
Processo Nº: RTSum 00015-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SERGIO DE SOUSA PINHEIRO - (ILHA DE CAPRI MOTEL)
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos, O Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2008, de 16 de maio de 2008, alterou o artigo 1º do Provimento n. 2, de 17 de março de 2008, no sentido de recomendar que as sentenças, no rito sumaríssimo, sejam líquidas. De conseguinte, estando o presente feito submetido ao rito sumaríssimo, converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos deste Foro para que, com base nos parâmetros definidos na minuta de sentença acostada à contracapa, forneça os subsídios necessários à prolação da sentença líquida. O Setor de Cálculos terá até 09 dias para prestar o assessoramento técnico ora determinado. Intimem-se.

Notificação Nº: 1357/2009
Processo Nº: RTSum 00032-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COM. E IND. LTDA - APARECIDA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos etc. Considerando que a 1ª reclamada não foi notificada em tempo hábil, incluam-se os autos na pauta do dia 10.03.2009, às 15h50min, para realização de nova audiência UNA, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1358/2009
Processo Nº: Monito 00104-2009-082-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ANNA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vistos etc. Dê-se vista à requerente da certidão de fl. 30, devendo informar o endereço correto da requerida, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1304/2009
Processo Nº: RT 00791-2004-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ADM - RESORT & PARQUES + 002
ADVOGADO....: LARA LAFAIETE DE GODOI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Conforme certidões de matrícula de fls. 196/200, verifica-se que os imóveis já se encontram penhorados para a garantia da execução processada nos autos da RT 50/2006, no valor de R$ 39.159,26.
Compulsando os autos da referida RT, verifico que cada lote foi avaliado em R$ 7.000,00, sendo portanto insuficientes para a garantia da primeira penhora averbada. Assim, uma vez que os bens imóveis não comportam mais penhora e tendo já sido empreendidas todas as medidas executivas em face dos devedores, sem êxito, e ante o teor de despacho de fls. 191, determino a expedição de certidão de crédito em face do INSS, observando-se os valores constantes na planilha de cálculos de fls. 193. Desconstituo a penhora de fls. 80. Intime-se o fiel depositário (fls.85)para ciência da desoneração do seu encargo.
Infrutífera a intimação, renove-a via edital. Encaminhada a certidão à credora previdenciária, arquivem-se definitivamente os autos, com baixa nos registros pertinentes. Intimem-se os executados para ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 1304/2009
Processo Nº: RT 00791-2004-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ADM - RESORT & PARQUES + 002
ADVOGADO....: LARA LAFAIETE DE GODOI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Conforme certidões de matrícula de fls. 196/200, verifica-se que os imóveis já se encontram penhorados para a garantia da execução processada nos autos da RT 50/2006, no valor de R$ 39.159,26.
Compulsando os autos da referida RT, verifico que cada lote foi avaliado em R$ 7.000,00, sendo portanto insuficientes para a garantia da primeira penhora averbada. Assim, uma vez que os bens imóveis não comportam mais penhora e tendo já sido empreendidas todas as medidas executivas em face dos devedores, sem êxito, e ante o teor de despacho de fls. 191, determino a expedição de certidão de crédito em face do INSS, observando-se os valores constantes na planilha de cálculos de fls. 193. Desconstituo a penhora de fls. 80. Intime-se o fiel depositário (fls.85)para ciência da desoneração do seu encargo.
Infrutífera a intimação, renove-a via edital. Encaminhada a certidão à credora previdenciária, arquivem-se definitivamente os autos, com baixa nos registros pertinentes. Intimem-se os executados para ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 1302/2009
Processo Nº: RT 00813-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEUZA DA SILVA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): CASSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1322/2009
Processo Nº: RT 00814-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ INACIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): CASSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1318/2009
Processo Nº: RTOrd 01160-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVI JOSÉ DAS CHAGAS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1320/2009
Processo Nº: RTOrd 01160-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVI JOSÉ DAS CHAGAS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1303/2009
Processo Nº: RTOrd 01161-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SOUTO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 812009
PROCESSO: RT 00991-2002-161-18-00-0
EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
EXECUTADO(S): A. L. MARTINS & CIA LTDA + 003
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que,

por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AMAURI FERREIRA DE SOUZA e TIAGO LEANDRO
MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.052,22, atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AMAURI FERREIRA DE SOUZA e TIAGO LEANDRO MARTINS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi. Aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 855/2009
Processo Nº: RT 01023-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNEL DE SOUZA CAETANO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): DESIGN PINTURA AUTOMOTIVA LTDA + 002
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 342 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 853/2009, expedido em seu favor, devendo informar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 853/2009
Processo Nº: RT 01373-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 304 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 851/2009, expedido em seu favor, devendo informar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 868/2009
Processo Nº: RT 01379-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO LUCIO DAS NEVES
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Fica V. Sa. Intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de retirar alvará para levantamento de crédito, devendo comprovar nos autos o levantamento no mesmo prazo, subsequentes à retirada do alvará, sob pena de considerá-lo efetivado, importando na atribuição de destinação ao saldo remanescente.

Notificação Nº: 842/2009
Processo Nº: RT 01425-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.520,62, sendo R$3.423,88 referentes ao crédito do exequente, R$79,22 referentes à contribuição previdenciária e R$17,52 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal constante às fls. 222 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 842/2009
Processo Nº: RT 01425-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.520,62, sendo R$3.423,88 referentes ao crédito do exequente, R$79,22 referentes à contribuição previdenciária e R$17,52 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal constante às fls. 222 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 857/2009
Processo Nº: RT 00398-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTERO DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte executada:
Comprovados os recolhimentos fiscais incidentes, conforme documento de fls. 65, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Desconstituo a penhora recaída sobre o bem de fls. 37/39, ficando o depositário (executado) liberado de seu encargo.
Em seguida, proceda a Secretaria à inutilização dos documentos sigilosos referidos na certidão de fls. 55.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Intime-se o executado.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 845/2009
Processo Nº: RT 00630-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CLUBE RECREATIVO E ATLETICO CATALANO - CRAC
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 141 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 861/2009
Processo Nº: RT 00720-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GILSON DOURADO DA SILVA
ADVOGADO....: IVO CAIAPÓ PITALUGA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$84,98, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Notificação Nº: 865/2009
Processo Nº: RTOrd 01209-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MSC MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FERREIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$236,78, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Notificação Nº: 858/2009
Processo Nº: RTSum 01360-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): APARECIDO MÁRIO ZAN RODRIGUES

ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$80,04, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Notificação Nº: 846/2009
Processo Nº: RTSum 01369-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRA
RECLAMADO(A): MONTARY EMBALADORA ROTULADORA E SELADORA LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$25,20, sem prejuízo de futuras atualizações.
Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exeqüendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.
Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.

Notificação Nº: 854/2009
Processo Nº: RTOrd 01379-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LAUDIMAR JOÃO HONÓRIO
ADVOGADO....: RILDO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 26 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.

Notificação Nº: 843/2009
Processo Nº: RTSum 01415-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JK RESENDE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA
Converto o importe constante às fls. 40 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 841/2009
Processo Nº: RTSum 00074-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): MARIA DIVINA PEIXOTO DE LIMA (DIVAS BAR)
ADVOGADO....: RILDO FERREIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Intime-se a parte reclamada a proceder à anotação na CTPS da parte reclamante, no prazo de 10 dias, comprovando o implemento da medida nos autos.
Quanto ao TRCT e as guias CD/SD, considerando-se que a transação celebrada não contemplou como obrigação da parte reclamada as respectivas expedições, indefiro, sendo certo que a ata de fls. 13/14 possui força de alvará judicial par fins de liberação de seguro-desemprego e movimentação do FGTS junto à CEF.

Notificação Nº: 850/2009
Processo Nº: RTSum 00218-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS REIS COIMBRA
ADVOGADO....: FERNANDO MARTINS DE SOUSA
RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante,decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$152,51, calculadas sobre R$7.625,74, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Notificação Nº: 852/2009
Processo Nº: IAFG 00312-2009-141-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: MARCOS ANTONIO DE MELO (O GOIANDIRA)
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
REQUERIDO(A): CRISTOVÃO ROZIEL VALINAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE REQUERENTE:
De que foi proferida Sentença julgando EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo requerente nos autos do inquérito para apuração de falta grave em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 914/2009
Processo Nº: RT 00770-2006-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTELI FERRAZ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ILDA BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 915/2009
Processo Nº: RT 00579-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO VIEIRA ALA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): METAL CENTER SERRALHERIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 913/2009
Processo Nº: RT 00793-2007-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GENI FRANCISCA DA COSTA
ADVOGADO....: ALINE APARECIDA SILVA MELO
RECLAMADO(A): AVENTURE IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 919/2009
Processo Nº: ACCS 00687-2008-171-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEICAO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 31.03.2009 às 13h05min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 01.04.2009, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 30/2009.

Notificação Nº: 918/2009
Processo Nº: RT 00776-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA VELOSO DE ASSIS SOUZA
RECLAMADO(A): GARRA LIMPE VIGILÂNCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATA ANDRADE BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 31.03.2009 às 13h, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 01.04.2009, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 29/2009.

Notificação Nº: 922/2009
Processo Nº: AINDAT 01197-2008-171-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: ELIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DENISE ALENCAR MARTINS
RÉU(RÉ).: CRV INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 14/04/2009, às 16 horas.
- Tomar ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim entenderem.
- As questões suscitadas pelas partes serão dirimidas após a audiência de instrução.

Notificação Nº: 910/2009
Processo Nº: RTOrd 01390-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ APOLINÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
RECLAMADO(A): JOSÉ WILSON ALVES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 185, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 181/182, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada apurar e recolher, no prazo legal, o imposto de renda e a contribuição previdenciária incidentes, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e as verbas deferidas na sentença, fazendo a comprovação nos autos até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao do pagamento. Custas pela parte reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado juntamente com o recolhimento da contribuição previdenciária. Deixa-se de determinar a intimação da União/INSS, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 903/2009
Processo Nº: RTOrd 01510-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE PAULA E SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE URUANA + 002
ADVOGADO....: BENO DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi adiada para o dia 10/03/2009, às 08h15min.

Notificação Nº: 912/2009
Processo Nº: RTSum 00001-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN JUNIOR DE SOUSA
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Manifestar-se, no prazo legal, acerca da Exceção de Pré-Executividade apresentada pela parte Executada.

Notificação Nº: 904/2009
Processo Nº: RTOrd 00233-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): SAYÃO ENGENHARIA MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Verificando a Secretaria da Vara, notícia de acidente de trabalho, no bojo da petição inicial, e em razão das ações que abordam essa matéria (acidente de trabalho), serem seccionadas, com a realização de uma primeira audiência para recebimento da defesa (audiência inicial), tomar ciência de que foram ajustados os andamentos para fazer constar que a audiência designada para o dia 11.03.2009, às 13 horas, será INICIAL, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 906/2009
Processo Nº: RTSum 00512-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela Reclamante, no importe de R$173,96, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 11.03.2009. Intimem-se. Ceres, 19 de fevereiro de 2009, quinta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 30/2009
PROCESSO Nº ACCS 00687-2008-171-18-00-6
Exeqüente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Executado(a): MARIA DA CONCEICAO FERREIRA
1ª Praça: 31/03/2009 às 13h05min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 01/04/2009 às 13h05min, com encerramento às 14h.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, avaliado em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 70, na guarda do depositário, Sr. Daniel Adair Batista, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): Um automóvel VW Gol 1.0, placa NFI-8650, cor branca, 04 portas, ano/modelo 2003/2004, álcool, renavam 814299636, com pneus em bom estado. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. 1) Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito 2) O veículo encontra-se alienado junto ao Banco Itaú S/A e o valor devido até 02.02.2009 é de R$ 4.101,00. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 29/2009
PROCESSO Nº RT 00776-2008-171-18-00-2
Exeqüente: VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS
Executado(a): GARRA LIMPE VIGILÂNCIA LTDA
1ª Praça: 31/03/2009 às 13h, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 01/04/2009 às 13h, com encerramento às 14h.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, avaliado em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 65, na guarda do depositário, Sr. Edilson de Oliveira França, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO BEM: Um microcomputador, com CPU na cor preta, modelo (processador) AMD K8, Off Board, com 512MB de Memória RAM, HD de 80 Gigabytes, monitor preto 17 polegadas, marca LG, modelo Flatron EZ T730SH, com gravadora de DVD e drives de disquete, teclados, mouse e caixas de som. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 37/2009
PROCESSO Nº RTSum 00207-2009-171-18-00-8
RECLAMANTE: ANTÔNIO DE FREITAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA + 04
AUDIÊNCIA UNA: 14/04/2009 às 13:00
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS, ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA e JOSÉ AUGUSTO DE NAZARETH, atualmente em lugares incertos ou não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhados de advogado, trazendo suas

testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedido(s): Diferença de Salário (R$ 1.438,00), Aviso prévio Indenizado (R$ 600,00), Saldo de Salário (R$ 580,00), Férias proporcionais + 1/3 (R$ 333,33), 13º salário proporcional 2008 (R$ 266,66), Horas Extras a 50% (R$ 884,00), DSR's sobre as horas extras (R$ 147,33), Dano moral (R$ 20.000,00), FGTS e multa de 40% (R$ 358,40), Multa do Art. 477 da CLT (R$ 600,00), Multa do Art. 467 da CLT (R$ 969,99). E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 36/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00208-2009-171-18-00-2
RECLAMANTE: JOSÉ DIAS DOS ANJOS NETO
RECLAMADO(A): ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA + 04
AUDIÊNCIA UNA: 14/04/2009 às 13:25
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS, ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA e JOSÉ AUGUSTO DE NAZARETH, atualmente em lugares incertos ou não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhados de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedido(s): Diferença de Salário (R$ 813,00), Aviso prévio Indenizado (R$ 600,00), Saldo de Salário (R$ 580,00), Férias proporcionais + 1/3 (R$ 333,33), 13º salário proporcional 2008 (R$ 266,66), Horas Extras a 50% (R$ 884,00), DSR's sobre as horas extras (R$ 147,33), Dano moral (R$ 20.000,00), FGTS e multa de 40% (R$ 358,40), Multa do Art. 477 da CLT (R$ 600,00), Multa do Art. 467 da CLT (R$ 969,99). E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 35/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00209-2009-171-18-00-7
RECLAMANTE: LUCIMAR ROCHA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA + 04
AUDIÊNCIA UNA: 14/04/2009 às 13:50
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS, ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA e JOSÉ AUGUSTO DE NAZARETH, atualmente em lugares incertos ou não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhados de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedido(s): Diferença de Salário (R$ 1.700,00), Aviso prévio Indenizado (R$ 800,00), Saldo de Salário (R$ 773,33,00), Férias proporcionais + 1/3 (R$ 355,55), 13º salário proporcional 2008 (R$ 266,66), Horas Extras a 50% (R$ 1.854,54), DSR's sobre as horas extras (R$ 309,09), Dano moral (R$ 20.000,00), FGTS e multa de 40% (R$ 358,40), Multa do Art. 477 da CLT (R$ 800,00), Multa do Art. 467 da CLT (R$ 1.269,99). E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 34/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00210-2009-171-18-00-1
RECLAMANTE: GEVERSON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA + 04
AUDIÊNCIA UNA: 14/04/2009 às 14:15
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS, ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA e JOSÉ AUGUSTO DE NAZARETH, atualmente em lugares incertos ou não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhados de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedido(s): Salário Laborado (R$ 2.100,00),
Aviso prévio Indenizado (R$ 600,00),
Saldo de Salário (R$ 580,00),
Férias proporcionais + 1/3 (R$ 333,33),
13º salário proporcional 2008 (R$ 266,66),
Horas Extras a 50% (R$ 884,00), DSR's sobre as horas extras (R$ 147,33),
Dano moral (R$ 20.000,00),
FGTS e multa de 40% (R$ 358,40),
Multa do Art. 477 da CLT (R$ 600,00),
Multa do Art. 467 da CLT (R$ 969,99).
E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu,Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 33/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00211-2009-171-18-00-6
RECLAMANTE: EDMILSON GOMES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA + 04
AUDIÊNCIA UNA: 14/04/2009 às 14:40
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS, ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA e JOSÉ AUGUSTO DE NAZARETH, atualmente em lugares incertos ou não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhados de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedido(s): Diferença de Salário (R$ 813,00),
Aviso prévio Indenizado (R$ 600,00),
Saldo de Salário (R$ 580,00),
Férias proporcionais + 1/3 (R$ 333,33),
13º salário proporcional 2008 (R$ 266,66),
Horas Extras a 50% (R$ 884,00),
DSR's sobre as horas extras (R$ 147,33),
Dano moral (R$ 20.000,00),
FGTS e multa de 40% (R$ 358,40),
Multa do Art. 477 da CLT (R$ 600,00),
Multa do Art. 467 da CLT (R$ 969,99).
E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 31/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00213-2009-171-18-00-5
RECLAMANTE: COLEMAR ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA + 04
AUDIÊNCIA UNA: 14/04/2009 às 15:05
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS, ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA e JOSÉ AUGUSTO DE NAZARETH, atualmente em lugares incertos ou não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhados de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes,

independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedido(s): Diferença de Salário (R$ 1.400,00),
Aviso prévio Indenizado (R$ 600,00),
Saldo de Salário (R$ 580,00),
Férias proporcionais + 1/3 (R$ 333,33),
13º salário proporcional 2008 (R$ 266,66),
Horas Extras a 50% (R$ 884,00),
DSR's sobre as horas extras (R$ 147,33),
Dano moral (R$ 20.000,00),
FGTS e multa de 40% (R$ 358,40),
Multa do Art. 477 da CLT (R$ 600,00),
Multa do Art. 467 da CLT (R$ 969,99).
E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 32/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00214-2009-171-18-00-0
RECLAMANTE: WIVAN ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA + 04
AUDIÊNCIA UNA: 14/04/2009 às 15:30
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS, ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA e JOSÉ AUGUSTO DE NAZARETH, atualmente em lugares incertos ou não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhados de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedido(s): Diferença de Salário (R$ 1.800,00),
Aviso prévio Indenizado (R$ 600,00),
Saldo de Salário (R$ 580,00),
Férias proporcionais + 1/3 (R$ 333,33),
13º salário proporcional 2008 (R$ 266,66),
Horas Extras a 50% (R$ 884,00),
DSR's sobre as horas extras (R$ 147,33),
Dano moral (R$ 20.000,00),
FGTS e multa de 40% (R$ 358,40),
Multa do Art. 477 da CLT (R$ 600,00),
Multa do Art. 467 da CLT (R$ 969,99).
E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 670/2009
Processo Nº: RT 00436-2001-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PROCOPIO DE FREITAS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): AIMEE GOMES PIMENTEL
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 177, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc. Intime-se o(a) executado(a) a pagar e contribuição previdenciária e comprovar nos autos, no prazo de quinze dias, sob pena expedição de mandado de penhora, avaliação, registro no CRI (o que fica desde já determinado, na omissão) e praceamento do imóvel descrito na certidão de fls. 176.'

Notificação Nº: 676/2009
Processo Nº: ACCS 00120-2006-211-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: EDSON MARTINS DE GODOI
REQUERIDO(A): AMADEU ROMUALDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 298, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Os documentos apresentados pelo(a) executado(a) às fls. 286/290 não comprovam o pagamento das custas recolhidas antecipadamente pela exequente perante a Justiça comum e objeto do acordo de fls. 233, 1°§, nem as custas relativas à ação quando do envio à esta Especializada para processamento por força da EC 45/04. Intime-se, pois, o(a) executado(a) a comprovar o pagamento do crédito do(a) exequente (R$527,72), bem como das custas processuais/de liquidação/executivas (R$282,84), conforme atualização dos cálculos de fls. 297, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 680/2009
Processo Nº: ET 00107-2009-211-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: ERIC SCHALCH
ADVOGADO....: ERICA MARQUES PANZA
EMBARGADO(A): CÉLIO NATAL NARCISO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EMBARGANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 41, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc. Intime-se o(a) embargante a, no prazo de 10 dias, informar o endereço do(a) embargado(a), para citação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, ante o teor da certidão de fls. 40.
Atendida a determinação supra, cite-se o(a) embargado(a).'

Notificação Nº: 679/2009
Processo Nº: ET 00109-2009-211-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: DANIELA SÍRIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ERICA MARQUES PANZA
EMBARGADO(A): CÉLIO NATAL NARCISO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 47, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc. Intime-se o(a) embargante a, no prazo de 10 dias, informar o endereço do(a) embargado(a), para citação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, ante o teor da certidão de fls. 46. Atendida a determinação supra, cite-se o(a) embargado(a).'

Notificação Nº: 677/2009
Processo Nº: RTOrd 00119-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ALESSANDRA RODRIGUES DINIZ (PADARIA DINIZ)
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 37, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 35/36, no importe de R$3.000,00, para que surta seus legais efeitos.
Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor acordado, ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 08, por ele subscrita.
O(a) reclamante deverá comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora da reclamada até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Considerando que a verba abrangida pelo ajuste e discriminada pelas partes a fls. 35, últ. par, letra 'a', não integra o salário-decontribuição, deverá o(a) reclamado(a) efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) apenas sobre R$2.664,00 (demais verbas, por ausência de especificação), prazo legal, e, até 15/06/09, comprovar nos autos, SOB PENA DE EXECUÇÃO no particular, o que fica desde já determinado, no caso de omissão, devendo nas GPSs fazer constar o número do presente processo e o código 2909 (CNPJ).
Caso o(a) reclamado(a) comprove espontaneamente o recolhimento acima aludido, e haja vista o contido na Portaria MF n. 283, de 1° de dezembro de 2008, que trata da dispensa da manifestação/atuação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho, nos casos em que o valor do acordo, na fase de conhecimento, ou o montante total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao valor teto de contribuição (R$3.038,99), apenas dê-se ciência do teor do acordo à CEF e, após, arquivem-se os autos.
Dê-se baixa e retire-se o feito da pauta. Intimem-se.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 921/2009
Processo Nº: AINDAT 00764-2007-221-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: HAILTON HONORATO
ADVOGADO: CARLOS CESAR CAIXETA
RÉU(RÉ).: ERCILON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: GARY ELDER DA COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 00/00, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Ante o exposto, proposta a ação por HAILTON HONORATO em face de ERCILON RIBEIRO DA SILVA, decido: a) rejeitar o requerimento de aplicação dos efeitos da revelia e confissão ao réu; b) acolho parcialmente a preliminar de coisa julgada, para extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto à indenização por danos materiais do período compreendido entre 19.03.2002 e 12.11.2002.; c) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, conforme fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O réu deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo réu, no importe de R$141,58, calculadas sobre R$7.079,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho e INSS encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Honorários periciais, a cargo do réu, no importe de R$2.500,00.
Documento publicado por JAIR PEREIRA ROCHA DE SOUSA, em 19/2/2009. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva - Juíza do Trabalho Substituta -.´´

Notificação Nº: 902/2009
Processo Nº: RT 00830-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANE APARECIDA ALVES ANDRADE
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos.
1. Indefiro o pedido de indenização do seguro-desemprego, pelos motivos já expendidos às fls. 282, devendo a Exequente aguardar a resposta ao recurso interposto junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Executada, ainda, para manifestar-se, no prazo de cinco (05) dias, acerca da peça de fls. 288/289, na qual a Credora informa o inadimplemento de todas as parcelas do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no prosseguimento da execução, devidamente atualizada, conforme cominação contida no acordo de fls. 270/271.
3. No silêncio:
a) atualizem-se os cálculos;
b) após, proceda-se à reavaliação dos bens penhorados (fls. 186/187 e 206/206 – vide fls. 249 e 252), conforme requerido pela Exequente.´´

Notificação Nº: 897/2009
Processo Nº: RT 00760-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DOMINGOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. À vista da peça de fls. 36/43 e da decisão proferida pelo Excelentíssimo Juízo de Direito da Comarca de Nova Monte Verde (fls. 44/54), suspenda-se o curso da execução até o dia 12/07/2009 (data em que finda o prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial deferida por aquele Juízo, em 12/01/2009 (fls. 54).
2. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, com a ressalva de que findo o prazo assinalado supra e na inércia em quitar a dívida, a execução prosseguirá seu curso normalmente.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e em não havendo pagamento do débito em execução, determino:
a) atualizem-se os cálculos;
b) após, cumpra-se o item 4 de fls. 31. ´´

Notificação Nº: 915/2009
Processo Nº: RT 00788-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON CÂNDIDO DA CRUZ
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSBRITÂNIA LTDA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a informar, no prazo de cinco (05) dias, se a Reclamada quitou as parcelas vencidas em janeiro/09 e fevereiro/09, bem como se tem interesse na antecipação das parcelas vincendas e se pretende a execução das multas (em caso positivo, sobre quais parcelas), uma vez que na peça de fls. 47 não houve requerimento expresso e claro nesse sentido.´´

Notificação Nº: 895/2009
Processo Nº: RT 00901-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): NEY CÂNDIDO ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas (fls. 40).
3. Sobre o valor do acordo não incide Contribuições Previdenciárias (fls. 36).
4. O Credor Previdenciário, devidamente intimado acerca do acordo, quedou-se silente (fls. 43/44).
5. Intime-se o Reclamante, diretamente e via de seu Procurador, a receber os documentos de fls. 17/20 e os raios-x acostados à contracapa dos autos, no prazo de dez (10) dias.
6. Após, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 898/2009
Processo Nº: ExCCJ 01072-2008-221-18-00-9 1ª VT
EXEQUENTE...: UANDERSON DOS REIS COELHO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
EXECUTADO(A): ELIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDION MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
``Vistos os autos.
1. Intime-se o Executado, diretamente e via de seu Procurador, dando-lhe ciência da atualização dos cálculos de fls. 74/80, para comprovar o pagamento da dívida, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento da execução.
2. No silêncio, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´
Notificação Nº: 901/2009
Processo Nº: ExCCJ 01072-2008-221-18-00-9 1ª VT
EXEQUENTE...: UANDERSON DOS REIS COELHO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
EXECUTADO(A): ELIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDION MENDES
NOTIFICAÇÃO: ``Vistos os autos.
1. Intime-se o Executado, diretamente e via de seu Procurador, dando-lhe ciência da atualização dos cálculos de fls. 74/80, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.jus.gov.br), para comprovar o pagamento da dívida, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento da execução.
2. No silêncio, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 894/2009
Processo Nº: RTSum 01128-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BORGES DE MELO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DIVINO CARLOS GARCIAS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ARNALDO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``1. Assiste razão ao Reclamante e ao seu Procurador, consoante os esclarecimentos prestados às fls. 40/41.
2. Assim, torno sem efeito o disposto no item 2 de fls. 35.
3. Desta forma, libere-se ao reclamante Roberto Borges de Melo o depósito de fls. 33 (fls. 44).
4. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 917/2009
Processo Nº: RTSum 01128-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BORGES DE MELO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DIVINO CARLOS GARCIAS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ARNALDO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), ficam V.Sas. intimadas a manifestarem-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 48, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 918/2009
Processo Nº: RTSum 01129-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVAIR REINALDO VIEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DIVINO CARLOS GARCIAS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ARNALDO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), ficam V.Sas. intimadas a manifestarem-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 30, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 919/2009
Processo Nº: RTOrd 01130-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DIVINO CARLOS GARCIAS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ARNALDO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), ficam V.Sas. intimadas a manifestarem-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 38, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 920/2009
Processo Nº: RTOrd 01131-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATISTA SIEBRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DIVINO CARLOS GARCIAS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ARNALDO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), ficam V.Sas. intimadas a manifestarem-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 31, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 913/2009
Processo Nº: CartPrec 01196-2008-221-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JOSÉ GUIMARÃES ALCANTARA
ADVOGADO....: IGOR ALVES LEANDRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
``Vistos os autos.
1. Indefiro, por ora, o pedido de adjudicação formulado pelo Credor (fls. 66), eis que sequer foi designada hasta pública do imóvel penhorado nestes autos, devendo a parte, caso queira, renovar seu interesse na adjudicação no momento oportuno.
2. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador.
3. Após, aguarde-se e certifique-se o decurso do prazo para interposição de agravo de petição (fls. 64).´´

Notificação Nº: 908/2009
Processo Nº: RTSum 01284-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 228/236, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por PATRICK TEIXEIRA DOS SANTOS em face de BERTIN S.A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$259,97 (duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), calculadas sobre R$12.998,66 (doze mil e novecentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), valor atribuído à causa, de cujo recolhimento resta isento, face aos benefícios da Justiça Gratuita que lhe foram concedidos. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos definitivamente. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 916/2009
Processo Nº: RTOrd 00015-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER JÚNIOR DOS REIS CARDOSO
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LEDA BOSCO MUNIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos.
1. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, para informar, em petição conjunta e no prazo de cinco (05) dias, os vencimentos e quantidade das prestações do veículo, bem como os vencimentos dos cheques dados em pagamento da avença, eis que referidas datas não constaram do termo de acordo, com a ressalva de que na inércia será considerado como vencimento das parcelas do acordo todo dia 20 de cada mês, a partir do mês subsequente à respectiva homologação, ou seja, 20/02/09 e assim sucessivamente, até que se completem as oito (08) parcelas da conciliação.
2. No silêncio, aguarde-se o termo final do acordo, observando-se o disposto supra.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 012/2009
PROCESSO Nº CPEX 00651-2008-221-18-00-4
RECLAMANTE: KÁTIA CRISTINA DE SOUZA
EXEQÜENTE: KÁTIA CRISTINA DE SOUZA
EXECUTADO: COISAS DE CRIANÇA MODA INFANTIL LTDA (REP. P/ CELSO MARQUES GERALDO)
Data do Leilão 11/05/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.335,60 (quatro mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), conforme Auto de Penhora de fls. 27/28 e 42, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-157, S/N, QD. 258, LOTE 14, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
``01 – 10(dez) cobertores infantis, Turma da Mônica, Jolitex Ternille, recém nascido, cores variadas, valor unitário R$39,90, totalizando R$399,00 (trezentos e noventa e nove reais);
02 - 01(uma) cobertor infantil, estampas diversas, Jolitex Ternille, recém-nascido, cores variadas, totalizando R$35,00 (trinta e cinco reais);
03 – 02(dois) kit's protetor de berço, composto por um edredom, protetor de fundo, protetor de cabeceira e duas laterais, da marca Incomfral, Bambi, cores diversas, valor unitário R$35,00, totalizando R$70,00 (setenta reais);
04 – 47(quarenta e sete) conjuntos infantis da marca Elian, cores e estampas variadas, tamanhos diversos (recém-nascido P/M/G, 03 a 12 meses), valor unitário R$25,00, totalizando R$1.175,00 (mil cento e setenta e cinco reais);
05 – 30(trinta) conjuntos de moletom infantil, marca e cores diversas, tamanhos diversos entre 1 a 14 anos, masculino e feminino, valor unitário R$20,00,totalizando R$600,00 (seiscentos reais);
06 – 31(trinta e um) conjuntos para recém-nascido, tipo pagão, composto por calça, blusa interna e paletó, da marca Chacabru Baby's, tamanhos variados, feminimo e masculino, valor unitário R$12,00, totalizando R$372,00 (trezentos e setenta e dois reais);
07 – 10(dez) conjuntos para recém-nascido, tipo pagão, composto por calça, blusa interna e paletó, da marca Chacabru Baby's, tamanhos variados, feminimo e masculino, com ``Body´´, valor unitário R$15,00, totalizando R$150,00 (cento e cinqüenta reais);
08 – 09(nove) jogos para berço da marca Bambi, composto por 01 lençol com elástico 90x150cm, 01 lençol 90x150cm e uma fronha 30x40cm, cores diversas, valor unitário R$17,90, totalizando R$161,10 (cento e sessenta e um reais e dez centavos);
09 – 05(cinco) jogos para berço da marca Bambi, composto por 01 lençol 90x150cm e uma fronha 30x40cm, cores diversas, valor unitário R$9,90, totalizando R$49,50 (quarenta e nove reais e cinqüenta centavos);
10 – 01(uma) televisão de 14 polegadas colorida, com controle remoto, modelo Smart, em bom estado de conservação e perfeito estado de funcionamento, avaliada em R$200,00 (duzentos reais);
11 – 14 (catorze) moletons, conjunto com calça e blusa, marcas, cores e tamanhos variados, sendo cada pela avaliada em R$30,00, totalizando R$420,00 (quatrocentos e vinte reais);
12 – 10(dez) camisetas masculinas juvenis, marcas, cores e tamanhos variados, sendo cada peça avaliada em R$12,00, totalizando R$120,00 (cento e vinte reais);
13 – 09(nove) camisetas infantis (bebê), marcas, cores e tamanhos variados, sendo cada peça avaliada em R$7,00, totalizando R$56,00 (cinqüenta reais);
14 – 19(dezenove) conjuntos infantis composto por blusa e calça, blusa e saia ou blusa e bermuda, de marca, tamanho e cores variadas, sendo cada pela avaliada em R$20,00, totalizando R$380,00 (trezentos e oitenta reais);
15 – 05(cinco) calças ``tipo mijão´´, marca, cores e tamanhos variados, sendo cada peça avaliada em R$5,00, totalizando R$25,00 (vinte e cinco reais);
16 – 02(dois) conjuntos pagã ``tipo banho de sol´´, marca, cores e tamanhos diversos, sendo cada pela avaliada em R$15,00, totalizando R$30,00 (trinta reais);
17 – 09(nove) body, marca, cores e tamanhos diversos, sendo cada peça avaliada em R$5,00, totalizando R$45,00 (quarenta e cinco reais);
18 – 03(três) conjuntos infantis masculino (blusa e bermuda), marca, tamanho e cores variadas, sendo cada peça avaliada em R$16,00, totalizando R$48,00 (quarenta e oito reais).´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O Leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu,

VINÍCIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de 2009.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA - Juiz do Trabalho -

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0030/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01134-2008-221-18-00-2
RECLAMANTE: JOÃO MIGUEL DE MOURA
RECLAMADO(A):INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – OSCIP
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – OSCIP, CNPJ: 05.764.614/0001-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da sentença de fls. 186/188, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Sendo assim, decido DECLARAR de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho neste particular, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, Comarca de Sanclerlândia/GO, cabendo àquele Juízo decidir acerca da sua competência territorial para processar o feito, determinando, se for o caso, a remessa dos autos para a Comarca que entender competente. Intimem-se. Nada mais. Goiás, 18 de fevereiro de 2009 (4ª feira). RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA - JUIZ DO TRABALHO -.´´
E para que chegue ao conhecimento do reclamado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, DILERMAN RODRIGUES BROTAS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabal
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0030/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01134-2008-221-18-00-2
RECLAMANTE: JOÃO MIGUEL DE MOURA
RECLAMADO(A):INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – OSCIP
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – OSCIP, CNPJ: 05.764.614/0001-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da sentença de fls. 186/188, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Sendo assim, decido DECLARAR de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho neste particular, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, Comarca de Sanclerlândia/GO, cabendo àquele Juízo decidir acerca da sua competência territorial para processar o feito, determinando, se for o caso, a remessa dos autos para a Comarca que entender competente. Intimem-se. Nada mais. Goiás, 18 de fevereiro de 2009 (4ª feira). RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA - JUIZ DO TRABALHO -.´´
E para que chegue ao conhecimento do reclamado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, DILERMAN RODRIGUES BROTAS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 333/2009
Processo Nº: RT 00206-2005-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): OURO E PRATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROD. LÁCTEOS LTDA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho cujo teor segue transcrito abaixo:
``Considerando que o perito não juntou aos autos o laudo médico, nem apresentou justificativa plausível, comunique-se o fato à Secretaria de Coordenação Judiciária deste Tribunal.
Nomeio o Dr. Orestino Vilela Faria, Médico do Trabalho, CRM – 3241, como perito para realização da perícia médica. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 326/2009
Processo Nº: RT 00020-2008-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDO PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA POSTO QUERÊNCIA
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 314/2009
Processo Nº: RTOrd 00577-2008-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALVO PEREIRA DOS SANTOS - ESPÓLIO (REPRESENTADO POR MÁRCIA CRISTINA PEREIRA MORAES)
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA IPORÁ LTDA + 001
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 315/2009
Processo Nº: RTOrd 00577-2008-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALVO PEREIRA DOS SANTOS - ESPÓLIO (REPRESENTADO POR MÁRCIA CRISTINA PEREIRA MORAES)
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA IPORÁ LTDA + 001
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 316/2009
Processo Nº: RTOrd 00577-2008-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALVO PEREIRA DOS SANTOS - ESPÓLIO (REPRESENTADO POR MÁRCIA CRISTINA PEREIRA MORAES)
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): LAERTE DOURADO + 001
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 328/2009
Processo Nº: RTSum 00085-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): FRANCISCO BARROS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 329/2009
Processo Nº: RTSum 00109-2009-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO AUGUSTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 327/2009
Processo Nº: RTSum 00117-2009-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): AJUVENI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 325/2009
Processo Nº: RTOrd 00176-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CAITANO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): ZACHARIAS JUNQUEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 10/03/2009.
Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 011/2009
PROCESSO Nº RT 01039-2007-151-18-00-1
RECLAMANTE: GELZIMAR COSTA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GLAUCIA PIMENTA ROCHA
O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada, GLAUCIA PIMENTA ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de numerário no importe de R$302,20 (trezentos e dois reais e vinte centavos), bem como do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar embargos.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, GLAUCIA PIMENTA ROCHA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho Documento assinado eletronicamente por CÉSAR SILVEIRA, em 19/02/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1201/2009
Processo Nº: RT 02253-2004-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PREST. DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL LTDA - COPRESGO + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que 'a atualização da conta com o mero objetivo de buscar a conciliação entre as partes pode ser realizada direta e rapidamente pelos interessados por meio de instrumento disponível no sítio do TST na rede mundial de computadores (www.tst.jus.br), no ícone 'Sistema de Cálculo Trabalhista Rápido''.

Notificação Nº: 1210/2009
Processo Nº: RT 02258-2004-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DEOCLIDES LUIZ DAMASIO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PREST. DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL LTDA - COPRESGO + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que 'a atualização da conta com o mero objetivo de buscar a conciliação entre as partes pode ser realizada direta e rapidamente pelos interessados por meio de instrumento disponível no sítio do TST na rede mundial de computadores (www.tst.jus.br), no ícone 'Sistema de Cálculo Trabalhista Rápido''.

Notificação Nº: 1265/2009
Processo Nº: RT 02607-2004-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRA MOHAMMAD RAJEH IBDEIWI
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CURSO E COLEGIO ALCANCE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA EDLAMAR DE MORAES GOMES SANTA MARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora a, tendo vista dos autos, requerer o que entender devido, em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 1266/2009
Processo Nº: RT 02607-2004-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRA MOHAMMAD RAJEH IBDEIWI
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CURSO E COLEGIO ALCANCE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA EDLAMAR DE MORAES GOMES SANTA MARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a, tendo vista dos autos, requerer o que entender devido, em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 1271/2009
Processo Nº: RT 00629-2005-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OLDACI FRANCO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
RECLAMADO(A): REYNIER MARTINS MAIA
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do valor do débito atualizado no importe de R$78.535,16 (setenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco mil e dezesseis centavos), para qualquer manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 1284/2009
Processo Nº: RT 01373-2005-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DOS REIS VILELA
ADVOGADO....: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
RECLAMADO(A): GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA (OAB/GO 11.639, CRC 6.452-CONAD CONTABILIDADE E ADVOGACIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o adjudicante ciente dos itens 1 e 2 do despacho de fl. 174, abaixo transcritos: 'Vistos.
1. Foi deferida a adjudicação da carreta indicada às fls. 166/172 (despacho de fl. 81; auto de adjudicação de fl. 83, retificado à fl. 92).
2. Defere-se portanto o cancelamento da restrição judicial informada à fl. 171. Providencie a Secretaria o que for necessário.'

Notificação Nº: 1212/2009
Processo Nº: RT 01015-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOROALDO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a realizar o registro na CTPS do credor, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1198/2009
Processo Nº: RT 00046-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MORAES REZENDE
ADVOGADO....: IBANEZ MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S A
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. O valor devido ao credor trabalhista já foi liberado (fl. 312-v).
2. O FGTS foi depositado em sua conta vinculada, eis que o Egrégio Regional, no Acórdão (fl. 279) assim decidiu: "reformo a r. Sentença para afastar a rescisão indireta declarada pelo d. Juiz de primeiro grau, reconhecendo o pedido de demissão do autor, não fazendo jus o Reclamante ao aviso prévio indenizado, levantamento do FGTS e à multa de 40% e seguro-desemprego."
3. Assim, não há qualquer valor a ser repassado ao credor trabalhista, como requerido à fl. 341.
4. Dê-se ciência e, após, retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 1196/2009
Processo Nº: RT 01681-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO HENRIQUE DE SOUZA (SÓCIO-PROPRIETÁRIO DA M. R. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.)
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 1195/2009
Processo Nº: RT 00131-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PAULO CARNEIRO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): PAULO FRANCISCO FERREIRA MICHELI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 1197/2009
Processo Nº: ACCS 00547-2008-111-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): PAULO DE CARVALHO LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora ciente do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos.
1. Considerando o pagamento da primeira parcela do acordo homologado (fl. 71) e o curto prazo no atraso (três dias), deixa-se neste momento de dar início ao procedimento executório.
2. Aguarde-se o vencimento das demais parcelas do acordo (fls. 36/37).
3. Dê-se ciência à autora.'

Notificação Nº: 1277/2009
Processo Nº: RT 00629-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER DE LIMA GONÇALVES
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): HIRANILDA DE JESUS NEVES - COMERCIAL BARBOSA
ADVOGADO....: ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a tomar ciência dos Embargos de fls. 88/90. Prazo legal.

Notificação Nº: 1285/2009
Processo Nº: RTOrd 01382-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA PEREIRA DA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): MANOEL JESUS RODRIGUES DIAS E CIA LTDA - DROGARIA PLANALTO + 002
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. As alegações de insuficiência econômica apresentadas pela primeira ré, pessoa jurídica, não a desobriga dos encargos processuais, inclusive custas e garantia do Juízo por meio do depósito recursal. Eventuais dívidas com relação a terceiros não tornam a pessoa jurídica hipossuficiente nos termos da lei que rege a assistência judiciária gratuita.
2. Assim, indefere-se a pretendida assistência judiciária gratuita pela primeira reclamada.
3. O recurso ordinário interposto pela primeira reclamada é, assim, deserto. Deixa-se de recebê-lo.
4. Intime-se a recorrente.
5. Dê-se ciência à recorrida.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1037/2009
Processo Nº: RT 00157-2001-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLEI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOAO DANIEL HOLLENBACH
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogado do reclamante:
Sobre o resultado da consulta junto ao RENAJUD (fl. 222), manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1043/2009
Processo Nº: RT 01398-2001-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GUTEMBERG RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 201.121,57 (atualizado até 30/01/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 115.248,41;
I.R.R.F - R$ 36.300,25;
INSS - empregado - R$ 4.313,04;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 18.184,92;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 3.057,23;
Honorários assistenciais - R$ 23.379,26;
Custas de Liquidação - R$ 638,46;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.
Será deduzida a importância referente ao depósito recursal (fl. 435), a qual desde já se converte em penhora.

Notificação Nº: 1030/2009
Processo Nº: RT 00001-2002-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DE CARVALHO ALVES
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GRAN FILE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão, nos autos epigrafados, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Compulsando os autos, verifico que os únicos créditos exeqüendos referem-se às contribuições previdenciárias e custas. Observo que a citação do Executado deu-se no dia 22.03.2002 (fls. 41).Com efeito, em 03.12.2008, fora editada Medida Provisória que remiu débitos com a Fazenda Pública, inclusive as contribuições previdenciárias, que em 31.12.2007 estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado,nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto o marco seria 31.12.2002.Este Juiz entende que o termo a quo para deflagração da contagem do vencimento acima mencionado das contribuições previdenciárias, bem como das custas, na Justiça do Trabalho,é com a citação, na forma do art. 880 da CLT, posto que aí o crédito já seria líqüido, certo e exigível. De outra parte, em se tratando de sentenças líqüidas, o prazo então seria outro, já que, com a publicação de tal espécie de sentença, os valores já seriam conhecidos, sendo certo que o an debeatur que se estabelece com a sentença dita comum, na líqüida é mais robusto, porquanto que já expressa, em valores específicos e fidedignos, em seu bojo, a quantia certa e líqüida do exeqüente e da União, o que é conhecido como quantum debeatur. Assim, vê-se que com a citação perfeita e acabada é que se pode afirmar que se deflagraria o prazo para contagem do vencimento estabelecido na MP 449/2008 supramencionada, já que somente aí é que se tem certeza de que o Executado não pagou nem garantiu a execução, até mesmo por medida de segurança jurídica. No caso em tela, o Executado fora citado no dia 22.03.2002,.Portanto, o crédito devido de Contribuições previdenciárias e custas está abrangido pela benesse do art.14 da supramencionada medida provisória. Com relação à segunda condição para subsunção da presente execução à indigitado ato normativo (valor de até R$ 10.000,00), este também encontra-se preenchido, já que a atualização do memorial de cálculos (fls. 83/84) dá conta de que o valor devido de contribuições previdenciárias e custas alcança em 30.09.2007 a importância de R$ 518,98, sendo R$
516,40 de contribuições sociais e R$ 2,58 de custas. Diante do acima exposto, com fulcro no art. 14, da MP 449 c/c art. 794, II do CPC, EXTINGO a presente execução. Ciência às Partes; a União, com o envio dos autos. Feito, sem manifestações do Credor Previdenciário, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.

Notificação Nº: 996/2009
Processo Nº: RT 00590-2002-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOMINGOS BASSO
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): ANDINOX FABRICAÇAO E MONTAGEM INDUSTRIALO LTDA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Defiro o requerido às fls. 228.
Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.
Em seguida, sem qualquer manifestação do Exeqüente, expeça-se certidão de crédito, conforme já determinado anteriormente.

Notificação Nº: 1036/2009
Processo Nº: RT 00699-2003-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO....: GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA + 001
RECLAMADO(A): PRATA EMPREENDIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 455, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1017/2009
Processo Nº: RT 01516-2003-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FELIPE DE MOURA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): GRAFICA EDITORA IDEAL LTDA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará e certidão para requerimento do seguro desemprego, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 994/2009
Processo Nº: RT 00227-2004-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA EVANGELISTA SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ES NEVES + 002
ADVOGADO....: ALDENOR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS EXECUTADOS:
Considerando que ainda não foi superada a oportunidade legal para os Executados se manifestarem sobre a conta de liquidação, a cautela exige que não se autorize levantamentos em dinheiro, no momento, já que tal ato poderia causar prejuízos aos Devedores. Contudo, sabendo que aos Executados pode ser interessante a liberação do depósito recursal ao Exeqüente, haja vista o conseqüente abatimento do valor da execução, resultando na diminuição dos juros e correção monetária incidentes no decorrer do tempo, intime-o para se manifestar acerca do pedido de pagamento dos referidos depósitos ao Exeqüente, no prazo de 05 dias, advertindo-se de que o silêncio será interpretado como concordância.

Notificação Nº: 990/2009
Processo Nº: RT 01002-2004-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FATIMA ROSELAINE DOS REIS

ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): COLEGIO INTEGRADO POLIVALENTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogada da Reclamante:
Razão assiste ao Sindicato dos Professores do Estado de Goiás (fls. 330/331), porquanto, apesar de o Dr. Edson Palhares Hamilton, ter juntado procuração e ser certo a revogação tácita do mandato (OJ 349 da SBDI-I/TST), o fato é que os procuradores do sindicato acima mencionado foram aqueles que sempre conduziram o presente processo, defluindose daí que são estes os Credores dos Honorários Assistenciais (Súmula 219/TST).
Assim, retifique-se a capa dos autos, retornando os advogados que anteriormente assistiam a ex-Exeqüente.
Após, enviem-se os autos ao Setor de Cálculos para que reinclua nos Cálculos o valor devido de honorários assistenciais.
De tudo o acima exposto, intime-se o Advogado que subscreve a peça de fls. 331, bem como a Executada.

Notificação Nº: 1006/2009
Processo Nº: RT 00082-2005-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DE JESUS NUNES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 005
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Sobre a certidão negativa de fls. 315/316, manifeste-se o Exequente, no prazo de 30(trinta) dias, devendo requerer o que mais entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 1021/2009
Processo Nº: AINDAT 01085-2005-131-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: GILMAR COLETO DE MELO
ADVOGADO: MIGUEL ALEXANDRE FILHO
RÉU(RÉ).: BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO: ILTON FERNANDES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Antes de enviar os autos ao Setor de Cálculos, tenho de salientar ao Exeqüente que o valor da pensão vitalícia não é de R$ 1.930,76, conforme mencionado às fls. 1000 por mencionada Parte.
O valor é de R$ 1.053,78, conforme bem fundamentado pelo Eg. Regional Trabalhista às fls. 863.
Interpretou, o Exeqüente, de forma equivocada o acórdão dos Embargos de Declaração nos autos do AIRR 01085-2005-131-18-00-4, basta-se ver a clareza com que fora apreciado o tema, in verbis:
"Quanto à argüição de julgamento fora do pedido, o Tribunal a quo rechaçou a alegação de excesso de jurisdição, porquanto o MM. Juízo a quo determinou o pagamento de indenização por danos materiais, nos termos dos pedidos das alíneas "a" e "c" da inicial, isto é, pagar, a título de reposição em forma de pensão mensal vitalícia, o valor de R% 1.930,76, que deverá ser atualizado a partir da data da concessão da aposentadoria, com o pagamento integral dos meses acumulados desde a aposentadoria até a data do trânsito em julgado desta decisão e, a partir daí, em parcelas mensais...". (Destaque sublinhado nosso).
Ademais, tal valor constou no cálculo de fls. 922/937, sendo que o Exeqüente em nada se irresignou, o que conduz à presunção de que concorda com o valor arbitrado por este Juízo.
Terá a Executada prazo até o dia 12.03.2009 para que comprova que está cumprindo, com exatidão, a decisão transitada em julgado, ou seja, que o Exeqüente está regularmente recebendo a pensão vitalícia, devendo, para tanto, colacionar aos autos comprovante de pagamento da pensão vitalícia alusiva ao mês de março de 2009.

Notificação Nº: 1003/2009
Processo Nº: RT 00073-2006-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA MONTALVAO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Deverá o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular da execução, sob pena de arquivo provisório (art. 40, da Lei 6.830/80), o que já fica determinado em caso de omissão.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA VT/LUZIÂNIA Nº 01/2007.

Notificação Nº: 1000/2009
Processo Nº: RT 00142-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO DE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ZE MARIA (N/P DE JOSE MARIA PINHATI) + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), JOSÉ MARIA PINHATI - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 803,67 (atualizado até 29/02/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado -(Acordo) - R$ 176,16;
INSS - empregado -(vínculo) - R$ 623,52;
Custas de Liquidação - R$ 4,00
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 992/2009
Processo Nº: RT 00215-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO VASCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ROSIVALDO BISPO DE OLIVEIRA (ROSIVALDO PELOTA)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO:
Tendo em vista que os bens penhorados às fls. 101 são absolutamente impenhoráveis (CPC, art. 649, II), não sendo o caso de empregador doméstico (Lei 8.009/90, art. 3º, I), nem de pensão alimentícia (CPC, art. 649, § 2º), torno INSUBSISTENTE a penhora.Por outro lado, tendo em vista as declarações ofensivas proferidas pelo Executado, as quais foram atestadas pela Sra. Oficiala de Justiça (fls. 102), APLICO-LHE MULTA DE 20% do valor atualizado da execução, com fulcro no art. 600, III do CPC.

Notificação Nº: 1001/2009
Processo Nº: RT 00265-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): ALEKSANDRA MELO ALVES + 002
ADVOGADO....: MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA: Intime-se a 1ª Reclamada para recebimento da guia de fl. 135 ou para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o número da conta bancária de modo a possibilitar a transferência.

Notificação Nº: 1011/2009
Processo Nº: RT 00396-2007-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES - IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamada:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1041/2009
Processo Nº: RT 00464-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIO ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO....: ANDRE SOBRALROLEMBERG
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIÃO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamada: Intime-se a Reclamada diretamente e por meio de seu procurador para que, no prazo de 48:00 horas, junte aos autos a CTPS do Autor, sob pena de multa diária de R$ 50,00, nos termos da r. Sentença.

Notificação Nº: 998/2009
Processo Nº: RT 00497-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES - IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ABATH NETO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Sobre a certidão de fls. 133 manifeste-se o Exeqüente, devendo indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 1010/2009
Processo Nº: RT 00502-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINETE BEZERRA MELO
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA SABATINE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EXECUTADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1012/2009
Processo Nº: RT 00502-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINETE BEZERRA MELO
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA SABATINE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EXECUTADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1013/2009
Processo Nº: RT 00502-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINETE BEZERRA MELO
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA SABATINE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EXECUTADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1015/2009
Processo Nº: RT 00502-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINETE BEZERRA MELO
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA SABATINE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EXECUTADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1015/2009
Processo Nº: RT 00502-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINETE BEZERRA MELO
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA SABATINE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EXECUTADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1005/2009
Processo Nº: RT 00810-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAILCE DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): OMAR FREDY ETTLIN PETRAGLIA
ADVOGADO....: FABIO SILVEIRA LEDO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Intime-se o Exeqüente/Reclamado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre as peças de fls. 138, 142 e 145, devendo requerer o que mais entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 993/2009
Processo Nº: RT 00932-2007-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON CARDOSO DE MELO
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA. (FRIGOCARNES)
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
NOTIFICAÇÃO: Advogada do Reclamante:
Defiro o requerido às fls. 159.
Saliente-se à Procuradora do Exeqüente que, ante os termos da Lei 6.858/1980, basta que esta comprove nos autos a relação dos dependentes da autora perante a Previdência Social.

Notificação Nº: 1018/2009
Processo Nº: AINDAT 01206-2007-131-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ELZELI SOARES DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001
RÉU(RÉ).: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
ADVOGADO: JULPIANO CHAVEZ CORTEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 20.769,97, (atualizado até 30/01/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 15.645,97;
I.R.R.F - R$ 5.020,28;
Custas de liquidação - R$ 103,33
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 1032/2009
Processo Nº: RT 01240-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CORREIA LIMA SOBRINHO
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA
ADVOGADO....: JOAO DE CARVALHO LEITE NETO + 06
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 978/2009
Processo Nº: RT 01364-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KALEB DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DARCY SENILDO RUTZEN
ADVOGADO....: LUÍZ SÉRGIO VERÍSSIMO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Advogada do Reclamante e Advogado do Reclamado:
Primeiramente, determino que a Secretaria junte as petições de fls. 105/111 de fora correta, ou seja, na ordem cronológica de sua protocolização.
Julgo de bom alvitre traçar certas considerações acerca do trâmite dos presentes autos:
1. As Partes chegaram a um denominador comum, via conciliação, conforme se vê às fls. 33/34, em síntese, nos seguintes termos:.
Valor líqüido de R$ 850,00 em duas parcelas, sendo a primeira de R$ 450,00 com vencimento em 10.01.2008 e a última no importe de R$ 400,00 com vencimento em R$ 11.02.2008;.
Entrega de TRCT e guias para requerimento de seguro-desemprego até o dia 21.01.2008, devendo, também, naquela data entregar a CTPS do Autor;
2. Houve pagamento da verba previdenciária;
3. Em 25.03.2008, o Autor aponta o descumprimento do acordo no tocante à obrigação do segurodesemprego, aduzindo, para tanto, que a CEF alegou que não houve o "recolhimento", que, de certo, se trata do FGTS;
4. Concedeu-se prazo de 15 (quinze) dias para que o Reclamado apresentasse suas razões de discordância do alegado pela Parte Autora, bem como apresentasse provas de suas razões;
5. Intimado, o Reclamado quedou-se inerte (fls. 59);
6. Os autos seguiram ao Cálculo, conforme se vê às fls. 63/66;
7. Promoveu-se atos instrumentais executivos (fls. 77/83);
8. Ocorre que, quando do cumprimento do mandado de penhora (fls. 83), a Sra. Oficiala de Justiça fora informada de que o Reclamado estava providenciando a regularização das guias, sendo certo que antes da devolução do mandado, o Reclamado juntou petição, fazendo com que este Juízo, por cautela, requisitasse o mandado (fls. 95).
Passo à análise.
Primeiramente, tenho de salientar que este Juízo somente determinou o recolhimento do mandado porque a execução fundava-se na alegação do Exeqüente de que não conseguiu receber o seguro-desemprego haja vista que o Executado (ex- Empregador) não efetuou os devidos recolhimentos de FGTS.
Então, na petição e respectivos documentos de fls. 85/93, há documentos que tentam elidir a cizânia criada, a fim de se saber se a culpa pelo não-recebimento do benefício é do Executado ou da CEF.
Pois bem.
No acordo entabulado, ficou assentado que o vínculo empregatício entre as Partes é o período compreendido entre 1º.07.2007 a 31.12.2007.
Em análise à petição inicial e a defesa, vê-se que houve anotação na CTPS do Exeqüente - num primeiro momento esquecendo-se a conciliação acima mencionada – no período compreendido entre 01.09.2007 a 18.10.2007.
Portanto, cotejando o período de vínculo anotado primeiramente na CTPS do Autor com aquele avençado na transação judicial, vê-se que o Reclamado deveria recolher, exatamente, os meses de julho, agosto, novembro e dezembro de 2007.
O espelho, logo em seguida juntado pelo Executado, de fls. 101, demonstra o recolhimento de FGTS tão-somente dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2007, faltando, portanto, os demais meses.
Está aí o problema que gerou a não-concessão do benefício do seguro-desemprego.
Portanto, DETERMINO que se expeça mandado para penhora sim nos moldes anterior.
Ciência às Partes.

Notificação Nº: 1039/2009
Processo Nº: RT 01508-2007-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001
RECLAMADO(A): MONTE SINAI CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 999/2009
Processo Nº: RT 00013-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ALAN DE MENEZES VALENTE (NA PESSOA DE EMMANUELE SOUZA MENEZES, REP. POR NOIRMA LEONEL DE MENEZES VALENTE)
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): DROGARIA UNIFARMA LTDA - ME
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica intimada a Reclamada para que, no prazo estabelecido em sentença, anote a CTPS do Reclamante – a qual se encontra acostada à contracapa dos autos -, bem como cumpra as demais obrigações de fazer, também no prazo estabelecido na r. Sentença, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1020/2009
Processo Nº: RT 00143-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA SILVERIO PEIXOTO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): HOTEL TROPICAL LTDA (NA PESSOA DE EMERSON LOPES PEREIRA)
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a GUIA de fls.80.

Notificação Nº: 1038/2009
Processo Nº: RT 00145-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA PASSOS
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA REGIAO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL (SINTRACOM)
ADVOGADO....: JEAN DE QUEIROZ BRITO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá V.Sa., no prazo de 48 hs , proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 995/2009
Processo Nº: RT 00577-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMAR GOMES DA SILVA +01
RECLAMADO(A): EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMCO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA ROSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamado:
Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMCO LTDA - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 1.025,60 (atualizado até 28/02/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 228,04;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 792,45;
Custas de liquidação - R$ 5,10;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 988/2009
Processo Nº: RT 00710-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MARIA ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: PERPETUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇAO LTDA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamado:
Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇAO LTDA - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 858,44 (atualizado até 28/02/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 185,69;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 668,48;
Custas de liquidação - R$ 4,27;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 1024/2009
Processo Nº: RT 00718-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: STEFANI SAMARA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): OLIVEIRA VARIEDADES LTDA
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EXEQUENTE:
Vista à Exequente dos Embargos à Execução de fls. 126/128. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 973/2009
Processo Nº: RT 00748-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMAR GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMCO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1026/2009
Processo Nº: RT 00757-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS CARDOSO APOLONIO (REPRESENTADO POR SUA GENITORA RENALDA CARDOSO DE BENS)
ADVOGADO....: JORGEL LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 001
RECLAMADO(A): LOURIVAL FERREIRA DA SILVA PANIFICADORA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Homologo o acordo constante na petição de fls. 62, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada.
Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PRAP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários.
Contudo, tem em vista que este Juízo não é competente para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício, conforme aresto abaixo transcrito, DEVERÁ o Executado comprovar o recolhimento incidente tão-somente quanto à transação judicial e, ainda assim, das parcelas salariais.

Notificação Nº: 997/2009
Processo Nº: RT 00810-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALEX DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
RECLAMADO(A): SEBASTIAO EDSON DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO....: DIVINO JOSE SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
De fato, razão assiste ao Autor, posto que a 6ª parcela do acordo é no importe de R$ 750,00 e não R$ 650,00 como fez juntar o Réu às fls. 56.
Assim, intime-se o Réu para que junte, no prazo de 05 (cinco) dias, junte comprovante de pagamento da 4ª parcela do acordo, bem como R$ 100,00 – que é a diferença daquilo que este depositou com aquilo que deveria depositar no que atine à 6ª parcela do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 981/2009
Processo Nº: RT 00840-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE LEITE TEIXEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JOSE AECIO PEIXOTO
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), JOSE AECIO PEIXOTO - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 3.390,02 (atualizado até 28/02/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos

autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 3.254,24;
INSS - empregado - R$ 27,34;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 91,58;
Custas de liquidação - R$ 16,87
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.
O CÁLCULO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1031/2009
Processo Nº: RT 00921-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIA MARIA ANANIAS
ADVOGADO....: MARLUCIA SOUZA CHAVES
RECLAMADO(A): NOVA VIDA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA (NOVIC RECICLADOS)
ADVOGADO....: JOÃO GOMES VARJÃO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE E A ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 12/02/2009 às 14:00HS, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
2. DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CELIA MARIA ANANIAS em face de NOVA VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA (NOVIC RECICLADOS), resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor da Reclamante: adicional de insalubridade (com reflexos) e FGTS.Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária,respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo Autor ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria. Dentre as verbas deferidas, há incidência de contribuição previdenciária sobre adicional de insalubridade e reflexo na gratificação natalina. Honorários periciais no importe de R$ 1.000,00, pela Reclamada (CLT, art. 790-B). Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 70,00, calculadas sobre R$ 3.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRT, à CEF e à União. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 1027/2009
Processo Nº: RT 01019-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO ROCHA MACHADO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO E OUTROS
RECLAMADO(A): TREVIZZANO- LOCAÇAO DE MAO-DE-OBRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1022/2009
Processo Nº: RTOrd 01176-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ROMUALDO DE SENA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA (N/P DE MAGNO CARNEIRO E VANIA MARIA DE QUEIROZ) + 001
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMADOS:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 67, o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1029/2009
Processo Nº: RTOrd 01264-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE CARVALHO RESENDE
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 10.245,08 (atualizado até 28/02/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 9.175,08;
IRRF - R$ 1.019,16;
Custas de Liquidação - R$ 50,97;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 991/2009
Processo Nº: RTSum 01291-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe no prazo de quinze (15) dias: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1004/2009
Processo Nº: RTAlç 00024-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PEIXARIA FRIMAR
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamada:
Homologo os cálculos sob fls. 25/26, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 32,71, atualizados até 28.02.2009, ressalvadas futuras atualizações. Intime-se o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1019/2009
Processo Nº: RTOrd 00063-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIAN CARNEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): CRISTAL AZUL TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 18/02/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1016/2009
Processo Nº: RTSum 00064-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): CRISTAL AZUL TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 18/02/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br e dispositivo abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, extingo o feito sem exame de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de conseqüência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 283,51, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 14.175,86, dispensado do pagamento, na forma da lei. Intime-se, prazo e fins legais.
Passado em julgado, arquivem-se, com as baixas devidas.

Notificação Nº: 1044/2009
Processo Nº: RTSum 00081-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIA DA CONCEIÇAO D'ABREU OLIVEIRA
ADVOGADO....: JEAN DE QUEIROZ BRITO
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber documentos que se encontra acostado à contracapa dos autos.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1216/2009
PROCESSO Nº RT 01773-2002-131-18-00-1
EXEQÜENTE(S): SALVADOR RODRIGUES DE ALMEIDA
EXECUTADO(S): ELIZABETH ANN STEWART LOPEZ , CPF: 691.064.871-49
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ELIZABETH ANN STEWART LOPEZ , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.359,72, atualizado até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELIZABETH ANN STEWART LOPEZ, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1201/2009
PROCESSO Nº RT 01640-2003-131-18-00-6
RECLAMANTE: JUAREZ TEIXEIRA DANTAS
RECLAMADO: RONER DOS SANTOS SILVA
CPF: 690.728.091-49
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado RONER DOS SANTOS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl. 304). Prazo e fins legais.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1190/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00222-2009-131-18-00-7
RECLAMANTE: ELIZANDRO MARQUES CARDOSO
RECLAMADO: PRO-PLASTICO
Data da audiência: 04/03/2009 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A/S) o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: ELIZANDRO MARQUES CARDOSO, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, CPF 011.346.321-93, PIS 131.86426.27-7, Id. RG 4.832.790 SSP/GO, CTPS 36.780, série 026/DF, residente à Rua 19, Quadra 01, Lote 07, Setor Norte Serrinha, Luziânia, GO, por seu advogado com escritório à Rua Padre Bernardo, 132, sala 01, Centro, Luziânia, GO, vem respeitosamente perante V. Exa, propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM RITO ORDINÁRIO contra PRÓ-PLÁSTICO, empresa estabelecida em lugar incerto e não sabido e BRASFRIGO S/A., estabelecida às margens da Rodovia BRASFRIGO, Km 5,5, Setor Dical, Luziânia, GO, pelos fatos e fundamentos seguintes:
1. Em 20 de novembro de 2007 a primeira Reclamada admitiu o Reclamante na função de auxiliar de serviços gerais com salário mensal de R$ 463,64 sem registro do contrato de trabalho para prestar serviços no estabelecimento da segunda Reclamada;
2. Em 12 de dezembro de 2007 a primeira Reclamada dispensou o Reclamante sem justa causa, sem aviso prévio e não quitou as parcelas rescisórias.
3. Na vigência do contrato de trabalho o Reclamante c u m p r i u j o r n a d a d e s e g u n d a - f e i r a a s á b a d o d a s 0 7: 0 0 à s 1 7: 0 0 h o r a s c o m intervalo de 01:00 para refeição e descanso;
4. Em decorrência do cumprimento de sobrejornada diária o Reclamante prestou 21:00 horas extras que não foram remuneradas com acréscimo de 50% e nem foram compensadas;
5. Na data da admissão o Reclamante entregou sua CTPS e cópias de outros docs. Pessoais a primeira Reclamada que não devolveu a CTPS;
6. A primeira Reclamada pagou a quantia de R$ 170,00 correspondente ao salário de 11 dias de novembro/07, no entanto, não pagou o saldo salário de dezembro, aviso prévio e demais parcelas rescisórias;
7. Em face da inexistência de aviso prévio a primeira Reclamada devia quitar as parcelas rescisórias até o dia 22 de dezembro/07. Ante a inobservância do prazo do decêndio decorre a obrigação de pagar multa no valor equivalente ao salário do Reclamante;
8. Ante a inadimplência da primeira Reclamada impõe-se a integração da segunda Reclamada na relação processual para responder subsidiariamente pelo crédito do Reclamante, por ter sido a tomadora dos serviços.
Por todo exposto, requer:
A notificação por edital da primeira Reclamada e da segunda Reclamada no endereço declinado para responderem aos termos da presente reclamação, querendo, sob aplicação dos efeitos da revelia e confissão; A procedência do pedido com o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, do vínculo empregatício havido com a primeira Reclamada no período de 20 de novembro/07 a 12 de janeiro/08 com a projeção do aviso prévio, salário mensal de R$ 463,64 e função de auxiliar de serviços gerais, a conversão do rito sumaríssimo em ordinário, a condenação da primeira Reclamada e, subsidiariamente, da segunda Reclamada a pagarem saldo de salário, horas extras com acréscimo de 50% e reflexo sobre repouso remunerado, aviso prévio, multa do Art. 477 da CLT, FGTS, indenização de 40% e as parcelas seguintes com base no salário de R$ 463,64 e integração da média de 11:30 horas extras e reflexo sobre repouso remunerado:
saldo salário de dezembro/07 R$ 185,45
21:00 horas extras c/acrésc. 50% R$ 82,96
1/12 salário trezeno/07 R$ 38,64
1/12 sal. Trezeno c/proj.av.prévio R$ 38,64
2/12 férias c/proj.av.prévio + 1/3 R$ 103,03
aviso prévio indenizado R$ 463,64
multa do Art. 477 da CLT R$ 463,64
FGTS não depositado R$ 13,60
média h/e integrada av. prévio R$ 41,48
média h/e integ. 2/12 sal. trezeno R$ 6,91
média h/e integ. 2/12 férias + 1/3 R$ 9,21
FGTS ref. parc. rescisórias R$ 68,62
indenização 40% s/FGTS R$ 32,89
R$ 1.548,71
Requer, ainda, a condenação da primeira Reclamada a devolver a CTPS com as anotações pertinentes, a aplicação do Art. 467 da CLT e a produção de provas por meios documental e testemunhal.
Valor de causa R$ 1.548,71.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PRO-PLASTICO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1458/2009
Processo Nº: RT 01143-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALADIR MARIA DE SOUZA RESENDE
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1502/2009
Processo Nº: RT 00296-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIONES PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 350/361), fixando o valor da condenação em R$ 12.030,98, atualizado até 28/02/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executado para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1476/2009
Processo Nº: RT 00308-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIA SANTOS DE MORAES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 348/359), fixando o valor da condenação em R$10.876,92, atualizado até 28.02.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1487/2009
Processo Nº: RT 00310-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 339/350), fixando o valor da condenação em R$ 5.510,53, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Após, diante dos expedientes de fls. 333/334, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 1428/2009
Processo Nº: RT 00325-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ENEIDE FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, A reclamante, enquanto empregadA, recebia em torno de R$ 400,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 700,00 (setecentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro à autora, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se.
Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 1430/2009
Processo Nº: RT 00328-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DINALVA PEREIRA MELO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, A reclamante, enquanto empregadA, recebia em torno de R$ 500,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 700,00 (setecentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro à autora, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se.
Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 1426/2009
Processo Nº: RT 00372-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, a reclamante, enquanto empregada, recebia em torno de R$ 500,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 700,00 (setecentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro à autora, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se.
Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 1483/2009
Processo Nº: RT 00393-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIRIA BATISTA DE JESUS
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 335/342), fixando o valor da condenação em R$ 1.991,46, atualizado até 28/02/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Após, diante dos expedientes de fls. 329/330, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 1424/2009
Processo Nº: RT 00450-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, a reclamante, enquanto empregada, recebia em torno de R$ 400,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro à autora, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se.
Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 1421/2009
Processo Nº: RT 00483-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENALDO DIAS SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
RECLAMADO(A): COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 500,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se.
Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 1422/2009
Processo Nº: RT 00483-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENALDO DIAS SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 500,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se.
Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 1434/2009
Processo Nº: RT 00574-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, A reclamante, enquanto empregadA, recebia em torno de R$ 400,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as

regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro à autora, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se.
Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 1432/2009
Processo Nº: RT 00702-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIR DUARTE PEREIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 500,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se.
Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 1482/2009
Processo Nº: RT 00725-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLITON DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 280/290), fixando o valor da condenação em R$ 9.510,67, atualizado até 28/02/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 4.079,79, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1481/2009
Processo Nº: RT 00769-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ILMA FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 280/290), fixando o valor da condenação em R$ 9.076,87, atualizado até 28/02/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 3.621,87, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1508/2009
Processo Nº: RT 00978-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ED CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES GAÚCHA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 1438/2009
Processo Nº: RT 01028-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDJAIR FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 500,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.

Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 700,00 (setecentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se.
Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 1436/2009
Processo Nº: RT 01091-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 400,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 700,00 (setecentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se.

Notificação Nº: 1490/2009
Processo Nº: RT 01361-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: URSULA BATISTA LOPES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1488/2009
Processo Nº: RT 01416-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SILVÉRIO MELO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Recebo o agravo de petição interposto pela executada. Intimem-se o exequente para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o agravo de petição.
Decorrido o prazo supra, com ou sem contraminuta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 1489/2009
Processo Nº: RT 01416-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SILVÉRIO MELO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Recebo o agravo de petição interposto pela executada. Intimem-se o exequente para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o agravo de petição.
Decorrido o prazo supra, com ou sem contraminuta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 1457/2009
Processo Nº: RT 01671-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1454/2009
Processo Nº: RT 01683-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ENEIAS TIAGO LISBOA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1453/2009
Processo Nº: RT 01756-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1506/2009
Processo Nº: RT 01761-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: WILTON SANTANA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: De ordem da excelentíssima juíza desta Vara do Trabalho, Drª Fernanda ferreira, procedo a correção do erro material na ata de audiência de instrução do presente feito. Onde se lê: VIVIANE DE PAIVA MELO OAB/GO: 16040, lê se?: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO OAB/GO: 20051

Notificação Nº: 1467/2009
Processo Nº: RT 01806-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON WIDER SOARES
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1494/2009
Processo Nº: RT 01864-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1471/2009
Processo Nº: RTOrd 01988-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA VIERA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1452/2009
Processo Nº: RTOrd 01991-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDILENE MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1463/2009
Processo Nº: RTOrd 01992-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1472/2009
Processo Nº: RTOrd 01993-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZEDIR ANGELICA CARDOSO
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1499/2009
Processo Nº: RTOrd 02007-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EUFRÁSIO DE JESUS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 12/03/09 às e incluí o referido processo na pauta do dia 23/03/2009 às 14:50 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1504/2009
Processo Nº: RTSum 02016-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1503/2009
Processo Nº: RTOrd 02068-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1462/2009
Processo Nº: RTOrd 02077-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS BARROS SOUZA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1466/2009
Processo Nº: RTSum 02145-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BATISTA LEITE
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1455/2009
Processo Nº: RTSum 02155-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ALVES
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1496/2009
Processo Nº: RTOrd 02171-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CABRAL OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 12/03/09 às 15h e incluí o referido processo na pauta do dia 24/03/2009 às 15:00 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1456/2009
Processo Nº: RTSum 02181-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEINA MOURA PEREIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1460/2009
Processo Nº: RTSum 02184-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCEANE DE SOUSA REIS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1461/2009
Processo Nº: RTSum 02194-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA MIRANDA ALVES WURTES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1419/2009
Processo Nº: RTOrd 00035-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE JESUS NASCIMENTO

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, a reclamante, enquanto empregada, recebia em torno de R$ 500,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro à autora, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se.
Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 1478/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELODINO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 12/03/09 às 11h30min e incluí o referido processo na pauta do dia 18/03/2009 às 15:30 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1485/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCI MARIA PEREIRA SOUSA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 12/03/09 às 12h e incluí o referido processo na pauta do dia 24/03/2009 às 14:00 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1492/2009
Processo Nº: RTOrd 00063-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 12/03/09 às 14h30min e incluí o referido processo na pauta do dia 24/03/2009 às 14:30 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1507/2009
Processo Nº: RTOrd 00117-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA QUINTINO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1501/2009
Processo Nº: RTSum 00118-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS NÉLIO DE JESUS
ADVOGADO....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): PRENORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante 0 exposto, INDEFIRO liminarmente a peti<;:ao inicial e decido EXTINGUIR 0 processo SEM RESOLUCAO DO MERITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1°, da C.L.T. e 267, I, e 284 do C.P.C., estes ultimos de forma subsidiaria.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$301 ,23, calculadas sobre 0 valor dado a causa, de cujo recolhimento fica desde ja dispensado, face ao deferimento, neste ato dos beneficios da justi<;:a gratuita, a forma da Lei 1.060/50 c/c Lei 7.115/83.
Transitando em julgado esta, e estando em condiyOes, arquivem-se os autos.
Autorizo 0 desentranhamento dos documentos anexados a inicial, mediante traslado, corn exce<;:ao da procura<;:ao. Intimem-se as partes, corn urgencia.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1441/2009
Processo Nº: RTOrd 00175-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAIR ALVES CARVALHO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 12/03/09 às 09h e incluí o referido processo na pauta do dia 09/03/2009 às 14:30 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1444/2009
Processo Nº: RTOrd 00176-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON PASCOAL DE JESUS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 12/03/09 às 09h10min e incluí o referido processo na pauta do dia 09/03/2009 às 14:40 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1450/2009
Processo Nº: RTSum 00185-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 12/03/09 às 10h e incluí o referido processo na pauta do dia 11/03/2009 às 10:00 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1447/2009
Processo Nº: RTSum 00187-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BARROSO EVANGELISTA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 12/03/09 às 09h20min e incluí o referido processo na pauta do dia 11/03/2009 às 09:40 horas,mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1469/2009
Processo Nº: RTSum 00191-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR ANANIAS DE RESENDE
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 12/03/09 às 10h30min e incluí o referido processo na pauta do dia 12/03/2009 às 08:40 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1474/2009
Processo Nº: RTSum 00192-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JHOMSO JOSÉ SILVA PINTO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE IND. E COM. DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda, retirei o feito de pauta do dia 12/03/09 às 11h e incluí o referido processo na pauta do dia 13/03/2009 às 09:20 horas, mantendo as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 844/2009
PROCESSO: RT 00275-2006-191-18-00-9
EXEQÜENTE: WELDON OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADOS: JATAÍ BEER LTDA (NOVA SCHIN) - CNPJ: 04.773.277/0001-08
SAMUEL INOCÊNCIO DE OLIVEIRA – CPF: 167.711.841-53; e
VANDELI ANDRADE DI OLIVEIRA – CPF: 216.976.321-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/02/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/02/2009
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza da Vara do Trabalho de Mineiros – GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os sócios-executados - SAMUEL INOCÊNCIO DE OLIVEIRA – CPF: 167.711.841-53; e VANDELI ANDRADE DI OLIVEIRA – CPF: 216.976.321-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.184,86, atualizado até 28/11/2008. E para que chegue ao conhecimento dos sócios-executados, SAMUEL INOCÊNCIO DE OLIVEIRA – CPF: 167.711.841-53; e VANDELI ANDRADE DI OLIVEIRA – CPF: 216.976.321-87 é mandado publicar o presente Edital. Eu, Adelvair Alves da Costa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. FERNANDA FERREIRA -Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1013/2009
Processo Nº: RT 00048-2005-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: INDIARA DIAS
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Intime-se a reclamada da transferência de fls. 186. Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se a extinção da execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, recolhendo-se as contribuições previdenciárias e custas. Após, dê-se vista à União Federal das guias GPS, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, ou em caso de concordância com o valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 1012/2009
Processo Nº: RT 00050-2005-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CANDIDO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: INDIARA DIAS
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Intime-se a reclamada da transferência de fls. 183. Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se a extinção da execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, recolhendo-se as contribuições previdenciárias, custas e IRRF. Após, dê-se vista à União Federal da guia GPS, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, ou em caso de concordância com o valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 1014/2009
Processo Nº: RT 00140-2005-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: INDIARA DIAS
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Intime-se a reclamada da transferência de fls. 130. Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se a extinção da execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, recolhendo-se as contribuições previdenciárias, IRRF e custas. Após, dê-se vista à União Federal da guia GPS, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, ou em caso de concordância com o valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 1011/2009
Processo Nº: RT 00168-2005-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: INDIARA DIAS
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Intime-se a reclamada da transferência de fls. 103. Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se a extinção da execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, recolhendo-se as contribuições previdenciárias e custas.
Observa-se que em razão do ofício nº 106/2008 e Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008 fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal no presente feito, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de R$ 3.038,99 (três mil trinta e oito reais e noventa e nove centavos). Cumpridas as determinações supra, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 1022/2009
Processo Nº: RT 00183-2005-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PORANGATUENSE
ADVOGADO....: EDIMAR MARTINS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fls 335, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Em observância ao que dispõe o art. 85-A, do Provimento Geral Consolidado, incluam-se os autos na pauta do dia 04/03/2009, as 08h30min, para a audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1024/2009
Processo Nº: RT 00183-2005-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PORANGATUENSE
ADVOGADO....: EDIMAR MARTINS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fl 335, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Em observância ao que dispõe o art. 85-A, do Provimento Geral Consolidado, incluam-se os autos na pauta do dia 04/03/2009, as 08h30min, para a audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1039/2009
Processo Nº: RT 00183-2005-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PORANGATUENSE
ADVOGADO....: EDIMAR MARTINS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fls 335, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Em observância ao que dispõe o art. 85-A, do Provimento Geral Consolidado, incluam-se os autos na pauta do dia 04/03/2009, as 08h30min, para a audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1051/2009
Processo Nº: ACP 00565-2005-251-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE (NA PESSOA DO SR. PREFEITO, GERALDO NICOLAU FILHO)
ADVOGADO....: FRANCISCO DA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. O Ministério Público do Trabalho, em sua manifestação às fls. 790, concorda com os documentos apresentados e requer a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano para que após o seu decurso o Município realize novo concurso.
O autor manifesta-se ainda pela concordância com a contratação temporária dos profissionais necessários à prestação do serviço de saúde, bem como os demais profissionais da saúde. O requerido apresentou todos os documentos até hoje solicitados pelo autor, tendo este, inclusive, já se manifestado sobre eles e assentido pelo cumprimento das obrigações deferidas. Isso posto, entendo desnecessária a suspensão do feito, indeferindo o requerimento. Considerando que houve concordância expressa do autor na contratação temporária dos profissionais da área de saúde, defiro o requerimento do Município no sentido de efetivar a contratação dos médicos e agentes de saúde, em caso de real necessidade pública, mediante contratação temporária, até que seja realizado

novo certame. Assim, dou por cumpridas as obrigações contidas no acórdão de fls. 521/533, ressalvando-se que possuindo as obrigações caráter sucessivo e permanente, conforme alínea "a" do pedido inicial, o Município deverá abster-se permanentemente de contratar profissionais da área de saúde mediante credenciamento ou contratação temporária, sob a modalidade de excepcional interesse público, inclusive no que diz respeito aos Programas de Saúde da Família – PSF e Agentes Comunitários de Saúde - PACS, ressalvadas apenas as questões de endemias e calamidade pública, onde deverá ser feita a contratação por tempo determinado, conforme preceitua o art. 37, IX, da Constituição Federal. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 1055/2009
Processo Nº: CPEX 00047-2006-251-18-00-8 1ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ SILVESTRE DA COSTA
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
EXECUTADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA. CERÂMICA ESTRELA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se do edital expedido às fls. 226/227 que houve equívoco na descrição dos bens penhorados. Assim, considerando a exiguidade do prazo que antecede a data do leilão, torno sem efeito as hastas públicas designadas às fls. 223. Designa-se o dia 26/03/2009, às 9 horas, para o praceamento dos bens penhorados às fls. 159. Para eventual leilão, designa-se o dia 14/05/2009, às 09:30 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Oficie-se ao MM. Juízo deprecante. Este despacho devidamente assinado eletronicamente valerá como ofício a ser enviado à Vara do Trabalho de Uruaçu/Go, referente aos autos nº 00843-2004-201-18-00-2.

Notificação Nº: 1018/2009
Processo Nº: RT 00101-2006-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLELIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Intime-se a reclamada da transferência de fls. 117. Decorrido in albis o prazo supra e em observância ao que dispõem os art. 77, I, c/c art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho, infrutíferas as tentativas de proceder-se a execução em face da empresa executada (certidão de fls. 116) e havendo bloqueio parcial às fls. 117, determino que a Secretaria da Vara proceda o recolhimento parcial das contribuições previdenciárias, deduzindo-se o valor do total da execução. Após, retornem os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 1020/2009
Processo Nº: ACCS 00477-2006-251-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): JOSÉ OSVALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Em observância ao que dispõe o art. 85-A, do Provimento Geral Consolidado, incluam-se os autos na pauta do dia 04/03/2009, as 14 horas, para a audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1009/2009
Processo Nº: RT 00058-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR ROSA QUIRINO
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXECUTADO: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
3. DO DISPOSITIVO
Isso posto, RECEBO os presentes embargos à execução opostos por ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA para, no mérito, JULGÁ-LOS PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra. Deixo de condenar a executada/Embargante nas custas processuais por não ter sido sucumbente em sua pretensão. Intimem-se a União Federal e a executada. Decorrido o prazo para recurso, junte-se cópia desta decisão aos autos nº 193/2008, 194/2008, 195/2008, 198/2008 e 199/2008 e remeta-os ao setor de cálculos para correção.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1017/2009
Processo Nº: RT 00155-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR FLORÊNCIO DA COSTA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRESIDENTE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO INÁCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fls. 172, indica mais dois imóveis à penhora. Em decorrência, suspenda-se o cumprimento da diligência de penhora e avaliação deferida às fls. 170. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre os bens indicados à penhora fls. 173/174, inclusive daqueles indicados às fls. 168/169, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se sua concordância.

Notificação Nº: 1049/2009
Processo Nº: RTOrd 00819-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO RAMOS SODRÈ
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO MOREIRA PIMENTA-ME ``SÓ COLCHÕES´´
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADO: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomar conhecimento do despacho de fls. 55, cujo teor é o seguinte: A reclamada, através da petição de fls. 53, junta aos autos o comprovante de pagamento da 1ª parcela do acordo intempestivamente.
Entretanto, conforme se verifica do comprovante, o depósito foi feito somente no dia 09/02/2009, portanto, após o vencimento da parcela (16/01/2009). Assim, mantenho a decisão de descumprimento do acordo
(despacho de fls. 46). Homologo os cálculos sob fls. 47/51, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 15.347,58, atualizados até 28/02/2009, ressalvadas futuras atualizações. Observa-se que em razão de orientação da Corregedoria do TRT 18ª Região (Correição Ordinária, exercício de 2008, realizada nos dias 15 e 16/04/2008), as intimações da PGF (arts. 832 e 879 da CLT) serão feitas de forma concentrada, em uma única remessa, ao final da execução, previamente ao arquivamento dos autos.
Expeça-se mandado de citação, deduzindo-se o valor comprovado às fls. 54 (R$ 3.000,00). Após, façam-me os autos conclusos para posterior deliberação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1059/2009
Processo Nº: RTSum 00844-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANNACH & LOBO LTDA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da notícia de descumprimento de acordo de fls. 61, trazida aos autos pelo reclamante.

Notificação Nº: 1060/2009
Processo Nº: RTSum 00844-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANNACH & LOBO LTDA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da notícia de descumprimento de acordo de fls. 61, trazida aos autos pelo reclamante.

Notificação Nº: 1016/2009
Processo Nº: RTOrd 00852-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GELZILEI FELIPE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LEONARDO RODRIGUES DE VELASCO
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Nomeio a DRª. Roberta Cavalcante Fragoso, médica do trabalho, para realizar a perícia, a qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 45 dias. Intime-se a perita para iniciar os trabalhos, ressaltando que a mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da nomeação.

Notificação Nº: 1038/2009
Processo Nº: RTOrd 00005-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI RIBEIRO DE CARVALHO + 003
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): OSVALDO MOREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: JÔNATHAS SILVA/ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, ACOLHO a prejudicial de mérito de prescrição total, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, IV do CPC na ação de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho em que são partes: IRANI RIBEIRO DE CARVALHO, JHONATAM RIBEIRO DE SOUSA, CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DE SOUSA E WEBER RIBEIRO DE SOUSA e OSVALDO MOREIRA

GUIMARÃES. Custas que importam em R$3.925,90, calculadas sobre o valor dado à causa de R$196.295,00, pelos autores, isentos na forma da lei. Intimem-se.
NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1050/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DAVID INACIO
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AIRTON ODERDENGE-ME (NOME DE FANTASIA CHURRASCARIA DO GAÚCHO)
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O reclamante, através da petição de fls. 27, requer a determinação para liberação do FGTS ou o fornecimento de cópia da ata de audiência a fim de viabilizar o pagamento do FGTS e seguro-desemprego. Providencie a Secretaria da Vara cópia autenticada da ata de audiência de fls. 19/20, intimando o reclamante para retirá-la na Secretaria da Vara, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, aguarde-se o cumprimento das demais obrigações do acordo.

Notificação Nº: 1045/2009
Processo Nº: RTSum 00034-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVISMAR MARTINS LIMA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à reclamada FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA, nos termos do art. 267, IV do CPC. No mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA a pagar ao reclamante CLOVISMAR MARTINS LIMA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá retificar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o. art. 39, §1º, da CLT.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$100,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$5.000,00, pela reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93, 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1046/2009
Processo Nº: RTSum 00034-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVISMAR MARTINS LIMA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à reclamada FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA, nos termos do art. 267, IV do CPC. No mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA a pagar ao reclamante CLOVISMAR MARTINS LIMA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá retificar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o. art. 39, §1º, da CLT.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$100,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$5.000,00, pela reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93, 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1043/2009
Processo Nº: RTSum 00035-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à reclamada FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA, nos termos do art. 267, IV do CPC. No mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA a pagar ao reclamante ALAOR GERALDO DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá retificar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$100,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$5.000,00, pela reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93, 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado.
Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1044/2009
Processo Nº: RTSum 00035-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE LUCIANA DE PAULA FERREIRA) + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à reclamada FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA, nos termos do art. 267, IV do CPC. No mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA a pagar ao reclamante ALAOR GERALDO DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá retificar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$100,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$5.000,00, pela reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93, 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1047/2009
Processo Nº: RTSum 00036-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à reclamada FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA, nos termos do art. 267, IV do CPC. No mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA a pagar ao reclamante DENIS ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá retificar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$90,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$4.500,00, pela reclamada.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93, 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1048/2009
Processo Nº: RTSum 00036-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA (RPRESENTADO PELA INVENTARIANTE LUCIANA DE PAULA FERREIRA) + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à reclamada FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA, nos termos do art. 267, IV do CPC. No mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA a pagar ao reclamante DENIS ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá retificar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$90,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$4.500,00, pela reclamada.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93, 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 409/2009
Processo Nº: RT 00493-2006-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA BARBOSA DOS SANTOS MELO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.178, cujo teor é o seguinte: 'I-Tendo em vista o teor da certidão de fls. 177, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. (...)'

Notificação Nº: 408/2009
Processo Nº: RT 00498-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.114, cujo teor é o seguinte: 'I-Tendo em vista o teor da certidão de fls. 113, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. (...)'

Notificação Nº: 408/2009
Processo Nº: RT 00498-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.114, cujo teor é o seguinte: 'I-Tendo em vista o teor da certidão de fls. 113, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. (...)'

Notificação Nº: 414/2009
Processo Nº: RT 00629-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZULMERINA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.118, cujo teor é o seguinte: 'I-Tendo em vista o teor da certidão de fls. 117, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. (...)'

Notificação Nº: 411/2009
Processo Nº: RT 00656-2006-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.113, cujo teor é o seguinte: 'I-Tendo em vista o teor da certidão de fls. 112, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. (...)'

Notificação Nº: 410/2009
Processo Nº: RT 00727-2006-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.113, cujo teor é o seguinte: 'I-Tendo em vista o teor da certidão de fls. 112, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. (...)'

Notificação Nº: 415/2009
Processo Nº: RT 00790-2006-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.107, cujo teor é o seguinte: 'I-Tendo em vista o teor da certidão de fls. 106, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. (...)'

Notificação Nº: 416/2009
Processo Nº: RT 00817-2006-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BORGE LEAL
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.115, cujo teor é o seguinte: 'I-Tendo em vista o teor da certidão de fls. 114, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. (...)'

Notificação Nº: 407/2009
Processo Nº: RT 00828-2006-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.110, cujo teor é o seguinte: 'I-Tendo em vista o teor da certidão de fls. 109, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. (...)'

Notificação Nº: 412/2009
Processo Nº: RT 00845-2006-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.112, cujo teor é o seguinte: 'I-Tendo em vista o teor da certidão de fls. 111, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. (...)'

Notificação Nº: 413/2009
Processo Nº: RT 00846-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.119, cujo teor é o seguinte: 'I-Tendo em vista o teor da certidão de fls. 118, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. (...)'

Notificação Nº: 406/2009
Processo Nº: RT 00847-2006-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MOURA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.111, cujo teor é o seguinte: 'I-Tendo em vista o teor da certidão de fls. 110, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. (...)'

Notificação Nº: 419/2009
Processo Nº: RT 00624-2007-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RAMOS ROCHA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAZENDA SAVANA (N/P OSMAR VALENTE ORNELAS FILHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.139, cujo teor é o seguinte: 'I-Tendo em vista o teor da certidão de fls. 138, intime-se O Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. (...)'

Notificação Nº: 418/2009
Processo Nº: RT 00214-2008-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE ALVES CORREA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANTONIO FERREIRA DA SILVA - O POSSENSE
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.67, cujo teor é o seguinte: 'I-Tendo em vista o teor da certidão de fls. 66, intime-se a Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. (...)'

Notificação Nº: 420/2009
Processo Nº: RTSum 00698-2008-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DE PAULA SERRACENA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): MÁRCIO GLEIK REZENDE
ADVOGADO....: SUELY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.114, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que o acordo homologado em audiência, fls. 29/30, estabeleceu que deveria ser entregue ao Reclamante o termo de rescisão do contrato de trabalho sob o código 01 (o qual não se confunde com TRCT já entregue antes), no campo referente à dispensa, indefiro o pleito de fls. 106/107, tendo em vista que o referido documento com preenchimento correto seria o adequado para a percepção por parte do Autor do benefício do seguro desemprego, contando-se o prazo de decadência somente a partir da homologação do acordo. Indefiro também o pleito de não execução da multa por mora no pagamento das parcelas, uma vez que a mesma foi objeto do acordo assinado pelas partes e devidamente homologado. Prossiga a execução nos termos do despacho de fls. 102. Intimem-se'

Notificação Nº: 421/2009
Processo Nº: RTOrd 00008-2009-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
RECLAMADO(A): VALDOMIRO SOARES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.93, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Requerente para recolher as custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 417/2009
Processo Nº: RTOrd 00025-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO TEIXEIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA XINGU S/A
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 138, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista dos documentos juntados pela Reclamante às fls. 129/137.'

Notificação Nº: 423/2009
Processo Nº: RTSum 00041-2009-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RUBENICE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELLY BORBA DE LIMA
RECLAMADO(A): SHIRLEY PEREIRA DA ROCHA ME. (RESTAURANTE KI-DELICIA)
ADVOGADO....: ROGERIO BRUNO CORREA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.23, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que o acordo homologado em audiência, fls. 12/13, estabeleceu a data de 22/05/2008, como sendo a de admissão e o dia 23/10/2008, como sendo a data de saída, abrangendo esta última a projeção do aviso prévio, indefiro o pleito de fls. 18, não fazendo jus a Reclamante às guias de seguro desemprego pleiteadas, que não foram objeto do pactuado entre as partes e devidamente homologado.
Intime-se a Reclamante para receber os documentos acostados nos presentes autos, conforme o determinado em ata de fls. 12/13.'

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº08/2009
PROCESSO: RT 00571-2008-231-18-00-6
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: WUELDER NUNES DOS SANTOS
EXECUTADO: MOZART CÂNDIDO DA SILVA, CPF: 511.912.456-91
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, MOZART CÂNDIDO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$170,45, atualizado até 31/12/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MOZART CÂNDIDO DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. Abel de Barros Filho Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº07/2009
PROCESSO: RT 00574-2008-231-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JOÃO MÁRCIO ROCHA NERI
EXECUTADO: MOZART CÂNDIDO DA SILVA, CPF: 511.912.456-91
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, MOZART CÂNDIDO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$170,45, atualizado até 31/12/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MOZART CÂNDIDO DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. Abel de Barros Filho Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1747/2009
Processo Nº: RT 00357-2002-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO BORGES
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, externar o seu interesse em adjudicar o bem constrito às fls. 719, nos termos do art. 685-A do CPC.

Notificação Nº: 1746/2009
Processo Nº: RT 00521-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO VINHAL
ADVOGADO....: SEBASTIAO GONZAGA
RECLAMADO(A): JARIBE TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 1750/2009
Processo Nº: RT 00666-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SOARES BARROS
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): HUMBERTO DE MOURA ANDRADE + 001
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da designação de praça para o dia 01/04/2009, às 14:18 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 27/04/2009, a partir das 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 1764/2009
Processo Nº: RT 01186-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO VENÂNCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Vista ao requerente pelo prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1769/2009
Processo Nº: RT 01187-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DANIEL SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vista dos autos ao requerente pelo prazo de quinze dias.

Notificação Nº: 1748/2009
Processo Nº: RT 01317-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho de fls. 329 que segue transcrito: ´´Por ser de conhecimento público e notório que a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO, na ação de recuperação judicial ajuizada pelo FRIGORÍFICO MARGEN - 200806053946, decidiu pela suspensão do curso de todas as ações ajuizadas em relação a mesma até 14.07.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 - 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 15.01.2009), determino o seu cumprimento´´.

Notificação Nº: 1748/2009
Processo Nº: RT 01317-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho de fls. 329 que segue transcrito: ´´Por ser de conhecimento público e notório que a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO, na ação de recuperação judicial ajuizada pelo FRIGORÍFICO MARGEN - 200806053946, decidiu pela suspensão do curso de todas as ações ajuizadas em relação a mesma até 14.07.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 - 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 15.01.2009), determino o seu cumprimento´´.

Notificação Nº: 1748/2009
Processo Nº: RT 01317-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho de fls. 329 que segue transcrito: ´´Por ser de conhecimento público e notório que a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO, na ação de recuperação judicial ajuizada pelo FRIGORÍFICO MARGEN - 200806053946, decidiu pela suspensão do curso de todas as ações ajuizadas em relação a mesma até 14.07.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 - 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 15.01.2009), determino o seu cumprimento´´.

Notificação Nº: 1752/2009
Processo Nº: ACCS 01509-2007-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): GERALDO CIPRIANO GONÇALVES (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR PAULO FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para, no prazo de 10(dez) dias, encartar aos autos informações quanto ao andamento do processo de inventário n. 200401027281, em trâmite pela Vara de Família e Sucessões da Comarca de Rio Verde-GO, particularmente, no que se refere a satisfação do objeto da penhora de fls. 94.
Notificação Nº: 1749/2009
Processo Nº: AINDAT 01598-2007-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: OSIMAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RÉU(RÉ).: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AZALÉIA + 001
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, levantar os exames complementares que se encontram acostados aos autos.

Notificação Nº: 1751/2009
Processo Nº: RT 01799-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Fica intimado o devedor para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$199,83 sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.03.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 1753/2009
Processo Nº: RT 01867-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Fica intimado o devedor para, querendo, no prazo de cinco dias, apresentar embargos à execução.

Notificação Nº: 1758/2009
Processo Nº: RT 01867-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, querendo, no prazo de cinco dias, apresentar impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 1757/2009
Processo Nº: RT 00105-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): ALAOR BRAS VIEIRA + 001
ADVOGADO....: DIVINIO VILELA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para requerer o que for de seu interesse, o prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do processamento do feito pelo prazo de 01 ano, o que já foi autorizado.

Notificação Nº: 1772/2009
Processo Nº: AINDAT 00143-2008-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: JACIANE DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ).: MARGEN S.A.
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fls. 360, a seguir transcrito: ``Sendo do conhecimento deste Juízo o deferimento da Recuperação Judicial proposta pela executada perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO, na Ação de Recuperação Judicial autuada sob nº 200806053946, visando a economia processual, evitando a prática de atos inúteis, suspendo o trâmite processual até 14.07.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 15.01.2009). Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 1768/2009
Processo Nº: AINDAT 00318-2008-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: FERNANDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, informar o endereço completo da Empresa Cereal – Comércio Exportação e Representação Agropecuária Ltda, a fim de viabilizar pleito de fls. 195/196.

Notificação Nº: 1762/2009
Processo Nº: RT 00775-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UELITON MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): LÃSTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, apresentar os recibos originais dos depósitos bancários noticiados às fls. 54/55, sob pena de não considerá-los como pagamento da avença de fls. 21/22.

Notificação Nº: 1770/2009
Processo Nº: RT 00967-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE ALMEIDA BARROS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$2.037,44 sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.02.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 1773/2009
Processo Nº: RT 01019-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO GALINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 1774/2009
Processo Nº: RTOrd 01919-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 1771/2009
Processo Nº: RTSum 02297-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELVAN ALVES VILELA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1779/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARIMUNDO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: MARIZA DUARTE DE CASTRO
RECLAMADO(A): BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANDA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 48horas, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 1765/2009
Processo Nº: RTSum 00086-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CANDOR ATAÍDES BARROS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 1763/2009
Processo Nº: RTOrd 00306-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DANYELLE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Vista a reclamada pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1763/2009
Processo Nº: RTOrd 00306-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DANYELLE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Vista a reclamada pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1775/2009
Processo Nº: RTSum 00366-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY SANTOS NUNES FEITOSA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Fica intimada para ciência da decisão que extinguiu o processo sem resolução do mérito, conforme fls.24/25.

Notificação Nº: 1755/2009
Processo Nº: CartPrec 00386-2009-101-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da nomeação da perita,Taysa Guimarães Fonseca, bem como para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo comum de 05 dias, caso queiram.

Notificação Nº: 1766/2009
Processo Nº: RTSum 00421-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO CRISPILIANO PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 10.03.2009 às 10h, para audiência UNA.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 025/2009
PROCESSO RT: 00666-2006-101-18-00-8
Exeqüente: CLAUDIO SOARES BARROS
Executado: HUMBERTO DE MOURA ANDRADE + 01
Data da Praça: 01/04/2009 às 14h18min.
Data do Leilão: 27/04/2009 às 14:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 314, encontrado(s) Rodovia BR-060, Km 394, Distrito Industrial - Rio Verde-GO, e que é o seguinte:
16 (dezesseis) Box para banheiro, sendo 32 chapas de 08 mm de espessura, incolor, medindo 0,60 X 1,90 metros, em vidro temperado, com Kits para instalação, avaliados em R$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais)cada Box, perfazendo o total de R$ 5.520,00(cinco mil, quinhentos e vinte reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG

nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Kênia Gomes Alecim Cunha, Subdiretora de Secretaria, digitei e subscrevi, aos 19 do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2503/2009
Processo Nº: RT 01347-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA CACILDA CANDIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BARROCO RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.454 cujo teor é o seguinte: ´´A executada requereu que este Juízo deferisse o pedido de pagamento da execução em dez parcelas. Sobre o pedido foi intimada a UNIÃO, com a advertência que o silêncio será interpretado como anuência. Considerando que a UNIÃO não se opôs ao pedido, defiro. Intime-se o Executado para que comprove o pagamento da primeira parcela do débito, em 05 dias, devendo ser informado os valores individualizados das custas, imposto de renda e contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento dos atos executórios´´.

Notificação Nº: 2488/2009
Processo Nº: RT 00082-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CORDEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: DRª. ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.578 cujo teor é o seguinte: ´´Destituo o sr. Alci Damásio Júnior do encargo de perito técnico, conforme requerido às fls. 575/576. Por conseguinte, nomeio como perito técnico o sr. Vitor Giacomini, engenheiro agrônomo, que deverá elaborar o laudo pericial no prazo de 20 dias após sua intimação para receber os autos e o numerário depositado às fls. 490. Intimem-se as partes, o sr. Alci Damásio Júnior e o perito nomeado´´.

Notificação Nº: 2524/2009
Processo Nº: RT 00356-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCE GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho fls.487 cujo teor é o seguinte: ´´Defiro a execução provisória, nos termos do art. 475- O, §2º, II, do CPC, por se encontrar pendente Agravo de Instrumento interposto pela Ré perante o C. TST com o fim de destrancar Recurso de Revista denegado. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração do montante devido, observando quanto aos saldos dos depósitos recursais de fls. 378 e 474. Caso o saldo dos depósitos recursais não for suficiente, intime-se a executada para efetuar o pagamento da quantia apurada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC. Transcorrido in albis o prazo supra, inclua-se ao débito em questão a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC. Em seguida, dê-se prosseguimento à execução provisória. Intime-se´´.

Notificação Nº: 2473/2009
Processo Nº: RTN 00652-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): FLAVIO LOURENÇO GOMES
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, indicar sobre qual dos bens informados pelo CRI de Acreúna às fls. 321/327, Vossa Senhoria quer que recaia a penhora, bem como para fornecer meios para o cumprimento do mandado, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 2460/2009
Processo Nº: RT 01318-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HAILTON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2454/2009
Processo Nº: RT 01320-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.
Notificação Nº: 2454/2009
Processo Nº: RT 01320-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2499/2009
Processo Nº: RT 01321-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA REIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2509/2009
Processo Nº: RT 01323-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CASTRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2521/2009
Processo Nº: RT 01426-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ULEIDES FRANCO MENDES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): AGROCETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO JUSTUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.1082 cujo teor é o seguinte: ´´Nos termos do art. 897-A, parágrafo único, da CLT, corrijo de ofício, erro material constante no dispositivo da sentença (fls. 1080) no que pertine ao valor a ser deduzido a título de honorários periciais. Assim, onde se lê "o valor já antecipado (R$ 1.500,00)" leia-se "o valor já antecipado (R$ 500,00)". Intimem-se´´.

Notificação Nº: 2522/2009
Processo Nº: RT 01426-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ULEIDES FRANCO MENDES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): SOAGRO SOCIEDADE AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.1082 cujo teor é o seguinte: ´´Nos termos do art. 897-A, parágrafo único, da CLT, corrijo de ofício, erro material constante no dispositivo da sentença (fls. 1080) no que pertine ao valor a ser deduzido a título de honorários periciais. Assim, onde se lê "o valor já antecipado (R$ 1.500,00)" leia-se "o valor já antecipado (R$ 500,00)". Intimem-se´´.

Notificação Nº: 2485/2009

Processo Nº: RT 01440-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): EDUCAR PARA CRESCER LTDA - ME
ADVOGADO....: DIVINIO VILELA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.874,62.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2009.

Notificação Nº: 2464/2009
Processo Nº: RT 01671-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CELEIDA BATISTA PEREIRA ANDRADE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): VALDIR DE ROSSI
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº 033/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2451/2009
Processo Nº: RT 00291-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONEIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2493/2009
Processo Nº: RT 00323-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO GUERRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial nº 35/2009, acostado na contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2508/2009
Processo Nº: RT 00409-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO ME. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2543/2009
Processo Nº: AC 01462-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: PABLO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 2551/2009
Processo Nº: RT 01687-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALZUMIRO GARCIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2461/2009
Processo Nº: RT 01837-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SABINE NELLER FINTA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): GISELLE GRACIANO CAVALCANTE DO PRADO ME
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para que assine o Auto de Adjudicação Nº 01/2009, em 48 horas.

Notificação Nº: 2516/2009
Processo Nº: RT 02015-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA CARDOZO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE DE OLIWEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): RICARDO PETTENGILL FILHO + 002
ADVOGADO....: MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para que comprove o recolhimento das parcelas vencidas, em 05 dias.

Notificação Nº: 2517/2009
Processo Nº: RT 02015-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA CARDOZO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE DE OLIWEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): JEFERSON FARIA QUERUBUNI + 002
ADVOGADO....: MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para que comprove o recolhimento das parcelas vencidas, em 05 dias.

Notificação Nº: 2518/2009
Processo Nº: RT 02015-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA CARDOZO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE DE OLIWEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): LUIZ FERNANDO VELOSO FAVERO + 002
ADVOGADO....: MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para que comprove o recolhimento das parcelas vencidas, em 05 dias.

Notificação Nº: 2538/2009
Processo Nº: RT 00838-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR ROBERTO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
RECLAMADO(A): DINÂMICA MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAN RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para informar a este Juízo, se a Executada efetuou o pagamento da multa pactuada no acordo homologado, no importe de R$650,00, no prazo de 05 dias, sob pena de seu silêncio importar em anuência tácita.

Notificação Nº: 2546/2009
Processo Nº: ACCS 00912-2008-102-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): PAULO FONTÃO FERRAZ JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Fica intimada para fornecer meios que possibilitem o cumprimento do mandado de penhora e avaliação do imóvel de fls. 96/98, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 2548/2009
Processo Nº: AINDAT 01120-2008-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: ALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas para informarem no prazo de 05 (cinco) dias se pretendem produzir outras provas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2544/2009
Processo Nº: RT 01199-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLIVANIR FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas a se manifestarem acerca do laudo complementar às fls. 636/646 no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2547/2009
Processo Nº: RT 01397-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA QUEIROZ DO PRADO
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): RAQUEL DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: fica intimada a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão de seu curso nos termos do art. 40, §1º, da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 2452/2009
Processo Nº: ExProvAS 01434-2008-102-18-01-8 2ª VT
EXEQUENTE...: EDGARD BATISTA DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
EXECUTADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue o pagamento do débito, em 15(quinze) dias, sob pena de pagamento de multa no importe de 10%, nos termos dos arts. 475-J e 475-O ,do CPC.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 16.309,98
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/09/2008

Notificação Nº: 2496/2009
Processo Nº: RT 01441-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONICE TOMASI
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): RAQUEL DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar acerca da certidão negativa exaradas pelo Oficial de Justiça, de fl. 47, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2510/2009
Processo Nº: RT 01450-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO ARANTES FERRO
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca das respostas dos quesitos apresentados pela 1ª Reclamada às fls.180, pelo prazo sucessivo de 05 dias à iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2512/2009
Processo Nº: RT 01450-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO ARANTES FERRO
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca das respostas dos quesitos apresentados pela 1ª Reclamada às fls.180, pelo prazo sucessivo de 05 dias à iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2462/2009
Processo Nº: ACCS 01495-2008-102-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): DIVINO ETERNO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: fica intimada a efetuar o pagamento da execução no valor de R$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob a pena de ser-lhe aplicada multa.

Notificação Nº: 2449/2009
Processo Nº: RT 01532-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO SÉRGIO SILVA GOLD
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): EDMILSON JOSÉ FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: GUSTAVO PIGNATTI DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: fica intimado para, no prazo de (05) dias, se manifestar sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão de seu curso.

Notificação Nº: 2539/2009
Processo Nº: RT 01634-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO TRABALHADORES MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO (SINTRAM) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: ``Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.´´
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.385,36.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/02/2009.

Notificação Nº: 2540/2009
Processo Nº: RT 01634-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): CEREAL COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: ``Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.´´
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.385,36.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/02/2009.

Notificação Nº: 2552/2009
Processo Nº: CPEX 01641-2008-102-18-00-0 2ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
EXECUTADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias acerca do descumprimento de acordo que aduz o reclamante à fl. 67.

Notificação Nº: 2520/2009
Processo Nº: RT 01651-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON CARLOS CAMPOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-minutar o Agravo de Petição interposto pela Executada, no prazo de 08 dias.
Notificação Nº: 2514/2009
Processo Nº: RT 01657-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): KEILA XIZO FREITAS + 001
ADVOGADO....: CLESISTONIO OLIVEIRA MARINS
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.71 cujo teor é o seguinte: ´´A última parcela do acordo foi paga com cinco dias de atraso. A reclamante postulou a execução da multa. Os reclamados requereram a isenção da multa, argumentando que passaram por problemas financeiros. Defiro o pedido de execução da multa em razão de que no acordo constou expressamente que o atraso ensejaria a penalidade no importe de 50%. Intimem-se os reclamados para que efetuem o pagamento da importância de R$ 375,00, no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Os reclamados comprovaram o recolhimento da contribuição previdenciária. Deixo de promover a intimação do INSS em razão do disposto na Portaria MF nº 283/2008. Efetuado o pagamento da multa, arquivem-se os autos definitivamente´´.

Notificação Nº: 2515/2009
Processo Nº: RT 01657-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): NIVALDO FURLAN FREITAS + 001
ADVOGADO....: CLESISTONIO OLIVEIRA MARINS
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.71 cujo teor é o seguinte: ´´A última parcela do acordo foi paga com cinco dias de atraso. A reclamante postulou a execução da multa. Os reclamados requereram a isenção da multa, argumentando que passaram por problemas financeiros. Defiro o pedido de execução da multa em razão de que no acordo constou expressamente que o atraso ensejaria a penalidade no importe de 50%. Intimem-se os reclamados para que efetuem o pagamento da importância de R$ 375,00, no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Os reclamados comprovaram o recolhimento da contribuição previdenciária. Deixo de promover a intimação do INSS em razão do disposto na Portaria MF nº 283/2008. Efetuado o pagamento da multa, arquivem-se os autos definitivamente´´.

Notificação Nº: 2541/2009
Processo Nº: RT 01665-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.602,35.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2009.

Notificação Nº: 2542/2009
Processo Nº: RT 01667-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDER ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.045,13.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2009.

Notificação Nº: 2535/2009
Processo Nº: RT 01696-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉZAR PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO....: NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 334, nos seguintes termos:
``O reclamante apresentou o seguinte quesito complementar às fls. 331: `Sr. Perito, considerando, pois, as Súmulas n. 361 e 364 do E. TST, o Reclamante faria jus ao adicional de periculosidade pretendido? Por que?´As súmulas citadas pelo reclamante fazem referência à exposição de forma intermitente ao risco. No laudo, o perito concluiu pela inexistência do trabalho em condições perigosas, em razão de que o mesmo não mantinha contato com o sistema elétrico de potência, apenas de consumo. Assim, indefiro o quesito. O Reclamante postulou na inicial adicional de periculosidade e reflexos. Tendo em vista a conclusão da perícia, intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir outras provas, devendo informar quais, em 05 dias.´´

Notificação Nº: 2487/2009
Processo Nº: RT 01785-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVINA GOMES
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): AGROTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 573,61.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2009.

Notificação Nº: 2475/2009
Processo Nº: RTSum 01902-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FREIRE
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.58 cujo teor é o seguinte: ´´Intime-se a reclamada para apresentar nos autos os contracheques relativos aos meses de dezembro/2006, janeiro/2007 e março/2008, imprescindíveis para se averiguar a base de cálculo do FGTS, no prazo de 05 dias, sob pena de esta ser considerada como a maior remuneração percebida pelo autor durante todo contrato de trabalho´´.

Notificação Nº: 2549/2009
Processo Nº: RTOrd 01956-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ TERTULINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas a se manifestarem sobre o laudo pericial às fls. 426/429, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a se iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2465/2009
Processo Nº: RTOrd 01966-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ELZIVAN GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.359 cujo teor é o seguinte: ´´O laudo pericial foi concluído. Sobre o documento as partes não se manifestaram. Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir outras provas, em 05 dias´´.

Notificação Nº: 2550/2009
Processo Nº: RTSum 02012-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE CRISTINA BESSA MIGUEL
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): MÁRCIA MELO
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, referentes a custas e contrubuição previdenciária, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 244,11.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/01/2009.

Notificação Nº: 2450/2009
Processo Nº: RTSum 02027-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON FERREIRA SOUSA
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS DE CIMENTO LTDA-ME.
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada para ter vista, no prazo de (05) dias, dos extratos bancários apresentados pelo Banco do Brasil às fls. 36/38.

Notificação Nº: 2480/2009
Processo Nº: RTOrd 02049-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAMAR SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA PEETERS S.A.
ADVOGADO....: DRª. REYKA CATRINE C. BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas a se manifestarem acerca do laudo pericial às fls. 440/455, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a se iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2497/2009
Processo Nº: RTOrd 02081-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a contra-razoar, no prazo de 08 (oito) dias, o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 352/356.

Notificação Nº: 2501/2009
Processo Nº: RTOrd 02127-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ZACARIAS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a contra-razoar, no prazo de 08 (oito) dias, o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 353/357.

Notificação Nº: 2513/2009
Processo Nº: RTSum 02137-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: UDERLEI ALVES MACIEL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a contra-razoar, no prazo de 08 (oito) dias, o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 235/239.

Notificação Nº: 2469/2009
Processo Nº: RTOrd 02145-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE ALMEIDA ANDRADE
ADVOGADO....: MÁRCIO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): OSVANDO ROSA GOULART
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas para se manifestar acerca do laudo pericial às fls. 98/111, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2472/2009
Processo Nº: RTOrd 02145-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE ALMEIDA ANDRADE
ADVOGADO....: MÁRCIO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): OSVANDO ROSA GOULART
ADVOGADO....: DR. LEONARDO MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas para se manifestar acerca do laudo pericial às fls. 98/111, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2536/2009
Processo Nº: RTSum 02176-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS EVANGELISTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: fica intimada do teor do despacho à fl. 100, nos seguintes termos: ``A executada comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$158,40. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº049/2004, deixo de executar as custas de liquidação. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008, motivo pelo qual arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 2482/2009
Processo Nº: RTSum 02177-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MOREIRA SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.102 cujo teor é o seguinte: ´´A executada comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$158,40. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008, motivo pelo qual arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se a executada´´.

Notificação Nº: 2478/2009
Processo Nº: RTSum 02178-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JUCIER SOARES FÉLIX
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.91 cujo teor é o seguinte: ´´A executada comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$180,36. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008, motivo pelo qual arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se a executada´´.

Notificação Nº: 2481/2009
Processo Nº: RTOrd 02180-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 264/268.

Notificação Nº: 2483/2009
Processo Nº: RTOrd 02180-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a apresentar, no prazo de 08 (oito) dias, contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 264/268.

Notificação Nº: 2507/2009
Processo Nº: RTOrd 02181-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a contra-razoar, no prazo de 08 (oito) dias, o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 258/262.

Notificação Nº: 2484/2009
Processo Nº: RTOrd 02182-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a apresentar, no prazo de 08 (oito) dias, contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 271/275.

Notificação Nº: 2486/2009
Processo Nº: RTOrd 02182-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a apresentar, no prazo de 08 (oito) dias, contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 271/275.

Notificação Nº: 2506/2009
Processo Nº: RTOrd 02187-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a contra-razoar, no prazo de 08 (oito) dias, o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 268/272.

Notificação Nº: 2505/2009
Processo Nº: RTOrd 02189-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a contra-razoar, no prazo de 08 (oito) dias, o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 253/257.

Notificação Nº: 2466/2009
Processo Nº: RTOrd 02195-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARANHÃO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2519/2009
Processo Nº: RTOrd 02196-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LEVI PINTO MIRANDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a contra-razoar, no prazo de 08 (oito) dias, o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 250/254.

Notificação Nº: 2504/2009
Processo Nº: RTOrd 02197-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a contra-razoar, no prazo de 08 (oito) dias, o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 255/259.

Notificação Nº: 2502/2009
Processo Nº: RTOrd 02199-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCELIO SIMÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a contra-razoar, no prazo de 08 (oito) dias, o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 258/262.

Notificação Nº: 2494/2009
Processo Nº: RTOrd 02201-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOURENÇO SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2511/2009
Processo Nº: RTOrd 02203-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOMINGOS DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a contra-razoar, no prazo de 08 (oito) dias, o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 265/269.

Notificação Nº: 2498/2009
Processo Nº: RTOrd 02205-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI DIAS MUNIZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2495/2009
Processo Nº: RTOrd 02207-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MANOEL BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2476/2009
Processo Nº: RTOrd 02209-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IVOMAR ALVES MORAIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada para contra-razoar, no prazo de 08 (oito) dias, recurso interposto pelo reclamante às fls. 257/261.

Notificação Nº: 2468/2009
Processo Nº: RTOrd 02210-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SÉRGIO MOREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada para apresentar, no prazo de 08 (oito) dias, contra-razões ao recurso interposto pelo reclamante às fls. 257/261.

Notificação Nº: 2445/2009
Processo Nº: RTOrd 02227-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DEISEMAIRE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): LEONARDO VELOSO DO PRADO + 003
ADVOGADO....: ROSEMBERG ANDRE BATISTA DE PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: fIcam intimadas do r. despacho de fl. 115, cujo teor é o seguinte: ``O reclamado apresentou Embargos de Declaração em face da decisão que homologou o acordo (fls. 101), argumentando ser indevido o recolhimento da contribuição previdenciária. Recebo a peça de embargos como petição interlocutória, em razão de estarem ausentes os requisitos do art. 897-A, da CLT. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 872/2008, não é devida a contribuição previdenciária sobre o valor constante do acordo. Assim, revogo o terceiro parágrafo de fls. 101. Deixo de promover a intimação da UNIÃO em razão do disposto na Portaria MF nº 283/2008. Aguarde-se o vencimento do prazo para o pagamento do acordo. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 2446/2009
Processo Nº: RTOrd 02227-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DEISEMAIRE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): VONIVAR DIVINO DE CAMPOS ARAÚJO + 003
ADVOGADO....: ROSEMBERG ANDRE BATISTA DE PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: fIcam intimadas do r. despacho de fl. 115, cujo teor é o seguinte: ``O reclamado apresentou Embargos de Declaração em face da decisão que homologou o acordo (fls. 101), argumentando ser indevido o recolhimento da contribuição previdenciária. Recebo a peça de embargos como petição interlocutória, em razão de estarem ausentes os requisitos do art. 897-A, da CLT. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 872/2008, não é devida a contribuição previdenciária sobre o valor constante do acordo. Assim, revogo o terceiro parágrafo de fls. 101. Deixo de promover a intimação da UNIÃO em razão do disposto na Portaria MF nº 283/2008. Aguarde-se o vencimento do prazo para o pagamento do acordo. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 2447/2009
Processo Nº: RTOrd 02227-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DEISEMAIRE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): PARTIDO PROGRESSISTA (SÉRGIO CAIADO) + 003
ADVOGADO....: ROSEMBERG ANDRE BATISTA DE PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: fIcam intimadas do r. despacho de fl. 115, cujo teor é o seguinte: ``O reclamado apresentou Embargos de Declaração em face da decisão que homologou o acordo (fls. 101), argumentando ser indevido o recolhimento da contribuição previdenciária. Recebo a peça de embargos como petição interlocutória, em razão de estarem ausentes os requisitos do art. 897-A, da CLT. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 872/2008, não é devida a contribuição previdenciária sobre o valor constante do acordo. Assim, revogo o terceiro parágrafo de fls. 101. Deixo de promover a intimação da UNIÃO em razão do disposto na Portaria MF nº 283/2008. Aguarde-se o vencimento do prazo para o pagamento do acordo. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 2448/2009
Processo Nº: RTOrd 02227-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DEISEMAIRE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL ÚNICO DO PARTIDO PROGRESSISTA (ELEIÇÕES 2008) + 003
ADVOGADO....: ROSEMBERG ANDRE BATISTA DE PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: fIcam intimadas do r. despacho de fl. 115, cujo teor é o seguinte: ``O reclamado apresentou Embargos de Declaração em face da decisão que homologou o acordo (fls. 101), argumentando ser indevido o recolhimento da contribuição previdenciária. Recebo a peça de embargos como petição interlocutória, em razão de estarem ausentes os requisitos do art. 897-A, da CLT. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 872/2008, não é devida a contribuição previdenciária sobre o valor constante do acordo. Assim, revogo o terceiro parágrafo de fls. 101. Deixo de promover a intimação da UNIÃO em razão do disposto na Portaria MF nº 283/2008. Aguarde-se o vencimento do prazo para o pagamento do acordo. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 2467/2009
Processo Nº: RTSum 02307-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR DE BRITO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado para apresentar contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias, ao recurso interposto pela reclamada às fls. 110/123.

Notificação Nº: 2545/2009
Processo Nº: RTOrd 02315-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO AMORAS DA PAIXÃO
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO DOS SANTOS CANCIANO
ADVOGADO....: CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTTI LUNARDI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para carrear aos autos, o endereço atualizado de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2523/2009
Processo Nº: RTOrd 00016-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO GONÇALVES LINS
ADVOGADO....: ASCÂNIO SÁVIO DE ALMEIDA NEVES
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência da ata de audiência de fls.198 cujo teor é o seguinte: ´´Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 334,00, calculadas sobre R$ 16.700,00, de cujo recolhimento fica isentado. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador´´.

Notificação Nº: 2457/2009
Processo Nº: RTSum 00041-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI PEREIRA SODRÉ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado para receber os documentos que acompanham a petição inicial (fls. 18/23), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2474/2009
Processo Nº: RTSum 00047-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada para apresentar, no prazo de 08 (oito) dias, contra-razões ao recurso interposto pelo Reclamante às fls. 90/99.

Notificação Nº: 2526/2009
Processo Nº: RTSum 00053-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PASSOS E GUIMARÃES LTDA. + 001
ADVOGADO....: TATIANNY FURQUIM OLIVEIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do teor do despacho prolatado às fls. 86/87, nos seguintes termos:
``A reclamada PASSOS E GUIMARÃES LTDA suscitou a preliminar de falta do pressuposto processual estabelecido no art. 852-B, I, da CLT, argumentando que o reclamante não teria liquidado corretamente as horas extras e seus reflexos, bem como o 13º salário proporcional e o FGTS + 40% (fls. 32/34). Em relação às horas extras a reclamada limitou-se a mencionar que a importância de R$ 2.047,98 atribuída ao pedido de horas extras e reflexos (fls. 11, item e) não corresponderia à somatória dos pedidos, não informando o valor que entende correto. Quanto ao 13º salário, alega que não houve inclusão do aviso prévio ao pedido. Todavia, o Juízo, caso entenda devido, deferirá o pedido nos limites em que foi postulado, não sendo motivo para indeferimento da inicial. Quanto ao FGTS, a reclamada argumenta que o valor do pedido acrescido de 40%, seria inferior ao que foi atribuído na inicial. As alegações da reclamada não são suficientes para demostrar erro na inicial, bem como de alterar o rito a que se submete o processo. Rejeito a preliminar. A reclamada PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. Levantou a preliminar de ilegitimidade passiva, a qual será analisada em sentença. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 14/04/2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores.´´
Notificação Nº: 2527/2009
Processo Nº: RTSum 00053-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do teor do despacho prolatado às fls. 86/87, nos seguintes termos:
``A reclamada PASSOS E GUIMARÃES LTDA suscitou a preliminar de falta do pressuposto processual estabelecido no art. 852-B, I, da CLT, argumentando que o reclamante não teria liquidado corretamente as horas extras e seus reflexos, bem como o 13º salário proporcional e o FGTS + 40% (fls. 32/34). Em relação às horas extras a reclamada limitou-se a mencionar que a importância de R$ 2.047,98 atribuída ao pedido de horas extras e reflexos (fls. 11, item e) não corresponderia à somatória dos pedidos, não informando o valor que entende correto. Quanto ao 13º salário, alega que não houve inclusão do aviso prévio ao pedido. Todavia, o Juízo, caso entenda devido, deferirá o pedido nos limites em que foi postulado, não sendo motivo para indeferimento da inicial. Quanto ao FGTS, a reclamada argumenta que o valor do pedido acrescido de 40%, seria inferior ao que foi atribuído na inicial. As alegações da reclamada não são suficientes para demostrar erro na inicial, bem como de alterar o rito a que se submete o processo. Rejeito a preliminar. A reclamada PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. Levantou a preliminar de ilegitimidade passiva, a qual será analisada em sentença. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 14/04/2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores.´´

Notificação Nº: 2458/2009
Processo Nº: ConPag 00062-2009-102-18-00-0 2ª VT
CONSIGNANTE..: USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
CONSIGNADO(A): PAULO ROBERTO DA CUNHA
ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: fica intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2453/2009
Processo Nº: RTSum 00135-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): PAULO TARAO KANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimadO do teor despacho à fl. 38, nos seguintes termos: ``Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 36), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Custas no importe de R$ 22,09, a cargo da reclamante, conforme postulado. A reclamante requereu o prazo de 20 dias para a comprovação do pagamento das custas nos autos. Defiro o pedido. Intimem-se. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 2444/2009
Processo Nº: RTSum 00178-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MW COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado das decisões exaradas na Ata de fl. 40, cujo teor é o seguinte: ``Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09-29, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 21,60, calculadas sobre R$ 1.079,96, que deverão ser pagas em 20 dias sob pena de execução. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador´´.

Notificação Nº: 2537/2009
Processo Nº: RTOrd 00187-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANDRADE NEVES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 125/137, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Sérgio Andrade Neves em face de Usina Serra do Caiapó S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 2529/2009
Processo Nº: RTOrd 00454-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ VIEIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): IZAURO QUINTILIANO DA SILVA (FAZENDA PONTE DE PEDRAS)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência acerca da distribuição do autos da RT02255-2008-102-18-00-1 para esta Egrégia 2ªVara do Trabalho de Rio Verde, autuados sob o nº RTOrd00454-2009-102-18-00-0. Ficam Vossas Senhorias desde já intimadas da designação da data da audiência inaugural dia: 10/03/2009 às 13h40min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0052/2009
PROCESSO Nº RT 01232-2006-102-18-00-1
EXEQÜENTE(S): JOSINEI PAIXÃO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): MULTI SERVICE COURIER LTDA, CNPJ: 00.845.168/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/02/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/02/2009
O(A) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado a executada, MULTI SERVICE COURIER LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.430,39, atualizado até 29/12/2006.
E para que chegue ao conhecimento da executada, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, RODOLFO BORGES GARCIA, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0053/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02098-2008-102-18-00-8
EXEQÜENTE: JEAN NICE FORTES DA SILVA
EXECUTADA: VP BENS CORRETAGENS DE SEGUROS DE VIDA LTDA.
O(A) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada VP BENS CORRETAGENS DE SEGUROS DE VIDA LTDA., CNPJ nº 07.553.978/0001-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora, do valor de R$ 18.070,81, atualizado até 27/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 01/2006 desta Vara. Eu, RODOLFO BORGES GARCIA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 0051/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00308-2009-102-18-00-4
RECLAMANTE:AILSON BERTOLDO DOS SANTOS
RECLAMADA: V.M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificado a Reclamada V.M. DE PAIVA SERVIÇOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 10/03/2009 às 13:30hs, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: a) Anotação do registro de contrato de trabalho com admissão em 25/09/2007 e dispensa em 31/12/2007 na CTPS do obreiro; b) Horas Extras habitualmente prestadas, excedentes da jornada legal de 44 horas semanais, com a integração nos repousos semanais remunerados, acrescidas de 50%, no importe de R$368,18; c) Horas in itinere, com integração nos repousos semanais remunerados, acrescidas do adicional de 50%, no importe de R$735,84; d) Reflexo das horas extras e das horas in itinere no aviso prévio indenizado, no 13º salário 2008 (4/12), nas férias proporcionais (4/12) + 1/3 e sobre FGTS + 40%, no importe de R$982,30; e) Aviso prévio indenizado e 13º salário 2008 (4/12), férias proporcionais (4/12) + 1/3, no total de R$2.666,66; f) Multa do § 8º do art. 477 da CLT, no importe de R$1.868,00; g) Depósito de FGTS de todo o pacto laboral, no percentual de 8% e multa de 40%, a se apurar na liquidação da sentença; h) Multa do art. 467 da CLT; i) Danos morais, no importe de R$24.000,00; j) Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita; k) Expedição de ofícios à DRT, CEF e INSS.
Valor da causa: R$30.620,98 (trinta mil, seiscentos e vinte e reais e noventa e oito centavos).
E para que chegue ao conhecimento da Reclamada, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Assistente 2, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1375/2009
Processo Nº: RT 00511-2004-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO BONIFÁCIO MAGALHÃES
ADVOGADO....: TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: "A certidão (fl. 256) atesta que a Reclamada não compareceu para receber o saldo remanescente. Assim, intime-a novamente, diretamente e através do seu procurador, para receber a guia de levantamento que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de conversão do valor a favor do FAT, porquanto a UNIÃO não pode arcar com o custo da manutenção do processo por tempo indeterminado por inércia da parte em praticar os atos necessários a sua regular extinção arquivamento definitivo. Decorrido o prazo supra, sem qualquer providência dos interessados, recolha-se em favor do FAT. Tudo cumprido e comprovado, retornem os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 1344/2009
Processo Nº: RT 00497-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORCHYTON OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls. 677/678, cujo dispositivo abaixo se transcreve:
"Ante o exposto, conhecem-se e rejeitam-se os embargos de declaração apresentados por GEORCHYTON OLIVEIRA BORGES, nos termos da fundamentação supra".
Inteiro teor disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1345/2009
Processo Nº: RT 00497-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORCHYTON OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls. 677/678, cujo dispositivo abaixo se transcreve:
"Ante o exposto, conhecem-se e rejeitam-se os embargos de declaração apresentados por GEORCHYTON OLIVEIRA BORGES, nos termos da fundamentação supra".
Inteiro teor disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1383/2009
Processo Nº: RT 01090-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIDINEY BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: AFRANIO SILVESTRE VIEIRA
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA AFONSO PIRES LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão da exceção de pré-executividade de fls. 77/78, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, acolhe-se parcialmente os pedidos constantes da Exceção de pré-executividade..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1377/2009
Processo Nº: RT 01496-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MERIGUE AMÉRICO ALVES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 168/177, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de MERIGUE AMÉRICO ALVES em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas:
- adicional de insalubridade e reflexos; - minutos in itinere e à disposição e reflexos; - indenização por danos morais e estético.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários perícias pela sucumbente. Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. P.R.I...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1378/2009
Processo Nº: RT 01674-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MAURÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 256/273, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por DIVINO MAURÍCIO DA SILVA em face de CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).
Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 75.000,00, no importe de R$ 1.500,00.
Intimem-se as partes. Nada mais. São Luís dos Montes Belos, 17 de fevereiro de 2009. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO.."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1387/2009
Processo Nº: RT 01727-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÁLISSON DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO OUVIR E CRER + 001
ADVOGADO....: POLLYANNA DE SOUSA VIDAL TEODORO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica intimada para, tomar ciência da penhora on-line efetivada via convênio BacenJud, em conta bancária no Banco Bradesco, no valor de R$ 231,41, e, para no prazo legal, caso queira, opor embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1347/2009
Processo Nº: RT 00178-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA LÚCIA ALVES DE MORAIS FARIA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o) às fls. 320/330, disponível na internet, no site www.trt18.jus.br.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1357/2009
Processo Nº: RT 00420-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELÍSIO SARDINHA DE MORAIS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: À PARTE CREDORA: Fica V.Sa. intimado(a) para tomar ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça do D. Juízo deprecado de fl. 119, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias requerer o que entender de direito, sob pena de suspender a execução, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/80.
OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 1372/2009
Processo Nº: RT 00731-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WHASHINGTON LUIZ COSTA SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl. 146, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Vistos os autos. Para prosseguimento da instrução processual, incluo o feito na pauta de audiências do dia 06/04/2009, às 13h00min, devendo as partes comparecerem para prestar depoimentos, sob pena de confissão (Súmula 74/TST). As partes deverão arrolar suas testemunhas em 05 dias ou trazê-las independentemente de intimação, sob pena de preclusão (art. 825/CLT). Intimem-se as partes e seus procuradores..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1367/2009
Processo Nº: RT 00963-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JORIVALDO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:"A certidão (fl. 166) atesta que o reclamante não compareceu para receber o saldo remanescente. Assim, intime-se novamente o reclamante diretamente e através do seu procurador, para receber a guia de levantamento que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de conversão do valor a favor do FAT, porquanto a UNIÃO não pode arcar com o custo da manutenção do processo por tempo indeterminado por inércia da parte em praticar os atos necessários a regular extinção do feito e arquivamento definitivo. Decorrido o prazo supra, recolha-se em favor do FAT, por meio de guia DARF. Tudo cumprido e comprovado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. São Luís De Montes Belos, 18 de fevereiro de 2009, quarta-feira"

Notificação Nº: 1376/2009
Processo Nº: RT 01092-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANILDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Tomar ciência da penhora via BACENJUD, Banco Bradesco, no valor R$458,21, e, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal.

Notificação Nº: 1346/2009
Processo Nº: RT 01358-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO RAMOS FERREIRA
ADVOGADO....: ABRÃO ROSA LOPES
RECLAMADO(A): LUCLENIO DIVINO SOUSA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Tomar ciência da decisão da penhora via BACENJUD, no valor R$445,82, Caixa Econômica Federal, e, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal.

Notificação Nº: 1354/2009
Processo Nº: RT 01530-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl. 185, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Vistos os autos. Para prosseguimento da instrução processual, incluo o feito na pauta de audiências do dia 07/04/2009, às 10h30min, devendo as partes comparecerem para prestar depoimentos, sob pena de confissão (Súmula 74/TST). As partes deverão arrolar suas testemunhas em 05 dias ou trazê-las independentemente de intimação, sob pena de preclusão (art. 825/CLT)..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1358/2009
Processo Nº: RTSum 01677-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: TATYANE SPINDOLA RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS VALE DA GIRAFA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:"Considerando que a reclamante não se manifestou quanto a divergência existente entre a denominação da empregadora que assina o contrato de fl. 12 da CTPS (admissão) com as reclamadas, intime-se a reclamante para, em 05 (cinco) dias, receber a sua CTPS, ficando ciente de que a Secretaria não procedeu a baixa, tendo em vista a discrepância assinalada acima e consequente inércia da parte autora. Sendo devolvida, arquivem-se os autos."

Notificação Nº: 1349/2009
Processo Nº: RTSum 01754-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 075/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1371/2009
Processo Nº: RTOrd 01764-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GAUTYELLE COSTA MACHADO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:"Defere-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 18/29), em favor do reclamante. Após, arquivem-se."

Notificação Nº: 1369/2009
Processo Nº: RTSum 01765-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE ROMUALDO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): LUCIANA RODRIGUES DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA
Retirar nos autos e proceder, no prazo de 48 horas, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, conforme determinado pela r. sentença de fls. 35/43.
Obs: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1350/2009
Processo Nº: RTSum 00007-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 125/137, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA em face de MINERVA S.A., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - minutos in itinere e à disposição e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº

2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 6,84, calculadas sobre R$ 428,95, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 17 de fevereiro de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1352/2009
Processo Nº: RTSum 00121-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES CAMARGO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da homologação do acordo, devendo a reclamada comprovar o recolhimento previdenciário incidente sobre o valor do acordo, até o 10º dia útil do mês de abril/2009, tudo nos termos da decisão de fls. 36, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1351/2009
Processo Nº: RTSum 00122-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da homologação do acordo, devendo a reclamada comprovar o recolhimento previdenciário incidente sobre o valor do acordo, até o 10º dia útil do mês de abril/2009, tudo nos termos da decisão de fls. 35, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1340/2009
Processo Nº: RTOrd 00159-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DELFINO DE BRITO NETO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): JR CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: JR CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 02/04/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1873/2009
Processo Nº: RT 00291-2003-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO AMÂNCIO TRISTÃO / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): MINAÇU - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, OU INDICAR UMA CONTA CORRENTE PARA DEPÓSITO DO CRÉDITO,NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1875/2009
Processo Nº: RT 00460-2004-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): NATURENGE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA + 002
ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA%
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO PARCIAL DE VALORES, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1872/2009
Processo Nº: RT 00531-2004-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OTAIR DO CARMO GODINHO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: CÉLIO LEANDRO SEIXAS
RECLAMADO(A): RODNEY RODRIGUES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CLEBER FEITOSA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1871/2009
Processo Nº: RT 00532-2004-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZAN MENDES DO CARMO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: CÉLIO LEANDRO SEIXAS
RECLAMADO(A): RODNEY RODRIGUES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: CLEBER FEITOSA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1827/2009
Processo Nº: RT 00791-2006-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR ROSA RODRIGUES/INSS
ADVOGADO....: MARIZELIA FERREIRA XAVIER GOMES
RECLAMADO(A): DINAIR RIBEIRO DA COSTA DOMINGUES (FIRMA INDIVIDUAL)
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS, DEVENDO COMPLEMENTAR O VALOR DEVIDO, NO IMPORTE DE 45,78, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1827/2009
Processo Nº: RT 00791-2006-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR ROSA RODRIGUES/INSS
ADVOGADO....: MARIZELIA FERREIRA XAVIER GOMES
RECLAMADO(A): DINAIR RIBEIRO DA COSTA DOMINGUES (FIRMA INDIVIDUAL)
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS, DEVENDO COMPLEMENTAR O VALOR DEVIDO, NO IMPORTE DE 45,78, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1826/2009
Processo Nº: RT 00486-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GERONI ALVES DOS SANTOS/INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PRA RETIRAR O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1826/2009
Processo Nº: RT 00486-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GERONI ALVES DOS SANTOS/INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PRA RETIRAR O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1830/2009
Processo Nº: RT 00550-2007-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DA SILVA MOREIRA PERES/INSS
ADVOGADO....: MARIA VANESSA MOREIRA SOARES NOLASCO
RECLAMADO(A): ROSANE SAMPAIO MORAIS
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1866/2009
Processo Nº: AINDAT 00111-2008-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 1869/2009
Processo Nº: RT 00387-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADHEMAR PAULA
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): ANÍZIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: DR. FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 131, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1831/2009
Processo Nº: RT 00395-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL SIQUEIRA CARMO
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 1870/2009
Processo Nº: ConPag 00411-2008-201-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: IRMÃOS HAASE LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): WALTER JÚNIOR SANTOS FERREIRA
ADVOGADO.....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1865/2009
Processo Nº: RT 00828-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONILDES TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO....: IDENES CESAR TOLEDO SILVA
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 1867/2009
Processo Nº: RTSum 01133-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): JAURU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: ELCIO GONÇALVES PRADO
NOTIFICAÇÃO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 1868/2009
Processo Nº: RTSum 01134-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BENÍCIO CÁCIO LOURENÇO
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): JAURU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 1877/2009
Processo Nº: RTSum 01258-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.34, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1879/2009
Processo Nº: RTSum 01259-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIO VILMUNDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.37, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1864/2009
Processo Nº: RTOrd 00002-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVANITO MATIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): LOCADORA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1862/2009
Processo Nº: RTOrd 00003-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): LOCADORA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1863/2009
Processo Nº: RTOrd 00004-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR SANTOS AGUIAR
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): LOCADORA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1878/2009
Processo Nº: RTSum 00151-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO OSVANDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.43, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1876/2009
Processo Nº: RTSum 00154-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DIVINO MENDES
ADVOGADO....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.30, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1829/2009
Processo Nº: RTSum 00250-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIMANN ELIAS VIEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1880/2009
Processo Nº: RTSum 00547-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CALEBEMAIA ROCHA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 03/03/2009, às 10:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 1832/2009
Processo Nº: RTSum 00603-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JUNIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PAUTA, ADIA-SE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE

DESIGNADA PARA O DIA 11/03/2009 ÀS 09, PARA O MESMO DIA, ÀS 15H40MIN, MANTENDO-SE AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1839/2009
Processo Nº: RTSum 00604-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER JOFRE BASILIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PAUTA, ADIA-SE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 11/03/2009 ÀS 09, PARA O MESMO DIA, ÀS 16H, MANTENDO-SE AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1839/2009
Processo Nº: RTSum 00604-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER JOFRE BASILIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PAUTA, ADIA-SE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 11/03/2009 ÀS 09H20MIN, PARA O MESMO DIA, ÀS 16H, MANTENDO-SE AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1840/2009
Processo Nº: RTSum 00605-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JUNIO DE OLIVEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PAUTA, ADIA-SE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 11/03/2009 ÀS 09, PARA O MESMO DIA, ÀS 16H20MIN, MANTENDO-SE AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1840/2009
Processo Nº: RTSum 00605-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JUNIO DE OLIVEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PAUTA, ADIA-SE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 11/03/2009 ÀS 0940MIN, PARA O MESMO DIA, ÀS 16H20MIN, MANTENDO-SE AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1847/2009
Processo Nº: RTSum 00606-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PAUTA, ADIA-SE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 11/03/2009 ÀS 10H, PARA O MESMO DIA, ÀS 16H40MIN, MANTENDO-SE AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1848/2009
Processo Nº: RTSum 00607-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PAUTA, ADIA-SE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 11/03/2009 ÀS 10H20MIN, PARA O MESMO DIA, ÀS 17H, MANTENDO-SE AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1855/2009
Processo Nº: RTSum 00608-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PAUTA, ADIA-SE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 11/03/2009 ÀS 10H40MIN, PARA O MESMO DIA, ÀS 17H20MIN, MANTENDO-SE AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1856/2009
Processo Nº: RTOrd 00609-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL CORREIA SALGADO
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TOCTAO QUEBEC
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PAUTA, ADIA-SE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 11/03/2009 ÀS 11H20MIN, PARA O MESMO DIA, ÀS 13H40MIN, MANTENDO-SE AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1861/2009
Processo Nº: RTSum 00614-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ FRANCISCO VARGAS
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PAUTA, ADIA-SE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 11/03/2009 ÀS 11H, PARA O MESMO DIA, ÀS 17H40MIN, MANTENDO-SE AS COMINAÇÕES LEGAIS.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 791/2009
Processo Nº: CPEX 00598-2008-241-18-00-6 1ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO ALBINO SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
EXECUTADO(A): ÉRICO SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 789/2009
Processo Nº: RTSum 00156-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
RECLAMADO(A): C.M.F. COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA (DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOUSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 790/2009
Processo Nº: RTSum 00173-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): POTIGUAR CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 786/2009
Processo Nº: RTSum 00226-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL BOMFIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVAN CARLOS TEIXEIRA COUTINHO
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO ESPÍRITA BRASILEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA POLONIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas que foi designada audiência UNA nos autos em epígrafe, para o dia 11/03/2009, às 09h50min, sob as penalidades da lei.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 393/2009
Processo Nº: RT 00947-2005-005-18-00-7 DSAE 19/2009-9 RPV
RECLAMANTE..: ARCÍLIO VIEIRA GOMES

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Fica o exequente intimado para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 382/2009
Processo Nº: RT 00020-2008-006-18-00-6 DSAE 44/2009-2 CON
RECLAMANTE..: POLYANA SALES DE CASTRO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Vista à exequente da peça e documentos de fls. 281/286 para, querendo, se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 384/2009
Processo Nº: RT 00247-2006-102-18-00-2 DSAE 78/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Vista da retificação dos cálculos de fls. 299/303, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.
Notificação Nº: 392/2009
Processo Nº: RT 00284-2008-013-18-00-8 DSAE 199/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE TAVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 179/180, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O exequente foi intimado para, querendo, no prazo legal, impugnar os cálculos de liquidação em 07/01/2009 (intimação de fls. 174).
A contagem do prazo teve início em 07/01/2009 (quarta-feira), findando-se em 12/01/2009.
Na peça de fls. 178, apresentada em 13/01/2009, o exeqüente concordou com os cálculos judiciais e pediu o cumprimento da obrigação de fazer, consistente na inclusão do valor de R$88,44 (oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) aos contracheques do obreiro.
Com relação ao pedido de cumprimento de obrigação de fazer, a sentença exequenda em seu dispositivo dispôs:
"CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE TAVEIRA, já qualificado,ajuizou ação trabalhista em face de AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, também qualificada, aduzindo, em síntese, que foi contratado, originariamente, em 1º/12/1977, pelo CRISA, e transferido/absorvido pela reclamada a partir de janeiro de 2000, em decorrência da reforma administrativa empreendida pelo Estado de Goiás, por força do qual o CRISA foi posto em processo de liquidação extrajudicial. Pelas razões fáticas e de direito expendidas às fls. 02 a 06, postulou a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da antecipação salarial instituída por lei estadual, requerendo os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Atribuiu à causa o valor de R$3.554,12, juntando procuração e documentos às fls. 07/51." (grifamos)
De consequência, na fundamentação que integra o dispositivo da sentença constou "defiro as diferenças postuladas a partir de maio/2004".
Observa-se portanto, que na sentença exequenda não há condenação da executada em cumprimento de obrigação de fazer, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 178.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira.
Assinado Eletronicamente RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 377/2009
Processo Nº: RT 00276-2001-010-18-00-6 DSAE 204/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: GRACA MARIA AIRES MONTINI + 005
ADVOGADO....: LUIZA DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Vista ao executado da petição de fls. 951/954, por cinco dias.

Notificação Nº: 376/2009
Processo Nº: RT 00693-2006-002-18-00-9 DSAE 320/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS REIS
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): NAHUR MAIA REZENDE
ADVOGADO....: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado para ter vista sobre os cálculos de fls. 1.149/1.174, pelo prazo sucessivo de dez dias.

Notificação Nº: 385/2009
Processo Nº: RT 00709-2004-004-18-00-4 DSAE 333/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para o dia 20/03/2009 às 09 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 31/03/2009 às 08 horas, no mesmo local, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Notificação Nº: 386/2009
Processo Nº: RT 00709-2004-004-18-00-4 DSAE 333/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para o dia 20/03/2009 às 09 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 31/03/2009 às 08 horas, no mesmo local, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Notificação Nº: 387/2009
Processo Nº: RT 00709-2004-004-18-00-4 DSAE 333/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para o dia 20/03/2009 às 09 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 31/03/2009 às 09 horas, no mesmo local, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Notificação Nº: 383/2009
Processo Nº: RT 00667-2007-012-18-00-9 DSAE 352/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: JURACI RIBEIRO DOS SANTOS (ESPOLIO DE) REP. LUZINETE MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que informe, em dez dias, se a obrigação de fazer foi cumprida.

Notificação Nº: 381/2009
Processo Nº: RT 01069-2007-002-18-00-0 DSAE 357/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: CASTILHO PEREIRA DE GOIÁS (ESPÓLIO DE) REP. P/ ÁTILA RÉGIA DE REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (SUCESSOR DA AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGÊNCIARURAL)
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência do Despacho de fls. 225, abaixo transcrito: Vistos os autos.
Ante o teor da petição de fls. 223/224, intime-se o executado para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentadas pelo exequente às fls. 206/208, no prazo legal.

Notificação Nº: 388/2009
Processo Nº: RT 00357-1993-011-18-00-1 DSAE 745/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. DE ES- TRADAS E PAV. NO ESTADO/GO
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do Despacho de fls. 2.906, abaixo transcrito:
Vistos os autos. Considerando que não constou, no edital de fls. 2.900/2.902, o valor da avaliação dos bens, torno-o sem efeito. Expeça-se novo edital, no forma

correta, observandose a localização do imóvel. Tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para o dia 20/03/200 às 09 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 31/03/200 às 09 horas, no mesmo local, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Notificação Nº: 389/2009
Processo Nº: RT 00357-1993-011-18-00-1 DSAE 745/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. DE ES- TRADAS E PAV. NO ESTADO/GO
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do Despacho de fls. 2.906, abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando que não constou, no edital de fls. 2.900/2.902, o valor da avaliação dos bens, torno-o sem efeito. Expeça-se novo edital, no forma correta, observandose a localização do imóvel. Tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para o dia 20/03/200 às 09 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 31/03/200 às 09 horas, no mesmo local, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Notificação Nº: 379/2009
Processo Nº: RT 00138-2008-005-18-00-8 DSAE 753/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: JOAN CELIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do Despacho de fls. 114, abaixo transcrito:Vistos os autos. Ante o teor da petição de fls. 113, intime-se o executado Agetop para que traga aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias os contracheques do exequente, com vistas a comprovar o pagamento da gratificação GAM/CÉSIO, no percentual de 8%, a partir do trânsito em julgado, conforme determinado na sentença às fls. 66/68. Ressalta-se que há multa diária cominada na referida sentença, equivalente a um dia de salário do reclamante, com termo inicial a partir no trânsito em julgado.

Notificação Nº: 378/2009
Processo Nº: RT 00868-2005-011-18-00-8 DSAE 812/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: MÁRIO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001
ADVOGADO....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO Tomar ciência do Despacho de fls. 835, abaixo transcrito: Vistos os autos. Examinando os autos, percebe-se que a executada já foi citada às fls. 780/781. Assim, torno sem efeito o 4º parágrafo do despacho de fls. 825. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 818/823, pelo prazo sucessivo de dez dias, na forma do artigo 879, § 2º, da CLT. Observe-se porém que, em razão da citação ocorrida às fls. 780/781, eventual impugnação da executada deverá versar apenas sobre os valores apurados em razão do acórdão de fls. 813/814. A impugnação de fls. 829/834 será apreciada no momento oportuno, em razão do disposto no artigo 884, § 4º, da CLT.

Notificação Nº: 380/2009
Processo Nº: RT 00448-2008-221-18-00-8 DSAE 895/2009-5 PREC
RECLAMANTE..: NERISLENE PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÁS
ADVOGADO....: DALMY ALVES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fls. 103, abaixo transcrito: Vistos os autos. I - INDEFIRO a pretensão veiculada às fls. 102, haja vista que o débito exeqüendo é superior ao limite para o enquadramento como obrigação de pequeno valor, estabelecido pela Lei Municipal nº 039 de 19/12/2005, e o seu fracionamento é vedado pelo § 4º do art. 100 da Constituição da República, o que afasta o procedimento específico de expedição de RPV. Intime-se a exequente.
II – Após, aguarde-se o prazo para o executado satisfazer o débito exequendo.

Notificação Nº: 395/2009
Processo Nº: RT 00121-2006-201-18-00-0 DSAE 1056/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: ROSICLEIDY RODRIGUES SODRÉ
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO DE GODOI
NOTIFICAÇÃO: Ao executado: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a peça de fls. 82/84.

Notificação Nº: 394/2009
Processo Nº: RT 00663-2008-012-18-00-1 DSAE 1059/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: MÁRIO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2009.02.20 16:25:40 -03'00'